

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

SANDRO BATISTA PEREIRA LOURIANO

A INFÂNCIA DE HOMENS NEGROS EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE: Aproximações
teóricas e empíricas com a criminologia crítica

FAPPGEN/CBH/UEMG
BELO HORIZONTE
2025

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

A INFÂNCIA DE HOMENS NEGROS EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE: Aproximações
teóricas e empíricas com a criminologia crítica

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais, Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Violência, crime e controle social.

Aluno: Sandro Batista Pereira Louriano

Orientador: Prof. Dr. Otávio Henrique Ferreira da Silva

FAPPGEN/CBH/UEMG
BELO HORIZONTE
2025

L892i

Louriano, Sandro Batista Pereira.

A infância de homens negros em situação de cárcere : aproximações teóricas e empíricas com a criminologia crítica [manuscrito] / Sandro Batista Pereira Louriano. -- 2025.

183 f., enc.: il., color., 31 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Segurança Pública e Cidadania, 2025

Orientador: Prof. Dr. Otavio Henrique Ferreira da Silva.

Bibliografia: f. 125-132.

1. Criminologia crítica. 2. Crianças negras. 3. Racismo. I. Silva, Otavio Henrique Ferreira da. II. Universidade do Estado de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Segurança Pública e Cidadania. III. Título

CDU: 343.412

CDD: 364

Bibliotecária responsável: Gilza Helena Teixeira CRB6/1725

Dissertação defendida e aprovada em 26 de agosto de 2025, pela banca examinadora constituída pelos membros:

Presidente/Orientador(a): Prof. Dr. Otávio Henrique Ferreira
Universidade do Estado de Minas Gerais – Faculdade de Políticas Públicas

Membro Externo ao Programa (Titular, em equivalência ao membro interno): Prof. Dr. Daniel
Santos Braga
Universidade do Estado de Minas Gerais – Faculdade de Políticas Públicas

Membro interno (Titular): Prof. Dr. José Eustáquio de Brito
Universidade do Estado de Minas Gerais – Faculdade de Políticas Públicas

Dedico a Deus.

Dedico à minha linda esposa, Juliana, companheira em todas as jornadas.

Dedico este trabalho a toda a sociedade, especialmente àqueles que lutam por justiça social, por justiça racial e aos mais vulneráveis, como uma forma ética de retribuição pelo que recebi da coletividade.

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente. Em um mundo tensionado por polaridades, disputas e urgências, reconheço que a fé, nas palavras de um professor ateu no início do curso de Direito, é uma verdade revelada que não se submete aos critérios da ciência. Se fosse diferente, talvez coubesse no capítulo de Metodologia. Mas não é o caso. A fé não se explica.

Essa jornada, contudo, não teria sido possível sem o apoio incondicional da minha família. À minha esposa, Juliana, companheira de todas as horas, que assumiu com coragem e amor muitas das tarefas que deveriam ser compartilhadas, inclusive nos cuidados com a casa e com a família.

À minha mãe, Luzeni, mulher guerreira que me criou como mãe solo, mesmo em meio a tantas dificuldades, lutou para não deixar faltar o alimento, meu respeito e reconhecimento. Trabalhou como empregada doméstica, muitas vezes sem registro formal, mas nunca sem dignidade. Obrigado, mãe!

Aos meus irmãos (filhos do meu pai ou da minha mãe), tantos que este breve espaço não comportaria, agradeço especialmente aos mais velhos, que, na minha infância, eles, ainda novos, ajudavam minha mãe na manutenção de elementos básicos à subsistência humana.

Aos meus filhos, dedico esta conquista. À Isabele, linda como a mãe, ainda tão menina e já tão cuidadosa, por lembrar dos meus lanches nos dias em que o cansaço (seja pelo trabalho, seja pelo estudo) me fazia esquecer de alimentar. Ao Elias, que no início deste percurso era um menino e hoje é um gigante, em estatura e em saber, um estudante brilhante, mesmo com a paixão pelos jogos, como quase todo adolescente.

No campo acadêmico, minha gratidão se dirige ao professor Otávio, peça fundamental na construção desta pesquisa. Foi sua maestria em me guiar que transformou uma ideia genérica sobre prevenção no recorte rigoroso sobre infâncias e relações étnico-raciais que se tornou o cerne deste trabalho.

Agradeço a todos aqueles que lutam pelas igualdades sociais e raciais, buscando aplicar no meio fático aquilo que chamamos de equidade. Não posso desconsiderar que foram essas lutas que me garantiram espaço no meio acadêmico (seja na graduação, seja neste curso de mestrado).

Muito obrigado!

RESUMO

Esta dissertação investiga como experiências infantis de homens negros, marcadas por violações de direitos, se conectam a trajetórias de encarceramento em massa no Brasil. O trabalho dialoga com o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347/DF, do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional, reforçando a insuficiência de respostas apenas repressivas. Assim, o objetivo geral é compreender a relação entre as infâncias de homens negros e o encarceramento em massa, a partir das narrativas de homens negros em situação de privação de liberdade coletadas no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Belo Horizonte (CERESP/BH). Insere-se no campo das Políticas Públicas e afirma a vocação interdisciplinar da criminologia, articulando contribuições do Direito, Sociologia, Pedagogia, Estudos da Infância e Relações Étnico-Raciais para examinar como a seletividade penal se estrutura antes do contato formal com o sistema de justiça. Adota-se a prevenção primária como eixo analítico, entendida como intervenção de longo prazo orientada à garantia de direitos e à redução das condições antecedentes à criminalização, sem pressuposições deterministas. Empiricamente, a pesquisa mobiliza entrevistas de história de vida com homens negros em situação de privação de liberdade. A investigação triangula revisão bibliográfica, análise documental (normas, dados e registros) e narrativas, conferindo densidade aos resultados. Os achados apontam para uma cadeia cumulativa de exclusões, como negação de direitos, estigmas escolares, violência e vulnerabilidades territoriais, que antecede a segregação penal. Entre as categorias analíticas, destacam-se a “condição de sujeito negado”, que reflete deslegitimação e silenciamento precoces; as interrupções escolares e a frágil permanência na educação básica; o contato precoce com drogas em contextos de subsistência e desproteção; e as redes comunitárias e familiares frágeis, não ativadas pelo Estado. A racialização aparece como vetor do acesso desigual à proteção e às oportunidades: quando direitos falham de modo racialmente desigual, ampliam-se as probabilidades de itinerários punitivos. No plano propositivo, defende-se deslocar o centro da política criminal do “depois” para o “antes”, integrando educação emancipadora, saúde, assistência e mediação de conflitos, em chave intersetorial e antirracista. Como entrega translacional, apresenta-se o livro de crônicas “*INFÂNCIAS NEGRAS E CÁRCERE*” (Apêndice A), concebido para subsidiar políticas de prevenção primária voltadas às infâncias negras em contextos de vulnerabilidade, como compromisso ético de devolutiva social em linguagem acessível. Conecta-se teoria crítica e empiria para sugerir como trajetórias punitivas são forjadas desde a infância, oferecendo uma gramática analítica que articula seletividade penal e proteção integral. As limitações do desenho qualitativo, como o recorte em homens e o contexto prisional, não anulam a validade; antes, delimitam o objeto e sinalizam caminhos para pesquisas futuras, como ampliação amostral, múltiplos territórios e seguimento longitudinal.

Palavras-chave: criminologia crítica; encarceramento em massa; infâncias negras; prevenção primária; racismo estrutural.

ABSTRACT

This dissertation investigates how the childhood experiences of Black men, marked by rights violations, connect to trajectories of mass incarceration in Brazil. The study engages with the recognition, by the Supreme Federal Court (STF), in *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* (ADPF) 347/DF, of the unconstitutional state of affairs in the prison system, reinforcing the insufficiency of purely repressive responses. Thus, the general objective is to understand the relationship between the childhoods of Black men and mass incarceration, based on narratives of Black men in situations of deprivation of liberty collected at the Belo Horizonte Prison System Remand Center (CERESP/BH). It is situated in the field of public policy and affirms the interdisciplinary vocation of criminology, articulating contributions from Law, Sociology, Pedagogy, Childhood Studies, and Ethnic-Racial Relations to examine how penal selectivity is structured before formal contact with the justice system. Primary prevention is adopted as the analytical axis, understood as a long-term intervention oriented toward guaranteeing rights and reducing the antecedent conditions of criminalization, without deterministic assumptions. Empirically, the research mobilizes life-history interviews with Black men in situations of deprivation of liberty. The investigation triangulates literature review, documentary analysis (norms, data, and records), and narratives, adding analytical depth to the findings. The findings point to a cumulative chain of exclusions—such as denial of rights, school stigmas, violence, and territorial vulnerabilities—that precedes penal segregation. Among the analytical categories, the following stand out: “denied subjecthood,” reflecting early delegitimization and silencing; interruptions in schooling and fragile persistence in basic education; early contact with drugs in contexts of subsistence and lack of protection; and fragile community and family networks not activated by the State. Racialization appears as a vector of unequal access to protection and opportunities: when rights fail in a racially unequal manner, the probabilities of punitive itineraries increase. On the propositional plane, the study argues for shifting the center of criminal policy from the “after” to the “before,” integrating emancipatory education, health, social assistance, and conflict mediation, through an intersectoral and antiracist framework. As a translational deliverable, it presents the narrative book *INFÂNCIAS NEGRAS E CÁRCERE* (Appendix A), conceived to support primary-prevention policies aimed at Black childhoods in contexts of vulnerability, as an ethical commitment of social return in accessible language. It connects critical theory and empirics to suggest how punitive trajectories are forged from childhood, offering analytical grammar that articulates penal selectivity and integral protection. The limitations of the qualitative design—such as the focus on men and the prison context—do not invalidate the findings; rather, they delimit the object and indicate paths for future research, such as sample expansion, multiple territories, and longitudinal follow-up.

Keywords: critical criminology; mass incarceration; Black childhoods; primary prevention; structural racism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.....	41
Figura 2 - População brasileira por cor ou raça.....	46
Figura 3 - Distribuição por critério racial das pessoas em privação de liberdade.....	108
Figura 4 - Idade em que usaram drogas pela primeira vez.....	113
Figura 5 - Fragmentos da infância.....	144

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Resultados da revisão	28
Tabela 2 - Perfil étnico-racial no Poder Legislativo Federal	42
Tabela 3 - Evolução da população prisional no Brasil, 2000-2024.....	45
Tabela 4 - Nível de instrução da população carcerária.....	78
Tabela 5 - Pré-entrevista (nomes fictícios).....	93
Tabela 6 - Escolaridade das pessoas em privação de liberdade entrevistadas.....	104

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ASSPRON	Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CERESP/BH	Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Belo Horizonte
CERSAM	Centro de Referência em Saúde Mental
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNS	Conselho Nacional de Saúde
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FAPPGEN	Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios (UEMG)
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
FFLCH/USP	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
STF	Supremo Tribunal Federal
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

MEMORIAL	12
INTRODUÇÃO	15
1. METODOLOGIA	20
2. A CRIMINOLOGIA E O OBJETO DE PESQUISA	29
2.1 Fundamentos teórico-conceituais: criminologia crítica e prevenção primária	29
2.2. Prisão e seletividade racial: ponto de partida empírico	39
3. A INTERSEÇÃO ENTRE A CRIMINOLOGIA E A INFÂNCIA	60
3.1 O estado da arte sobre infâncias negras e criminologia	60
3.2. O paradigma democrático a que a infância se insere	73
3.3. Infâncias negras, educação e prevenção do encarceramento	77
4. A INFÂNCIA DE HOMENS NEGROS EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE.....	89
4.1. Aproximação empírica: a história de vida como via de compreensão.....	90
4.2. A Condição de sujeito negado na infância.....	95
4.3. Interrupções na trajetória escolar e o ciclo da inclusão precária	99
4.4. Infância, drogas e vulnerabilidade social.....	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	122
REFERÊNCIAS	125
GLOSSÁRIO DE TERMOS POPULARES E GÍRIAS	133
GLOSSÁRIO DE CONCEITOS TÉCNICOS, JURÍDICOS E ACADÊMICOS	135
APÊNDICE A — PRODUTO DA PESQUISA.....	139
APÊNDICE B — ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA HISTÓRIA DE VIDA	183

MEMORIAL

Oriundo do interior de Minas Gerais e criado por uma mãe solo em contexto de vulnerabilidade socioeconômica extrema, vivenciei, desde os primeiros anos de vida, a concreta omissão do Estado diante das demandas sociais mais elementares. Na “Favelinha” do bairro Mãe de Deus, em Governador Valadares (MG), onde residi na infância, sequer era possível o acesso de veículos automotores, situação que persiste até os dias atuais. As escadas, esculpidas diretamente na terra, eram construídas por nós, moradores, na ausência de qualquer infraestrutura pública. O Estado, em sua dimensão concreta, raramente acessava aquele território, realidade comum a diversas comunidades periféricas no Brasil.

Tal ausência estrutural não apenas expôs a mim e a minha família à precariedade material, mas também constituiu um obstáculo cotidiano ao exercício pleno da cidadania, sugerindo a distância entre o texto constitucional e a realidade fática da população periférica.

A convivência cotidiana com a criminalidade era, e ainda é, em territórios similares, uma realidade inescapável. Nesse contexto de abandono estrutural, episódios de violência extrema, como confrontos entre grupos armados rivais e corpos estendidos no chão, tornaram-se parte do cotidiano na época. Recordo, com pesar, o caso de um vizinho brutalmente assassinado por conta de uma dívida irrisória envolvendo um boné, episódio que deixou crianças órfãs e ilustra a banalização da vida em territórios marcados pela ausência do Estado.

O trabalho infantil, que experimentei aos cinco anos de idade, realidade compartilhada por inúmeros moradores da mesma região, pode ser compreendido como expressão da falência estatal em assegurar os direitos fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). Em especial, remete a uma violação ao direito à infância protegida, prevista no art. 227 da Carta Magna, e sinaliza os limites da normatividade constitucional diante da desigualdade social estrutural. O art. 7º, inciso XXXIII, veda expressamente essa prática. No entanto, tal vedação tende a ser ineficaz diante das condições materiais de existência em determinados estratos sociais, pois a mera previsão normativa não possui força suficiente para conter práticas socialmente determinadas, sobretudo quando a sobrevivência da família depende do labor de todos os seus membros, inclusive das crianças.

A carência estrutural que permeia os lares periféricos, onde mães solas, majoritariamente negras, exercem atividades precarizadas e mal remuneradas, inviabiliza, na

prática, a efetivação dos direitos sociais assegurados pelo art. 6º da CF/88. A título ilustrativo, recordo que, em minha infância, os restos de comida retirados das panelas dos empregadores da minha mãe constituíam, por vezes, a única variedade alimentar em nossa casa. Isso ocorria porque os patrões se recusavam a consumir alimentos previamente preparados e aquecidos. Nessas ocasiões, ir até o local de trabalho de minha mãe para buscar tais sobras era motivo de celebração, pois o cardápio habitual, restrito quase exclusivamente a arroz e feijão, ganhava um reforço nutricional relevante de proteína, salada e legumes.

Essa realidade, marcada pela insegurança alimentar e pela constante escassez, empurra muitos jovens à informalidade e, em não raras situações, à criminalidade, espaço no qual não há limite etário para o “trabalho”, nem qualquer proteção jurídica. A seletividade do sistema penal, por sua vez, opera de modo a criminalizar a pobreza, punindo aqueles que transgridem os contornos da legalidade formal, mesmo que em razão de sobrevivência.

Para as classes subalternizadas, o ápice da legalidade é muitas vezes representado por empregos formais em ocupações operacionais, como ajudante de pedreiro, empregada doméstica e gari, cujas contribuições sociais são inegáveis, embora sistematicamente desvalorizadas e reservadas às camadas marginalizadas. Diante desse cenário, alguns indivíduos se resignam; outros, impulsionados por agentes transformadores, vislumbram a superação.

No meu caso, a inflexão ocorreu por intermédio de uma pedagoga, que me apresentou o potencial emancipatório da educação. Ao me tornar pai, a falta de acesso a medicamentos para o meu filho motivou a decisão de romper com o ciclo de vulnerabilidade humana. Coloquei-me diante de um dilema existencial: viver para trabalhar ou trabalhar para viver. Optei pela segunda via, sustentado pelo horizonte da educação como ferramenta de dignidade e ascensão.

A trajetória foi árdua. Iniciei como porteiro, o que me permitiu abandonar a sobrecarga de três jornadas de trabalho simultâneas. Obtive certificação do ensino médio por meio do ENEM, aos 26 anos, em 2015. Em 2017, ingressei na carreira de Policial Penal e, posteriormente, fui aprovado no curso de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Tais conquistas não representaram apenas a mobilidade social individual, mas o símbolo de ruptura com as barreiras impostas à juventude periférica. Na minha estrutura familiar, inclusive: meus filhos passaram a ter acesso à saúde suplementar, minha esposa, oriunda do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), concluiu sua graduação, e diversos amigos e parentes foram inspirados a trilhar caminhos semelhantes. A trajetória individual tornou-se, assim, expressão de uma luta coletiva por reconhecimento e justiça

social.

À luz da literatura especializada, sustento que não há diferenças cognitivas significativas entre indivíduos ricos e pobres, negros e brancos, homens e mulheres. O que os separa é o acesso desigual às condições objetivas de existência: tempo, renda, transporte, moradia e segurança. O êxito acadêmico e profissional, portanto, não é fruto exclusivo de mérito individual, mas de contextos materiais e históricos que moldam as oportunidades disponíveis.

Nesse sentido, assumo como imperativo a defesa de políticas públicas estruturantes, em especial no campo da educação, como instrumento estratégico de enfrentamento à criminalidade e promoção da equidade. Este trabalho parte do compromisso ético de responder às realidades vividas por muitos, reconhecendo as mazelas sociais que se perpetuam e atravessam gerações, vez que a complexidade da criminalidade não se resolve por meio de discursos punitivistas ou simplificações ideológicas.

Nesse sentido, sendo essa uma das prerrogativas do Estado Democrático de Direito, o Poder público deve harmonizar o “combate ao crime” com a promoção dos direitos fundamentais, reconhecendo que, em muitos casos, o cometimento de ilícitos penais reflete a ausência estatal desde a infância. A igualdade social e racial é um objetivo coletivo cuja realização individual é limitada especialmente em contextos onde a atuação do Estado permanece insuficiente ou precária.

Assim, esta pesquisa busca conciliar o rigor científico com a dimensão humana, a teoria com a empiria. Por isso, concentra-se na análise da criminalidade praticada por indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com ênfase na educação e na infância como instrumentos de prevenção primária. A vivência na periferia e a experiência profissional no sistema prisional me forneceram subsídios empíricos relevantes; contudo, compreendo que tais experiências devem ser analisadas à luz do método científico, com rigor teórico e compromisso ético.

A pesquisa acadêmica, ancorada em evidências, é, assim, um dos principais caminhos para compreender as raízes da violência e formular propostas eficazes de transformação social. Acredito que é nesse espaço, onde experiência e conhecimento científico se encontram, que reside a potência real da justiça.

INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta o resultado de uma investigação desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania, por meio do Curso de Mestrado Profissional da Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios da Universidade do Estado de Minas Gerais (FAPPGEN/CBH/UEMG).

Neste texto introdutório, apresentam-se os fundamentos iniciais da pesquisa, organizados nos seguintes pontos: contextualização do tema; problema de pesquisa; objetivo geral e objetivos específicos; delimitações do estudo; justificativa; e, por fim, pressupostos teóricos que orientaram sua formulação.

A pesquisa parte de vivências concretas de origem territorial periférica para compreender aspectos das raízes sociais da criminalidade. Usamos como chave de enfrentamento desse fenômeno a promoção da cidadania, tomando como eixo as trajetórias de homens negros em privação de liberdade, com ênfase em suas infâncias. Buscamos compreender, de forma analítica, a existência de relação entre a inefetividade dos objetivos fundamentais da CF/88, notadamente a erradicação da pobreza, a superação da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88), e a consolidação do encarceramento em massa.

Diante disso, foi necessário investigar, nas trajetórias de pessoas em privação de liberdade, indícios que contribuam para compreender como determinadas infâncias vulnerabilizadas se articulam com o fenômeno do encarceramento. Importa destacar que não se trata de estabelecer uma relação de causalidade linear ou determinista entre a infância e o envolvimento com a criminalidade, mas de reconhecer a existência de padrões contextuais que, sob determinadas condições estruturais, podem contribuir para trajetórias de punição. Para analisar tais padrões, percebemos no decorrer desta pesquisa que eles são mais bem compreendidos não pelo paradigma de "exclusão social", mas pelo conceito de "inclusão precária", que será devidamente aprofundado no referencial teórico.

A partir disso, justifica-se um estudo qualitativo, interdisciplinar e fundamentado na criminologia crítica, voltado à análise das condições concretas que favorecem a criminalização de parcelas específicas da população. Afinal, no paradigma democrático, a segurança pública deve ser entendida como uma questão de cidadania, e não restrita ao campo jurídico-policial.

Acreditamos, assim, que o enfrentamento da criminalidade requer mais do que

respostas repressivas: exige escuta, reconhecimento e investimento social nas fases mais sensíveis da formação humana.

À vista disto, emergiu a seguinte questão de pesquisa: qual a relação entre as infâncias e o encarceramento em massa, observável por meio das narrativas de homens negros no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Belo Horizonte (CERESP/BH)?

Para investigar o problema em questão, traçamos o seguinte objetivo geral, que direciona o desenvolvimento da presente pesquisa: compreender a relação entre as infâncias de homens negros e o encarceramento em massa, a partir das narrativas de homens negros em situação de privação de liberdade coletadas no CERESP/BH.

Para alcançá-lo, definimos os seguintes objetivos específicos: (i) delimitar o campo da criminologia, com ênfase na vertente crítica, com a explicitação dos fundamentos teórico-conceituais de seletividade penal e prevenção que orientam esta pesquisa; (ii) analisar de que modo as estruturas de poder e o racismo institucional no Brasil se articulam ao paradigma de proteção à infância, com base na literatura acadêmica pertinente, com vistas à contextualização das vulnerabilidades específicas das infâncias negras; (iii) interpretar, por meio de análise do discurso, as narrativas de homens negros encarcerados, com foco nos padrões de violação de direitos na infância e nas conexões com trajetórias de criminalização, tais como condição de sujeito negado, interrupções escolares e contato precoce com drogas, sem prejuízo de categorias emergentes.

A hipótese que orienta o estudo sustenta que infâncias negligenciadas, caracterizadas pela ausência sistemática de garantias sociais, constituem terreno propício a trajetórias que tendem a culminar no encarceramento; compreender tais experiências ilumina os mecanismos sociais de produção da criminalização e as possibilidades de intervenção efetiva, especialmente de prevenção primária, que articulem cidadania, equidade racial e justiça social desde os primeiros anos de vida.

Ancorado em referencial científico-profissional e na triangulação entre material empírico, documentação e literatura especializada, parte-se do entendimento de que o exame das infâncias de pessoas em privação de liberdade pode sinalizar elementos relevantes para a compreensão de contextos de vulnerabilidade associados à criminalização. Busca-se, portanto, identificar padrões, lacunas e experiências capazes de subsidiar reflexão crítica sobre os limites e as responsabilidades da atuação estatal na garantia de direitos fundamentais.

Tem-se como justificativa do estudo que, em decorrência da revisão bibliográfica realizada, observa-se que a maior parte dos estudos sobre o tema possui base predominantemente acadêmica e teórica. Embora esses aportes sejam relevantes, faz-se

necessária a complementação por meio de uma perspectiva científico-profissional, que reivindique a elaboração de um produto prático e exequível, apto a se converter em política pública. Isso porque, tanto sob o aspecto fático quanto jurídico, o isolamento empírico, sem o devido vínculo com a realidade social, não é suficiente para propor soluções concretas às demandas estruturais da sociedade.

Nesse contexto, o encarceramento em massa demanda respostas efetivas, as quais exigem o estudo aprofundado dos fatores sociais que contribuem para o envolvimento em práticas delituosas, com o intuito de romper a perpetuação das mazelas associadas à inclusão precária. A hipótese aqui considerada é que a inefetividade dos objetivos constitucionais, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, favorece a persistência da criminalização de grupos vulnerabilizados. Compreende-se, assim, que o crime não é um evento contingente ou pontual, mas pode representar o resultado de condições estruturais observáveis desde a infância.

O reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347/DF, sugere a insuficiência de respostas repressivas isoladas; concomitantemente, a priorização orçamentária do cárcere, inclusive pelo alto custo médio mensal por pessoa em privação de liberdade, frente a políticas sociais estruturantes, reforça a necessidade de diretrizes de prevenção primária com foco nas infâncias, por razões éticas, jurídicas e de eficiência pública.

A construção teórica foi orientada por uma abordagem crítica da criminologia, especialmente aquela desenvolvida por Baratta (2014) e Zaffaroni (2007), com ênfase na prevenção primária como instrumento de transformação social. Com base também nas formulações de Molina (2010), a pesquisa compreende a prevenção primária como intervenção estrutural e de longo prazo, voltada às causas profundas da criminalidade. Diferentemente de abordagens genéricas que tratam a prevenção de forma abstrata, esta pesquisa delimita seu foco na infância, particularmente na infância negra, como categoria central de análise. Amparando-se em autores como Ferreira da Silva (2022), Gomes e Araújo (2023) e Bento (2022), parte-se da compreensão de que a infância negra, marcada por vulnerabilidades específicas decorrentes do racismo estrutural e da desigualdade social, é atravessada por processos de inclusão precária que projetam trajetórias de criminalização.

Neste trabalho, prevenção primária designa intervenções anteriores ao contato penal, orientadas à efetivação de direitos sociais no território; seletividade penal refere-se à incidência desproporcional do sistema sobre grupos específicos; infâncias negras nomeia

experiências infantis marcadas por raça, classe e território, que condicionam de modo desigual o acesso a direitos.

Metodologicamente, trata-se de estudo qualitativo estruturado em três eixos complementares, cuja ordem reflete o percurso analítico. Inicialmente, realizamos revisão bibliográfica criteriosa, com base em autores da criminologia crítica, dos estudos das infâncias e da temática racial, a fim de sustentar teoricamente a pesquisa, definir categorias analíticas provisórias e estabelecer diálogo consistente com a produção acadêmica existente. Em sequência, procedemos à análise documental, abrangendo normas jurídicas, dados estatísticos e registros institucionais relativos ao encarceramento e às políticas sociais voltadas à infância, com vistas a contextualizar o problema pesquisado e tensionar o referencial teórico à luz de evidências empíricas secundárias. Por fim, desenvolvemos a etapa empírica, que adotou entrevistas narrativas de história de vida como procedimento central, realizadas com homens negros em privação de liberdade.

As entrevistas foram conduzidas com apresentação do pesquisador e observância integral dos protocolos éticos, assegurando voluntariedade, consentimento esclarecido e sigilo/anonimato. As narrativas produzidas foram examinadas a partir da articulação entre subjetividade e historicidade, valendo-se de escuta qualificada para acessar experiências silenciadas, tensionar categorias previamente estabelecidas e indicar pontos de inflexão entre infância, ausência de direitos e processos de criminalização. A partir dessa aproximação de campo, buscou-se compreender, com maior densidade, os elementos que perpassam as trajetórias dos participantes, mostrando como experiências infantis marcadas por inclusão precária, negligência estatal e racismo refletem padrões históricos que se prolongam no tempo.

A triangulação entre literatura especializada, documentos e narrativas conferiu maior robustez interpretativa aos resultados. Da análise integrada dessas fontes emergiram categorias analíticas, a serem discutidas no Capítulo 4, que permitem sustentar a leitura do encarceramento não como evento isolado, mas como desfecho de processos prolongados de inclusão precária iniciados na infância.

O estudo delimita-se ao CERESP/BH e à Região Metropolitana de Belo Horizonte. A população-alvo são homens em privação de liberdade, com foco principal nos que se autodeclaram negros, por constituírem a maioria no sistema carcerário. A amostra, contudo, não se restringiu a esse grupo, incluindo também a participação de homens não negros, o que permitiu contrastar e aprofundar a análise das narrativas. A temporalidade da pesquisa considera as narrativas de infância dos participantes, coletadas em 29 entrevistas

realizadas entre março e abril de 2025.

No plano epistemológico, propõe-se um enquadramento integrador entre criminologia crítica e estudos da infância, com recorte racial-territorial. No plano metodológico, qualifica-se o uso de histórias de vida, explicitando procedimentos (amostragem, ética, escuta, triangulação) e limites (viés de recordação, ambiente prisional). No plano profissional, apresenta insumos narrativos e diretrizes acionáveis de prevenção primária dirigidas às infâncias negras em contextos de vulnerabilidade. Como desdobramento prático, espera-se que os achados subsidiem a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas de proteção integral, apontando componentes estruturantes e arranjos intersetoriais promissores.

Em coerência com o compromisso ético, emprega-se ao longo desta dissertação a expressão “pessoa em privação de liberdade” (e variações) em detrimento de “preso”, ressaltadas as citações literais, as crônicas anexas, nas quais se busca valorizar a oralidade e os sentidos subjetivos, e as denominações legais e demais referências oficiais em que seja necessária a manutenção da terminologia original. A opção visa evitar o reforço de estigmas e contextualizar que o encarceramento é situação contextual, resultante de escolhas institucionais e políticas, privilegiando linguagem centrada na pessoa.

A partir dessas escolhas, a dissertação conduz o leitor do método à teoria e, por fim, à análise empírica. Inicialmente, no Capítulo 1, apresenta-se o percurso metodológico. Em seguida, o Capítulo 2 delimita o campo da criminologia, com ênfase na vertente crítica, e, assim, explicita os fundamentos teórico-conceituais de seletividade penal e prevenção que orientam a pesquisa. Na sequência, o Capítulo 3, à luz desse referencial, examina de que modo as estruturas de poder e o racismo institucional se articulam ao paradigma de proteção à infância no Brasil, o que permite, com base na literatura, contextualizar as vulnerabilidades das infâncias negras. Por conseguinte, o Capítulo 4 apresenta o material empírico e, apoiado no referencial teórico construído, interpreta, por meio de análise do discurso, as narrativas de homens negros em situação de cárcere, indicando, assim, padrões de violações de direitos na infância e seus nexos com processos de criminalização, sem prejuízo de categorias emergentes. Por fim, as Considerações Finais, com base nos achados, sintetizam o argumento e apresentam o produto resultante do estudo, material narrativo inspirado em histórias de vida, destinado a subsidiar políticas públicas de prevenção primária voltadas às infâncias negras em contextos de vulnerabilidade, disponibilizado no Apêndice A.

1. METODOLOGIA

Este capítulo apresenta a metodologia adotada, articulando referencial teórico, princípios ético-políticos e procedimentos operacionais. Optamos por uma construção metodológica integrada, que não dissocia técnica e teoria, nem campo e reflexão crítica. No plano epistemológico, a pesquisa ancora-se em abordagem qualitativa baseada na escuta de histórias de vida, complementada por decisões éticas e logísticas detalhadas a seguir.

Nesse contexto, a pesquisa fundamenta-se primordialmente em uma abordagem qualitativa, uma vez que seu propósito central é interpretar trajetórias, sentidos e experiências de vida a partir das narrativas de pessoas em privação de liberdade. Embora dados numéricos oriundos de documentos oficiais sejam utilizados, eles terão papel secundário, servindo à triangulação metodológica como recurso de validação e aprofundamento da análise.

No plano da inserção no campo, a natureza profissional deste mestrado constitui, no caso em exame, uma vantagem metodológica. A inserção cotidiana do pesquisador no campo permitiu uma imersão prolongada e uma observação situada das rotinas institucionais que atravessam a vida dos participantes, com o cuidado permanente de não confundir o dado empírico com a reflexão analítica. Nesses termos, a inserção profissional reforça a validade ecológica do estudo, mantendo-o submetido a critérios públicos e replicáveis.

Como fundamento epistemológico mais amplo, é importante destacar a relevância e a potência da abordagem qualitativa nas ciências sociais, especialmente quando se busca compreender realidades complexas e multifacetadas a partir da perspectiva dos sujeitos. Nesse contexto, destaca-se a reflexão de Minayo (2001):

Por fim, é necessário afirmar que o objeto das Ciências Sociais é essencialmente qualitativo. A realidade social é o próprio dinamismo da vida individual e coletiva com toda a riqueza de significados dela transbordante. Essa mesma realidade é mais rica que qualquer teoria, qualquer pensamento e qualquer discurso que possamos elaborar sobre ela. Portanto, os códigos das ciências que por sua natureza são sempre referidos e recortados são incapazes de a conter. As Ciências Sociais, no entanto, possuem instrumentos e teorias capazes de fazer uma aproximação da suntuosidade que é a vida dos seres humanos em sociedades, ainda que de forma incompleta, imperfeita e insatisfatória. Para isso, ela aborda o conjunto de expressões humanas constantes nas estruturas, nos processos, nos sujeitos, nos significados e nas representações (Minayo, 2001, p. 4).

Nesse sentido, prioriza-se a dimensão do conteúdo subjetivo, simbólico e contextual, cuja validade analítica é reforçada pela utilização complementar de dados

quantitativos. Afinal, os números não explicam trechos como este: “Eu ia para a escola. Pessoal zoava de mim porque eu chegava todo sujo, né, de pé na orelha.” (Entrevistado Gustavo, 2025).

Essa escolha metodológica encontra respaldo na crítica de Cano (2012), ao afirmar que os números, por si só, não produzem sentido. A leitura isolada de dados quantitativos pode induzir a generalizações apressadas ou conclusões enviesadas, caso não esteja ancorada em uma compreensão mais profunda dos contextos sociais nos quais esses dados se inserem. Como ressalta o autor:

Feliz ou infelizmente, número algum se interpreta a si mesmo. É preciso avaliar com cuidado qualquer tipo de evidência, quantitativa ou qualitativa, para poder inferir conclusões válidas. As diferenças entre técnicas preponderantemente quantitativas e qualitativas são basicamente de ênfase (Cano, 2012, p. 108).

A proposta metodológica, portanto, atribui centralidade à escuta e à interpretação dos significados atribuídos pelos sujeitos às suas experiências, especialmente no que se refere às infâncias e às trajetórias de encarceramento. Portanto, os dados estatísticos e documentais oficiais são incorporados de modo crítico como balizadores de ordem de grandeza e de tendências, compondo a triangulação com as narrativas.

Do ponto de vista da análise documental e estatística, é imprescindível destacar que os dados referentes à população carcerária brasileira apresentam limitações quanto à sua fidedignidade, em razão da elevada rotatividade de pessoas em privação de liberdade. Trata-se de um sistema dinâmico, no qual diariamente ocorrem novas prisões e liberações, o que dificulta a atualização precisa das estatísticas oficiais. Ainda que servidores do setor contem com ferramentas tecnológicas, os registros muitas vezes não refletem com exatidão a realidade prisional, impondo cautela à interpretação dos dados disponíveis.

Nesse contexto, a inquietação que motivou esta pesquisa partiu da observação do cárcere como ponto de partida para refletir sobre as experiências das infâncias de homens negros em privação de liberdade, tomando-as como elemento para traçar diretrizes de prevenção da criminalidade. O percurso metodológico adotado foi integralmente realizado, tendo como base um referencial teórico fundamentado na criminologia crítica e nos campos da infância, da educação e da questão racial no Brasil, articulando aportes da criminologia, da sociologia e das políticas públicas.

Destacam-se, na criminologia crítica, as contribuições de Zaffaroni (2007), cuja obra fornece instrumentos para a compreensão crítica do sistema penal na América Latina; de

Molina (2010), ao problematizar a política criminal e suas contradições; e de Baratta (2014), que denuncia a seletividade penal e os mecanismos de criminalização da pobreza. No campo da educação e das relações étnico-raciais, Carneiro (2005) discute o dispositivo de racialidade e as estruturas de dominação; Bento (2022) aprofunda a crítica ao mito da meritocracia como elemento de manutenção das desigualdades raciais; Ferreira da Silva (2022) articula a importância da escuta das infâncias e a dimensão ética e política das narrativas de sujeitos historicamente silenciados; e Gomes e Araújo (2023) problematizam a homogeneização das infâncias, ressaltando a especificidade das experiências negras.

Esse conjunto teórico permitiu sustentar a análise empírica e, ao mesmo tempo, a formulação de um produto técnico, reafirmando a centralidade das infâncias negras na construção de políticas públicas voltadas à prevenção primária.

A análise das trajetórias de pessoas em situação de cárcere sugere que a efetividade da cidadania, especialmente no que se refere ao acesso a direitos fundamentais na infância, depende de ações estatais integradas por meio de políticas públicas intersetoriais. Essa interpretação é corroborada pela própria revisão bibliográfica realizada (capítulo 3.1), que reforça a importância do diálogo entre múltiplas áreas do conhecimento na compreensão da criminalidade e da prevenção.

Posteriormente, os dados foram analisados à luz da fundamentação teórica previamente estabelecida, em diálogo com as contribuições emergentes na revisão bibliográfica, de modo a identificar aportes relevantes à temática investigada. Nesse processo, o recorte temático foi conduzido pela análise do discurso (Godoi, 2005), que qualifica a leitura de sentidos, posições de sujeito e marcadores contextuais nas narrativas. Tal abordagem busca evitar pré-concepções analíticas, priorizando a escuta dos sujeitos em seus contextos específicos, sem abrir mão da rigorosidade científica no tratamento dos dados.

Com o amadurecimento da pesquisa, a metodologia adotada passou a articular diferentes procedimentos, a fim de garantir validade e robustez ao trabalho científico. A pesquisa documental constituiu uma frente essencial, permitindo o levantamento de dados públicos sobre encarceramento no Brasil e políticas sociais voltadas à infância de pessoas em privação de liberdade. Foram consultadas a CF/1988, normas infraconstitucionais pertinentes, o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), entre outras fontes.

Na etapa empírica, elo fático da triangulação, destacaram-se as entrevistas baseadas na metodologia da história de vida, realizadas com pessoas em privação de

liberdade. O objetivo foi compreender as ausências e fragilidades vivenciadas durante suas infâncias e a forma como tais elementos se perpetuam no tempo, mesmo diante da mutabilidade do crime. A triangulação, assim, não se limitou a buscar explicações para o passado, mas possibilitou compreender a persistência de vulnerabilidades sociais que atravessam gerações.

Operacionalmente, o campo de pesquisa para a coleta de dados empíricos foi o Sistema Prisional de Minas Gerais, tendo início no CERESP/BH. Dada a elevada rotatividade dessa unidade, caracterizada como espaço de triagem temporária, trabalhou-se inicialmente com a hipótese de que seria necessário expandir a amostragem para outras unidades de cumprimento de pena, como presídios e penitenciárias, a fim de garantir a permanência mínima dos participantes e a efetividade da coleta narrativa. Essa preocupação também foi levantada pela banca de qualificação, que sugeriu a inclusão de indivíduos já condenados, considerando o risco de que pessoas em privação de liberdade em fase de triagem estivessem menos dispostas a compartilhar suas histórias por temor de repercussões em seus processos criminais.

No entanto, essa hipótese não se confirmou, pois os objetivos da pesquisa foram alcançados nesse campo, sem necessidade de ampliação. Ressalte-se que o campo empírico, por sua própria natureza, com elementos muitas vezes intangíveis aos pressupostos ou hipóteses, tende a surpreender o pesquisador de múltiplas formas. Essa imprevisibilidade sugere os limites de se fazer ciência humana apoiando-se exclusivamente em paradigmas rígidos e hipóteses pré-formuladas.

Em um primeiro momento, realizou-se ainda uma análise exploratória sobre o conceito de reincidência. Contudo, o indicador jurídico de reincidência não se mostrou suficiente para o estudo. Para fins descritivos da amostra, utilizou-se o indicador de “segregação de liberdade”, entendido como qualquer reingresso prisional (independentemente de trânsito em julgado), bem como histórico no sistema socioeducativo. Esse critério não se confunde com a reincidência penal (art. 63 do Código Penal), mas foi adotado pela aderência ao fenômeno empírico observado e pelas limitações de registro, mais bem explicitadas no Capítulo 4. Os próprios sujeitos da pesquisa se reconhecem como conhecedores do ambiente carcerário, alguns com mais de uma prisão preventiva, outros com histórico no sistema socioeducativo na adolescência. Em ambos os casos, esses sujeitos poderiam ser juridicamente considerados primários, apesar do histórico de privações anteriores, o que reforça a necessidade de critérios empíricos mais sensíveis à complexidade do fenômeno.

Tornou-se, portanto, necessário adotar um olhar ampliado, que transcendesse os

marcos legais e considerasse o ciclo estrutural de vulnerabilização e punição antecipada, conforme discutem Alexander (2018) e Baratta (2014). Assim, o fato de a pesquisa ter sido realizada em uma unidade de triagem não a limitou metodologicamente, uma vez que, para a maioria dos sujeitos, a prisão provisória não corresponde à primeira experiência de privação de liberdade.

Antes do início das entrevistas, foi realizada visita exploratória ao CERESP/BH para verificar a viabilidade do estudo. O pesquisador, policial penal do Sistema Prisional de Minas Gerais lotado no CERESP/BH, apresentou-se à direção na qualidade de discente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da UEMG, deixando formalmente separadas as funções institucionais e acadêmicas. Explicitaram-se a voluntariedade, a ausência de contrapartidas ou benefícios e os limites de atuação no campo, obtendo-se acolhimento institucional e autorização de acesso à unidade para fins exclusivamente científicos.

A amostra foi intencional por conveniência mediada pela equipe de atendimento. Participaram 29 pessoas, das quais 4 estavam em privação de liberdade pela primeira vez e 25 já haviam sido privadas de liberdade anteriormente. Os critérios de inclusão abrangeram a capacidade de consentimento e a disponibilidade para entrevista individual, ao passo que foram excluídas pessoas com condições clínicas ou psicológicas que comprometessem essa capacidade. A saturação teórica apresentou-se quando as entrevistas deixaram de acrescentar categorias substantivas ao esquema analítico.

Reconhece-se o duplo pertencimento do pesquisador (policial penal/pesquisador) como potencial fonte de assimetria. Para mitigação, adotamos as seguintes medidas: i) não uso de uniforme, insígnias ou armamento durante toda a pesquisa; ii) entrevistas fora da escala funcional e sem presença de agentes de segurança na sala; iii) proibição de acesso dos participantes ao equipamento de gravação; iv) não consulta a prontuários, sistemas internos ou processos dos entrevistados; v) condução logística dos participantes por equipe da unidade, sem interferência na seleção nem em decisões administrativas; vi) informação de voluntariedade e inexistência de prejuízo e de vantagens decorrentes da participação. Tais medidas foram reiteradas no Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e durante a condução das entrevistas.

Para a realização das entrevistas, o entrevistador se apresentou como discente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da UEMG, sem omitir o vínculo profissional como policial penal no CERESP/BH. Desde o convite, esclareceu-se que a função institucional não se confundia com a atividade de pesquisa.

Todos os participantes foram informados conforme as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) 466/2012 e 510/2016, com assinatura do TCLE em linguagem acessível. Igualmente, foram assegurados o sigilo, a pseudonimização, a supressão de identificadores pessoais e institucionais e o direito de desistência a qualquer tempo. Reforçamos, oportunamente, que o crime em si e a situação processual não constituíam foco da entrevista, sendo esta direcionada ao estudo das infâncias e trajetórias.

Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UEMG (Parecer nº 7.391.892, de 17-2-2025; CAAE 84923424.6.0000.5525). O TCLE garante aos participantes informação sobre a pesquisa, possibilidade de desistência sem qualquer prejuízo, respeito à privacidade, confidencialidade dos dados, decisão sobre divulgação de identidade e direito à indenização por dano decorrente da pesquisa. Para mitigar riscos de exposição e violação de privacidade, as entrevistas foram individuais (em vez de grupos), realizadas em salas próximas à equipe psicossocial/saúde da unidade, e os relatos não expõem detalhes da conduta criminal salvo autorização expressa quando houver pertinência.

Em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com a Resolução CNS 510/2016, art. 28, IV, os dados são pseudonimizados, com separação entre lista de chaves e *corpus*. O registro em áudio (realizado por smartphone autorizado) é complementado por diário de campo; ambos são transferidos para meio físico seguro, sendo armazenados em pasta específica para documentos sigilosos da pesquisa e em cópia digital em pendrive destinado exclusivamente a esse fim. Os materiais permanecem sob guarda por período mínimo de cinco anos, findo o qual serão eliminados de forma definitiva.

Adicionalmente, para mitigar riscos à segurança da informação dos participantes, adotaram-se cautelas operacionais: desativação de backups automáticos; autenticação em dois fatores nas contas utilizadas no processamento dos dados; exclusão imediata dos arquivos temporários ao término de cada sessão; e registro sucinto de cadeia de custódia (datas de coleta, transcrição e exclusões), mantendo-se os dados finais na mídia removível referida, com criptografia habilitada e sob controle exclusivo do pesquisador.

Após a aprovação ética, o acompanhamento junto ao CEP/UEMG foi realizado nos termos da Resolução CNS 466/2012, da Res. CNS 510/2016 e da Norma Operacional CNS 001/2013; o relatório final será submetido após a defesa e o depósito da versão definitiva da dissertação.

Para fins de transparência e rastreabilidade, consideram documentos éticos e operacionais: (i) TCLE; (ii) termo de anuência institucional da administração prisional; (iii) autorização local restrita para uso de smartphone exclusivamente como gravador, com

condições e limites; e (iv) Roteiro de entrevistas utilizado como guia narrativo. Esses materiais compõem o protocolo aprovado pelo CEP/UEMG e se harmonizam com as práticas descritas nesta Metodologia.

Antes do início da coleta de dados, cogitamos a possibilidade de registrar as entrevistas por meio de gravação audiovisual, hipótese inicialmente considerada por seu potencial de capturar elementos não verbais relevantes à análise qualitativa. No entanto, essa alternativa foi descartada após criteriosa avaliação das condições estruturais e legais do ambiente prisional. A unidade utilizada como campo empírico, por sua natureza e função de triagem, apresentava intenso fluxo de pessoas, incluindo servidores, internos e profissionais de atendimento, o que impossibilitava a garantia de um espaço isolado e seguro para captação de imagem.

Além disso, a utilização de recursos visuais exigiria autorização específica não apenas dos participantes da pesquisa, mas também de todos os indivíduos potencialmente expostos nas áreas de circulação, conforme previsto nas normativas legais de proteção à imagem. A própria dinâmica da unidade, fortemente marcada por protocolos de segurança e vigilância, tornava altamente complexa a obtenção de tal autorização, incompatível com os limites éticos, operacionais e temporais da pesquisa. Em vista desses entraves, optou-se pelo registro exclusivamente sonoro das entrevistas, medida que assegurou tanto a integridade dos dados quanto a observância das normativas legais e éticas aplicáveis.

A coleta foi, então, inicialmente planejada com o uso de um gravador de voz tradicional, recurso amplamente adotado em pesquisas qualitativas. Essa escolha visava respeitar as restrições legais relativas ao ingresso de celulares em unidades prisionais, observando estritamente as normas de segurança institucional. No entanto, durante os primeiros registros, problemas técnicos recorrentes comprometeram parte do material coletado, exigindo a revisão da estratégia metodológica.

Diante dessa limitação, optou-se por substituir o equipamento por um aplicativo de gravação de áudio instalado em smartphone (Gravador de Voz: Gravar Áudio), que apresentou maior estabilidade, qualidade e segurança no armazenamento dos dados. A mudança também se justificou pelo avanço tecnológico dos dispositivos móveis, que passaram a oferecer recursos superiores aos gravadores convencionais, em processo de obsolescência.

Para viabilizar essa nova abordagem, foi necessário reformular a autorização institucional, com solicitação formal e devidamente justificada ao Diretor da unidade prisional. A autorização concedida contemplou o uso exclusivo do aparelho para fins de

gravação, sob monitoramento constante e com pleno conhecimento dos responsáveis pela unidade. Importa destacar que, em nenhum momento, os entrevistados tiveram acesso ao celular, o que garantiu o cumprimento integral das normas legais e de segurança interna. Nessas condições, o procedimento não se amolda aos núcleos típicos dos dispositivos legais mencionados (Código Penal, arts. 349-A e 319-A).

Para a transcrição dos áudios, foi utilizada a ferramenta Whisper, modelo de reconhecimento automático de voz desenvolvido pela OpenAI. Sua execução foi realizada no ambiente virtual Google Colaboratory, vinculado ao Google Drive, o que dispensou instalações locais e ampliou a acessibilidade ao processamento. Após a configuração com aceleração por GPU, foram instalados os pacotes necessários, incluindo o Whisper e o utilitário FFmpeg, este último responsável pela compatibilidade com múltiplos formatos de áudio. A transcrição foi executada com o modelo “large”, o mais robusto da OpenAI, garantindo maior precisão na conversão dos áudios para texto. Os resultados foram exportados em diferentes formatos, com destaque para o arquivo “.txt”, que contém a transcrição integral das entrevistas. Considerando, contudo, as limitações da inteligência artificial na identificação de expressões regionais, vocabulário prisional e construções linguísticas informais, procedeu-se a uma revisão manual rigorosa de todas as transcrições, assegurando a fidelidade das falas e o respeito à linguagem dos entrevistados. Nas transcrições, intervenções do pesquisador são indicadas entre colchetes. Palavrões e ofensas foram substituídos por [palavrão suprimido], preservando o sentido do enunciado.

A revisão foi desenvolvida na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), entre os dias 1º e 30 de novembro de 2024, com o objetivo de identificar como os estudos de pós-graduação têm tratado as relações entre criminologia e infância. Utilizaram-se os descritores “infância” e “criminologia” e, em razão da escassez de produções com esse foco específico, não foi estabelecido recorte temporal. O processo de seleção seguiu quatro filtros consecutivos:

1. Sugestão de tópico automatizada pela plataforma;
2. Leitura dos títulos com eliminação dos distantes da proposta;
3. Leitura dos resumos para identificação dos mais aderentes ao tema;
4. Leitura integral dos trabalhos finalistas.

Os resultados estão sistematizados na tabela 1, que resume o processo de filtragem realizado:

Tabela 1 - Resultados da revisão

Filtro	Dissertações	Teses
Sugestão de tópico	33	10
Títulos	14	6
Resumos	8	4
Leitura integral	1	3

Fonte: elaboração própria a partir da BDTD (1–30/11/2024).

Os resultados obtidos foram organizados com a finalidade de responder a alguns questionamentos fundamentais, a saber: a) o que foi pesquisado? b) por qual caminho se pesquisou? c) no plano teórico? d) no plano empírico? e) quais foram os sujeitos? f) quais foram os resultados encontrados? g) que desafios foram identificados para o campo de estudos?

Em síntese, a metodologia adotada articula diferentes dimensões em um percurso que valoriza a escuta, reconhece os limites do campo e se compromete com a produção de conhecimento situado, de ordem teórica, ética, técnica e política. Essa perspectiva guiou todas as decisões da pesquisa, da escolha dos sujeitos à análise dos dados. No capítulo seguinte, são apresentados os fundamentos teórico-conceituais da criminologia crítica e da prevenção primária, bem como uma contextualização empírica da prisão e da seletividade racial, que sustentam as categorias analíticas desenvolvidas nos capítulos posteriores.

2 A CRIMINOLOGIA E O OBJETO DE PESQUISA

Este capítulo cumpre o objetivo de delimitar o campo da criminologia, com ênfase na vertente crítica, com a explicitação dos fundamentos teórico-conceituais de seletividade penal e prevenção que orientam esta pesquisa. A construção teórica aqui proposta parte da constatação da superpopulação carcerária como a expressão mais visível de um sistema punitivo seletivo. Para compreender a correlação entre este fenômeno e as infâncias de homens negros, é preciso ir além de uma análise meramente jurídica.

Pode-se dizer, levando em conta o desenvolvimento socioterritorial das cidades, bem como a adoção das lógicas administrativas ou políticas públicas usadas em cada território (as cidades são múltiplas), que esta pesquisa tem por foco principal a cidade de Belo Horizonte, onde foram realizadas as entrevistas, bem como a trajetória de vivenciada na periferia. A pesquisa é, portanto, nascida no território e serve ao território.

Para tanto, delimitamos as ferramentas conceituais da criminologia crítica, afastando-nos de uma visão meramente legalista para entender o crime como um produto de estruturas sociais. A partir daí, aprofundaremos o conceito de prevenção, defendendo a primária como a única via capaz de intervir nas causas, e não apenas nas consequências.

Em seguida, como nenhuma análise sobre punição no Brasil pode ignorar suas estruturas de poder, investigaremos como a desigualdade racial se manifesta nos espaços decisórios, do Legislativo ao Judiciário, sinalizando o racismo institucional que fundamenta a seletividade penal. Essa discussão nos levará ao ponto de partida empírico: a prisão, emblema histórico de um sistema que tende a ser ineficaz e racialmente seletivo. Toda a base teórica construída neste capítulo servirá de fundamento para a etapa empírica da pesquisa, dedicada à escuta de homens negros em situação de encarceramento.

2.1 Fundamentos teórico-conceituais: criminologia crítica e prevenção primária

A criminologia é uma ciência autônoma que estuda o criminoso, o crime, a vítima e o controle social. Este último é subdividido em formal (polícia, Poder Judiciário, Ministério Público etc.) e informal (escola, comunidade, igreja, família etc.). Trata-se de uma ciência que

busca compreender esses elementos de forma independente do direito penal. É pautada no estudo do “*ser*”, ao passo que o Direito Penal se ocupa do “*dever-ser*”. Em termos cronológicos, ela deveria servir de substrato para uma política criminal e, consequentemente, para o Direito Penal, que em tese, deveria ser excepcional. Sua análise, de base empírica, mostra-se essencial para uma política criminal voltada à mitigação das condutas desviantes e, assim, à redução da necessidade de intervenção penal.

Contudo, para que essa análise do “*ser*” seja genuína, ela não pode se dissociar da realidade social onde está inserida. No contexto brasileiro, isso impõe um desafio crítico de fundamentar-se nas mais diversas formas de saber local, em vez de se limitar à importação acrítica de teses e conceitos euro-norte-americanos. Quando a ciência ignora os saberes e as realidades dos povos historicamente subjugados, ela se torna, ela mesma, uma ferramenta de dominação. É nesse ponto que a pesquisa criminológica se transforma em uma luta constante contra o que Sueli Carneiro (2005) define como epistemicídio:

Para nós, porém, o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso a educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a seqüestra, mutila a capacidade de aprender etc (Carneiro, 2005, 97).

Diante da densidade do conceito formulado por Carneiro (2005), a criminologia proposta nesta dissertação assume o compromisso ético de evitar a reprodução do epistemicídio. Para tanto, sua construção metodológica recusa o apriorismo abstrato e se fundamenta no diálogo substantivo com realidades e saberes locais. O percurso da teoria à empiria é, portanto, uma práxis, um movimento contínuo que busca não apenas analisar, mas também produzir conhecimento situado e engajado, orientado à mitigação dos problemas concretos que estruturam a seletividade penal desde a infância.

Contudo, o sistema de justiça raramente considera tais nuances. Em vez de intervir nas falhas estruturais de proteção social e na inefetividade de direitos, a sociedade recorre a um Direito Penal simbólico, que oferece respostas imediatas em detrimento de soluções ancoradas nos estudos empíricos da criminologia. Para compreender essa lógica

punitivista, é preciso revisitar a trajetória dessa ciência.

Com base nas lições de García-Pablos de Molina e Gomes (2010), cumpre delinear alguns marcos da criminologia. No século XVIII, a Escola Clássica, liderada por pensadores como Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, concebeu o delito como consequência do livre-arbítrio. Já no final do século XIX, a Escola Positivista, cujos principais expoentes foram Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, adotou uma abordagem naturalista, de pretensão empírica, centrada em marcadores biológicos (antropometria/fisiognomia). Embora hoje reconhecido como discriminatório e metodologicamente inadequado, esse enfoque representou, à época, um deslocamento em direção à observação sistemática.

Na sequência, surgiram as teorias macrossociológicas, que passaram a estudar as relações sociais de forma mais abrangente. Em oposição à Escola Positivista, essas teorias buscaram transcender a análise de fenótipos. Nesse contexto, entende-se por teorias macrossociológicas, de um lado, as teorias do consenso, de caráter mais conservador; e, de outro, as teorias do conflito, com viés mais progressista.

É sob esse enfoque progressista que se desenvolve a criminologia crítica, voltada a tecer críticas às diversas relações sociais. Ela aborda desde a desnecessidade do sistema penal até as estruturas de poder. Entre os diversos enfoques que a compõem, destacam-se: a criminologia feminista (que discute as relações de patriarcado nas sociedades), a criminologia *queer* (que questiona a heteronormatividade), a criminologia verde (que trata das questões ambientais) e a criminologia racial, fundamental para este trabalho por tratar das relações étnico-raciais. Esta última será aqui articulada à criminologia cultural, a fim de abranger de forma mais ampla os processos de criminalização e sua relação com as infâncias negras.

Dessa forma, a criminologia aqui proposta busca estudar os elementos dessa ciência de modo abrangente. Em um primeiro momento, destaca-se a questão racial, considerando as peculiaridades nacionais em que o encarceramento em massa atinge, majoritariamente, pessoas negras. Sob essa perspectiva, torna-se necessário ir além da teorização, propondo um produto prático como resposta a problemas da segurança pública. É nesse ponto que se delimita o estudo sobre as infâncias dos sujeitos negros em privação de liberdade, com vistas a sugerir possíveis mecanismos de prevenção ao crime.

Portanto, a criminologia crítica se fundamenta na oposição às instituições tradicionais, tecendo críticas aprofundadas à utilidade da pena como solução para a criminalidade. Busca-se, assim, evidenciar as relações de poder nas quais a pena está inserida, bem como suas finalidades e consequências desproporcionais (Alexander, 2018). Parte-se, entre outros fundamentos, da compreensão de que a tríade formada por poder, política e

direito, quando não questionada, sustenta a manutenção de injustiças. A criminologia crítica, portanto, representa a face oposta ao conservadorismo das relações de poder vigentes.

Um dos principais teóricos dessa linha de pensamento é Alessandro Baratta (2014), que em seu livro “Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal”, tece críticas ao sistema punitivo:

No que se refere ao Direito Penal abstrato (isto é, a criminalização primária), isto tem a ver com os conteúdos, mas também os “não conteúdos” da lei penal. O sistema de valores que neles se exprime reflete, predominantemente, o universo moral próprio de uma cultura burguesa individualista, dando a máxima ênfase a proteção do patrimônio privado e orientando-se, predominantemente, para atingir formas de desvio típicas dos grupos mais débeis e marginalizados (Baratta, 2014, p. 176).

Nesse sentido, a punitividade no contexto da criminalização nem sempre se apoia em estudos empíricos que promovam a prevenção de condutas negativas (Baratta, 2014,). Em outras palavras, as circunstâncias que contribuem para o surgimento do crime são menos questionadas do que a conduta em si. A conduta compreendida como crime recebe uma resposta célere do direito penal, ao passo que as circunstâncias que a antecedem são muitas vezes relegadas a normas de conteúdo programático, frequentemente limitadas por sua inefetividade, dada a construção verticalizada das políticas públicas.

Portanto, a repressão exteriorizada por meio do castigo configura-se como a política pública mais incisiva no contexto da segurança pública, fato esse que contribui para a assimilação social de que segurança pública se restringe à “polícia e viatura”. É justamente nesse ponto que se apresenta a discordância.

Uma consequência direta do crime, na atualidade, é a imposição da pena, que no ordenamento jurídico brasileiro é, em sua maioria, aplicada por meio do cárcere. Contudo, não se pode invisibilizar que a pena, enquanto resposta sucedânea à conduta delitiva, pode, além de afrontar o princípio da proporcionalidade, violar também o princípio da intervenção mínima, especialmente quando sua aplicação se dá em resposta ao clamor social imediato. Baratta (2014) é incisivo ao questionar a necessidade do “cárcere”:

Uma análise realista e radical das funções efetivamente exercidas pelo cárcere, isto é, uma análise do gênero daquela aqui sumariamente traçada, a consciência do fracasso histórico desta instituição para os fins de controle da criminalidade e de reinserção do desviante na sociedade, do influxo não só do processo de marginalização de indivíduos isolados, mas também no esmagamento de setores marginais da classe operária, não pode deixar de levar a uma consequência radical na individualização do objetivo final da estratégia alternativa: este objetivo é a abolição da instituição carcerária (Baratta, 2014, p. 203).

À luz desse diagnóstico, e sem desconsiderar as divergências entre o minimalismo penal e o abolicionismo penal (ambos progressistas), um ponto de convergência é a necessidade de se encontrarem alternativas para um sistema prisional historicamente insuficiente em cumprir suas finalidades. O estado de coisas inconstitucional reconhecido pelo STF na ADPF 347/DF evidencia a urgência de respostas estruturais e intersetoriais, e não meramente repressivas.

Contudo, no contexto político-ideológico, tanto à direita quanto à esquerda há defensores do sistema penal como principal resposta às questões sociais. Embora a punitividade esteja mais frequentemente associada à direita, existe uma corrente de progressistas que não se alinha ao abolicionismo ou ao minimalismo penal. Pelo contrário, esses grupos legitimam o sistema ao defenderem seu uso para proteger pautas historicamente progressistas. Isso ocorre quando exigem o aumento de penas para crimes que vitimizam grupos vulneráveis, transformando a justa luta por direitos em uma demanda por mais punição. Nesse sentido, destaca Karam (1996):

A monopolizadora reação punitiva contra um ou outro autor de condutas socialmente negativas, gerando a satisfação e o alívio experimentados com a punição e consequente identificação do inimigo, do mau, do perigoso, não só desvia as atenções como afasta a busca de outras soluções mais eficazes, dispensando a investigação das razões ensejadoras daquelas situações negativas, ao provocar a superficial sensação de que, com a punição, o problema já estaria satisfatoriamente resolvido (Karam, 1996, p. 82).

Na linha da autora, torna-se necessário destacar que a própria pauta de solução de problemas por outros meios, como a promoção do exercício da cidadania, é enfraquecida quando se amplia o escopo de abrangência do sistema penal. Conforme salienta Karam (1996), tal pretensão, oriunda de uma esquerda punitiva e marcada por incoerências, não pode ser considerada uma solução. Ressalte-se: definitivamente, o Direito Penal não serve para dirimir todos os conflitos sociais. Essa demanda por punição vinda de setores progressistas revela-se, contudo, ingênua, pois ignora a seletividade de classe inerente ao sistema.

Afinal, o sistema punitivo não foi concebido para punir as classes privilegiadas. Assim, os desejos simbólicos de punitividade contra os poderosos carecem de concretização e sinalizam certa ingenuidade. Isso ocorre porque, no âmbito do Direito Processual Penal, o princípio do devido processo legal, embora seja um elemento eficaz na contenção de punições sumárias, tem sua efetividade mais relacionada ao poder aquisitivo (Baratta, 2014). Na prática, o acesso desigual às garantias processuais funciona como um filtro, tornando o sistema penal mais seletivo e o cárcere um destino comum para as classes vulnerabilizadas.

A criminologia contemporânea superou sua fase clássica, na qual predominava uma perspectiva puramente retributiva, baseada no livre-arbítrio. Atualmente, até mesmo algumas abordagens mais conservadoras fundamentam-se na busca por soluções para o crime por meio de pesquisas empíricas. Essa ciência investiga fatos objetivos que transcendem a esfera subjetiva do autor do delito, analisando as relações sociais e territoriais, entre outras. O crime, sob essa ótica, deve ser compreendido como um fenômeno axiológico, cujas interpretações variam conforme a cultura e o contexto histórico.

A vertente da criminologia voltada a evitar a ocorrência do crime denomina-se prevenção, classificada em primária, secundária e terciária. Nessa linha, Silva (2024), com base em Molina (2010), sintetiza:

Nesse sentido, a Criminologia apresenta que a prevenção ao delito divide-se em três tipos ou dimensões: a primária, a secundária e a terciária. A primária atinge as causas do delito, considerado como oriundo, muitas vezes, de um contexto de desigualdades socioeconômicas e de oportunidades, demandando programas, ações e políticas com objetivos sociais de médio e longo prazo, a partir do chamado enfoque transversal e integral. A secundária se orienta a casos seletivos e concretos, relacionando-se especialmente com a política legislativa penal e a ação policial situacional, caracterizadas pelos interesses de prevenção geral a partir da intervenção de forças repressivas estatais nos ambientes e entornos urbanos sociais, o denominado modelo situacional. Já a prevenção terciária opera após a prática do delito para evitar a reincidência, sendo, portanto, menos preventiva que as demais, limitação que se soma às objeções metodológicas e ideológicas acerca de sua tendência regressão, antissocialização, dissuasão e punitivismo, convertendo a prevenção em formas de controle, vigilância, disciplina e repressão, com enfoque nos mesmos grupos humanos sociais considerados perigosos, o que demonstra ainda mais o seu caráter conservador, seletivo e discriminatório (Silva, 2024, p. 2-3).

Partindo dessa subdivisão e das potencialidades de cada tipo de prevenção, acredita-se que a prevenção primária representa um elemento essencial para a segurança pública. Sobre ela, destacam Molina e Gomes (2010): “é, sem dúvida nenhuma, a mais eficaz, genuína prevenção, posto que opera etiológicamente” (Molina; Gomes, 2010, p. 338). E segue:

Por isso, também convém distinguir o conceito criminológico de prevenção — conceito exigente e pluridimensional — do objetivo genérico, de pouco êxito, por certo, implicitamente associado ao conceito jurídico-penal de prevenção especial: evitar a reincidência do condenado. Pois este último implica uma intervenção tardia no problema criminal (déficit etiológico); de outro lado, revela um acentuado traço individualista e ideológico na seleção dos seus destinatários e no desenho dos correspondentes programas (déficit social); por fim, concede um protagonismo desmedido às instâncias oficiais do sistema legal (déficit comunitário) (Molina, Gomes, 2010, p. 338).

Contudo, frisa-se que o estudo do crime sob uma perspectiva estritamente etiológica (fundada em causas) assume um caráter de conformação a uma sociedade homogênea, em que o problema reside na conduta que afronta os bens jurídicos tutelados pela norma. Ocorre que, sob o viés crítico, em determinadas situações, o problema está na própria norma (Baratta, 2014; Alexander, 2018). Nesse sentido, a prevenção primária aqui proposta transcende o estudo de condutas conflitantes com o sistema jurídico-penal, voltando-se à análise da estrutura da sociedade brasileira em suas relações sociais. Tal perspectiva impõe o rompimento com uma busca limitada por causas, priorizando-se a compreensão das relações sociais dos sujeitos envolvidos.

Em contraste, a prevenção secundária, amplamente operacionalizada no Brasil, volta-se a focos específicos de criminalidade e opera por meio de um modelo com alto potencial discriminatório, incidindo sobre pessoas e territórios. Nesses arranjos, métodos de inteligência policial utilizam vigilância em massa, inteligência artificial e coleta de dados para construir perfis de potenciais criminosos, em uma lógica de Direito Penal do autor. Essa dinâmica, que Bauman (2014) denomina “Vigilância Líquida”, relativiza as normas em nome do combate a um “inimigo”. Tal ideologia, contudo, é incongruente com um Estado que se compromete com a prevalência dos direitos humanos.

Quando a prevenção secundária se mostra ineficiente ou mesmo por opção política, emerge a resposta legislativa pela segregação por meio da repressão penal. Essa positivação da punição, denominada criminalização primária, frequentemente conduz à aplicação de medidas de prevenção terciária (destinadas a evitar a reincidência), cuja principal expressão é a pena de prisão. Entretanto, o cárcere, por suas características estruturais como superlotação, violações de direitos humanos e altos índices de reincidência, milita contra a crença de que a segregação resolva a criminalidade (ADPF 347/DF). Alternam-se, nesse tipo de resposta estatal e política, ora a criação de novos tipos penais, ora o aumento de penas.

Contudo, a repressão isolada não resolve a criminalidade se não forem enfrentadas as mazelas sociais subjacentes que impulsionam as condutas delitivas. Em primeiro lugar, porque o sistema punitivo raramente busca compreender as circunstâncias que as favorecem, oferecendo antes resposta simbólica e imediatista a situações concretas e complexas (Baratta, 2014). Em segundo lugar, porque se trata de um método seletivo de punição que, no Brasil, se manifesta como uma das formas de exteriorização do racismo estrutural. A definição desse termo, proposta por Nilma Lino Gomes (2022), é adequada para compreender o cárcere brasileiro como um de seus mecanismos e como uma das facetas contextuais da estrutura em que se insere:

Por racismo estrutural identificamos um longo processo político e histórico que cria e mantém as condições para que mecanismos de subordinação e exclusão de determinados grupos racialmente identificados sejam naturalizados e justificados. Assim compreendido, o racismo estrutural encontra no mito da democracia racial, na ideologia do branqueamento e na desigualdade de classes e de gênero, formas de se espalhar e se radicar nas estruturas, na cultura, nas mentalidades, nos comportamentos e nas ações. Em um país racista, não basta dizer que queremos uma educação democrática e com qualidade social para que negras e negros tenham o direito de permanecer na escola com dignidade desde a educação básica ao ensino superior. E para que os não negros aprendam a ser antirracistas. Há que se mexer nas relações de poder, nos espaços de representação política, no mercado de trabalho, bem como nas diretrizes e nas bases da educação. Há que se modificar currículos, formação de professoras e professores, inovar os processos de gestão. E, simultaneamente, é necessário lutar pela democratização da sociedade e pela garantia de direitos, principalmente para os excluídos dentre os quais, encontra-se a população negra (Gomes, 2022, s.p.).

A noção de racismo estrutural em Gomes (2022) explica como a seletividade penal se operacionaliza: ao naturalizar a “subordinação e exclusão de determinados grupos”, o sistema incentiva que o Estado responda às demandas sociais menos por políticas de cidadania e mais por mecanismos de controle. Esse deslocamento é o alvo da crítica ao Estado Penal em Wacquant (2007), para quem, em contextos de desigualdade racial e desproteção social, o controle punitivo tende a substituir as políticas de bem-estar.

Isso produz um atalho em que crianças e adolescentes negros, socializados sob escassez de proteção e excesso de vigilância, tornam-se públicos-alvo preferenciais do controle. O efeito cumulativo é conhecido e envolve a quebra de vínculos (família/escola), a estigmatização territorial, interações policiais assimétricas e barreiras ao trabalho, que, juntas, aumentam a probabilidade de envolvimento com práticas ilícitas na juventude. Do ponto de vista normativo e ético, a resposta consistente não é ampliar a punição, mas encurtar o caminho entre direitos proclamados e direitos efetivos na infância, sob pena de que o cárcere siga funcionando como depósito de desigualdades racializadas (Davis, 2018).

Nessa perspectiva crítica, Baratta (2014) contesta a “teoria das causas” (abordagens etiológicas) e propõe deslocar a explicação da criminalidade para o modo como se criminaliza, evidenciando filtros seletivos que operam desde a produção normativa até a aplicação concreta. Como observa o autor:

Os sujeitos que observava clinicamente para construir a teoria das causas da criminalidade eram indivíduos caídos na engrenagem judiciária e administrativa da justiça penal, sobretudo os clientes do cárcere e do manicômio judiciário, indivíduos selecionados daquele complexo sistema de filtros sucessivos que é o sistema penal. Os mecanismos seletivos que funcionam nesse sistema, da criação de normas à sua aplicação, cumprem processos de seleção que se desenvolvem na sociedade, e para os quais, como se verá logo, o pertencimento aos diversos estratos sociais é decisivo (Baratta, 2014, p. 40).

Referida seletividade se molda às posições sociais de poder, atuando como mecanismo de manutenção das hierarquias sociais estabelecidas. No Brasil, esse fenômeno assume contornos ainda mais complexos, uma vez que as estruturas de poder historicamente consolidadas são atravessadas por relações étnico-raciais profundamente desiguais. Referida situação impõe compreender que qualquer análise sobre poder, dominação e seletividade penal no país deve necessariamente contemplar as relações raciais e o legado escravocrata ainda presente nas instituições contemporâneas (Cruz, 2014).

Nessa linha, Carneiro (2005) sustenta que a análise crítica das relações sociais no Brasil exige a delimitação de um domínio, que abrange o dispositivo de racialidade e os saberes dele decorrentes. A autora enfatiza que o próprio termo domínio já pressupõe uma relação de poder. Nas palavras da autora:

É preciso agora, de acordo com Foucault, demarcar o domínio a ser analisado. Nesse estudo, o domínio a ser analisado é composto pelas relações raciais engendradas no Brasil pelo dispositivo de racialidade. Encerra também os saberes sobre ele produzidos. Note-se que o termo domínio já pressupõe um campo de poder ou de dominação. Não gratuitamente diz-se que “alguém domina um determinado assunto” (Carneiro, 2005, p. 29).

A seletividade e o poder presentes nesse domínio racial são mantidos por mecanismos sociais e estruturais específicos. Nesse sentido, a análise de Bento (2022, p. 15) indica um desses mecanismos, ao afirmar que as “relações de dominação de gênero, raça, classe, origem, entre outras guardam similaridade na forma como são construídas e perpetuadas através de pactos, quase sempre não explicitados”.

Seria desejável que não fosse necessário abordar os pormenores da questão racial, assim como o seria acreditar na utopia de uma sociedade isenta de desigualdades raciais. Os fatos, porém, colidem com tal posição e, se ela não for submetida ao crivo da crítica, corre-se o risco de convertê-la em dogmas inaceitáveis. Ignorar as dinâmicas da desigualdade racial, portanto, equivale a reproduzir o “mito da democracia racial” que molda as estruturas brasileiras. Como aponta Carneiro (2005), o referido “mito” funciona como operação simbólica que mascara hierarquias e realidades sociais. Segundo a autora:

O mito da democracia racial corresponde ao desejo de uma auto-representação da sociedade e de representação positiva do país frente ao “complexo de inferioridade interiorizado e legitimado cientificamente.”. Presta-se à construção de uma identidade positiva para um país cuja realidade concreta impede a realização efetiva de uma ocidentalização, seja racial ou cultural.

[...] Argumentamos, ainda, em trabalho anterior, que a miscigenação racial presente em nossa sociedade vem se prestando a diferentes usos políticos e ideológicos. Em primeiro lugar, a miscigenação vem dando suporte ao mito da democracia racial na medida em que o intercuro sexual entre brancos, indígenas e negros seria o principal indicativo de nossa tolerância racial, argumento que omite o estupro colonial praticado pelo colonizador em mulheres negras e indígenas, cuja extensão está sendo revelada pelas novas pesquisas genéticas (Carneiro, 2005, p. 63-64).

À luz desse diagnóstico, o dogmatismo, deliberadamente cego aos fatos, afronta os preceitos éticos e críticos da pesquisa, a qual se apoia em dados empíricos e documentais, e não em mera teorização ideológica. Não é possível esquivar-se da responsabilidade de enfrentar criticamente a desigualdade social, no Brasil estruturalmente atravessada pelo racismo (Bento, 2022).

Esse enquadramento de responsabilidade ética desloca o foco da conduta individual para a gestão desigual da vida, fundada em hierarquias raciais. Como sintetiza Carneiro (2005):

Assim, concorrem no domínio da racialidade no Brasil os dois gabaritos de inteligibilidade: o do dispositivo de poder, voltado para o adestramento e eleição/subordinação das racialidades, informado por visões raciais produzidas historicamente; e, em dimensão mais ampla, opera a lógica do biopoder conformando em nosso entendimento um dispositivo de poder híbrido: o dispositivo de racialidade/biopoder um instrumento de produção e reprodução sistemática de hierarquias raciais e, mesmo produção e distribuição de vida e de morte (Carneiro, 2005, p. 94-95).

Partindo dessa premissa, a observação das relações étnico-raciais na estrutura social brasileira direciona críticas pontuais à aplicação da pena como forma de prevenção. Isso porque, ao contrário do subjetivismo ideológico, torna-se necessário analisar as formas de prevenção propostas pela doutrina sob o referencial de uma perspectiva histórica e nativa, pertinente às peculiaridades nacionais. Dado o histórico brasileiro de escravidão e dominação sobre povos originários, não é novidade que os bens oriundos da terra não foram distribuídos de maneira equitativa entre os habitantes do território: ex-proprietários de escravizados e os próprios ex-escravizados (Ferreira da Silva, 2022). Para esses últimos, houve inefetividade na garantia de direitos sociais como saúde, educação e lazer, entre outros, que, embora formalmente instituídos na atualidade, foram delegados às contingências.

Esses direitos sociais negados são elementos centrais na prevenção primária aqui proposta. As desigualdades estruturais sustentadas pelo Estado foram invisibilizadas por uma

abolição meramente formal. Por isso, argumenta-se que, no Brasil, o racismo transcende a esfera subjetiva das condutas racistas, criminalizadas pela legislação, e se manifesta como elemento constitutivo da própria estrutura social, sendo tolerado justamente por seu caráter implícito em um racismo estrutural (Gomes, 2022).

Em síntese, a centralidade da prevenção primária, articulada ao enfrentamento das desigualdades estruturais e raciais, reclama políticas públicas de reparação histórica e de efetivação de direitos sociais. Tais políticas não podem se omitir diante das desigualdades sociais existentes, sobretudo quando observadas sob uma perspectiva racial. Essa ênfase na prevenção primária se justifica em contraste com os outros modelos, pois tanto a prevenção secundária (atuação em focos) quanto a terciária (geralmente associada a pena) não apenas reforçam uma estrutura discriminatória e seletiva, como também evidenciam a falha original do Estado em assegurar os direitos sociais fundamentais. Com esse marco teórico delineado, passa-se à análise mais delimitada nas prisões brasileiras.

2.2 Prisão e seletividade racial: ponto de partida empírico

Tomando por base definição legal consolidada, a conceituação de negro segue o Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010, em seu art. 1º, IV, segundo a qual “população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga” (Brasil, 2010).

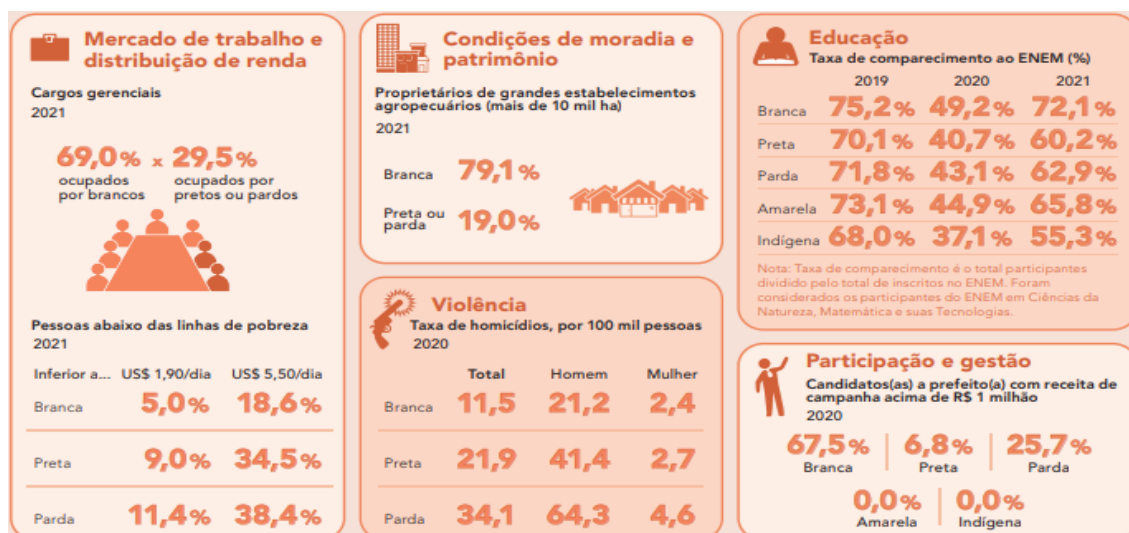
A adoção desta conceituação unificada transcende a mera classificação fenotípica para abarcar uma dimensão fundamentalmente política e sociológica, consolidada a partir da atuação do Movimento Negro Unificado (MNU), surgido em 1978, em São Paulo, em pleno regime militar, como articulação nacional contra o racismo e pela afirmação de direitos. A justificativa para agrupar pretos e pardos reside na constatação de que ambos os grupos, apesar da diversidade de tons de pele, partilham uma condição de vulnerabilidade social decorrente do racismo estrutural brasileiro. Segundo Nogueira (2007), o racismo no Brasil tende a operar como “preconceito de marca”, isto é, discriminação baseada na aparência e em traços fenotípicos associados à negritude, em contraste com o preconceito de origem (centrado na ascendência).

Esse enquadramento dialoga com a análise crítica do conceito de “raça” realizada por Ferreira da Silva, Cruz, Mwewa e Brito (2023), que indicam que a noção de raça, embora carente de base biológica, foi historicamente construída como ferramenta de dominação. Seus fundamentos pseudocientíficos, religiosos e políticos legitimaram a escravidão, o colonialismo e as práticas excludentes que persistem no Brasil contemporâneo. Os autores destacam que o racismo sobrevive ao tempo por sua transição do plano científico para o social, estruturando desigualdades que continuam sendo naturalizadas e reproduzidas. Para combatê-las, é preciso reconhecer essa herança histórica e promover, por meio da educação e da mobilização, políticas públicas e ações afirmativas voltadas à equidade racial.

No plano jurídico, embora se almeje uma sociedade isenta de discriminação racial, a realidade brasileira ainda é marcada por profundas desigualdades. Diante desse quadro, o próprio STF já reconheceu a necessidade de reparações históricas por meio de ações afirmativas para promover a equidade. Na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 41 em 2017, por exemplo, a Ministra Cármen Lúcia considerou a discussão sobre a constitucionalidade das cotas ultrapassada, defendendo-as como instrumentos necessários. A decisão do Tribunal fundamentou-se no conceito de “igualdade como reconhecimento”, que implica a reparação de uma dívida histórica, e no respaldo da (CF/88), que determina a promoção do “bem de todos” e o repúdio ao racismo (arts. 3º, IV, e 5º, XLII). Ao tratar das posições de poder, o STF foi taxativo ao destacar que “nas posições de poder, nos meios de comunicação e nos espaços públicos elitizados, a imagem do Brasil ainda é a imagem de um país de formação predominantemente europeia” (STF, 2017).

Por sua vez, no contexto empírico, essa vulnerabilidade compartilhada é indicada por dados do IBGE (2019; 2022; 2024), que apontam indicadores socioeconômicos (renda, escolaridade e sub-representação em cargos de direção e gerência), sistematicamente desfavoráveis e muito próximos entre si para pretos e pardos, em nítido contraste com os da população branca. Esses dados se tornam ainda mais relevantes quando contextualizados com a composição racial da população brasileira, que segundo o IBGE (2022), pessoas negras representam 55,5% da população do país. Essa disparidade aponta para um descompasso entre quem exerce o poder decisório e quem, de fato, constitui a maioria da população brasileira, o que reforça a necessidade de políticas de reparação e de democratização dos espaços de representação. Como se observa na figura 1, os cargos de poder continuam majoritariamente ocupados por pessoas brancas:

Figura 1 - Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil



Fonte: IBGE (2019)

Esse diagnóstico se ancora em uma origem histórica sugerindo que a miscigenação no Brasil, longe de ser um processo harmonioso, foi marcada pela violência da subjugação de povos africanos e indígenas e foi instrumentalizada pela ideologia do “branqueamento”, registro genético da estrutura de poder colonial (Carneiro, 2005; Cruz, 2014). Portanto, a unificação de pretos e pardos não se baseia em suposta homogeneidade, mas no reconhecimento de uma trajetória histórica de subjugação e de uma realidade social presente de discriminação e desigualdade que afeta ambos os grupos de maneira estrutural (Carneiro, 2005; Cruz, 2014). Nesse sentido, ainda que por algumas perspectivas contrárias não pareça explícito ou seja tratado como subjetivo, a hierarquia racial nos postos de trabalho indica-se como um dos mecanismos operantes do racismo estrutural, sobretudo considerando que a maioria da população brasileira é composta por pessoas não brancas. Nesse sentido, Bento (2022) afirma:

Embora a população negra seja majoritária entre pobres e desempregados no Brasil, não há como negar o contingente populacional branco que compõe o imenso grupo das pessoas sem emprego no país, além de brancos fazerem parte da população que mora nas favelas. No entanto, é fundamental observar também que nos altos postos de empresas, universidades, do poder público, enfim, em todas as esferas sociais, temos, ao que parece, uma cota não explicitada de 100% para brancos. Esses lugares de liderança são quase que exclusivamente masculinos e brancos (Bento, 2022, p. 9-10).

Poder-se-ia considerar falaciosas as ponderações da autora, não fosse a robustez dos dados que sustentam seus argumentos. Apesar das tentativas contemporâneas de corrigir disparidades históricas por meio de políticas de ação afirmativa, a efetiva materialização de

seus resultados ainda é limitada por entraves de ordem estrutural.

A necessidade de tratar desigualmente os desiguais, com o objetivo de alcançar a igualdade material, impõe-se diante da estrutura de inclusão precária que sustenta o Brasil. Longe de ser uma abstração teórica, esse princípio é sustentado por dados concretos que evidenciam a persistente desigualdade social no país. A sub-representação da população negra nos espaços de poder político é um desses entraves, como indicam, a cada legislatura, os dados do Congresso Nacional sobre a composição racial de deputados e senadores. A análise dessa instância é fundamental para este trabalho, uma vez que os congressistas são responsáveis por definir, por meio da criminalização primária, quais valores sociais serão tutelados pelo Direito Penal:

Tabela 2 - Perfil étnico-racial no Poder Legislativo Federal

Cor-raça	Candidatos(as)		Nome na urna		Eleitos(as)	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Amarela	45	0,41	41	0,40	3	0,56
Branca	5486	50,46	5161	50,71	387	71,67
Indígena	63	0,58	58	0,57	7	1,30
Não divulgável	7	0,06	1	0,01	0	0,00
Parda	3700	34,03	3428	33,68	111	20,56
Preta	1511	13,90	1429	14,04	30	5,56
Negra	5211	47,93	4857	47,73	141	26,11

Fonte: Observatório Equidade no Legislativo (2022)

O Parlamento brasileiro é bicameral, composto pela Câmara dos Deputados, com 513 membros, e pelo Senado Federal, com 81 senadores. Embora pretos e pardos representem cerca de 56% da população (IBGE, 2022), nas eleições de 2022 apenas 26% dos eleitos se autodeclararam negros, ao passo que 71% se autodeclararam brancos. Quanto à informação ausente, o Observatório Equidade no Legislativo registrou que, em 2014, duas candidaturas à Câmara não declararam gênero e cor/raça; em 2018, uma candidatura ao Senado fez o mesmo; e, em 2022, 18 candidatas à Câmara (gênero feminino) não informaram cor/raça, 43 candidatos (42 à Câmara e 1 ao Senado) do gênero masculino não informaram cor/raça e 7 candidaturas (6 à Câmara e 1 ao Senado) não informaram gênero nem cor/raça; entre os eleitos em 2022, dois homens não informaram cor/raça, a saber, um senador e um deputado

(Senado federal, 2022).

Esse descompasso no Legislativo encontra paralelo nas demais esferas de poder, notadamente no Judiciário, responsável pela criminalização secundária (aplicação concreta das normas). O relatório Justiça em Números 2024 aponta para uma sub-representação sistemática. As mulheres correspondem a 36,8% da magistratura (em contraste com 59,8% de homens), enquanto pessoas negras (pretas e pardas) somam 14,3% (12,4% pardas e 1,8% pretas), o que indica a permanência de obstáculos significativos à equidade e ao acesso a espaços de decisão. O próprio CNJ (Conselho Nacional de Justiça), relaciona o diagnóstico a medidas recentes (Res. 525/2023 e 540/2023) e ao cadastramento étnico-racial nos tribunais, mas os dados mostram que a desigualdade permanece estrutural (CNJ, 2024).

No que se refere aos magistrados, a problemática da desigualdade racial não se limita à sub-representação numérica (Bento, 2022). É igualmente relevante analisar a forma institucional como os juízes decidem, inclusive os magistrados negros. No estudo “Juízes(as) negros(as) e seus modos de julgar: processos educativos, lugar de fala e engrenagem institucional”, Souza (2019), aprofunda as circunstâncias que influenciam as decisões judiciais de juízes negros, destacando os condicionantes estruturais, os limites impostos pelas engrenagens institucionais e as tensões entre vivência pessoal e o exercício da função jurisdicional. Referida análise encontra respaldo nos ensinamentos de Baratta (2014), ao enfatizar que o sistema penal opera como instrumento de controle social seletivo, e que, mesmo diante de sujeitos que vivenciam a vulnerabilidade, o aparato institucional tende a uniformizar os discursos e práticas em torno da racionalidade punitiva dominante. Nas palavras de Baratta (2014):

Pesquisas empíricas têm colocado em relevo as diferenças de atitude emotiva e valorativa dos juízes em face de indivíduos pertencentes a diversas classes sociais. Isso leva os juízes, inconscientemente, a tendências de juízos diversificados conforme a posição social dos acusados, e relacionados tanto a apreciação do elemento subjetivo do delito (dolo, culpa) quanto ao caráter sintomático do delito em face da personalidade (prognose sobre a conduta futura do acusado) e, pois, à individualização e à mensuração da pena destes pontos de vista (Baratta, 2014, p. 177).

Há um padrão institucional que se mostra resistente a mudanças drásticas (Souza, 2019). No entanto, são justamente essas mudanças radicais, fundamentadas em um juízo de autocrítica com base em parâmetros objetivos e ações concretas, especialmente na implementação de políticas antidiscriminatórias, que poderiam possibilitar a correção das disparidades históricas relacionadas à questão racial.

Considerados em conjunto, os dados revelam disparidade racial latente, abrangendo a representação política e o exercício do poder punitivo, em uma sociedade que, paradoxalmente, se propõe a construir uma democracia racial. Eles indicam problemas históricos persistentes, que ainda carecem de soluções efetivas. Nesse sentido, não pode ser negada nem relativizada a necessidade de reparações históricas com base na exceção de indivíduos negros bem-sucedidos. Utilizar tais exceções como argumento para afirmar que a igualdade formal e o esforço individual seriam suficientes para superar desigualdades estruturais constitui uma visão reducionista e despolitizada da questão racial.

Como afirma Ferreira da Silva (2022, p. 208): “É como se a cidadania não tivesse uma conexão com estruturas mais amplas, girasse em torno e dependesse da própria pessoa, algo típico do processo de individualização da cidadania neoliberal e das novas formas de neocolonialismos”. Essa perspectiva ignora a diversidade subjetiva e as múltiplas circunstâncias às quais os sujeitos estão submetidos em suas singularidades.

Essa ênfase no indivíduo, em detrimento de uma análise estrutural, reflete-se na própria instabilidade na implementação de políticas de Estado no Brasil, desde a redemocratização, compreendida como o período inaugurado com a promulgação da CF/88, denominada “Constituição Cidadã”, aliada aos extremismos ideológicos, tem contribuído para que as normas se aproximem mais de diretrizes ideológicas momentâneas do que de políticas de Estado duradouras. Como consequência, muitas dessas normas se apresentam como respostas simplistas diante da complexidade do fenômeno da criminalidade.

Diante de todo o exposto, não seria possível falar em racismo estrutural sem a análise de algumas das particularidades constitutivas da sociedade brasileira. Passa-se, então, à análise dos dados relacionados à criminalidade e ao encarceramento no país.

Sob o prisma teórico, as bases da criminologia, fundamentadas na cientificidade e na compreensão por meio da observação empírica, sugerem que a questão é muito mais complexa do que os clamores sociais ou políticos que recaem sobre as condutas individuais (Baratta, 2014). Os sujeitos a quem se direcionam as reprimendas estatais, com base em normas positivadas por um Poder Legislativo majoritariamente branco, são, em sua maioria, pessoas negras. Suas condutas, transformadas em típicas pela valoração negativa atribuída pela lei penal, não surgem de modo aleatório ou imprevisível, mas estão fortemente vinculadas aos déficits sociais que atravessam suas trajetórias desde a infância.

Dessa forma, esta pesquisa parte de um cenário de crescimento vertiginoso da população carcerária brasileira, indicador não de maior eficácia no enfrentamento da criminalidade, mas da insuficiência de políticas de prevenção primária e de promoção de

cidadania. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025), o total de pessoas em privação de liberdade passou de 232.755, em 2000, para 909.594, em 2024. Esse total engloba custódia policial e sistema prisional. No período, houve redução de 93,5% no número de custodiados pela polícia e aumento de 417,7% no sistema prisional; no conjunto, a variação foi de 290,8%.

No mesmo período, segundo o IBGE (2022), a população do país passou de 169.799.170 (Censo 2000) para 212.583.750 habitantes (Estimativa IBGE em 1º de julho de 2024), um avanço de aproximadamente 25%. Já as pessoas em privação de liberdade no sistema prisional cresceram 417,7%, de 174.980 para 905.843, em 2024 (Tabela 3):

Tabela 3 - Evolução da população prisional no Brasil, 2000-2024

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Presos no Sistema Penitenciário	174.980	171.366	181.019	240.203	262.710	296.919	339.580	366.359	393.698	417.112
Presos sob Custódia das Polícias	57.775	62.493	58.326	68.101	73.648	64.483	61.656	56.014	57.731	56.514
Total de pessoas encarceradas	232.755	233.859	239.345	308.304	336.358	361.402	401.236	422.373	451.429	473.626

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Presos no Sistema Penitenciário	445.705	471.254	513.713	557.286	584.758	663.155	702.385	704.576	725.332	748.009
Presos sob Custódia das Polícias	50.546	43.328	34.290	24.221	37.444	35.463	19.735	18.140	18.884	7.265
Total de pessoas encarceradas	496.251	514.582	548.003	581.507	622.202	698.618	722.120	722.716	744.216	755.274

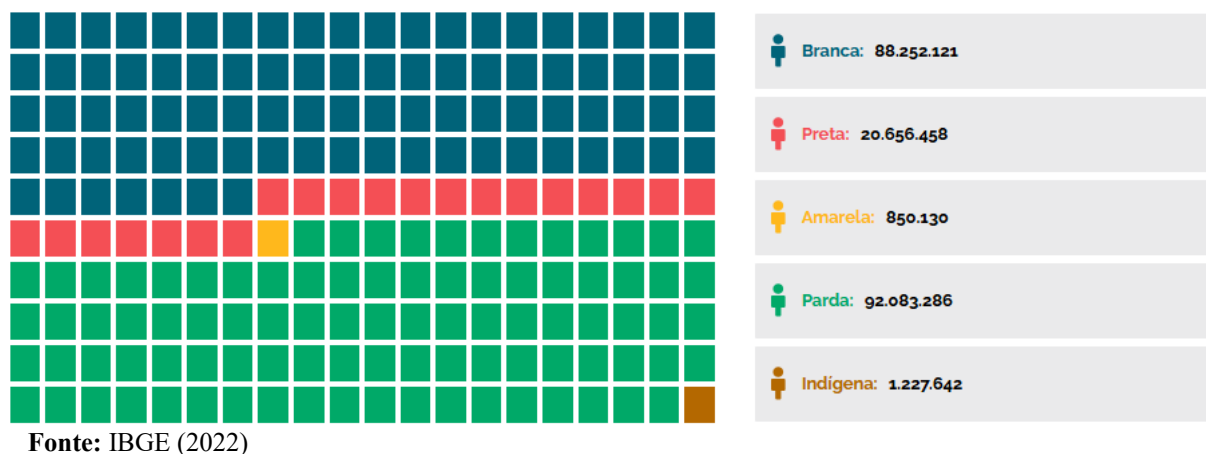
	2020	2021	2022	2023	2024	Variação entre 2000 e 2024 (em %)
Presos no Sistema Penitenciário	753.966	815.165	826.740	846.021	905.843	417,7
Presos sob Custódia das Polícias	5.552	5.524	5.555	5.989	3.751	-93,5
Total de pessoas encarceradas	759.518	820.689	832.295	852.010	909.594	290,8

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

A discrepância entre o crescimento populacional e a população carcerária aponta para a expansão do aparato punitivo e sugere que a resposta centrada na pena (com sua promessa de prevenção geral), não tem, na escala observada, produzido os efeitos de dissuasão esperados. O encarceramento em massa, frequentemente cego às especificidades brasileiras, sobretudo à dimensão racial, permanece sem solução efetiva (ADPF 347/DF). No plano agregado, a população em privação de liberdade segue em alta. Quanto ao recorte por cor/raça do SISDEPEN, a participação de pessoas negras no sistema prisional passou de 58,4% (2005) para 68,7% (2024), enquanto a de pessoas autodeclaradas brancas caiu de 39,8% (2005) para 29,9% (2024).

Como se observa na Figura 2, para efeito comparativo do público carcerário com o perfil demográfico, apresenta-se a distribuição da população brasileira por cor ou raça (IBGE, 2022):

Figura 2 - População brasileira por cor ou raça



No conjunto da população, segundo o Censo Demográfico de 2022 do IBGE, pessoas pretas e pardas representavam, juntas, 55,5% (45,3% pardas e 10,2% pretas), o que corresponde a aproximadamente 112,7 milhões de habitantes em um total de 203,1 milhões (IBGE, 2023). Essa composição contrasta com a distribuição da população carcerária. A participação de pessoas negras no cárcere excede sua presença demográfica em 13,2 pontos percentuais, evidenciando recorte racial mais agudo no sistema de privação de liberdade do que no perfil da sociedade.

Com base nessa constatação, observa-se que, dadas as peculiaridades do contexto brasileiro, em que a vulnerabilidade social se associa de forma consistente à população negra, como indicado no tópico anterior sobre as estruturas de poder, o encarceramento em massa apresenta-se como um fenômeno seletivo e racializado. Essa vulnerabilidade racial decorre de um legado histórico de escravidão, cuja estrutura de desigualdades persiste ao longo do tempo. Dessa forma, impõe-se abordar o tema à luz das marcas deixadas pela colonialidade. Nesses termos:

Por marcas da colonialidade entendemos como experiências vividas pelos sujeitos e que envolveram e envolvem relações de violência de gênero, racismo, exclusão social, pobreza e opressão nas infâncias, tudo isso como uma herança do projeto moderno-capitalista-colonizador-eurocêntrico; responsável pela implantação dessas opressões no solo brasileiro e dos demais países colonizados (Ferreira da Silva, 2022, p 38).

À vista disso, torna-se necessário estudar o sistema punitivo em um contexto global, inicialmente de forma uniforme, pois se trata de um sistema resultante da importação de políticas públicas e que, ao mesmo tempo, transcende as delimitações territoriais. Em seguida, cumpre pormenorizar suas peculiaridades no Brasil, especialmente no que se refere às relações étnico-raciais. É a partir desse imbróglio que emergem questionamentos sobre possíveis alternativas ao modelo punitivo seletivo, as quais se espera encontrar por meio da análise das infâncias.

Na obra *Punição e Estrutura Social*, Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004) apontam que a punição, isoladamente, é ineficaz no combate ao crime. Com base em fatos históricos, os autores realizam um estudo sobre a historicidade da seletividade estritamente punitiva, destacando como a repressão penal tem sido sistematicamente direcionada a determinados grupos sociais. Assim:

As relações entre o crime e o meio social tem sido objeto frequente de pesquisas desde os estudos de Quetelet e von Mayr. A questão social como causa básica da grande quantidade de crimes contra a propriedade e a ordem pública parece estar, portanto, claramente estabelecida. Isto é válido mesmo quando lidamos com variações da criminalidade resultante de mudanças econômicas temporárias, ou de mudanças estruturais profundas como o crescimento acentuado de fraudes decorrentes de crescentes pressões sobre a classe média num mundo oscilante entre a livre concorrência e o capitalismo monopolista

Embora a sociologia criminal venha recebendo cada vez mais atenção, métodos de punição e seu desenvolvimento histórico foram pouco estudados a partir de uma abordagem propriamente histórica. Por que certos métodos de punição são adotados ou rejeitados numa dada situação? Qual a extensão de determinação das relações sociais no desenvolvimento dos métodos de punições? Estas questões são, pelo menos, tão importantes quanto o problema da relação entre crime e meio social (Kirchheimer; Rusche, 2004, p. 17).

A seletividade do sistema penal no Brasil é consequência direta do déficit de prestações positivas por parte do Estado no âmbito da prevenção primária. No modelo de prevenção por meio do cárcere os principais atingidos são, em sua maioria, indivíduos em situação de vulnerabilidade, aspecto que também se verifica em contextos globais. Contudo, no caso brasileiro, essa vulnerabilidade socioeconômica converge com uma maioria populacional negra.

Dessa forma, considerando que o sistema prisional brasileiro é majoritariamente composto por pessoas negras que enfrentaram graves deficiências no acesso a direitos sociais ao longo de toda a vida, sua práxis punitiva revela-se social e racialmente seletiva. A inefetividade do Estado na promoção da cidadania das infâncias negras, por meio de políticas públicas estruturantes voltadas à eliminação das desigualdades sociais e raciais, atua como um

dos principais mecanismos de produção da criminalização dessas populações.

Ante o exposto, é imprescindível reconhecer que o crescimento da população carcerária brasileira reflete, ainda que de forma indireta, a persistência de problemas raciais historicamente relacionados à estrutura socioeconômica. Essa estrutura mantém, na base da pirâmide social, uma maioria composta por pessoas pretas e pardas, que devem ser consideradas conjuntamente, dadas as particularidades da miscigenação oriunda dos povos indígenas e africanos no contexto brasileiro (Carneiro, 2005, Cruz, 2014).

Nesse sentido, os dados objetivos que indicam o perfil racial do cárcere brasileiro devem servir de fundamento para uma análise crítica das crenças que sustentam a pena como mera consequência do delito. É preciso compreender que a punição pode ser mitigada e, em certa medida, evitada por meio da prevenção primária, com políticas públicas voltadas às infâncias negras. Assim, é fundamental destacar que a pena não é uma entidade ontológica, mas uma imposição verticalizada de valores morais, os quais variam conforme o contexto cultural e social. No Brasil, ela incide desproporcionalmente sobre as classes sociais mais vulneráveis, compostas, em grande parte, por pessoas negras cujas infâncias foram marcadas pela inefetividade do Estado na promoção da cidadania.

Portanto, a pena deve ser analisada sob uma perspectiva mais ampla do que aquela limitada à sua correlação direta com o crime. É necessário romper com uma visão estritamente jurídica ou ideológica e compreender que a criminalização, muitas vezes, recai sobre trajetórias previsíveis e socialmente condicionadas:

Para adotar uma abordagem mais profícua para a sociologia dos sistemas penais, é necessário despir a instituição social da pena de seu viés ideológico e de seu escopo jurídico e, por fim, trabalhar a partir das suas verdadeiras relações. A afinidade, mais ou menos transparente, que se supõe existir entre o delito e a pena impede qualquer indagação sobre o significado independente da história dos sistemas penais. Isto tudo tem que acabar. A pena não é nem uma simples consequência do delito, nem o reverso dele, nem tampouco um mero meio determinado pelo fim a ser atingido. A pena precisa ser entendida como fenômeno independente, seja de sua concepção jurídica, seja de seus fins sociais. Nós não negamos que a pena tenha fins específicos, mas negamos que ela possa ser entendida tão somente a partir de seus fins (Kirchheimer; Rusche, 2004, p. 19).

Diante desse entendimento, a pena não pode ser compreendida unicamente como uma contraface do delito, uma vez que seus fins extrapolam a mera reação à conduta tipificada. Ela opera como um mecanismo de preservação dos valores morais estabelecidos estruturalmente nas sociedades. Nesse sentido, a pena está umbilicalmente vinculada às relações sociais, funcionando como instrumento que exterioriza e reproduz desigualdades

históricas e estruturais. Ela não se fundamenta exclusivamente no Estado de Direito, ainda que, por vezes, dele decorra formalmente; seus efeitos e propósitos, contudo, extrapolam a esfera jurídica. Isso ocorre porque o próprio ordenamento jurídico é construído sob uma lógica política, e ambos, Direito e política, são atravessados por estruturas racialmente desiguais, como já discutido.

Além disso, a pena tem se apresentado como insuficiente enquanto instrumento de prevenção. Os valores morais que a sustentam são historicamente situados e culturalmente dinâmicos, o que significa que imposições morais de um determinado período podem, com o tempo, tornar-se obsoletas e inadequadas frente às transformações sociais e aos avanços éticos.

Há diversas condutas que, hoje, não têm grande relevância criminal. Por exemplo, em nosso sistema punitivo punia-se o adultério, a mendicância e o chamado estupro contra a “mulher honesta”. A expressão “mulher honesta”, à época, constava do art. 216 do Código Penal (redação então vigente): “Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”, com pena de reclusão de 1 a 2 anos. Assim, é necessário desapegar-se do imaginário de perfeição das normas e entender que, por regularem relações sociais em determinados contextos culturais e históricos, tais normas variam. Essa historicidade da tutela penal ajuda a explicar por que, na prática, a pena é aplicada de modo seletivo sobre grupos vulnerabilizados.

Os dados que sustentam esta pesquisa indicam a seletividade penal sobre pessoas oriundas de históricos de vulnerabilidades; nesse recorte, pessoas negras. Contudo, mesmo em contextos globais em que a questão racial não tenha a mesma centralidade, o traço comum do direcionamento da pena é a seletividade vertical, em correlação com a política econômica, alcançando desproporcionalmente públicos vulneráveis, que em geral constituem maioria populacional. Kirchheimer e Rusche (2004), em análise empírico-teórica de abrangência global, apontaram como se estrutura essa seletividade do sistema penal:

Em resumo, todas as garantias pelas quais o liberalismo lutou desde o século XVIII foram destruídas. Tornando-se desnecessárias para a defesa e proteção das classes dominantes, uma vez que a demarcação entre práticas sociais lícitas e ilícitas nos países fascistas é determinada em qualquer caso por um acordo direto com a burocracia, enquanto o resto da classe média deve entender que a redução das garantias legais é uma consequência necessária à sustentação de sua posição social (Kirchheimer; Rusche, 2004, p. 246-247).

A seletividade penal no Brasil apresenta características próprias. Mesmo que

guarde semelhanças com o contexto internacional, sobretudo no que diz respeito à classe social como principal fator de vulnerabilidade, assume particularidades no cenário brasileiro devido aos marcadores raciais. Ou seja, a segregação é fundamentalmente social, mas, no Brasil, essa condição de vulnerabilidade socioeconômica está associada à população negra. Dessa forma, o resultado é um sistema prisional majoritariamente composto por pessoas negras.

Nesse sentido, o fenômeno do encarceramento em massa indica o público-alvo da política criminal brasileira. Não se trata de afirmar que crimes não sejam cometidos por pessoas de diferentes classes ou cores, mas de reconhecer que apenas determinados delitos e determinados sujeitos são alvo de repressão penal. O que chega às estatísticas, por meio de flagrantes, registros ou denúncias, corresponde àquilo que se apresenta como “ameaça visível”. Esses crimes escapam da chamada “cifra oculta”, termo usado para se referir às infrações que, embora ocorram, não são registradas nem punidas, muitas vezes por envolverem indivíduos ou contextos com maior proteção social. Em outra direção, há também a “cifra dourada”, expressão usada para designar crimes praticados pelas elites econômicas e políticas, que, apesar de conhecidos, raramente são alvo de ação penal efetiva. Em ambos os casos, a ausência de responsabilização reforça a ideia de que o alvo preferencial da repressão penal tem classe e cor.

Considerando o elevado número de crimes subnotificados e o fato de que os delitos que efetivamente chegam à repressão punitiva recaem majoritariamente sobre pessoas pobres e negras, torna-se necessário refletir criticamente sobre os critérios de seletividade do sistema penal. Essa realidade sugere que o perigo social é frequentemente atribuído à imagem de certos sujeitos, sobretudo negros e pobres, mais do que aos fatos concretos que cometem.

Em outras palavras, o sistema penal opera com um viés que personaliza o risco e criminaliza determinados corpos, reforçando estigmas e naturalizando desigualdades históricas. Esse funcionamento seletivo está intrinsecamente ligado à lógica do racismo estrutural. No Brasil, ao menos em sua forma normativa, o sistema penal deve se basear na responsabilização por atos concretos, e não por perfis sociais, étnicos ou subjetivos. Entretanto, na prática, quando o Direito Penal opera de forma seletiva e se dirige preferencialmente aos “outros” (Zaffaroni, 2007)., historicamente marginalizados, torna-se urgente reafirmar o princípio da cidadania plena, que assegure a todos, sem distinção, os direitos fundamentais.

Clama-se pela utopia da igualdade material, diante da realidade latente de que pobres e negros seguem privados, desde suas infâncias, dos direitos fundamentais de

cidadania. Esses não-cidadãos frequentemente passam a representar um perigo que, muitas vezes, sequer existe. Nesse contexto, a disciplina legal das abordagens pessoais está no art. 244 do Código de Processo Penal:

A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar (Brasil, 1941, Art. 244).

A controvérsia interpretativa em torno desse dispositivo, somada à rotina de abordagens baseadas em noções de perigo fundadas em características fenotípicas e outras circunstâncias de baixa relevância jurídica, levou a Suprema Corte a firmar a seguinte entendimento:

A busca pessoal, independente de mandado judicial, deve estar fundada em elementos indiciários objetivos de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, não sendo lícita a realização da medida com base na raça, sexo, orientação sexual cor da pele ou aparência física (STF, Plenário, HC 208.240/SP, Rel. Min. Edson Fachin, j. 11-4-2024, Informativo STF 1132, p. 11-12).

Na mesma linha, e diante da insustentabilidade de práticas institucionais discriminatórias, o Superior Tribunal de Justiça, no Informativo 735, rechaçou a mera experiência funcional do agente como fundamento autônomo para a abordagem e exigiu a demonstração de elementos objetivos e concretos, nos seguintes termos:

- 1) Exige-se, em termos de standard probatório para busca pessoal ou veicular sem mandado judicial, a existência de fundada suspeita (justa causa) - baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto - de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência.
- 2) Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g. denúncias anônimas) ou intuições/impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, baseadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial. (STJ. 6ª Turma. RHC 158.580/BA, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. 19-4-2022, Informativo 735, p. 31).

À luz desses entendimentos, o tirocínio policial não é suficiente para fundamentar uma suspeita, sendo necessário que esta se baseie em elementos concretos respaldados por uma leitura do direito que considere os contextos de discriminação. A celeuma em torno do que se entende por “atitude suspeita” deve conduzir a uma reflexão pautada na certeza de que

a história construiu uma estrutura social alicerçada no preconceito contra o “outro” (Carneiro, 2005). Não se nega a existência de condutas desviantes em relação à norma jurídica, mas é preciso considerar que a norma é fruto de uma criminalização primária, construída em um plano abstrato de igualdade. No plano concreto, porém, é a criminalização secundária que atua cotidianamente, aprisionando o “suspeito”. A semântica das palavras e a abstração legal podem, portanto, fomentar condutas discriminatórias, especialmente contra pessoas negras.

Nessa direção, Luiz Eduardo Soares (2019) sustenta que o jovem pobre, sobretudo o negro, é frequentemente tornado socialmente invisível por preconceito e indiferença. A estigmatização apaga sua singularidade e o reduz a rótulos estereotipados, como o “pivete perigoso”, produzindo antecipações de ameaça que passam a justificar “respostas preventivas”, distintas da prevenção primária aqui defendida, isto é, condutas agressivas apresentadas como prudência. Em síntese, o preconceito projeta medo e autoriza, de modo antecipado, a violência, retroalimentando a seletividade que se pretende combater.

Assim, posto que o preconceito transcende a criminalização, mas é reiterado pela prática rotineira das instituições de justiça, o racismo aqui criticado não pode ser reduzido à esfera individual de ações abertamente racistas. Afinal, tais atos são crimes, inclusive com mandado de criminalização previsto na CF/88, em seu art. 5º, XLII, como inafiançáveis e imprescritíveis. Ao contrário disso, é preciso compreender a sociedade sob a ótica de dados objetivos, transpondo a ideia de racismo do indivíduo para reconhecer sua existência, ainda que implícita, na estrutura de uma sociedade dita democrática, que, no plano repressivo, seleciona os destinatários da punição e, antes disso, nega a efetivação de direitos prestacionais necessários ao exercício da cidadania desde as infâncias.

Apesar das críticas aqui levantadas, não se busca negar a existência de condutas que demandem políticas públicas específicas para sua contenção. O que se ressalta é que o sistema penal é carregado de aspectos ideológicos. Assim, a discussão gira em torno de como o sistema punitivo, quer por meio das normas, quer por seus executores, ainda é seletivo, mesmo que de forma implícita (Alexander, 2018). Não se trata de romantizar comportamentos ilícitos que devem ser enfrentados, especialmente aqueles praticados com violência ou grave ameaça, como roubo, estupro e estupro de vulnerável (de violência presumida). Todavia, é questionável tomar o sistema penal como solução para todas as mazelas sociais, sobretudo porque seus próprios resultados, evidenciados por níveis persistentes de criminalidade e reincidência, revelam limites estruturais de eficácia.

Diante desses limites, como política de prevenção, é indispensável recolocar as infâncias no centro da discussão (Gomes; Araújo, 2023; Arroyo, 2021), aqui tida como

elemento central. A CF/88 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consagram a proteção integral e a prioridade absoluta, sustentando a prevenção do eixo repressivo para a efetivação de direitos desde cedo. Do lado da educação e das infâncias, vínculos escolares sólidos e trajetórias formativas consistentes operam como proteção (Arroyo, 2021; Gomes; Araújo, 2023); no campo da criminologia, a fragilização desses laços se associa ao aumento do risco de envolvimento em violência (Rolim, 2014; Molina; Gomes, 2010). Somam-se a isso evidências de desigualdades precoces por cor/raça e condições socioeconômicas. Em outras palavras, a seletividade penal não começa na sentença. Ela é preparada na infância, quando o Estado falha em garantir direitos básicos e quando, já no terreno escolar e comunitário, operam hierarquias racializadas (Bento, 2022; Carneiro, 2005). No plano estritamente penal, esse processo se reconhece na crítica à seleção de corpos e territórios (Alexander, 2018; Baratta, 2014; Wacquant, 2007).

Além da crítica estrutural, os dados e as falas desta pesquisa, como será apresentado, indicam que a passagem da infância vulnerada ao adulto em situação de cárcere é cumulativa, não um evento isolado. Em contextos de desproteção social, a retração do Estado social e a expansão do Estado penal agravam a gestão punitiva da marginalidade (Wacquant, 2007); no nível microssocial, estudos mostram seletividade policial baseada em atributos, reforçando contatos precoces com o controle.

Já no campo da educação, a estigmatização escolar e a ruptura de vínculos protetivos aparecem como engrenagens que antecedem o primeiro contato penal (Arroyo, 2021; Gomes e Araújo, 2023). Nessa linha, prevenir não é apenas conter condutas, mas também interromper, na infância, circuitos de vulnerabilização, como evasão e fracasso escolar, fome, trabalho precoce, exposição à violência e ao racismo. Assim, a ênfase desloca-se do evento delitivo para a cadeia de negações de direitos que o antecede, indicando a força explicativa do recorte deste trabalho sobre infâncias de homens negros hoje em cárcere (Karam, 1996; Zaffaroni, 2007).

No contexto jurídico, embora haja grande evidência das disposições penais quando se trata de segurança pública, há também um compromisso formal de enfrentamento às práticas discriminatórias, desde o plano interno, por meio da (CF/88) e de normas infraconstitucionais, até compromissos internacionais. Especificamente no plano interno, há dispositivos da CF/88 que merecem destaque:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988, art. 3º, IV). [...] A República Federativa do Brasil rege-se [...] pelos seguintes princípios: [...] VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo (Brasil, 1988, art. 4º, VIII). [...] Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (Brasil, 1988, art. 5º, caput e XLII).

Para corroborar, ainda que formalmente, o compromisso assumido pelo Estado brasileiro, destaca-se a incorporação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância ao ordenamento jurídico nacional, com status de emenda constitucional (art. 5º, §3º, CF), aprovada pelo Congresso por meio do Decreto Legislativo nº 1/2021 e promulgada pelo Decreto 10.932/2022. Entre os dispositivos relevantes, ressalta-se o art. 2º da Convenção: “Todo ser humano é igual perante a lei e tem direito à igual proteção contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância, em qualquer esfera da vida pública ou privada” (Brasil, 2022, art. 2º).

No plano infraconstitucional, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) reafirma os compromissos assumidos pelo Brasil, estabelecendo diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais e o combate às desigualdades resultantes do racismo:

É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.” (Brasil, 2010, art. 2º). [...] Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.” (Brasil, 2010, art. 3º).

Contudo, diante da inefetividade das disposições legais em abstrato, a Lei de Cotas (Lei 12.711/2012, com as alterações promovidas pela Lei 14.723/2023) e outras normas correlatas buscam equalizar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade aos cargos de poder, com o objetivo de promover maior simetria no aspecto racial. Entretanto, no plano concreto, observa-se que a população autodeclarada branca ainda domina os cargos de gestão, tanto na esfera pública quanto na iniciativa privada, como já indicado ao longo deste trabalho. Tal disparidade aponta para uma incongruência em relação ao paradigma nominalmente democrático estabelecido pela CF/88.

Essas circunstâncias, em conjunto, abrem espaço para a persistência do racismo, ainda que em formas veladas. Afinal, embora o país seja marcado por intensa miscigenação, o poder continua branco; e concretamente, a pobreza e o encarceramento são realidades predominantemente enfrentadas por pessoas não brancas (Carneiro, 2005, Cruz, 2014). Assim, aponta-se uma interseção entre pobreza, racismo e cárcere. Para analisar com precisão essa interseção, contudo, é necessário superar conceitos genéricos e adotar uma ferramenta teórica mais afiada.

Ao analisar as trajetórias que conectam as infâncias de homens negros ao cárcere, o conceito de "exclusão social" revela-se insuficiente para este objeto. Ele sugere uma exterioridade, como se esses sujeitos tivessem estado "fora" da sociedade, hipótese que não se sustenta à luz de suas narrativas. Pelo contrário, estiveram sempre integrados em escolas públicas, em famílias e em territórios que, embora marcados por ausências, compõem a estrutura social. O problema analítico, portanto, não é a existência do vínculo, mas a qualidade desse vínculo.

É nesse ponto que o conceito de inclusão precária oferece maior poder explicativo. Derivado da sociologia crítica brasileira, e em diálogo com José de Souza Martins (1997), ele descreve formas de participação social instáveis, subalternas e instrumentalizadas. Aplicado a esta pesquisa, o conceito revela que os sujeitos não foram "excluídos" na infância, mas sim precariamente incluídos por uma escolarização que não protege, por redes de cuidado fragilizadas e por uma cidadania negada no cotidiano do território.

Essa reorientação conceitual produz efeitos diretos para a prevenção primária focada na infância negra. Se o problema é a qualidade da inclusão, o objetivo não pode ser apenas "incluir" genericamente, mas qualificar radicalmente os termos dessa inclusão desde o início. Uma prevenção primária eficaz, para o público desta pesquisa, é aquela que combate a precariedade da inclusão nos primeiros anos de vida, antes que respostas punitivas se imponham como destino.

A potência deste conceito de "inclusão precária" para o caso brasileiro se aprofunda quando o colocamos em diálogo com o debate norte-americano sobre raça e encarceramento em massa. No contexto estadunidense, Michelle Alexander (2018) analisa a evolução das práticas racistas ao longo do tempo, desde a escravidão até os dias atuais. Em sua obra, a autora examina como a expansão do sistema prisional voltado majoritariamente a pessoas negras, sob o argumento do combate à criminalidade, sinaliza um dispositivo contemporâneo de perpetuação da supremacia racial, ainda que camuflado pelo discurso jurídico da legalidade:

Contudo, à medida que as regras do discurso aceitável mudavam, os segregacionistas se distanciavam de uma agenda explicitamente racista. Eles desenvolveram, em seu lugar, a retórica racialmente saneada do “combate ao crime” – que hoje é usada livremente por políticos de todos os matizes (Alexander, 2018, p. 59).

À luz dessa constatação, sob o aspecto racial, no direito comparado, a autora realiza uma análise histórica detalhada sobre como os dispositivos de poder foram e continuam sendo aplicados para manter estruturas de dominação racial. Sua obra sugere que o racismo institucionalizado, mesmo após a revogação das normas segregacionistas, não se extinguiu, mas se reconfigurou. Ele se perpetua por meio de políticas punitivas aparentemente neutras, que operam com grande eficácia na manutenção da inclusão precária social e racial.

Nos Estados Unidos, esse fenômeno é notavelmente visível na articulação entre política e criminalização. Alexander (2018) destaca que, nas últimas décadas, a linguagem racista foi adaptada para se enquadrar em discursos aceitáveis no espaço público, especialmente pela ala conservadora. Um exemplo emblemático é a ascensão política de Ronald Reagan, cuja campanha presidencial foi marcada pelo uso estratégico de apelos raciais implícitos que mobilizavam o ressentimento branco sem fazer menções explícitas à raça. Como observa a autora:

Nessa campanha à presidência, Reagan dominou a “excisão da linguagem da raça do discurso público conservador” e isso a partir da construção bem-sucedida dos conservadores anteriores, que desenvolveram uma estratégia de explorar a hostilidade e o ressentimento raciais para obter ganhos políticos sem fazer referência explícita à raça. Condenando as “rainhas da assistência” [e] e os criminosos “predadores” ele entrou no poder com forte apoio dos brancos descontentes – brancos pobres e da classe operária que se sentiram traídos pela adesão do Partido Democrata à agenda dos direitos civis. Como um político próximo dele explicou, o apelo de Reagan derivou em primeiro lugar do fervor ideológico da ala à direita do Partido Republicano e da “tensão emocional daqueles que temem ou se ressentem dos negros e que esperam que Reagan de algum modo os mantenha ‘em seu devido lugar’ ou ao menos ecoe sua raiva e frustração”. Com grande efeito, Reagan ecoou a frustração dos brancos em termos racialmente neutros, por meio de apelos raciais implícitos (Alexander, 2018, p. 63).

Em que pese o contexto territorial da autora esteja situado no exterior, há fatores convergentes e extremamente relevantes para esta dissertação, especialmente pelo fato de que, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, o sistema carcerário é composto majoritariamente por pessoas negras. Essa leitura reforça a ideia de que o racismo, embora dissimulado por discursos de neutralidade, segue sendo um elemento funcional no sistema político-punitivo, contribuindo para a manutenção de estruturas de inclusão precária historicamente consolidadas.

As falhas do Estado brasileiro, sinalizadas por uma discriminação implícita e por um sistema punitivo marcado por viés racial, confrontam diretamente os compromissos assumidos pelo país na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância:

Os Estados Partes comprometem-se a garantir que a adoção de medidas de qualquer natureza, inclusive aquelas em matéria de segurança, não discrimine direta ou indiretamente pessoas ou grupos com base em qualquer critério mencionado no Artigo 1.1 desta Convenção (Brasil, 2022, Art. 8).

A discriminação implícita, manifesta por meio de um sistema punitivo seletivo, deve ser analisada à luz da definição de discriminação racial indireta prevista na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro. Conforme o texto legal, configura-se como tal:

2. Discriminação racial indireta é aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, com base nas razões estabelecidas no Artigo 1.1, ou as coloca em desvantagem, a menos que esse dispositivo, prática ou critério tenha um objetivo ou justificativa razoável e legítima à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos (Brasil, 2022, art. 1º, item 2).

Nesse sentido, ainda que o sistema penal brasileiro opere sob normas formalmente neutras, seus efeitos concretos incidem de forma desproporcional sobre pessoas negras, sinalizando uma estrutura de inclusão precária que se alicerça no critério racial, ainda que de maneira implícita. Diante do entrelaçamento entre o Brasil e os compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, mostram-se pertinentes as contribuições de Zaffaroni (2007), jurista que integrou a Corte Interamericana de Direitos Humanos entre 2015 e 2022. Em suas críticas à pena como instrumento de construção do inimigo, o autor evidencia as implicações desse mecanismo no campo dos direitos humanos, alertando para o risco de desumanização inerente à lógica punitiva. Conforme o autor:

Na medida em que se trata um ser humano como algo meramente perigos e, por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado seu caráter de pessoa, ainda em certos direitos (por exemplo, fazer testamento, contrair matrimônio, reconhecer filhos etc.) lhe sejam reconhecidos. Não é a quantidade de direitos de que alguém é privado que lhe anula a sua condição de pessoa, mas sim a própria razão em que essa privação de direitos se baseia, isto é, quando alguém é privado de alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um ente perigoso (Zaffaroni, 2007, p. 18).

Contudo, embora a contribuição de Zaffaroni (2007) seja central para a compreensão crítica do sistema penal na América Latina, a presente pesquisa demanda, de modo incontornável, a incorporação da questão racial como eixo estruturante da análise. No Brasil, discussões sobre prevenção, criminalização, violação de direitos e o próprio perfil da população carcerária encontram, de maneira sistemática, uma predominância de pessoas negras. Nesse contexto, os dispositivos jurídicos e institucionais que se apresentam como racialmente neutros acabam por reforçar e perpetuar um modelo seletivo, consolidando o racismo estrutural. Para tanto, as reflexões de Sueli Carneiro (2005), ancoradas nos ensinamentos de Foucault, são fundamentais para elucidar como os dispositivos de poder operam no Brasil como mecanismos de perpetuação das desigualdades raciais:

É nosso pressuposto que raça é um dos elementos estruturais de sociedades multirraciais de origem colonial. Os conceitos de apartheid social, a supremacia do conceito de classe social sobre os demais - como pretendem os pensadores de esquerda, herdeiros do materialismo histórico dialético - são conceitos que não alcançam, e, ao contrário, invisibilizam ou mascaram a contradição racial presente nas sociedades multirraciais, posto que nelas raça/cor/etnia e, em especial para o Brasil, são variáveis que impactam a própria estrutura de classes. Disso decorre que a essência do racismo, enquanto pseudo-ciência, foi buscar legitimar, no plano das idéias, uma prática, e uma política, sobre os povos não-brancos e de produção de privilégios simbólicos e/ou materiais para a supremacia branca que o engendrou. São esses privilégios que determinam a permanência e reprodução do racismo enquanto instrumento de dominação, exploração e mais contemporaneamente, de exclusão social em detrimento de toda evidência científica que invalida qualquer sustentabilidade para o conceito de raça (Carneiro, 2005, p. 29).

À luz dessa formulação, com fundamento em todos os dados, normativas e teorias que foram explicitados, a crítica sintetiza-se na seguinte indagação: como pode o Direito Penal solucionar problemas concretos da sociedade quando se configura como seletivo, representando uma faceta de uma sociedade estruturalmente dividida pela cor?

Concorda-se com Baratta (2014) quanto à inutilidade da pena para a solução de todos os problemas sociais. Sua finalidade, seja na prevenção geral, seja na prevenção especial, tem alcance limitado. Esse quadro conduz esta pesquisa a propor formas de prevenir o aprisionamento racial inerente ao contexto brasileiro, uma vez que a política criminal tende a operar como mecanismo de perpetuação da desigualdade fundada na raça.

A história do Direito no Brasil é marcada por um paradoxo, no qual leis de vocação libertadora convivem com uma prática punitiva que pereniza as desigualdades (Cruz, 2014). Leis como a Áurea, a do Ventre Livre e a dos Sexagenários, bem como legislações mais recentes de promoção da igualdade, mostram-se ineficazes diante da outra face do Direito, a pena, que continua a ter na cor um de seus principais marcadores de seleção.

Portanto, se a maioria das pessoas em privação de liberdade são negras, os estudos sobre encarceramento em massa exigem uma análise que vá além do crime e mergulhe em suas raízes. Sob o enfoque da criminologia crítica, é imprescindível compreender como se constrói a cidadania desses sujeitos desde suas infâncias, e essa é a tarefa que se busca empreender empiricamente por meio das histórias de vida das pessoas em privação de liberdade.

Em síntese, o marco da criminologia crítica aqui delineado fornece o regramento analítico que orienta a leitura deste estudo. A partir dele, o capítulo seguinte mobiliza, em sequência contínua, a produção acadêmica sobre infâncias negras e criminologia, explicita o paradigma democrático de proteção à infância como referência normativa e política, e discute o papel da escola e das políticas educacionais na prevenção primária. Esse encadeamento prepara o terreno para a análise das narrativas, apresentada no Capítulo 4, na qual, à luz desse quadro, serão interpretadas histórias de vida de homens negros em situação de cárcere, a fim de apontar padrões de violações de direitos na infância e seus nexos com processos de criminalização, incorporando também categorias emergentes do próprio material empírico.

3 A INTERSEÇÃO ENTRE A CRIMINOLOGIA E A INFÂNCIA

Este capítulo tem por objetivo analisar de que modo as estruturas de poder e o racismo institucional no Brasil se articulam ao paradigma de proteção à infância, com base na literatura acadêmica pertinente, com vistas à contextualização das vulnerabilidades específicas das infâncias negras. O percurso analítico parte de uma leitura crítica do estado da arte para situar debates e lacunas; em seguida, delimita o horizonte jurídico que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com destaque para a CF/88 e o ECA; e, por fim, discute a escola como eixo privilegiado de prevenção primária, espaço no qual vínculos, proteção social e oportunidades podem reorientar trajetórias.

3.1 O estado da arte sobre infâncias negras e criminologia

A construção do conhecimento científico avança não apenas por novas descobertas empíricas, mas, sobretudo, pelo diálogo crítico, sistemático e transparente com a produção preexistente. Longe de constituir etapa preliminar meramente descritiva, a revisão cumpre função epistemológica e metodológica, sendo a base sobre a qual se erguem a originalidade e a pertinência de uma investigação. Nesta dissertação, esta seção assume a metodologia do estado da arte como modalidade de pesquisa. Entendida, em consonância com Ferreira (2002), como cartografia do campo voltada a mapear tendências teóricas, debates centrais, abordagens metodológicas e, crucialmente, lacunas na produção sobre infâncias negras e criminologia. O objetivo, portanto, é delinear o que a literatura indica para, então, sustentar inferências e posicionar a contribuição desta pesquisa.

Para situar o leitor quanto ao campo mapeado, esta revisão se ancora no *corpus* identificado via BDTD, com descritores combinados em torno de “infância” e “criminologia” e termos afins, sem recorte temporal rígido dada a escassez específica do recorte “infâncias negras + criminologia”. O detalhamento do protocolo (bases, descritores, filtros, etapas de inclusão precária) e a Tabela 1 (Resultados da revisão) permanecem no Capítulo 1, de metodologia. Aqui, retoma-se apenas o necessário para orientar a leitura.

A pertinência do objeto delineou-se a partir do mapeamento bibliográfico inicial. O levantamento, cujos procedimentos e resultados são apresentados a seguir, identificou

produções que dialogam com a relação entre criminologia e infâncias negras (notadamente nos eixos educação, família e amigos). Em parcela significativa desse material, tal recorte comparece de modo tangencial, o que sugere a oportunidade de tratá-lo como foco desta investigação. Essa hipótese de leitura será examinada criticamente nas seções seguintes, à luz das categorias analíticas e do *corpus* selecionado.

Pela natureza interdisciplinar do tema, os estudos consultados provêm de sociologia, psicologia, direitos humanos, educação e criminologia, corroborando a opção teórico-metodológica desta dissertação por uma abordagem interdisciplinar, aberta ainda à pedagogia e à filosofia, entre outras. Nesse sentido, o enfoque de prevenção primária, aqui delimitado às infâncias de homens negros, demanda transpor os limites da segurança pública enquanto resposta isolada e articular políticas intersetoriais de longo prazo, orientadas à efetividade da cidadania.

Os trabalhos analisados trazem contribuições relevantes, mas não exaurem a interface entre sistema prisional, infância, criminologia e racismo; a cada obra consultada, emergem delimitações e ausências que reclamam investigação específica. Após as etapas de busca, filtragem e leitura integral do material selecionado, procedeu-se à categorização analítica com base em quatro variáveis decisivas ao problema: educação, amizade, família e racismo.

Em relação à educação, a literatura converge quanto ao papel combinado da socialização escolar e parental. Esse ponto é decisivo para esta dissertação, cuja ênfase na prevenção primária demanda olhar para os circuitos de cuidado que antecedem o sistema penal, especialmente nas infâncias negras, onde as vulnerabilidades são mais agudas. Em tal perspectiva, a agência formativa da família não se opõe à escola; antes, compõe com ela um ecossistema capaz de modular autocontrole, reconhecimento e pertencimento:

O eixo de suas concepções se desloca para o papel dos pais, na educação, vez que, embora outras agências possam ter importância no processo de formação de indivíduos (tais como escola e igreja), a educação parental é tomada como o caminho mais importante pelo qual é possível se ensinar o autocontrole às crianças (Rolim, 2014, p. 117).

A centralidade da educação parental, tal como sistematiza Rolim (2014), opera como vetor preventivo de longo prazo e reforça a necessidade de políticas intersetoriais que apoiem famílias negras em contextos de privações. Essa ênfase na educação parental, portanto, reforça a tese central desta pesquisa, segundo a qual a prevenção eficaz não é aquela delegada a respostas penais tardias, mas a que se constrói no cotidiano, garantindo às famílias

as condições materiais e simbólicas para o cuidado, a supervisão e a socialização.

Os achados dos pesquisadores também indicam trajetórias escolares distintas entre jovens com e sem envolvimento infracional, o que proporciona um diferencial cumulativo de oportunidades. Importa notar que a escola não é única variável explicativa, mas um ambiente em que se cristalizam (ou se mitigam) desigualdades previamente constituídas. Dar visibilidade a essas diferenças é compatível com o método do estado da arte, que deve localizar convergências e controvérsias, sem apagar heterogeneidades.

A análise de Rolim (2014) ilustra como a experiência escolar opera de forma diferencial entre jovens com e sem envolvimento infracional, explicitando as nuances dessas trajetórias. Ele indica que, mesmo com interrupções, a escola foi valorada positivamente pelo grupo que não cometeu crimes, enquanto para o outro a relação foi marcada por rupturas ou pela impossibilidade, como no caso do trabalho infantil:

As experiências de educação, são, também, marcadamente diferentes entre os dois grupos. De todos os jovens amigos ou colegas que não se envolveram com o crime, há apenas um caso — o do jogador de futebol Paulo Roberto — em que as lembranças sobre a escola não são boas. Mesmo assim, sua história revela um caso importante de superação e conclusão do ensino médio. [...] Um outro caso que difere dos demais é o de Éder que teve sérios problemas em sua formação, mas não pela experiência de fracasso escolar. Ele não foi à escola na idade obrigatória por conta da situação que o obrigou a sustentar a casa desde a infância. [...] Nos demais casos, a experiência escolar foi, aparentemente, normal. Em alguns momentos, com casos de repetências ou interrupções, mas valorada positivamente pelos jovens como parte de um processo necessário e importante para o futuro de cada um (Rolim, 2014, p. 162).

Essa distinção, portanto, reforça a ideia de que o percurso escolar pode funcionar tanto como um arrefecedor quanto como um amplificador das desigualdades pré-existentes. A capacidade da instituição em criar vínculos e garantir a permanência se apresenta como um ponto fundamental para a noção de prevenção primária, enquanto sua falha em fazê-lo acaba por validar os caminhos que levam à inclusão precária.

Para o nosso objeto, o ponto central é evitar determinismos. Isso, contudo, não impede de destacar que a prevenção primária exige reconhecer que o insucesso escolar não nasce no ato infracional, mas resulta de uma ecologia de riscos que inclui trabalho precoce, racismo institucional e desproteções cumulativas nas periferias.

A crítica de Rolim (2014), no que se refere à educação, culmina na proposição de uma agenda formativa que recoloca a cidadania, os direitos humanos e a convivência democrática no centro do currículo, uma visão que dialoga diretamente com a noção de educação emancipadora que esta dissertação adota como horizonte. Em sua conclusão, o autor

lamenta a ausência de políticas alinhadas a essa finalidade:

Aceita essa premissa, parece inacreditável que não tenhamos políticas delineadas para este público, que a educação no Brasil desconheça o problema e que grande parte dos conteúdos ministrados nas escolas não diga respeito ao desafio do aprender a conviver conjuntamente, à formação cidadã, aos direitos humanos, à valorização da palavra e dos pactos como forma de superação de conflitos, à cultura da paz, ao respeito à diferença, à democracia etc. uma educação que assegurasse as competências fundamentais no mundo contemporâneo — a começar pela alfabetização e pela capacidade efetiva de interpretar textos — poderia ser concebida como um processo de formação para as virtudes públicas e o raciocínio moral, opção que parece caracterizar parte importante das mais bem sucedidas experiências internacionais (Rolim, 2014, p. 213).

A proposta do autor, portanto, reencaminha a discussão para o plano das políticas públicas e reforça uma perspectiva que direciona esta pesquisa, segundo a qual a prevenção primária não é um resultado automático de avanços estatísticos no número de escolas ou de concluintes dos diversos níveis de ensino, mas sim da qualidade social e antirracista da educação, que deve ser capaz de reordenar expectativas, fortalecer vínculos e ampliar as oportunidades nos territórios.

A conexão entre baixa escolaridade e jornadas de trabalho aparece empiricamente. Ao identificar o trabalho precoce como obstáculo à frequência escolar, Medeiros (2019), aproxima educação, renda e tempo; categorias fundamentais para pensar prevenção primária com raça e classe no centro: “Vários dos jovens não frequentavam a escola, em alguns casos por terem que trabalhar dois turnos e não conseguirem ‘encarar’ o terceiro” (Medeiros, 2019, p. 64). A formulação convoca respostas intersetoriais (educação, assistência, trabalho e renda). Não se trata apenas de garantir vaga, mas de garantir condições materiais de permanência, o que é especialmente premente para meninos negros em territórios periféricos.

A análise de Medeiros (2019) é decisiva para romper com as narrativas causalistas que culpabilizam o ato infracional como a origem do insucesso escolar. A autora situa a anterioridade do afastamento da escola em relação ao ingresso no ilícito, destacando que os déficits educacionais, muitas vezes ligados à necessidade de trabalho, acompanham os sujeitos desde a infância:

Repara-se uma relação de impactos na vida educacional desses jovens decorrentes de sua participação no tráfico de drogas, muitas vezes devido ao fato das horas dedicadas ao trabalho acabavam por impossibilitar sua ida ao colégio, mas também por situações que colocavam sua vida em risco como já citadas acima. [...] Apesar dessa ligação fundamental explicar que essa relação distante com a escola não começa quando os adolescentes se envolvam em atos ilícitos, pelo contrário, acompanham esses sujeitos desde a infância.” (Medeiros, 2019, p. 80–81).

Essa constatação da autora se mostra fundamental para o objeto de estudo desta dissertação, pois reforça a urgência da prevenção primária. Ao indicar que a fratura com a escola antecede o ato infracional, sugere-se que políticas focadas apenas no “retorno” do jovem ao sistema de ensino após o envolvimento com o ilícito tendem a chegar tarde demais, com baixa capacidade de reparação.

Medeiros (2019) aprofunda essa crítica ao problematizar o retorno escolar após a medida socioeducativa, apontando os paradoxos de dispositivos de ressocialização que, ao não dialogarem com as biografias reais, acabam por reeditar a inclusão precária:

Além disso, tocamos nesse falseamento da noção re (sic) devido ao fato que esse jovem, muito provavelmente, encontrara o cenário que deixou antes da internação igual ou ainda pior quando acrescentado o estigma do bandido. Para pensarmos isso basta voltarmos aos relatos sobre as experiências escolares que os jovens entrevistados nesse trabalho trouxeram. Suas experiências explicitam que não é qualquer tipo de escola que os acolhera, serão aquelas em regimes diferenciados, tais como supletivos ou o ensino de jovens e adultos. Por um temos a importância da flexibilização de um modelo que muitas vezes não é acessível a todos, no entanto, por outro lado temos uma postura que expelle esses jovens da escola tradicional, assim como encontrado na pesquisa de Alves (2013). Importante que não caiamos em um movimento culpabilizador, ora da escola ora do aluno, visto a situação precária de muitas escolas e professores brasileiros que cotidianamente enfrentam desafios de múltiplas ordens (Medeiros, 2014, p. 117).

O alerta da autora reforça a tese desta pesquisa de que formatos pedagógicos precisam ser acolhedores, flexíveis e dialogar com a realidade dos jovens, sob pena de se tornarem meros repetidores da inclusão precária. Na perspectiva da prevenção, a escola verdadeiramente inclusiva é, portanto, o eixo de uma política de cuidado que disputa trajetórias antes que o sistema penal as capture.

Em uma perspectiva histórico-crítica, Cruz (2014) aponta a ambivalência da educação no Brasil: de um lado, é tomada como instrumento de prevenção; de outro, foi historicamente capturada por projetos eugênicos e sanitários, funcionando como ferramenta de controle racializado. A autora indica como, em nome da “saúde” de um “país enfermo”, práticas educativas foram instrumentalizadas para disciplinar corpos e territórios:

Por meio da medicina legal, articulada antropologia criminal, se via a possibilidade de uma ciência brasileira que se detivesse casos de degeneração racial. A campanha para curar um ‘país enfermo’, contaminado por diversas doenças infecciosas e por um cruzamento racial propício à criminalidade, à loucura e à degeneração foi ampla, e mais uma vez, ganhou contornos diferentes no espaço no tempo. Era necessário sanear a nação e prevenir o aparecimento de doenças e surtos. Foi, portanto, sobretudo em nome da saúde que procurou-se disciplinar o espaço público e modificar a educação infantil (Cruz, 2014, p. 152).

Essa historicização é relevante para nossos estudos por indicar que a prevenção não é uma categoria neutra; se não for pensada a partir de uma chave explicitamente antirracista, atenta a suas finalidades e efeitos, ela corre o risco de reeditar as mesmas lógicas de controle e disciplinamento que, historicamente, administram vidas de modo seletivo.

No plano contemporâneo, a mesma autora descreve o perfil prisional com marcação racial e educacional:

As pessoas que ocupam suas células, hoje eufemisticamente chamadas dormitórios, também possuem semelhantes características físicas, econômicas e sociais desde que a instituição foi criada: são majoritariamente não brancos, pouco ou nada escolarizados, ocupando com instabilidade das mais baixas posições no mundo do trabalho — para o qual tem obrigação de entrar muito cedo (Cruz, 2014, p. 221).

Para esta dissertação, o dado não é apenas descritivo: ele indica pontos de intervenção para políticas de prevenção (escolarização, inserção produtiva digna, proteção social) com foco racial e territorial.

Oliveira (2024), agrega a dimensão das condicionalidades e incentivos à permanência escolar, articulando proteção social e educação:

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento, ‘um dos grandes desafios da educação de crianças e adolescentes, em nível nacional, é promover a igualdade de condições de acesso e permanência na escola prevista em lei’. Há políticas públicas que corroboram para a permanência na escola, como o Bolsa Família, que exige frequência mínima de 60% para crianças de 4 a 5 anos e frequência mínima de 75% para beneficiários de 6 a 18 anos incompletos que ainda não concluíram a educação básica. Além disso, há um adicional financeiro para cada criança que permanece na escola. Dados muito atuais demonstram que o Ministério da Educação (2023) obteve retorno de 97,85% do acompanhamento da frequência escolar de 14,3 milhões de crianças e adolescentes beneficiários do programa Bolsa-Família (Oliveira, 2024, p. 87).

Os instrumentos citados por Oliveira (2024), como o Bolsa Família, são a materialização da prevenção primária em ação. Ao articularem o direito à educação com a segurança de renda, essas políticas atuam diretamente sobre as causas do abandono escolar em contextos de privação, reduzindo os custos de oportunidade e criando incentivos claros para a permanência dos jovens na escola.

No mesmo autor, surge a interseccionalidade de gênero como determinante da experiência escolar e das trajetórias de criminalização sugerindo que não é um fator isolado o responsável por situações indesejadas:

Contudo, não devemos de pronto associar o cometimento de um ato infracional apenas à falta de condições socioeconômicas, mesmo que com o intuito de apontar as desigualdades do sistema capitalista, pois podemos cair em uma visão reducionista em que limita o sujeito à sua condição financeira. Além dos aspectos socioeconômicos, a questão de gênero é importante para ser pensada, no que nos mostra que a educação é determinante no caminho que leva o adolescente para a criminalidade. As meninas são mais tolhidas pela educação que recebem e, conseqüentemente, ‘em conflito com a lei têm mais dificuldade de superar o estigma da periculosidade, pois ocupam um lugar social que não é esperado para elas, mas sim para eles’ (BRASIL, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2020, p. 19) (Oliveira, 2024, p. 113–114).

Essa chave interseccional é coerente com nosso recorte de infâncias negras, em que gênero, raça, classe e território compõem vulnerabilidades específicas, pedindo respostas calibradas e não universais abstratas. Contudo, a escola não é a única arena de socialização. Fora de seus muros, os grupos de amigos exercem uma influência igualmente decisiva, como a literatura aponta a seguir.

No contexto da amizade, a literatura destaca códigos de reconhecimento que estruturam pertencimento e status em contextos de inclusão precária. O “código das ruas”, em particular, nomeia regramentos morais que regulam honra, masculinidade e uso da violência, oferecendo repertórios de sentido onde o Estado falha em prover proteção e reconhecimento:

A criminologia identificou, há muito, que ter amigos violentos é uma circunstância também relacionada com a atitude de valorização da violência que poderá mediar violência futura. Anderson (1999), por exemplo, trabalha com um conjunto especial de valores, o chamado ‘código das ruas’ expressão com a qual se procura designar determinadas regras e comportamentos que orientam a ação de alguns jovens das periferias e que estão presentes em suas interações cotidianas e em sua linguagem. O código das ruas transforma a violência em um tipo de prática valorizada pelo grupo, como uma espécie de potencialidade associada à coragem a honra e a própria definição de ‘ser homem (Rolim, 2014, p. 63).

Para esta dissertação, isso traduz a urgência de políticas de pertencimento (escola, cultura, esporte, trabalho juvenil) que disputem sistemas de reconhecimento e redefinam prestígio fora da violência.

Nos perfis coletados por Medeiros (2019), a naturalização do cárcere no entorno próximo sinaliza a densidade de redes em que a prisão é experiência partilhada:

Um dos primeiros componentes que chamou a minha atenção na fala de M. foi a naturalidade com que ele dizia sobre as pessoas próximas que estavam ‘marchando’, padrasto, primo, amigo, irmão do amigo, isto é, cumprindo uma pena (Medeiros, 2019, p. 66).

A prevenção, nessa linha, precisa romper círculos de familiaridade com a punição,

pois se trata menos de dissuadir e mais de oferecer alternativas existenciais e trajetórias valorizadas. Nas análises das ciências sociais, evidencia-se a força do pertencimento entre amigos na tomada de decisões e na atribuição de valores:

Embora cada indivíduo seja único, existem algumas tendências gerais nas diferenças no desenvolvimento psicossocial dos adolescentes. [...] Relacionamentos: Os adolescentes começam a desenvolver relações mais complexas e íntimas com seus pares. A busca por aceitação e pertencimento torna-se crucial, muitas vezes levando a uma maior influência do grupo de amigos na tomada de decisões (Oliveira, 2024, p. 117).

Isso reforça o desenho de intervenções de pares (mentorias, coletivos juvenis, projetos de vida) como tecnologia preventiva capaz de reconfigurar influências no cotidiano.

Se a influência das amizades opera como uma força horizontal na formação dos jovens, no núcleo familiar se encontram as fundações verticais, geracionais e afetivas, que sustentam ou fragilizam suas trajetórias. A literatura acadêmica, nesse sentido, busca decifrar o complexo papel dessa instituição e, ao mesmo tempo, evita a culpabilização linear das famílias, sem, contudo, obscurecer os riscos documentados pela violência. A análise, portanto, deve ser qualificada, compreendendo a violência familiar como um potente marcador de vulnerabilidade, mas que não esgota as explicações nem legitima julgamentos moralizantes:

Sabe-se que um ambiente familiar violento está correlacionado à Transmissão intergeracional de padrões de comportamentos violentos (FARRINGTON, 1989) e que o aumento da vitimização violenta na infância é fator preditivo para níveis mais elevados de crimes violentos cometidos pelos sobreviventes quando adultos (GELLER E FORD-SOMA, 1984) (Rolim, 2014, p. 61).

Para o nosso argumento, a correlação indica janelas de prevenção (proteção integral, cuidado parental, saúde mental), desde que articuladas a suportes materiais e antirracistas. Achados qualitativos de Rolim (2014) mostram, contudo, que muitos jovens foram socializados em valores de trabalho e honestidade, o que tensiona o estereótipo da “cultura delinquente”:

Aliás, a parte qualitativa de nossa pesquisa sugere que os jovens envolvidos com o tráfico e com a violência foram, em regra criados em famílias onde, independente dos problemas típicos da exclusão e das próprias dinâmicas violentas, se valorizava o trabalho e honestidade. Em vários dos relatos, os entrevistados mencionaram os artifícios que empregavam para que seus pais e mães não soubessem que eles estavam envolvidos com o ilícito. O tema, assim, parece não se referir à emissão de uma ‘cultura delinquente’, mas ao treinamento violento, o que dá conta de processo específico (Rolim, 2014, p. 208).

Essa nuance contribui para evitar leituras simplistas ou culpabilizações da família, deslocando o foco para os determinantes estruturais e para as dinâmicas territoriais. Em determinados contextos, as famílias reproduzem valores sociais amplamente aceitos, como a valorização do trabalho, mas tais valores podem ser instrumentalizados para encobrir práticas e realidades repudiadas. Sobre projetos de vida, Medeiros (2019), registra expectativas centradas em família, trabalho e continuidade dos estudos:

A constituição de uma família e o alcance de um trabalho digno aparecem como valores centrais e elementares como pensam em seus projetos de vida. Em alguns casos o termo/continuação dos estudos também é colocado em perspectiva (Medeiros, 2019, p. 103).

Tomar tais expectativas como recursos preventivos (e não como mera retórica) implica articular políticas de emprego, educação e cuidado aos momentos biográficos adequados, especialmente nas transições entre infância, adolescência e inserção laboral, quando os efeitos protetivos tendem a ser mais robustos.

No plano socioeconômico, Oliveira (2024), aponta o peso da baixa renda e o perfil dos atos infracionais na amostra, indicando que vulnerabilidades materiais, acesso irregular a direitos e oportunidades limitadas operam como vetores de risco que se acumulam ao longo do curso de vida:

Destaca-se que a renda de 60% das famílias em que há adolescente cumprindo medida socioeducativa gira em torno de 1 a 2 salários-mínimos. Talvez, isso explique o fato de que, em relação aos atos infracionais, deve ser mencionado que o roubo se destaca, pois, corresponde a 63,23% do total (Oliveira, 2024, p. 82).

Para o nosso desenho preventivo, isso sustenta políticas de transferência de renda, inclusão produtiva juvenil e apoio familiar, articuladas à escola e à saúde mental.

Por fim, o autor rejeita um modelo normativo de família, afirmando sua pluralidade e funções de proteção e socialização:

É claro que não se trata, nesta tese, de defender de forma conservadora a ‘família nuclear tradicional’, uma vez que existem outras formas de organização familiar, inclusive com expressão histórica como é o caso de mães que criam seus filhos sem a presença dos pais (família monoparental), evidenciando que o arranjo doméstico não é estático e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas, nos mais diversos contextos socioculturais. Refuta-se, assim, qualquer ideia preconcebida de modelo familiar ‘normal’ e/ou opinião indevida e equivocada de que arranjos diferenciados do convencional levam obrigatoriamente à criminalidade. Esta tese defende que a família não é um conjunto numérico de pessoas com funções fixas limitantes e limitadas, mas uma organização viva, transgeracional e coletiva. Além do mais, é a primeira referência de afeto e de cuidado; é onde são construídos os primeiros vínculos e contatos com o mundo social (Oliveira, 2024, p. 86).

Esse enquadramento é coerente com uma prevenção ancorada em direitos, que exige o reconhecimento dos diversos arranjos institucionais para sustentar suas capacidades protetivas. Discutir a família, a escola ou amizade em um vácuo social, porém, seria uma análise incompleta e perigosamente ingênua. No contexto brasileiro, todas essas instituições são atravessadas pelo racismo, um eixo estruturante que modula as experiências, distribui as vulnerabilidades de forma desigual e se revela a categoria analítica mais contundente.

No eixo do racismo e da seletividade penal, um ponto de partida fundamental para a análise é a análise de Rolim (2014) sobre a direcionalidade do sistema punitivo:

Desde a abordagem policial, passando pelas limitações estruturais do acesso à justiça — materializada, entre outros elementos, na precariedade do direito de defesa — são os pobres, e os negros além de outros grupos tradicionalmente discriminados, que serão “alvos” preferenciais da responsabilização criminal. No mais, o sistema de registro de ocorrências criminais tende a operar excluindo determinados crimes e sobrerrepresentado outros (Rolim, 2014, p. 17).

Para a tese, isso desloca a discussão do indivíduo para estruturas. Nesse sentido, prevenção exige enfrentar racismo institucional e barreiras de acesso à justiça. Com efeito, a seletividade do sistema penal não é uma novidade ou uma disfunção, mas uma característica estruturante, como demonstram, por diferentes vieses, as análises da criminologia crítica, da sociologia histórica da punição e dos estudos sobre raça e encarceramento em massa (Alexander, 2018; Baratta, 2014; Karam, 1996; Rusche; Kirchheimer, 2004). Tais autores convergem ao apontar que o sistema punitivo opera de forma funcional para manter hierarquias sociais, sejam elas de classe ou de raça, sendo essa lógica socialmente sustentada pelo que Rolim (2014) analisa como o “punitivismo contemporâneo”, alimentado por uma “disposicionalidade violenta”:

Pelo contrário, noções pré-modernas em favor da vingança; a demanda por respostas violentas do Estado, notadamente de seu aparato policial; o desprezo pelas condições da execução penal; o apoio significativo a ações de grupos de ‘justiceiros’, aos linchamentos e à tortura, a resistência política e cultural às ações afirmativas e demais iniciativas orientadas pela inclusão, o racismo persistente, à homofobia; as práticas abusivas com relação às crianças e a violência contra a mulher são alguns das demonstrações e uma disposicionalidade violenta expressiva que recebemos como herança e que tende a se desenvolver na ausência de políticas eficazes, especialmente na área da segurança pública (Rolim, 2014, p. 87).

A implicação preventiva coaduna com a premissa desta dissertação, segundo a qual políticas antirracistas e de redução da violência institucional são centrais à prevenção primária. Na produção de estigmas, Medeiros (2019), registra a estrutura simbólica do negro

suspeito e da infância perigosa:

Essa propensão a transgredir, na verdade, era representada pela associação entre a pobreza, a vida nas ruas, o preconceito contra ascendência africana, culminando no imaginário do ‘negro suspeito’, da ‘infância perigosa’ entre outros (Medeiros, 2019, p. 20).

Enfrentar tais imaginários é medida preventiva que reclama por transformação estrutural, pois a seletividade reproduz-se nas ruas, na escola e ao longo do processo penal. Cruz (2014), historiciza a legitimação “científica” do racismo, incluindo propostas explícitas de branqueamento:

Nos anos seguintes o racismo autoproclamado científico ganharia força e respaldo através da criminologia, combinando-se com a ‘missão’ progressista das elites. Para citar um exemplo, em julho de 1911 chegou-se a propor o I Congresso Internacional das Raças, realizado em Londres, o ‘branqueamento’ da população nacional, revelando a ideologia de que a raça branca era superior e postulando que, por meio da miscigenação constante, os negros — raça degenerada que entrava o progresso nacional com sua presença — poderiam desaparecer do país (Cruz, 2014, p. 109).

Para o nosso recorte, essa memória crítica previne recaídas tecnocráticas que camuflam processos de racialização sob retóricas de “ordem”. Cruz (2014), problematiza a expansão penal como resposta às opressões:

A criminalização do racismo foi comemorada, assim como a lei Maria da Penha. Agora se luta pela criminalização da homofobia. Precisamos nos perguntar se é este, realmente, o caminho que queremos trilhar o da extensão da reação punitiva às condutas que consideramos socialmente danosas (o argumento portanto, permanece o mesmo da Escola Penal Clássica). É preciso ter em vista que, caso seja esta opção, estaremos nos distanciando das tendências que abordam o Abolicionismo Penal e Intervenção Mínima do Estado Penal; Estado que, queiramos ou não, permanecerá seletivo ainda que direcionado para o combate às opressões. A tentativa de superar as desigualdades não pode desconsiderar o contexto de uma sociedade de classes, do contrário cairíamos na cilada do que Maria Lúcia Karan denominou de ‘Esquerda Punitiva’ (Karan, 1996). Ademais, o que pode o cárcere, efetivamente, para a diminuição do racismo, da violência de gênero e da homofobia? Estamos em busca do ‘exemplo punitivo’ para persuadir a repetição de condutas? (Cruz, 2014, p. 223).

A crítica coaduna-se com o recorte adotado, que privilegia a prevenção primária como política pública de enfrentamento da criminalidade, em lugar de respostas penais repressivas e meramente simbólicas, incapazes de sanar as falhas estruturais do Brasil.

Por fim, em chave biopolítica, Foucault oferece um padrão interpretativo para entender como o racismo funda cortes entre vidas protegidas e vidas expostas, leitura apropriada por Oliveira no contexto brasileiro:

Racismo é, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder sucumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. [...] é uma maneira de ‘expor à morte, de multiplicar para alguns riscos de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.’” (Foucault, 2010, p. 2016). Em articulação, segue o diagnóstico: “Quanto maior o racismo estrutural, maior a ausência do Estado em determinadas populações (Oliveira, 2024, p. 69).

Portanto, a cartografia aqui traçada sinaliza um campo de saber paradoxal: há um consenso na literatura sobre a importância da família, da escola e dos amigos na formação juvenil, mas uma notável hesitação em centralizar o racismo como o eixo que estrutura e significa todas essas experiências para as infâncias negras.

A vertente histórico-crítica da criminologia sobre a prisão (Cruz, 2014) indica que a punição sempre foi seletiva (Kirchheimer; Rusche, 2004), incidindo, com variações contextuais, sobre populações vulneráveis. No Brasil, como se indicará com dados oficiais, essa vulnerabilidade tem marcação racial, acometendo majoritariamente pessoas negras, o que reflete determinantes históricos e estruturais.

Nessa moldura, o sistema penal expõe limites intrínsecos como instrumento preventivo, tanto pelas violações massivas quanto pela ineficácia de modelos desconectados das realidades territoriais, impondo leitura crítica das condutas criminalizadas (Baratta, 2014) e do nexo entre punição e poder (Foucault, 2010). Falar em encarceramento em massa no Brasil implica, necessariamente, tratar do racismo estrutural.

A partir desse entendimento, esta pesquisa desloca o foco da prevenção repressiva para a prevenção primária, isto é, intervir cedo nas condições produtoras de inclusão precária. Por isso, a observação das infâncias sob o prisma da criminologia torna-se central, não uma infância abstrata, mas infâncias negras e situadas (Gomes; Araújo, 2023), de cujas experiências emergem muitos dos indivíduos hoje sob custódia estatal. A categorização do *corpus* indica convergência quanto à educação como estratégia de prevenção; contudo, tal consenso apresenta uma abstração ao não aprofundar as especificidades das relações étnico-raciais. A literatura oferece as ferramentas para entender os “vínculos” e as “fraturas” sociais, mas raramente as descreve com a cor que elas têm. É precisamente para preencher essa lacuna que este trabalho se volta à análise das histórias de vida, buscando dar voz e cor às trajetórias dos sujeitos desta pesquisa.

Do ponto de vista interpretativo, a literatura mapeada sinaliza tensões que importam ao desenho desta pesquisa: (i) a ênfase em socialização parental e escolar (Rolim, 2014) contrasta com a centralidade de determinantes estruturais de raça, classe e território (Cruz, 2014; Foucault, 2010; Gomes, 2023), produzindo leituras distintas sobre

responsabilização e prevenção; (ii) a escola aparece ora como “coringa” universalista, ora como espaço a ser transformado em chave antirracista e emancipadora (Gomes, 2023; Ferreira da Silva, 2022); (iii) a expansão penal como resposta a opressões (criminalização do racismo, por exemplo) é questionada por sua seletividade, diante de alternativas de prevenção primária e intervenção mínima (Cruz, 2014); (iv) amigos e família são reconhecidos como vetores de risco e, ao mesmo tempo, como potenciais vetores de proteção, exigindo políticas sensíveis a gênero, raça e arranjos familiares diversos (Medeiros, 2019; Oliveira, 2024).

Em síntese, o estado da arte aqui delineado não esgota a produção existente, mas sistematiza tendências e, crucialmente, aponta para lacunas persistentes. A cartografia indica em primeiro lugar um consenso sobre a importância da educação, embora com pouca especificação de conteúdos e metodologias antirracistas; uma subexploração da família e dos amigos como vetores de proteção com um desenho sensível a raça e território; e uma notável insuficiência de métricas intersetoriais que conectem as políticas de educação, saúde e assistência às de segurança pública. Acima de tudo, o que se observa é a baixa centralidade das infâncias negras como eixo organizador do debate. A literatura aponta para a escassez de estudos que tomem as “infâncias negras” como centro analítico, e não como recorte colateral, e para a pouca integração entre os microprocessos de socialização (família, escola, amigos) e as macroestruturas (raça, classe, território).

Essa lacuna acadêmica se torna ainda mais gritante quando confrontada com a realidade empírica. A produção de dados oficiais e acadêmicos converge em pontos que reforçam a urgência desta pesquisa: a sobrerrepresentação de pessoas negras e de baixa escolaridade no sistema prisional (FBSP, 2025); a reconfiguração do debate sobre territórios populares a partir da nova metodologia do IBGE sobre Favelas e Comunidades Urbanas (IBGE, 2024); e a persistência de respostas penais reativas em detrimento da prevenção primária. Adicionalmente, a literatura recente sobre a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) indica um mecanismo estável de seletividade na distinção entre “usuário” e “traficante”, aplicada de modo racialmente enviesado do flagrante à sentença (USP/FFLCH, 2024; CNJ, 2024).

Tais circunstâncias orientam a delimitação deste trabalho, que procura suprir lacunas ao relacionar infâncias negras e os desdobramentos na vida adulta. Inserida em um contexto de recorrente invisibilização e marginalização dessas infâncias, a criminologia crítica fornece a estrutura conceitual para compreender dispositivos de controle e vias de resistência, na qual ancoramos as ferramentas conceituais para o delineamento deste texto.

3.2 O paradigma democrático a que a infância se insere

A compreensão das infâncias não pode mais ser sustentada a partir de uma visão homogênea, eurocentrada e adultocêntrica, que ignora as múltiplas formas de existir e experienciar a infância no Brasil (Gomes e Araújo, 2023; Ferreira da Silva, 2022). Essa perspectiva reducionista invisibiliza as especificidades marcadas por fatores como raça, classe, território, que condicionam o modo como crianças vivem e acessam seus direitos.

No contexto de um Estado Democrático de Direito, a promulgação do ECA, em 1990, representou um marco civilizatório importante na consolidação de direitos específicos para a infância e a adolescência. O ECA rompeu com a lógica tutelar anterior, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos plenos. No entanto, mais de três décadas após sua institucionalização, a persistência da violência contra crianças indica que a positivação normativa, embora necessária, não tem sido suficiente para garantir a efetivação concreta desses direitos em todas as realidades.

O relatório elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF (2024) aponta para essa lacuna entre o direito previsto e o direito efetivado ao afirmar que as infâncias e juventudes negras seguem sendo as mais impactadas pela violência letal e sexual no Brasil, mesmo sob a vigência do ECA. A publicação destaca que raça, gênero e território são determinantes para a exposição à violência, sinalizando a face estrutural e seletiva dessa violação de direitos. Portanto, uma leitura crítica e comprometida com a justiça social deve pautar a análise da realidade nacional à luz da questão racial, pois os dados indicam profundas desigualdades que começam desde os primeiros anos de vida. Indica o estudo que:

A diferença racial, por sua vez, já se faz presente desde a primeira infância. Quando observamos os dados desagregados por raça/cor da vítima, temos que 64,3% das vítimas de até 4 anos eram negras e 32,9% das vítimas eram brancas. Segundo o Censo 2022, a distribuição populacional do país nessa primeira faixa etária é de 53,2% de crianças negras, para 45,5% brancas. Entre aqueles que possuem entre 5 e 9 anos, a diferença racial continua crescendo entre as vítimas de MVI, chegando a 71,1% de pessoas negras para 28,9% de brancas. Assim, se para essa faixa etária o gênero não chega a atuar como um fator de risco, a desigualdade racial implica em uma maior chance de crianças negras serem vítimas de violência letal desde que nascem. Entre aqueles que possuem de 10 a 14 anos e de 15 a 19, a raça/cor das vítimas é ainda mais díspar. No primeiro recorte, são 79,5% de vítimas negras e, para aqueles entre 15 e 19 anos, 83,6% (FBSP, Unicef, 2024, p. 11-12).

Esses números escancaram a seletividade racial da violência no Brasil, indicando

que a infância negra está sistematicamente mais vulnerável à violação de direitos fundamentais, em especial ao direito à vida. Sinaliza-se, portanto, que políticas públicas efetivas para a infância precisam considerar as interseccionalidades e as desigualdades históricas que estruturam a sociedade brasileira.

À luz desse quadro, torna-se imprescindível tensionar os limites do que se compreende por democracia, especialmente no que tange à garantia de direitos na infância. Os dados apontam para uma profunda assimetria entre a presença numérica de sujeitos negros na sociedade brasileira e as condições concretas às quais estão submetidos desde a infância. A ideia de igualdade formal de direitos contrasta com realidades marcadas por desigualdades estruturais e racismo institucional. Nesse sentido, é preciso reconhecer que as condições de infância não se distribuem de forma equitativa, o que exige uma análise crítica sobre o funcionamento da democracia e seus pressupostos de justiça e cidadania.

Segundo Gebara (2023), a naturalização do preconceito e da discriminação no Brasil produz invisibilidade da violência contra a população negra, operando sob o mito da democracia racial:

Sabe-se que, no Brasil, a naturalização do preconceito e da discriminação contribui, muitas vezes, para a invisibilidade da violência exercida sobre a população negra. Isso acontece em decorrência do mito da democracia racial. Em certos aspectos. Funcionar como um véu sobre a questão racial, dessa forma, auxiliando no mascaramento da realidade. Ao se provar, através de estudo das relações sociais, a existência de desigualdade em todos os setores marcadamente raciais, entendemos que o mito continua operando, produzindo, até hoje, a ideia de uma sociedade de iguais oportunidades, sem distinção de cor (Gebara, 2023, p. 191-192).

Nesse sentido, compreender a criminalidade no Brasil exige reconhecer como a violência vivenciada na infância, muitas vezes marcada por negligência, abandono, abuso e violações de direitos, afeta de modo mais incisivo as crianças negras, que enfrentam desde cedo os efeitos do racismo estrutural e da inclusão precária. O estudo de Rolim (2014) reforça essa constatação ao apontar que “O que os escores alcançados sugerem é que, de fato, no perfil mais violento do estudo, há nitidamente um processo de vitimização anterior” (Rolim, 2014, p. 200), sinalizando que trajetórias marcadas por experiências violentas na infância estão fortemente propensas à reincidência em práticas violentas na vida adulta. Em um país onde essas infâncias vulneráveis têm cor e classe social, torna-se urgente problematizar o modo como a violência sofrida por crianças negras contribui para o ciclo da criminalização e do encarceramento, perpetuando a seletividade penal e a desumanização desses sujeitos.

Essas constatações não indicam uma linearidade determinista entre a infância

violada e a prática criminal. Em vez disso, elas apontam para o abandono sistemático de determinadas infâncias pelas instituições sociais, como o Estado e a família. A recorrência de trajetórias marcadas por negligência institucional e ausência de direitos não pode ser lida como fator de culpa, mas como sintoma de um projeto social excludente que recai com maior intensidade sobre crianças negras e pobres (Gomes e Araújo, 2023; Ferreira da Silva, 2022).

A seletividade penal, nesse contexto, funciona como mecanismo de controle que penaliza os efeitos da desigualdade sem enfrentar seus fundamentos históricos (Baratta, 2014; Molina, Gomes, 2010). Assim, quando o sistema penal alcança esses sujeitos na fase adulta, já os encontra marcados por um histórico de exclusões que jamais foram tratadas como prioridade estatal. O cárcere, portanto, configura-se como desfecho de uma infância negligenciada, não em razão de determinismo biográfico, mas em virtude de um contínuo de violações silenciadas ao longo da vida.

Gomes e Araújo (2023), reforçam essa abordagem ao destacar a importância de se reconhecer as infâncias negras como singulares, atravessadas por uma condição histórica de vulnerabilidade, mas também por potências de resistência. A autora chama atenção para a "necroinfância", conceito que indica como o racismo estrutural e a necropolítica atuam sobre os corpos infantis negros, submetendo-os à invisibilidade, à violência e à inclusão precária. Ao mesmo tempo, enfatiza a "cosmovivência" e o "bem viver" como horizontes de emancipação que emergem das tradições africanas e afro-brasileiras, apontando caminhos alternativos de existência e valorização da vida.

Bento (2022), por sua vez, oferece uma contribuição fundamental ao denunciar o pacto narcísico da branquitude, que sustenta as desigualdades raciais e impede a efetivação de políticas antirracistas. Em diálogo com a educação das infâncias, sua crítica aponta para a necessidade urgente de descolonizar práticas pedagógicas que reproduzem o racismo institucional. O problema, como destaca a autora, não se restringe a atitudes individuais, mas está entranhado nas estruturas sociais e institucionais do país:

Na falácia de que o Brasil era o "país da democracia racial" estava a ideia que as oportunidades eram iguais para todos, e, dessa forma, aqueles que não conseguiam êxito eram incompetentes ou despreparados. Nestes residiria o problema e não na sociedade, em suas instituições (Bento, 2022, p. 97).

Essa crítica desvela como a ideologia da meritocracia, associada à negação do racismo, contribui para culpabilizar os indivíduos por sua inclusão precária, deslocando o foco das estruturas que a produzem.

Nesse mesmo sentido, Arroyo (2021) chama atenção para os riscos de uma formação docente que não aprofunda as causas estruturais da pobreza. Ao ignorar os determinantes históricos de classe, raça, etnia e gênero, corre-se o risco de responsabilizar injustamente as famílias, sobretudo as mães negras, pela precariedade em que vivem seus filhos. Como afirma o autor:

Se nos cursos de formação não aprofundados, nas causas mais profundas e nas estruturas de classe, etnia, raça, gênero que produzem a pobreza terminaremos, condenando as famílias, as mães, sobretudo de não alimentarem seus filhos. De não terem valores de trabalho, de empreendedorismo (Arroyo, 2021, p.108).

A partir dessas contribuições, compreende-se que o enfrentamento às desigualdades que atingem as infâncias negras não pode se restringir ao campo pedagógico. Trata-se de uma responsabilidade coletiva que atravessa todas as instituições sociais, políticas e jurídicas. A escola deve funcionar como um espaço de valorização das vozes, saberes e culturas das crianças negras, mas o combate ao racismo precisa ser assumido como um compromisso estrutural do Estado e da sociedade. A efetivação de direitos das infâncias, portanto, exige a articulação de políticas públicas intersetoriais, seja na educação, na justiça, na segurança pública, na saúde e na assistência social, toda a rede voltada à promoção da equidade e da justiça racial.

Dessa forma, compreender a imbricação entre infância, desigualdade, criminalidade e racialidade exige abandonar a noção de infância universal e reconhecer infâncias atravessadas por raça, classe, gênero e território. Em periferias urbanas, as fronteiras entre o legal e o ilegal reorganizam socializações e percepções públicas, enquanto dispositivos de vigilância incidem seletivamente sobre corpos negros, rompendo pertencimentos e oportunidades (Bento, 2022; Carneiro, 2005). Tal seletividade opera desde cedo como tecnologia de controle e de produção do “inimigo” (Baratta, 2014; Zaffaroni, 2007), num cenário em que a retração de direitos sociais e a gestão punitiva da pobreza conectam escolarização precária, trabalho precoce e contato com drogas à intensificação do policiamento e, adiante, ao cárcere (Alexander, 2018; Wacquant, 2007). Nesse horizonte, a educação é estratégica, mas não suficiente. Sua potência depende de arranjos intersetoriais que articulem proteção social, cultura e justiça, sob enfoque antirracista das infâncias negras.

Portanto, discutir as infâncias a partir de uma perspectiva crítica, decolonial e antirracista é também afirmar o compromisso ético e político com a justiça social, com a construção coletiva de políticas públicas intersetoriais e com a valorização das vozes

historicamente silenciadas. Trata-se de projetar uma educação, e uma sociedade, que acolha a infância negro-periférica, negra e quilombola como centro de ação e reflexão, reconhecendo nelas potência, memória e ancestralidade.

3.3 Infâncias negras, educação e prevenção do encarceramento

Inicialmente, reconhecemos que as infâncias negras não constituem uma categoria abstrata; trata-se de experiências marcadas por raça, território e classe, atravessadas por negações de direitos que se acumulam desde cedo (Gomes e Araújo, 2023; Arroyo, 2021). À luz do art. 227 da CF/88 e do ECA, a prevenção desloca-se do eixo exclusivamente repressivo para a efetivação prioritária de direitos, tais como educação, saúde, assistência e convivência comunitária, condição de cidadania. No diálogo com a criminologia crítica, a seletividade penal não nasce na sentença; ela é preparada por “filtros” que hierarquizam corpos e territórios ao longo do curso da vida (Alexander, 2018; Baratta, 2014; Wacquant, 2007).

Do lado educacional, vínculos escolares sólidos protegem e ampliam horizontes (Arroyo, 2021; Gomes; Araújo, 2023). Do lado penal, a retração do Estado social e a expansão do Estado penal agravam a gestão punitiva da marginalidade, atingindo desproporcionalmente populações negras (Alexander, 2018; Wacquant, 2007). Essas chaves organizam a leitura dos dados agregados apresentados a seguir. Não se trata de reduzir a infância negra à condição de “escolaridade da pessoa em privação de liberdade”, mas de evidenciar um elo empírico central que mostra que, quando direitos básicos falham de maneira racialmente desigual, a probabilidade de contato com o sistema penal aumenta (IBGE, 2022; Baratta, 2014).

Como parte dessa leitura, os dados quantitativos sobre o nível de instrução da população carcerária oferecem um indicativo relevante da persistência de desigualdades estruturais que antecedem o encarceramento. A tabela 4, do nível de instrução da população carcerária no segundo semestre de 2024, contribui para dimensionar empiricamente esse elo entre inclusão precária educacional e seletividade penal:

Tabela 4 - Nível de instrução da população carcerária

Nível de escolaridade	Quantidade
Analfabeto	18.390
Alfabetizado (sem cursos regulares)	30.369
Ensino fundamental incompleto	349.934
Ensino fundamental completo	91.811
Ensino médio incompleto	139.914
Ensino médio completo	112.950
Ensino superior incompleto	11.945
Ensino superior completo	8.355
Ensino acima de superior completo	571
Não informado	86.242
Total	850.481

Fonte: Elaboração própria a partir de dados Secretaria Nacional de Políticas Penais (2025)

Esses dados reforçam que a escolarização interrompida, negada ou deslegitimada não é apenas falha institucional, mas dispositivo histórico de inclusão precária de corpos e territórios racializados (Bento, 2022; Carneiro, 2005). Em perspectiva de prevenção primária, isso exige deslocar a política educacional do mínimo assistencial para um projeto emancipatório, interseccional e antirracista, com garantia de permanência e aprendizagem com qualidade, proteção social articulada ao território e participação comunitária (Arroyo, 2021; Gomes e Araújo, 2023). Reconhecer as especificidades das infâncias negras não é adendo curricular, mas condição de cidadania e de redução de riscos, pois fortalece vínculos protetivos que antecedem, e muitas vezes dispensam, a intervenção penal.

O ponto de partida delimitou-se na observância dos déficits educacionais vivenciados por homens negros durante suas infâncias. No entanto, a pesquisa como um todo busca compreender a relação entre as infâncias de homens negros e o encarceramento em massa, a partir das narrativas de homens negros em situação de privação de liberdade coletadas no CERESP/BH.

Inicialmente, não se pretendia realizar um recorte de gênero, com o intuito de abarcar peculiaridades compartilhadas por diferentes sujeitos. Contudo, considerando que o cárcere brasileiro é majoritariamente composto por homens; e que estes apresentam, conforme apontam estudos empíricos, déficits mais acentuados na infância; optou-se por realizar o recorte no gênero masculino, pois:

Já nos primeiros anos de escola, meninos são considerados, a priori, desatentos e bagunceiros e, em consequência, menos motivados para o estudo do que as meninas”. Com isso observa-se que o gênero não pode ser tratado como um recorte, descolado da posição de classe social e raça, visto que quando analisamos os dados sobre o abandono escolar e analfabetismo, podemos ver que os desdobramentos da dominação masculina afetam principalmente os meninos negros das camadas mais pobres da sociedade. Como destaca Ribeiro (2020, p. 39), é “muito importante perceber que homens negros são vítimas do racismo e, inclusive, estão abaixo das mulheres brancas na pirâmide social” (Ferreira da Silva, 2022, p. 261).

Nesse sentido, todo o arcabouço teórico desenvolvido, ao traçar o percurso inverso da criminalização até a infância, contribui para a delimitação desta pesquisa.

Buscamos apontar que a injustiça primeva, entendida como a inefetividade prestacional dos direitos fundamentais por parte do Estado; especialmente aqueles dirigidos às crianças; quando se expressa pela desigualdade social (e, no Brasil, aprofundada pela desigualdade racial), acompanha as trajetórias dos sujeitos desde os primeiros anos de vida. Essa omissão estatal compromete o desenvolvimento integral da criança e pode desencadear consequências macrossociais severas; por isso, sua superação deve ocupar lugar central nas discussões sobre segurança pública (Baratta, 2014; Wacquant, 2007).

No caso das infâncias negras, os impactos dessa omissão tornam-se ainda mais evidentes. Como apontam Gomes e Araújo (2023, p. 35):

Assim, ao refletir acerca das crianças e da condição social da infância, concordamos com Martins (1993) que afirma que as condições de nascer e crescer não são iguais para todas as crianças e destaca que o mundo da infância aparece invadido pela morte, pela injustiça ou pela ausência da justiça, pelo desconforto e pela violência. E nesse sentido, constatamos, por diversos indicadores sociais, pesquisas, mídias e no diálogo com educadores(as) no âmbito das escolas e nos encontros de formação continuada que a condição social da infância no Brasil apresenta muitas similaridades com aos contextos de violência e injustiça e a partir desse identificam-se inúmeros casos de violência doméstica, do sexual e abandono, inclusive nas classes abastadas (Gomes e Araújo (2023), p. 35).

Esse diagnóstico reforça que as desigualdades enfrentadas na infância, embora possam atingir diferentes grupos sociais, afetam com maior intensidade as crianças negras, que vivenciam processos históricos de desproteção e silenciamento institucional. A leitura da infância, portanto, deve estar atenta às dimensões raciais e estruturais que a atravessam (Carneiro, 2005; Bento, 2022).

Diante disso, torna-se imprescindível uma abordagem interdisciplinar. A criminologia, por sua natureza dialógica com outras áreas do conhecimento, oferece um campo fértil para compreender e propor respostas mais eficazes à complexidade do fenômeno penal. Sua característica interdisciplinar favorece a construção de políticas públicas de longo

prazo, especialmente voltadas à prevenção primária, rompendo com os ciclos de inclusão precária e encarceramento (Alexander, 2018).

Cabe, portanto, ao pesquisador analisar quais políticas devem ser formuladas e como aplicá-las de forma concreta, considerando as múltiplas circunstâncias e especificidades dos sujeitos. Por essa razão, este trabalho confere centralidade à prevenção primária ancorada na análise das infâncias de pessoas negras. Estudar a infância, nesse contexto, implica dialogar com especialistas de diferentes campos, em especial o da educação, cujas abordagens permitem problematizar os ciclos históricos de inclusão precária e criminalização.

A compreensão de que a prevenção primária, pensada a partir das infâncias, pode ser mais bem estruturada por educadores do que por especialistas da segurança pública, advém do fato de que a análise educacional tende a abarcar com maior sensibilidade os aspectos relacionais, territoriais e sociais que atravessam a formação infantil (Arroyo, 2021; Gomes e Araújo, 2023). Educadores consideram não só o desempenho escolar, mas também o contexto, incluindo suas redes de apoio, referências comunitárias e percepção pessoal.

Por isso, a contribuição de especialistas da educação é essencial na elaboração de políticas públicas duradouras, capazes de enfrentar as causas estruturais da desigualdade. Como já apontado, os déficits educacionais figuram como uma das recorrências mais significativas nas trajetórias de pessoas em privação de liberdade. A proposta de prevenção primária aqui desenvolvida, voltada à mitigação do encarceramento em massa, fenômeno expressivo da seletividade penal (Alexander, 2018; Wacquant, 2007), exigiu recortes analíticos específicos. Inicialmente, justificou-se a centralidade da questão racial; em seguida, delineou-se a abordagem das infâncias negras como eixo estruturante.

Destaca-se, assim, que os valores morais e sociais não são neutros, mas constituídos nos marcos das relações sociais. A noção de universalidade dos direitos deve ser reinterpretada à luz das particularidades que marcam a experiência das infâncias negras. O ideal democrático exige o reconhecimento da diversidade como ponto de partida para a efetivação da cidadania. A discussão sobre a aparente conexão entre infância negra, favela e sistema carcerário no Brasil exige, de partida, a desconstrução crítica de cada um desses elementos. No plano técnico, o IBGE classifica historicamente as favelas como aglomerados subnormais, definidos como conjuntos de, no mínimo, 51 unidades habitacionais carentes, em sua maioria, de serviços públicos essenciais (IBGE, 2024).

No entanto, a mera definição estatística não capta as implicações sociais desses espaços. A autora Valladares (2005) indica que as favelas foram reiteradamente associadas, no imaginário social, à violência, à ilegalidade e à marginalidade urbana. Em sua análise,

Valladares aponta que a favela resulta de um processo político e discursivo, no qual representações sociais elaboradas por diferentes atores, como intelectuais, jornalistas, médicos, engenheiros e agentes do Estado, contribuíram para sua construção simbólica como espaço de pobreza, inclusão precária e perigo. Ao examinar essas “camadas de discursos”, a autora indica como se consolidaram estigmas e dogmas que ainda hoje moldam a percepção da favela, frequentemente tratada como território homogêneo, singular e marcado pela violência, em detrimento de sua diversidade interna e da multiplicidade de experiências sociais que a constituem.

Dados recentes da Agência Brasil indicam que as favelas concentram uma população majoritariamente negra e jovem, o que sinaliza um padrão de racialização da pobreza urbana (Agência Brasil, 2024). O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) também chama atenção para os aspectos raciais da precariedade de infraestrutura nesses territórios (IPEA, 2021), apontando para uma sobreposição entre desigualdade racial e vulnerabilidade urbana. A infância vivida nesses espaços, como sugere a Fundação Abrinq, é atravessada por múltiplas violações de direitos, incluindo abandono, violência e evasão escolar, o que compromete o desenvolvimento pleno das crianças (Fundação Abrinq, 2022).

Esse contexto social e territorial não pode ser dissociado da lógica seletiva que estrutura o sistema penal brasileiro. Autores como Alexander (2018) e Wacquant (2007) apontam que, em contextos de desigualdade racial, o Estado tende a gerir a marginalidade não por meio de políticas sociais, mas pelo fortalecimento da repressão. No Brasil, essa tendência se expressa na criminalização de territórios periféricos e de seus habitantes. Pesquisadores como Silva, Vieira e Domith (2021), analisam como a seletividade penal opera a partir de marcadores raciais e territoriais, naturalizando a prisão de corpos negros e pobres.

É equívoco, contudo, confinar a infância negra à favela. A população negra é maioria nacional e suas infâncias se distribuem por múltiplas geografias (áreas rurais, periferias formalizadas, quilombos), embora estejam sobrerrepresentadas em territórios de maior vulnerabilidade (IBGE, 2023). Em síntese, favelas e periferias podem concentrar riscos e violações de direitos em razão de desigualdades estruturais, mas não determinam essa desproteção, nem esgotam a experiência das infâncias negras e das violações contra crianças.

Também não se pode afirmar que as pessoas em privação de liberdade sejam apenas da favela. O que a evidência mostra é um perfil social e racial em que a população prisional é majoritariamente negra, jovem e de baixa escolaridade, traço que coincide com o recorte de vulnerabilidade territorial (FBSP, 2023; SENAPPEN, 2024). Como os sistemas administrativos não registram de modo padronizado o bairro/território de origem, o vínculo a

ser estabelecido é de seletividade racial e territorial, não de causalidade simples. Em termos da criminologia crítica, trata-se de seletividade penal (Baratta, 2014) e de marginalidade avançada (Wacquant, 2007), em que o Estado substitui políticas de bem-estar por gestão punitiva da pobreza.

Por isso, a resposta pública deve recentrar a cidadania nas infâncias negras, independentemente do endereço:

Não interessa assim na favela tem assaltante, se na favela tem milícia, o que interessa para nós é saber se na favela tem gente. E se essa gente se comunica conosco. Eu não sou polícia, não preciso saber se a pessoa é assaltante ou não é assaltante, se a pessoa é honesta ou desonesta. O que é muito mais interessante é pensar como vamos cuidar de outra vida quando ela está precisando de cuidado (Santos, 2023, p. 70).

Esse raciocínio desloca a pergunta “de onde vêm as pessoas em privação de liberdade?” para “quais direitos foram negados desde a infância?”, esclarecendo por que a prevenção primária deve priorizar cuidados, vínculos e oportunidades antes que o sistema penal selecione e identifique corpos e territórios (Baratta, 2014; Wacquant, 2007; FBSP, 2023).

A periferia não é homogênea, varia entre Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo etc. Contudo, compartilha traços estruturais, como segregação socioespacial, desigualdade racial e restrição de oportunidades. Evidências oficiais indicam que a distribuição de renda, escolaridade e acesso a serviços se estratifica por cor/raça, com efeitos duradouros sobre trajetórias (IBGE, 2022; Henriques, 2001). Esse arranjo se sustenta em hierarquias brancas naturalizadas (Bento, 2022) e na histórica construção do “outro” racializado (Carneiro, 2005), o que ajuda a explicar por que a política penal incide de modo desproporcional sobre populações negras (Alexander, 2018).

Por isso, o objeto desta pesquisa não se dissocia do território. Compreender a formação moral de crianças e adolescentes negros implica reconhecer como essas marcas territoriais e étnico-raciais antecipam contatos desiguais com o sistema penal (Wacquant, 2007; Baratta, 2014). A ponte com o campo das infâncias é necessária, pois pensar na infância sem relações étnico-raciais é analiticamente insuficiente (Gomes e Araújo, 2023). Mas a delimitação conceitual de periferia e a crítica à seletividade permanecem ancoradas na criminologia e nos dados estruturais, evitando confusões entre os campos.

Considerando que a segurança pública se articula diretamente com os estudos sociais na tentativa de responder a problemas históricos ainda sem solução, como a prevenção

do crime sem a necessidade de acionar o aparato repressivo, a promoção de direitos sociais impõe-se como eixo central da prevenção primária. Nessa perspectiva, torna-se inconcebível analisar o sujeito sem considerar sua infância, em consonância com as questões raciais que marcam sua trajetória.

A amplitude das análises empíricas sobre as infâncias no campo da educação abrange diversas dimensões, como a mortalidade infantil, as condições de saúde e o debate sobre necropolítica e biopoder. Gomes e Araújo (2023) destacam, por exemplo, como os efeitos da pandemia de Covid-19 incidiram de forma desigual sobre as crianças negras residentes de territórios periféricos. Para as autoras, “crianças negras, pobres, residentes de territórios periféricos apresentaram níveis diferenciados e desiguais de vivência da pandemia” (Gomes e Araújo, 2023, p. 28). Esse dado indica que, mesmo em áreas tradicionalmente associadas à proteção, como a saúde, a prática expõe a assimetria racial e territorial que marca a infância negra, o que sinaliza sua centralidade para a prevenção primária.

As condições de vida e de morte dos sujeitos negros, desde suas infâncias, constituem problemas sociais que devem ultrapassar os discursos político-ideológicos. Setores sociais e institucionais não podem permanecer inertes ou silentes diante do desmonte de conquistas históricas sob justificativas ideológicas (Gomes e Araújo 2023). É inegociável o direito de ser diferente, de pensar diferente e de atuar politicamente sob distintas orientações, o que constitui o princípio fundante de sociedades plurais e democráticas. Contudo, é completamente incongruente negar ou atacar conquistas históricas sob a justificativa de que são incompatíveis com ideologias divergentes. Políticas públicas voltadas à saúde, e por extensão ao direito à vida, devem ser tratadas como garantias fundamentais e universais, e não como pauta ideológica.

Em contexto no qual até o direito à cidadania é atravessado por disputas narrativas, a resposta ancorada na democracia exige uma tomada de posição tipicamente criminológica: desmontar os mecanismos de criminalização primária e secundária que definem o que é crime, quem é controlado e como se pune (Baratta, 2014; Zaffaroni, 2007).

No Brasil, tais mecanismos operam sob hierarquias raciais persistentes, o que ajuda a explicar a sobrerrepresentação de pessoas negras no encarceramento e a naturalização do controle sobre determinados territórios (Alexander, 2018; FBSP, 2025; IBGE, 2022). Em termos estruturais, a retração do Estado social e a expansão do Estado penal convertem desigualdade em gestão punitiva da marginalidade (Wacquant, 2007), tensionando os limites da própria promessa democrática.

Nesse quadro, discutir infâncias negras na criminologia não é deslocamento de

tema, mas delimitar onde a seletividade se prepara. A CF/88 e o ECA instituem prioridade absoluta e proteção integral, mas o déficit de efetividade desses direitos sinaliza um circuito de vulnerabilização que antecede a imputabilidade e antecipa contatos desiguais com o controle penal. Assim, radicalizar a democracia no plano penal significa orientar políticas para interromper cedo esses circuitos (prevenção primária) e conter expansões punitivas que reproduzem a desigualdade racial (Alexander, 2018; Wacquant, 2007).

Atentam contra o Estado Democrático de Direito todas as ações que visam fragilizar ou deslegitimar o sistema de freios e contrapesos, composto, no mínimo, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Ressalta-se, neste ponto, a importância do Poder Judiciário enquanto instância contramajoritária, cuja função não é representar a vontade da maioria, mas assegurar os direitos fundamentais de toda a sociedade, especialmente daqueles cuja voz tende a ser silenciada. É precisamente por essa razão que magistrados não são escolhidos por voto popular.

Nesse cenário, a proposta de atenuar a criminalidade por meio da prevenção primária exige um estudo das relações sociais que transcenda a conduta delitiva em si. É necessário romper com os reducionismos que associam diretamente sujeitos vulnerabilizados ao crime, como se tal ligação fosse natural ou inevitável.

Os binômios sociais como bem/mal, ordem/desordem e legalidade/criminalidade funcionam, no campo da segurança pública, como mecanismos ideológicos que impedem análises aprofundadas e comprometidas com a justiça social. Para que uma pesquisa proponha respostas incisivas no campo da prevenção, é necessário desconstruir os preconceitos que naturalizam o binômio crime–pena e ocultam suas condições históricas.

No discurso público, há uma oposição entre “cidadãos de bem” e “marginais”, transformando desigualdade social em ameaça e legitimando controles seletivos, fenômeno que a criminologia crítica denomina criminalização primária e secundária (Alexander, 2018; Baratta, 2014).

Embora esses conceitos tenham origem no campo jurídico-criminológico, educadores comprometidos com a justiça social também têm contribuído para desmascarar os efeitos simbólicos e raciais desses discursos. Ferreira da Silva (2022), por exemplo, analisa como essa construção maniqueísta atua no imaginário social e reforça estigmas raciais:

Este movimento discursivo cria uma espécie de disputa em termos de segurança pública entre os “de bem” e os tido como “vagabundos” e “marginais”.

[...]

O maniqueísmo que se cria no confronto linguístico-ideológico entre aqueles chamados “cidadão de bem” e aqueles apontados como marginais além de criar no senso social uma sensação de insegurança e necessidade de vigilância constante, está também atravessado pelo racismo ao tempo que as possíveis ameaças, representada pelos apontados como marginais e vagabundos, são caracterizadas e padronizadas diante dos corpos negros periféricos (Ferreira da Silva, 2022, p. 211).

Essa leitura ajuda a compreender por que determinados corpos e territórios se tornam alvos preferenciais de práticas de controle e punição (Baratta, 2014; Wacquant, 2007). Do campo da educação, parte-se da premissa de que a conduta delitiva não é um evento isolado, mas expressão de trajetórias condicionadas por raça, classe e território. A prevenção baseada em princípios democráticos e Direitos Humanos deve atuar antes da intervenção penal, garantindo direitos conforme a CF/88 e ECA, além de interromper ciclos de vulnerabilidade ligados a grupos negros e periféricos (FBSP, 2025). Esse foco no processo permite políticas concretas e transformadoras (Alexander, 2018; Baratta, 2014).

No plano ético-metodológico, acompanha-se a formulação de autor da educação, cuja pergunta indica a serventia social do conhecimento e exige coerência entre opção política e prática científica. Como afirma Ferreira da Silva (2022, p. 126):

A nossa arma principal não é mostrar se o que estamos fazendo aqui nesta tese é ou não ciência. A questão principal a se fazer, como destaca Freire (1981b, p. 36), é questionar “A quem sirvo com a minha ciência? Esta deve ser uma pergunta constante a ser feita por todos nós. E devemos ser coerentes com a nossa opção, exprimindo a nossa coerência na nossa prática”. Alguns pesquisadores podem simplesmente fazer a escolha da ciência para a ciência. Para nós, a ciência que fazemos deve apresentar contribuição intelectual com a construção de um projeto político educacional-social que contribua para a liberdade e emancipação de todos, todas, todes, fazer a opção pela periferia, é não compactuar com o status quo da ordem hegemônica social brasileira (Ferreira da Silva, 2022, p. 126).

Nesta dissertação, essa opção política se traduz em priorizar a prevenção primária, enfrentando as seletividades que derivam da desproteção social. Para situar tal diagnóstico no debate penal, recorre-se à literatura criminológica sobre a expansão do Estado penal (Wacquant, 2007; Karam, 1996). O resultado é uma análise que se constrói na interseção entre educação, relações étnico-raciais, infância e criminologia crítica.

Por conseguinte, a aplicação isolada da pena e o apelo ao medo da punição se apresentam como insuficientes diante da complexidade que produz o delito. A análise dessas situações deve ser feita de maneira completa, levando em conta as infâncias, as relações raciais, o território e as hierarquias estruturais, para que políticas públicas possam dar

prioridade à prevenção em vez de agir apenas de forma reativa (Alexander, 2018; Baratta, 2014; Wacquant, 2007).

Compreender as infâncias de homens negros em situação de cárcere é um passo fundamental na luta contra a reprodução de desigualdades históricas. Além disso, persiste a tensão entre a diversidade de pensamento, princípio assegurado em sociedades democráticas, e a desigualdade estrutural no acesso a direitos. Crianças das periferias crescem submetidas a profunda defasagem na efetivação de garantias fundamentais e, ao chegarem à vida adulta, passam a ser severamente cobradas por seus deveres. Esse paradoxo aponta para a seletividade estrutural do sistema de justiça e reforça a urgência de políticas públicas comprometidas com a equidade e com o rompimento dos ciclos de inclusão precária.

Estudar as infâncias, nesse sentido, representa uma busca por respostas que viabilizem ações pedagógicas que ultrapassem os limites das políticas educacionais formais. A simples existência de escolas nos territórios periféricos não é, por si só, suficiente para enfrentar os problemas sociais que impactam essas infâncias. Em muitos casos, tais instituições reproduzem a lógica excludente do próprio sistema punitivo:

A homogeneidade do sistema escolar e do sistema penal corresponde ao fato de que realizam, essencialmente, a mesma função, de reprodução das relações sociais e da manutenção da estrutura vertical da sociedade, criando, em particular, eficazes contraestímulos à integração dos setores mais baixos e marginalizados do proletariado, ou colocando diretamente em ação processos marginalizadores (Baratta, 2014, p. 175).

É necessário, portanto, romper a lógica de verticalização social e promover a diversidade no espaço escolar. Quando a escola reproduz dispositivos seletivos e punitivos, produz contraestímulos à integração e aciona processos marginalizadores, exatamente como descreve Baratta (2014), convertendo-se de instância de prevenção em reprodutora de exclusões. Tal prática conflita com os fundamentos do Estado Democrático de Direito e com o pressuposto normativo segundo o qual a criança é sujeito de direitos, nos termos do ECA.

No escopo desta dissertação, dedicada à infância negra na criminologia, ações pedagógicas são compreendidas como dispositivos de prevenção primária. Trata-se de intervenções que atuam antes do contato penal para interromper circuitos de vulnerabilização, como os relacionados à raça, ao território e à pobreza, que alimentam a seletividade do sistema (Alexander, 2018; Baratta, 2014; Molina e Gomes, 2010; Wacquant, 2007).

Não se trata, portanto, de avaliar pedagogias em si, mas de justificar, à luz da criminologia, por que práticas formativas ancoradas em direitos reduzem a exposição de

crianças negras a percursos de criminalização.

Nesse marco, recorro ao campo das infâncias para qualificar o que as práticas precisam conter e onde devem incidir: nos territórios populares, com foco nas experiências formativas que emergem de baixo e dialogam com a vida concreta das crianças (Gomes e Araújo, 2023). Como sintetizam as autoras:

Entendemos que há potencialidades nas ações pedagógicas nos âmbitos populares, ainda que pouco conhecidos e/ou publicizados no âmbito acadêmico e nos diferentes movimentos que visam ações emancipatórias, principalmente na formação das crianças. Ainda que existam ações importantes nas instituições escolares, elas não possuem a visibilidade necessária na formação de educadores(as) e das comunidades que lutam por um viver digno (Gomes e Araújo 2023, p. 49).

A tradução criminológica desse diagnóstico é direta: em perspectiva preventiva, as intervenções devem operar antes do contato penal, como políticas de longo prazo, como acesso e permanência escolar, proteção social no território, redes comunitárias, mediação de conflitos e apoio a famílias.

É preciso, portanto, compreender a pessoa em privação de liberdade para além da etiqueta de violadora de normas (Baratta, 2014). Suas trajetórias sinalizam falhas estruturais e impõem reorientações no modo como o Estado trata sujeitos historicamente marginalizados. Nessa perspectiva, a prevenção eficaz depende de interromper cedo os circuitos de vulnerabilização (raça, território, desigualdade) que antecedem o contato penal, sem perder de vista que a própria noção de crime é axiológica e histórica, produto de escolhas de criminalização e de prioridades de controle que não são universais (Baratta, 2014; Zaffaroni, 2007).

Por isso, um primeiro passo para a prevenção primária deve ser a promoção concreta do exercício da cidadania desde a infância, o que implica adotar uma perspectiva dialógica em oposição à imposição de valores morais verticalizados. Tal abordagem permitiria ressignificar o conceito de conduta desviante, considerando a pluralidade do tecido social brasileiro. Somente após esse processo, respeitando a diversidade social, é que se poderia cogitar a repressão punitiva estatal. Essa repressão, por sua vez, deveria ser compreendida a partir dos princípios da proporcionalidade e da justiça restaurativa, e não da lógica meramente retributiva que contribui para a superlotação carcerária e a violação da dignidade humana.

A pena, que constitucionalmente deveria operar como *ultima ratio* (derradeira opção para a resolução de conflitos sociais), tem-se convertido em engrenagem de gestão da

desigualdade, incidindo sobretudo sobre sujeitos a quem foram negados direitos sociais desde a infância, o que expressa a inefetividade e a descontinuidade de políticas públicas (Baratta, 2014; Zaffaroni, 2007; Wacquant, 2007). Esses percursos não se explicam por “falhas da escola”, por circuitos estruturais de vulnerabilização, relacionados a raça, território e pobreza, que ultrapassam o âmbito educacional.

Nessa linha, o chamado ético às práticas formativas emancipatórias não desloca a responsabilidade para os profissionais da educação; antes, reconhece o papel que tais práticas podem desempenhar na interrupção precoce desses circuitos. Como sintetizam as autoras

Qualquer profissional da educação, de qualquer área e campo de atuação, principalmente aqueles que vivem em sociedades com histórico colonial e com profundas desigualdades e injustiças, deve se comprometer com a construção de um projeto educativo emancipatório (Gomes e Araújo, 2023, p. 53).

Do ponto de vista operacional, a segurança pública cidadã desloca o centro de gravidade do “após o dano” para o “antes do dano”, articulando prevenção primária baseada em direitos (CF/88; ECA), integração federativa e controle social, governança territorial participativa e uso proporcional da força; são diretrizes que combinam políticas sociais e urbanas com policiamento de proximidade e gestão por evidências (PNUD, 2013-2014; BID, 2014; Câmara dos Deputados, 2018). Esse desenho busca reduzir a demanda penal e qualificar a resposta policial, preservando legalidade e legitimidade, ao mesmo tempo que enfrenta as seletividades presentes na definição do crime e na distribuição do controle (Baratta, 2014; Zaffaroni, 2007; Wacquant, 2007).

Esse fracasso institucional da pena e do racismo estrutural é sustentado por traços culturais e estruturas herdadas do passado escravocrata, com violações sistemáticas que se perpetuam ao longo do tempo, desde as infâncias de pessoas negras até sua criminalização na vida adulta. Reconhecer esse ciclo é passo fundamental para repensar a função da pena, o papel das instituições e a própria noção de justiça em uma sociedade plural, desigual e marcada por silenciamentos históricos.

Em síntese, o quadro teórico traçado até aqui delineou as condições estruturais, notadamente a seletividade penal e o racismo, que informam as trajetórias juvenis no Brasil, com a educação emergindo como eixo estratégico de intervenção. Com essa base, o Capítulo 4 deslocará o foco para o campo empírico. Nele, a hipótese da tríade educação, direitos e prevenção será analisada à luz das narrativas dos participantes, interpretando, a partir de suas histórias de vida, os mecanismos de risco e proteção que conectam a infância ao cárcere.

4 A INFÂNCIA DE HOMENS NEGROS EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE

Este capítulo se dedica a cumprir o objetivo específico de interpretar, por meio de análise do discurso, as narrativas de homens negros em situação de cárcere, com foco nos padrões de violação de direitos na infância e nas conexões com trajetórias de criminalização, tais como condição de sujeito negado, interrupções escolares e contato precoce com drogas, sem prejuízo de categorias emergentes. Ancorada no referencial da criminologia crítica e dos estudos sobre infâncias racializadas, a análise a seguir examina o material empírico para compreender os sentidos que os próprios sujeitos atribuem às suas jornadas.

Antes de adentrar nas histórias de vida propriamente, é crucial posicionar teoricamente como este trabalho interpreta a agência e as escolhas pessoais dos sujeitos. Nas ciências sociais, a agência é a capacidade de indivíduos e coletividades produzirem efeitos sobre a própria vida e o entorno (Giddens, 1984). No entanto, ela não se confunde com a noção de “livre escolha” ou voluntarismo, pois é sempre situada, de modo que as decisões são tomadas com base nos recursos materiais e simbólicos disponíveis, e sua concretização depende de estruturas que as habilitam ou restringem, tais como instituições, normas e, crucialmente para este trabalho, as desigualdades de raça, classe e território (Giddens, 1984).

Nesta dissertação, adota-se a noção de uma “agência estruturalmente delimitada” como ferramenta analítica. Contudo, é preciso fazer uma distinção crucial: quando o foco recai especificamente sobre a infância, a limitação da agência transcende o fator estrutural. A condição de “sujeito em desenvolvimento”, pilar do ECA, reconhece que a capacidade de uma criança para tomar decisões autônomas é, por natureza, biológica e psicologicamente incipiente.

Nesse sentido, a agência infantil em contextos de extremo desamparo não é apenas delimitada pelas estruturas; ela se torna praticamente inviável. Assim, quando uma criança “ingressa” no crime, sua ação é duplamente condicionada, por um lado, pelas estruturas que eliminaram as boas escolhas e, por outro, pela própria fase de desenvolvimento, que a impede de processar plenamente as consequências de seus atos. A análise que se segue, portanto, não busca julgar “escolhas”, mas compreender como trajetórias são forjadas na intersecção entre a delimitação estrutural e a inviabilidade desenvolvimental da agência. A natureza da “escolha” em tais cenários permanece mais como uma indagação, que confronta o simplismo universalista.

A construção do capítulo, a partir dessa linha, organiza-se em quatro eixos

principais: na primeira seção, apresenta-se a aproximação empírica e os fundamentos metodológicos da pesquisa, com destaque para o uso da história de vida como via de escuta e análise das trajetórias; em seguida, discute-se a condição de sujeito negado na infância, indicando a ausência de cuidado, reconhecimento e proteção em contextos marcados pelo racismo estrutural; a terceira seção trata das interrupções na trajetória escolar e de como a negação do direito à educação contribui para o ciclo de inclusão precária; por fim, analisa-se a articulação entre infância, drogas e vulnerabilidade social, com ênfase no contato precoce com substâncias psicoativas e seus desdobramentos. Esses quatro eixos compõem o percurso interpretativo do capítulo, articulando experiências individuais a processos coletivos de desigualdade, controle e silenciamento.

4.1 Aproximação empírica: a história de vida como via de compreensão

A história de vida é um método qualitativo de investigação voltado à compreensão das articulações entre o percurso individual e a totalidade social, considerando a subjetividade como dimensão constitutiva da experiência. Inserida no campo das abordagens biográficas, essa metodologia permite captar os sentidos produzidos pelos sujeitos sobre si mesmos, situando suas narrativas no entrelaçamento com os contextos históricos, culturais e políticos em que se constituem.

Conforme observa Bragança (2012, p. 41), o estudo da história de vida "não apresenta, a princípio, um fim em si mesmo, mas focaliza a contribuição que a história de vida específica pode dar para a compreensão de determinados fatos, momentos ou contextos históricos", reafirmando o potencial da narrativa singular como via de interpretação do coletivo. Ao contrário da autobiografia ou da biografia tradicional, a história de vida constitui uma construção conjunta entre sujeito e pesquisador, na qual a escuta e a mediação qualificam a elaboração do relato do participante.

Segundo Pereira (2000), trata-se de uma narrativa oral construída e, posteriormente, organizada a partir de operações como seleção, montagem e recontextualização, de forma que a linguagem escrita consiga expressar a densidade da memória. Essa abordagem se destaca por permitir a emergência de conflitos, silêncios e contradições que atravessam o processo de constituição do sujeito, oferecendo acesso a uma verdade situada, interpretativa e nunca absoluta.

Silva *et al.* (2007) enfatizam que o método de história de vida implica um vínculo ético e epistêmico entre pesquisador e narrador, afastando a ideia de neutralidade científica e reconhecendo o conhecimento como uma construção dialógica. Assim, mais do que instrumento de coleta de dados, a história de vida configura-se como prática de escuta comprometida, capaz de valorizar vozes historicamente silenciadas e de produzir conhecimento a partir da experiência vivida. Tinoco (2004) reforça esse aspecto, ao indicar que o uso da história de vida rompe com epistemologias tradicionais ao legitimar o discurso do sujeito como fonte autêntica de saber, expressão legítima das condições de existência que o moldam.

Outro elemento fundamental dessa metodologia é seu caráter ressignificador (Bragança, 2012). A rememoração da trajetória pessoal pode se constituir em experiência transformadora, permitindo novas leituras de si e do mundo. Nesse sentido, Bragança (2012) destaca que o sujeito, ao narrar sua história, engendra um processo reflexivo de reconstrução de si mesmo, articulando memória e identidade, passado e presente. A história de vida, portanto, se apresenta não apenas como técnica de investigação, mas como dispositivo ético e político de produção de sentido.

As categorias analíticas adotadas emergem da articulação entre os relatos e os pressupostos teóricos da pesquisa, com atenção especial aos fatores sociais, econômicos, afetivos e institucionais que se repetem nas trajetórias dos sujeitos entrevistados. As narrativas mostram que a infância, especialmente negro-periférica, sofre com negligência do Estado, racismo estrutural, vínculos familiares rompidos e exposição precoce à violência, afetando diretamente as oportunidades desses indivíduos. Essas constatações convergem com a crítica de Carneiro (2005), para quem garantias formais são sistematicamente relativizadas quando se trata da população negra. O direito de ir e vir, o de não ser preso ou detido arbitrariamente e a própria presunção de inocência tornam-se frágeis no cotidiano racializado, instaurando-se um regime de exceção dirigido a esses sujeitos (Alexander, 2018).

A aproximação empírica ocorreu no Núcleo de Atendimento da Unidade no CERESP/BH, setor responsável pelas demandas psicossociais dos internos, formado por uma equipe interdisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados, médicos, técnicos e enfermeiros, em colaboração com os servidores da área de segurança. Os princípios éticos relacionados à realização de pesquisas com seres humanos foram observados ao longo do trabalho, considerando a comunicação com os servidores envolvidos e o estabelecimento de relação com os participantes. Em ambiente sensível como o prisional, a confiança se mostrou essencial, pois a abertura do entrevistado só ocorre quando ele percebe acolhimento,

segurança e respeito na escuta.

Considerando vínculos profissionais anteriores com parte da equipe, realizou-se uma sondagem informal sobre a viabilidade do espaço como campo de pesquisa. A resposta da equipe foi amplamente positiva; os servidores relataram o grande interesse dos internos em narrar suas histórias e recomendaram apenas atenção ao tempo de entrevista. Mesmo em uma unidade de triagem com vínculos não duradouros, esse interesse dos participantes sinalizou a existência de uma escuta possível e qualificada. Contudo, o principal desafio foi o déficit de pessoal, uma realidade em grande parte do sistema prisional mineiro. A pesquisa, portanto, dependia da colaboração voluntária de servidores sobrecarregados que, ainda assim, se dispuseram a contribuir.

Idealmente, os entrevistados seriam escolhidos por critérios como tipo de crime, reincidência e histórico pessoal. Porém, limitações estruturais impediram essa seleção sistemática. Isso exigiu do pesquisador flexibilidade metodológica e sensibilidade ética diante das condições concretas do campo. Os servidores passaram a indicar possíveis participantes com base no vínculo estabelecido em atendimentos anteriores, contemplando perfis diversos, incluindo histórias que fugiam ao padrão predominante no cárcere. O apoio da equipe de segurança também se revelou determinante, com policiais colaborando tanto ao adiar a “tranca” para permitir a conclusão das entrevistas quanto ao se oferecerem voluntariamente para conduzir os participantes às entrevistas. Tal postura dos colaboradores decorreu da compreensão do caráter preventivo e educativo da pesquisa, especialmente em razão da ênfase nas infâncias e na educação como alternativa ao encarceramento.

Superadas as barreiras iniciais, foram realizadas 29 entrevistas com homens no CERESP/BH, orientadas pela metodologia da história de vida. Todas ocorreram com consentimento livre e esclarecido, foram gravadas, transcritas e revisadas, assegurando-se anonimato por meio do uso de pseudônimos e agregação por faixas etárias e regionais. Durante os atendimentos, os profissionais do Núcleo indicavam potenciais participantes que pudessem contribuir com o objeto da pesquisa. Todas as sugestões foram acolhidas, e alguns outros sujeitos foram incluídos espontaneamente, ao compartilharem suas histórias diretamente com o pesquisador. Houve apenas uma recusa, respeitada integralmente, sob a justificativa de que sua história “não era interessante”.

As entrevistas iniciavam com a apresentação dos objetivos da pesquisa e das garantias legais, seguidas de uma breve qualificação e, em seguida, abertura total para que o entrevistado narrasse sua história desde a infância. Os dados obtidos são autodeclarados e utilizados em chave biográfica e interpretativa. Não se buscou a verificação factual estrita,

Pseudônimo	Grupo etário	Delitos (macro)	Religião	Naturalidade	Residência (macro)	Cor raça (auto)	Escolaridade (faixa)	Usuário de drogas	Início (anos)	1ª prisão
Giliard	18–24	Tráfico, estatuto do desarmamento	Evangélico	Belo Horizonte (MG)	Morro das Pedras (território urbano vulnerável)	Branco	Ensino médio incompleto	Sim	14	Não
Gustavo	30–34	Tráfico de drogas	Evangélico	Rio Branco (AC)	Rio Branco (AC)	Branco	Ensino médio incompleto	Sim	11	Sim
Henrique	18–24	Furto, tráfico de drogas, homicídio, roubo	Matriz africana	Belo Horizonte (MG)	Morro do Papagaio (território urbano vulnerável)	Negro	Ensino fundamental completo	Sim	16	Não
Hilton	25–29	Furto, assalto e tráfico	Evangélico	Belo Horizonte (MG)	Aglomerado da Serra (território urbano vulnerável)	Negro	Ensino fundamental incompleto	Sim	12	Não
Iago	18–24	Tráfico de drogas	Evangélico	Belo Horizonte (MG)	São Geraldo	Negro	Ensino médio incompleto	Não	15	Sim
Jaime	25–29	Furto de fios e roubo	Evangélico	Porteirinha (MG)	Situação de rua (território urbano vulnerável)	Branco	Ensino médio incompleto	Sim	22	Não
Jairo	18–24	Homicídio e sequestro	Católico	Ibirité (MG)	Ibirité (MG)	Negro	Ensino fundamental incompleto	Sim	11	Não
Jorge	35–45	Tráfico, assalto e receptação	Evangélico	Belo Horizonte (MG)	Venda Nova	Negro	Ensino fundamental incompleto	Sim	18	Não
João	30–34	Tráfico e furto	Nenhuma	Belo Horizonte (MG)	Conjunto João Paulo VI (território urbano vulnerável)	Negro	Ensino fundamental incompleto	Sim	13	Não
Juan	25–29	Tráfico e lesão corporal	Matriz africana	Contagem (MG)	Vila Sumaré (território urbano vulnerável)	Branco	Ensino fundamental incompleto	Sim	10	Não
Juliano	30–34	Homicídio, tráfico e roubo	Evangélico	Belo Horizonte (MG)	Situação de rua (território urbano vulnerável)	Negro	Ensino médio completo	Sim	19	Sim
Júnior	35–45	Furto e roubo	Católico	Belo Horizonte (MG)	Ventosa (território urbano vulnerável)	Negro	Ensino fundamental incompleto	Sim	13	Não
Lucas	30–34	Violência doméstica, drogas e trânsito	Evangélico	Belo Horizonte (MG)	Estrela Dalva (território urbano vulnerável)	Negro	Ensino fundamental incompleto	Sim	12	Não
Luiz	25–29	Violência doméstica	Católico	Belo Horizonte (MG)	Alípio de Melo	Negro	Ensino superior incompleto	Sim (viés religioso)	18	Não
Pedro	30–34	Furto, roubo e drogas	Evangélico	Dom Joaquim (MG)	Mantiqueira (território urbano vulnerável)	Negro	Ensino médio incompleto	Sim	14	Não
Ricardo	30–34	Roubo e furto	Católico	Belo Horizonte (MG)	Santa Cruz	Branco	Ensino superior incompleto	Sim	15	Não
Rivaldo	18–24	Drogas e violência doméstica	Nenhuma	Contagem (MG)	Pindorama (território urbano vulnerável)	Negro	Ensino fundamental incompleto	Sim	14	Não
Samuel	35–45	Assalto, tráfico de drogas, homicídio, e estelionato	Católico	Rio Casca (MG)	Pedreira Padre Lopes	Negro	Ensino superior incompleto	Sim	9	Não
Silas	18–24	Estelionato	Evangélico	Belo Horizonte (MG)	São Benedito (território urbano vulnerável)	Negro	Ensino fundamental incompleto	Sim	14	Sim
Thiago	25–29	Violência doméstica, roubo, e drogas	Católico	Sete Lagoas (MG)	Situação de rua (território urbano vulnerável)	Negro	Ensino fundamental incompleto	Sim	14	Não

Fonte: Próprio autor (entrevistas realizadas entre março e abril de 2025).

O quadro apresentado oferece uma visão sintética das trajetórias sociais, institucionais e pessoais dos participantes, evidenciando nuances recorrentes ao longo das entrevistas. Observam-se, entre os sujeitos, marcadores estruturais como o acesso precário à educação, início precoce no uso de substâncias entorpecentes, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, bem como experiências reiteradas de violência e vulnerabilidade social desde a infância. Esses dados, embora autodeclarados e interpretados sob uma chave subjetiva, sinalizam recorrências que atravessam o ciclo de inclusão precária ao qual esses indivíduos foram submetidos.

A partir desse material empírico, os subcapítulos seguintes aprofundam três dimensões analíticas centrais que emergem das narrativas: a condição de sujeito negado na infância; as interrupções na trajetória escolar e o ciclo da inclusão precária; e a articulação entre infância, drogas e vulnerabilidade social. Esses eixos orientam a análise, articulando os relatos com as categorias construídas a partir da escuta dos participantes e com os pressupostos teóricos que fundamentam a pesquisa.

4.2 A Condição de sujeito negado na infância

Na minha infância foi assim: eu tava ouvindo muito o meu pai espancando, torturando a minha mãe. A minha mãe já era de idade. Aí nisso ali, eu tava ouvindo aquilo vindo na minha cabeça tipo um filme de terror. Espancadaria. Meu pai puxando, esfaqueando a minha mãe. Depois que a minha mãe tava no chão, sangrando. Aí eu fui guardando aquilo. Aí quando eu fui fazendo dez, onze, doze anos, aí eu fui cair no mundo das drogas (Entrevistado Thiago, 2025).

À luz de Arroyo (2021), essa cena configura “vida ameaçada”, em que a promessa de cuidado se rompe pela violência doméstica; o que se aprende é a sobreviver pela fuga e pelo silêncio, não pela confiança. Essa ruptura do cuidado também produz o “não-ser”, segundo Carneiro (2005), em que o corpo da mãe ferida e do menino que assiste são deslocados do lugar de humano pleno. No espaço público, a indiferença às dores se ancora em pactos tácitos de normalização, como o “pacto da branquitude” descrito por Bento (2022), que justificam a omissão institucional nos territórios onde essas cenas se repetem. Forma-se, assim, uma socialização sob risco, na qual proteção dá lugar a dispositivos de autodefesa e controle, moldando futuros encontros com escola, rua e polícia. O depoimento não busca um alibi individual; ele inscreve a experiência na estrutura da desigualdade que define quem

merece cuidado e quem pode ser descartado (Arroyo, 2021; Carneiro, 2005; Bento, 2022).

A análise estatística das 29 entrevistas realizadas no campo apontou para padrões recorrentes nas trajetórias dos sujeitos, sobretudo no que se refere à escolarização, vínculos familiares fragilizados, trabalho precoce, acesso a direitos básicos e vivência de violência institucional. Tais dados não são apenas indicadores objetivos, mas sinalizam dimensões estruturais de inclusão precária que conformam o percurso de muitos jovens e adultos em privação de liberdade. A seguir, serão destacados alguns desses dados quantitativos, articulando-os com a literatura crítica e categorias emergentes da análise narrativa.

Todavia, é essencial enfatizar que, embora os dados estatísticos ajudem a visualizar tendências, eles não capturam sozinhos a complexidade dos processos sociais vividos pelos sujeitos. Conforme alerta Minayo (2001, p. 4): “o objeto das Ciências Sociais é essencialmente qualitativo. A realidade social é o próprio dinamismo da vida individual e coletiva com toda a riqueza de significados dela transbordante.” Assim, ainda que úteis, os números são insuficientes para apreender em profundidade os sentidos atribuídos às experiências e trajetórias. A análise reconhece, portanto, os limites da quantificação e valoriza os significados emergentes das narrativas, nos quais se expressam estruturas, processos, sujeitos, sentidos e representações que compõem a realidade social.

A condição de sujeito negado na infância reaparece de modo recorrente nas narrativas, indicando a cisão entre direitos previstos e vidas efetivamente vividas por meninos negros em situação de vulnerabilidade. Em termos analíticos, não se trata de “casos” isolados, mas de trajetórias nas quais a proteção integral falha e o controle punitivo se antecipa (Alexander, 2018; Baratta, 2014; Wacquant, 2007). A condição de “vida ameaçada” (Arroyo, 2021) é operativa aqui, pois nomeia a classificação social que exclui essas infâncias da condição de vidas a serem protegidas; termo que auxilia na interpretação da seguinte fala:

Na minha infância foi assim: eu tava ouvindo muito o meu pai espancando, torturando a minha mãe. A minha mãe já era de idade. Aí nisso ali, eu tava ouvindo aquilo vindo na minha cabeça tipo um filme de terror. Espancadaria. Meu pai puxando, esfaqueando a minha mãe. Depois que a minha mãe tava no chão, sangrando. Aí eu fui guardando aquilo. Aí quando eu fui fazendo dez, onze, doze anos, aí eu fui cair no mundo das drogas. Usando cocaína, bebendo, usando, fazendo o que o satanás gosta. [...] E quando eu saí da minha casa, da casa da minha mãe, eu tava com meus quinze anos de idade. Até hoje eu moro na rua. [...] Aí eu preferi sair e morar na rua (Entrevistado Thiago, 2025)

Os marcadores de linguagem como “filme de terror” e “preferi sair” sinalizam a materialização da agência estruturalmente delimitada (Giddens, 1984). Não se trata de uma “livre escolha”, mas de uma agência sob constrangimento, onde a decisão de ir para a rua

representa a única rota de fuga possível diante da violência intolerável. A vivência de violência doméstica, a iniciação precoce em drogas e a ruptura com o lar aos 15 anos ocorreram sem qualquer mediação protetiva. Em contextos marcados por pobreza e racismo, cabia ao Estado ativar redes de proteção (assistência social, acolhimento, saúde mental, permanência escolar), e não apenas registrar a queda.

Esse déficit de proteção, seguido por respostas repressivas, expressa-se na trajetória de Thiago como condição de sujeito negado desde a infância. Sua vivência de violência doméstica, a ausência de redes protetivas e a entrada precoce no consumo de drogas apontam para a omissão estatal em garantir direitos básicos. Tal cenário, violência e das desigualdades, corresponde ao diagnóstico consolidado pela “Agenda de segurança cidadã: por um novo paradigma” (Câmara dos Deputados, 2018), documento que resulta do esforço coletivo de pesquisadores e da revisão de experiências acumuladas nas últimas três décadas no Brasil e na América Latina. A obra sintetiza diretrizes fundamentais para a reforma da segurança pública sob perspectiva democrática, orientada para a garantia dos direitos fundamentais. Nesse sentido, afirma:

A agenda de segurança cidadã é um esforço coletivo de pesquisadores envolvidos na produção de conhecimento e no debate público sobre a reforma da segurança pública no Brasil, comprometidos com o exercício da cidadania e o enfrentamento da violência e das desigualdades. É resultado de uma revisão das experiências positivas somada ao acúmulo de conhecimento científico produzido por meio de pesquisas e estudos sistematizados sobre Brasil e América Latina nas últimas três décadas. Trata-se de um conjunto sintético de diretrizes fundamentais para uma agenda de transformação na área de segurança pública, sob uma perspectiva democrática de garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos e cidadãs brasileiros (Câmara dos deputados, 2018, p. 19).

Assim, a história de Thiago não pode ser lida como mero “desvio” individual, mas como produto da articulação entre família fragilizada e Estado omissor, que falharam em assegurar condições mínimas de proteção. Trata-se da produção social de infâncias negligenciadas, em que ausência de cuidado familiar e respostas repressivas estatais não se alternam, mas se reforçam mutuamente para reproduzir a inclusão precária.

A seguir, a fala de Iago sinaliza outra face dessa negação, com orfandade precoce, vazio de referência paterna e solidão afetiva em um território onde a rua passa a cumprir funções de socialização que deveriam estar no circuito do cuidado. O que emerge não é um episódio isolado, mas uma estrutura de vida em que trabalho infantil, desistências e “desvios” nomeiam tentativas de acomodar-se ao mundo quando o cuidado falha:

Pai eu não tive, não. Meu pai morreu quando eu tinha três anos. Foi assassinado. Minha mãe e minha avó sempre cuidaram de mim. Eu comecei a trabalhar novo, com uns doze anos. Ah, senhor, minha infância foi meio perturbada, fui mais sozinho. Não tinha um pai pra dar conselho, pra ajudar eu. Fui desviando, desviando ... parei uma época de trabalhar, comecei a usar droga. Vendi o que eu tinha pra usar droga. Minha mãe me ajudou de novo, comprou um cavalinho pra eu trabalhar. [...] Fui e comecei a ficar com esses meninos retardados da rua, e tô nessa aí, né. Minha infância... eu não tenho muito pra contar dela não (Entrevistado Iago, 2025).

A linha que se desenha é a de perdas sucedidas por responsabilidades precoces. O auxílio da mãe para comprar um “cavalinho pra trabalhar” expõe a economia precária de subsistência nas tentativas de deixar o uso de drogas; os “meninos da rua” são o ponto de conexão com as drogas. A frase “não tenho muito pra contar” não é um vazio de história, mas a expressão de uma infância marcada pela escassez de pertencimento a partir de determinado momento. Ele se orgulha de ser carroceiro, ofício que, segundo afirma, é herança de sangue; autodeclara-se usuário de drogas (“vendi o que eu tinha”); mal sabe escrever aos quase 20 anos e responde por tráfico.

Essa leitura dialoga com indicações de que o trabalho precoce corrói a permanência escolar e reordena a socialização, de que a violência intrafamiliar e a ausência de vínculos adultos de referência funcionam como gatilhos para trajetórias de vulnerabilidade (Rolim, 2014), e de que a infância negra, em contextos de desigualdade estrutural, é marcada pela negação de direitos básicos como educação, lazer e proteção (Arroyo, 2021; Fundação Abrinq, 2022; FBSP; Unicef, 2023). Como lembram Gomes e Araújo (2023), a ausência de vínculos escolares sólidos agrava esse quadro, tornando a rua a principal instância de socialização.

A fala de Henrique explicita de forma contundente como a violência pode coexistir com estruturas materiais estáveis, quando o afeto e a escuta são substituídos pelo castigo como método de controle. A agressão, nesse caso, é reproduzida intergeracionalmente:

Sou de duas famílias, na verdade. Uma família de sangue e uma família de criação. Dessa família de sangue, é uma família que me pôs pra adoção por um ano e três meses. Fui tomar conhecimento de que eu tinha outra família com 11 anos. [...] Aí eu mesmo comecei no crime por causa de umas coisas dentro de casa. Dentro de casa não faltava nada pra mim, não. [...] Mas... aconteciam muitas coisas dentro de casa. [...] E tipo, muitos aqui já apanharam. E eu também apanhei. Foi daquele nipe. De fio, corrente. Correia. Chinelo. Mangueira. Tinha uma agressão cabulosa. O que tivesse na frente. Até faca. Já me pegaram para tentar dar facada. O bagulho era cabuloso (Entrevistado Henrique, 2025).

A narrativa opera como um inventário corporal da violência excessiva (fios,

correntes, correias, chinelos, mangueiras, facas) e revela um mundo em que a autoridade se inscreve na pele. É precisamente aí que a categoria de disposicionalidade violenta ajuda a nomear o que vemos: “um conjunto de esquemas de percepção e ação construídos socialmente a partir de experiências concretas” (Rolim, 2014, p. 22). Em outras palavras, não se trata de uma patologia individual da mãe adotiva, mas de um aprendizado social da violência que se transmite como legado. Nesse cenário, a crítica criminológica afasta moralismos. Faltou proteção antes da punição e, quando o Estado aparece, via de regra, é de forma tardia e seletiva (Alexander, 2018; Baratta, 2014; Wacquant, 2007; Zaffaroni, 2007).

4.3 Interrupções na trajetória escolar e o ciclo da inclusão precária

Foi durante o processo de “acolhida” (momento em que é realizada uma qualificação pessoal das pessoas em privação de liberdade pela equipe de atendimento, sob o acompanhamento da equipe de segurança) dos entrevistados que a motivação mais profunda deste estudo emergiu. Observei algo marcante: muito antes da prisão, antes mesmo que a maturidade mental se consolidasse plenamente, quase todos já haviam passado por situações de extrema vulnerabilidade. Embora não se possa tratar tais vivências como determinantes, noção refutável nas ciências sociais, elas nos instigam a refletir seriamente sobre suas infâncias.

A noção de livre-arbítrio, já problemática no debate sobre a criminalidade adulta, torna-se ainda menos defensável quando se observa o início dessas histórias. Todos os entrevistados foram crianças, e ignorar essa dimensão de suas biografias equivale a esquivar-se de uma responsabilidade social que persiste na sociedade brasileira.

A linha do castigo sobre as infâncias encontra paralelo também na escola. A instituição escolar, em muitos casos, reproduz a mesma lógica punitiva do lar e das ruas, por meio de medidas como advertência, suspensão e expulsão, ou entra em choque com sujeitos já socializados a interpretar toda autoridade como ameaça. Assim, microconflitos cotidianos, como indisciplina e faltas, acabam por se acoplar a trajetórias de evasão e repetência, realimentando o ciclo da inclusão precária. Os atritos que daí decorrem expressam menos um “fracasso individual” e mais uma colisão entre disposições forjadas sob violência e uma instituição, por vezes, pouco preparada para oferecer mediação.

A falha institucional não se manifesta apenas em práticas disciplinares, mas

também, de forma mais sutil e talvez mais danosa, na ausência de escuta, de empatia e de investimento afetivo no vínculo pedagógico. O que começa como um grito não ouvido em casa prolonga-se como um silêncio não compreendido na escola, onde a apatia ou a reatividade do aluno são frequentemente interpretadas como desafio, e não como marcas de trauma, que muitas vezes são. Essa socialização pela violência, descrita por diversos entrevistados como o “método” padrão de educar, tende a produzir leituras defensivas da autoridade e respostas reativas no espaço escolar, ampliando tanto os ruídos disciplinares quanto as rupturas precoces do vínculo escolar.

A fala de Henrique conduz o participante a um aprendizado invertido e devastador na infância, em que a repetição da agressão física não produz obediência, mas um conhecimento cínico sobre a banalidade da punição:

O fato de a mãe dela fazer ela desse jeito, como que eu posso falar? Aí ela tinha uma mágoa, eu não sei como, por quê, isso eu não sei explicar. Só que a mãe dela tratou ela da mesma forma que ela me tratava: na pancada. E pra ela, com a pancada, ela ia me educar. Com a pancada, ela ia me educar, na mente dela. Só que ali, pra mim, quando eu ia apanhando, eu não vou mentir não, porque a gente ia apanhando nas coisas assim, na real, a gente ia ficando até mais safado, na verdade. A gente fica até mais safado. A gente apanha. A gente apanha, a gente sabe que: "Ah, vou fazer aqui, mas vai me bater, se der na hora, eu vou deitar na cama, vou dormir, vou acordar tranquilo (Entrevistado Henrique, 2025).

O que Henrique narra é a essência de um dilema da infância, também abordado neste estudo sob essa perspectiva: a inefetividade da punição como método preventivo (Baratta, 2014). Em vez de corrigir, a dor se banaliza e se converte em rotina, criando um ciclo de dessensibilização afetiva. Essa lógica, aprendida no corpo, não se apaga na entrada da escola; pelo contrário, acompanha o sujeito e condiciona sua forma de interpretar toda figura de autoridade como potencial ameaça ou farsa, incluindo professores e diretores.

Nessa mesma linha discursiva, a fala de Henrique desvela a gênese da disposição reativa, segundo a qual a violência aprendida em casa dessensibiliza o sujeito e o condiciona a interpretar a punição não como correção, mas como expediente banal e ineficaz. Essa disposição, forjada no lar, não se dissipa com a entrada na escola; ao contrário, funciona como lente por meio da qual a instituição é percebida.

Nesse mesmo registro, a percepção de João, outro participante, torna-se emblemática, pois, em razão da violência que atravessa seu cotidiano, para ele a escola deve ser orientada por regras próprias de um presídio, deixando de ser espaço de cuidado para tornar-se território de vigilância que espelha lógicas carcerárias (Baratta, 2014; Bauman; Lyon, 2014). Lidas em sequência, as narrativas indicam um circuito trágico, em que o trauma

que se origina no lar (Entrevistado Henrique, 2025) é uma indicação para compreender a hostilidade que se manifesta e se potencializa no ambiente escolar (João):

A opinião, pra mim, escola é igual presídio. Correto? Pra entrar tem que ser revistada as mochilas de todos os alunos. Porque eu vou falar a verdade com você. Teve uma época que eu tava pegando tanta mulher na escola que eu tinha que ir armado pra escola. Porque todo dia tinha um nego falando que ia me matar, que ia me pegar por causa de mulher, por causa disso, daquilo. Aí eu comecei a ir pra escola armado (Entrevistado João, 2025).

Esse depoimento evidencia que a questão transcende o âmbito individual ou familiar e alcança a responsabilidade coletiva; no plano institucional, tal responsabilidade mostra-se ainda mais nítida à medida que os relatos convergem para o diagnóstico de déficits da instituição escolar. Nas narrativas coletadas, observa-se, muitas vezes, a falha da instituição escolar em cumprir seus papéis de mediação, acolhimento e formação. Longe de ser um espaço de proteção, o ambiente escolar emerge como obrigação imposta pelo Estado, e não como um local de emancipação (Gomes e Araújo 2023). Às margens de um paternalismo que marca uma sociedade erguida sobre desigualdades estruturais, e que impõe um modelo de uniformização educacional como se houvesse um único saber legítimo, torna-se urgente repensar este projeto. Como afirma Alves (2023, p. 126), é necessário “construir uma escola diferente com a comunidade e não para a comunidade”.

As narrativas dos participantes também sugerem, entre eles, um circuito comum de vulnerabilidade-escola-trabalho que atravessa e define suas infâncias. A necessidade de contribuir para a própria subsistência, a estigmatização cotidiana e a precariedade da permanência escolar surgem como elementos estruturantes dessas trajetórias, como ilustram de forma contundente as falas de Thiago e Gustavo:

Trabalhei. Pra me sustentar. Eu precisava ir pra rua pra conseguir comer... comprar um pedaço de carne pra ‘cochar’ o arroz e passar o dia inteiro (Entrevistado Thiago, 2025).

Eu ia para a escola. Pessoal zoava de mim porque eu chegava todo sujo, né, de pé na orelha (Entrevistado Gustavo, 2025).

Neste circuito, a escola cumpre papel paradoxal: para Gustavo, funciona como refúgio alimentar, mas também como espaço de humilhação e violência simbólica. A evasão e as expulsões, associadas na literatura a trajetórias de precariedade (Medeiros, 2019), não são casos isolados; resultam do choque entre a necessidade de trabalho precoce para a subsistência, como relata Thiago, e uma instituição que reproduz hierarquias socioeconômicas e raciais (Bento, 2022). Quando a escola falha em acolher e assegurar permanência com

aprendizagem, legítima, por omissão, a rua e o trabalho como eixos de socialização, antecipando a adultez e encurtando a adolescência. Em contextos periféricos, marcadores raciais e socioeconômicos, dada a forma como a sociedade se estrutura, intensificam esse processo e ampliam a exposição a filtragens seletivas.

A experiência de um ciclo de inclusão precária na juventude parece espelhar, posteriormente, um outro ciclo: o de entradas e saídas no sistema prisional. Nesse contexto, importa destacar que, no plano jurídico, o art. 63 do Código Penal oferece uma definição estrita para a reincidência, limitando-a à prática de um novo crime após o trânsito em julgado de condenação anterior. As histórias de vida colhidas, porém, apontam para um fenômeno muito mais amplo e complexo, com múltiplas passagens pelo sistema penal sem condenação definitiva, que incluem prisões preventivas prolongadas que resultam em absolvições e episódios de privação de liberdade no sistema socioeducativo. Para capturar a real dimensão desse padrão de (re)entrada que o conceito jurídico estrito não alcança, adota-se, para fins analíticos, o indicador de “segregação de liberdade”, delineado no capítulo metodológico.

Como observa Pinheiro (2015), a privação de liberdade na adolescência tende a potencializar o envolvimento com o crime e opera seletivamente sobre jovens negros e pobres:

Se eles forem para a prisão, aí é que vão virar criminosos mesmo. De carteirinha. As instituições de cuidados de adolescentes no Brasil são ineficazes? São. Mas não todas. Eles querem fazer o quê? Enfiar esses adolescentes entre os quase 700 mil presos hoje, a terceira maior população carcerária do mundo (para a quinta maior população), que ficam amontoados em 300 mil vagas? Quem vão ser esses adolescentes? Não vão ser os filhos dos deputados, nem os meus. Vão ser os pobres, miseráveis, não escolarizados, negros. Os mesmos que estão nas instituições de proteção e justiça. Além de tudo, essa proposta é racista. A maioria das instituições de proteção de crianças e adolescentes funciona mal, mas qualquer uma delas é melhor do que uma prisão de adulto (Pinheiro, 2015).

A crítica de Pinheiro (2015) mostra-se empiricamente pertinente no *corpus* desta pesquisa, pois as trajetórias narradas indicam que a privação de liberdade reforça vínculos com circuitos criminais e opera de modo seletivo. As trajetórias de participantes como Silas, Júnior e Bryan ilustram como a ausência de alternativas na infância opera como precursora de uma inclusão precária, em que a escola deixa de ser espaço acolhedor e passa a constituir antessala da institucionalização penal. Se a instituição socioeducativa é um desfecho comum, as narrativas dos entrevistados permitem mapear os caminhos da efetiva segregação de liberdade, sugerindo que o critério legal da reincidência é insuficiente para compreender as múltiplas formas de retorno ao cárcere. As trajetórias dos sujeitos não são marcadas por uma

simples repetição de crimes após uma condenação, mas por um circuito contínuo que interliga vulnerabilidade material, estigma e inclusão precária escolar desde as infâncias.

Nesse processo, o estigma associado à pobreza e à aparência opera como uma violência simbólica que rompe o pertencimento e fragiliza o vínculo com a aprendizagem. O acolhimento, quando presente, frequentemente se limita a oferecer serviços básicos, como banho e alimentação, desviando o foco pedagógico e enfraquecendo o entendimento da escola enquanto direito (Bento, 2022). A antecipação da adultez pelo trabalho precoce, uma necessidade em contextos familiares precarizados, reorganiza tempos e prioridades, empurrando a educação para o plano do acessório e aproximando os jovens de redes de ilegalismos e do controle penal no território.

É nesse quadro que se insere a trajetória de Edvan, cuja infância marcada por responsabilidades precoces e falta de acompanhamento escolar expõe de forma crua a condição de sujeito negado:

Estudava e trabalhava com sete anos. Depois saí de casa. [...] Não tinha ninguém pra cobrar. A escola não era legal, não gostava. Parei na terceira série quando era criança. Voltei a estudar com 18, 19 anos, fui até a oitava (Entrevistado Edvan, 2025).

A fala não descreve apenas uma desistência escolar, mas um processo de desfiliação institucional em que o trabalho ocupa o lugar do estudo e a ausência de cobrança adulta desestrutura a continuidade escolar. É assim que a inclusão educacional precária opera como dispositivo antecipador da segregação penal, pois o sistema de justiça passa a se alimentar daquilo que a escola, a família e as políticas sociais não foram capazes de integrar e proteger.

A percepção de que a exposição ao crime na infância se intensificou ao longo das gerações é um ponto central nas narrativas. A fala de Edvan, por exemplo, articula a interface intertemporal: “Hoje tá mais fácil de se envolver com o crime. Antigamente meus pais não deixavam sair de casa. Hoje as crianças vão pra tudo quanto é lado, aprendem droga e crime fácil.” (Entrevistado Edvan, 2025).

A fala de Edvan ilustra a condição do morador de um território onde a infância é atravessada por riscos e pela ausência de contenção adulta. Sua análise intertemporal é uma indicação, pois sugere que as condições que levaram sua geração à privação de liberdade não são um problema do passado. Pelo contrário, na percepção de quem vive a realidade local, trata-se de um ciclo de vulnerabilidade que se agrava, conformando e perenizando a

exposição de novas gerações.

Observa-se o que Silva (2024) denomina “prevenção perdida”, que ocorre quando a prevenção primária é negligenciada e os mecanismos de promoção de direitos falham no início do ciclo de vida, o que, adiante, estreita os “filtros” seletivos do controle.

Em diálogo com a criminologia crítica, a invisibilização das infâncias negras nos discursos e nas práticas institucionais compõe essa seletividade (Bento, 2022; Carneiro, 2005), produzindo corpos mais vigiados que acolhidos e territórios rotulados como “problema” antes de qualquer conduta individual (Wacquant, 2007).

Para muitos dos homens ouvidos nesta pesquisa, o primeiro encontro com a seletividade não ocorreu no cárcere, mas na própria sala de aula, o que sugere que as “infâncias ameaçadas” o são também pela omissão histórica do Estado no cuidado e no reconhecimento (Arroyo, 2021). Com base na Tabela 5 (pré-entrevista), elaborou-se a Tabela 6, que apresenta o nível de instrução dos entrevistados. Os resultados dialogam com a realidade nacional (Tabela 4 - Nível de instrução da população carcerária) e, à luz das narrativas dos participantes, convergem para a constatação da baixa escolaridade da maioria das pessoas em privação de liberdade:

Tabela 6 - Escolaridade das pessoas em privação de liberdade entrevistadas

Nível de instrução	Quantidade de participantes
Ensino fundamental incompleto	15
Ensino fundamental completo	1
Ensino médio incompleto	8
Ensino médio completo	1
Ensino superior incompleto	3
Superior completo	1
Total de registros	29

Fonte: Próprio autor (entrevistas realizadas entre março e abril de 2025).

A baixa escolaridade dos entrevistados revela uma vulnerabilidade na infância que não é um dado isolado, mas o ponto de partida de uma engrenagem de desigualdade. Nela, a escola opera como espaço de negação e controle, e essa dinâmica é intrinsecamente racializada. A exclusão escolar dialoga com o que Bento (2022) denomina “pacto da branquitude”, que define os termos da inclusão precária para a maioria negra do sistema prisional e conduz esses corpos a uma vida subalterna e vigiada, em um percurso que vai da escola ao policiamento e ao cárcere (Alexander, 2018; Gomes e Araújo, 2023).

Para além desse percurso institucional, o quadro de exclusão educacional dialoga diretamente com o debate sobre o acesso a direitos. A falha do sistema em garantir a permanência e a aprendizagem reforça as barreiras históricas que impedem o acesso de jovens negros à cidadania plena, limitando suas oportunidades e mobilidade social (Costa; Schucman, 2022; Gomes, 2019; Munanga, 1999).

Essa representação fática não é apenas um gráfico estatístico, mas uma cartografia de desfechos anunciados, e mostra que, para muitos, a sentença social foi proferida muito antes do crime, quando direitos elementares; como aprender, permanecer e ser reconhecido como sujeito; já haviam sido negados (Baratta, 2014; Arroyo, 2021). O dado não sugere um déficit individual, mas um fracasso político e institucional, pois a baixa escolarização que aparece no fim da linha ecoa vulnerabilidade acumuladas desde cedo, como repetências, expulsões tácitas, estigmas e ausência de suportes de permanência. Nesse sentido, a escola surge como passagem frágil entre proteção e punição, enquanto o sistema penal se converte em gestor tardio daquilo que deveria ter sido prevenido pela política social (Alexander, 2018; Wacquant, 2007). A seletividade, aqui, não se inicia na sentença, mas é preparada na infância, quando a promessa de cidadania não se cumpre (Baratta, 2014).

No cotidiano descrito pelos participantes, opera um mecanismo de seletividade perceptiva: antes da norma jurídica, um crivo social decide quem é visto e como é visto. A categoria “criança” deixa de ser universal quando cor, território e classe marcam diferencialmente expectativas de desempenho, respostas disciplinares e padrões de suspeição; produz-se o “não-ser” de que fala a literatura antirracista, ao mesmo tempo em que pactos tácitos naturalizam a assimetria de proteção (Bento, 2022; Carneiro, 2005). Reconhecer essa engrenagem não desculpa condutas, mas recoloca a prevenção no lugar certo: antes do contato penal, no campo dos direitos e dos vínculos que poderiam ter sido garantidos (Arroyo, 2021).

A expressão de “racismo psicológico”, feita por um dos interlocutores, traduz com precisão o que a literatura sociológica descreve como um mecanismo de seletividade perceptiva que opera muito antes da aplicação da norma jurídica. Trata-se de um crivo social, um “preconceito de marca” (Nogueira 2007), no qual a intersecção entre cor, território e apresentação (roupa, carro, linguagem) estrutura quem é lido como ameaça e entra no radar policial, independentemente de qualquer conduta (Alexander, 2018; Wacquant, 2007):

Mas ainda existe o racismo psicológico. A pessoa pensa o quê? Tem até a música: 'Preto correndo é ladrão. Branco correndo é atleta.' É implícito (Entrevistado Ricardo, 2025).

"Você desce da sua comunidade e é visto como suspeito pela polícia. Eu desço do meu apartamento, arrumado, dentro do meu carro, eu não sou visto. [...] A polícia não me vê." (Entrevistado Alberto, 2025).

Na teoria, a seletividade do sistema penal é reconhecida como um traço estrutural que atinge tanto a produção do rótulo de "criminoso" quanto a distribuição do poder punitivo (Baratta 2014). Essa engrenagem, como apontam Baratta (2014) e Zaffaroni (2007) conecta controle territorial, pobreza e racialização, reiterando o "inimigo" de referência e naturalizando a desproporção da punição.

No Brasil, essa seletividade é historicamente operada por uma estrutura racial que, sob o mito da mestiçagem, não dissolveu hierarquias; pelo contrário, as reordenou. Como pontua Carneiro (2005):

Em segundo lugar, a miscigenação tem-se constituído num instrumento eficaz de embranquecimento do país, por meio da instituição de uma hierarquia cromática e de fenótipos que têm na base o negro retinto e no topo o "branco da terra" oferecendo, aos intermediários, o benefício simbólico de estarem mais próximos do ideal humano, o branco (Carneiro, 2005, p. 64).

Essa estrutura de poder se materializa no cotidiano descrito pelos participantes. O "racismo psicológico", nasce na intersecção entre cor, território e apresentação (roupa, carro, linguagem), definindo quem entra no radar policial independentemente de conduta. Trata-se de uma tecnologia social de classificação próxima ao "preconceito de marca", que antecede a norma e orienta o olhar da vigilância (Alexander, 2018).

Contudo, essa dinâmica de inclusão precária não começa no cárcere. Ela se inicia na infância, quando crianças negras, especialmente nas periferias, são submetidas a processos de invisibilização, vigilância e desqualificação. Como indicam Gomes e Araújo (2023), infâncias negras convivem com barreiras persistentes ao acesso a direitos e com leituras de suspeição que antecedem a norma jurídica, organizando o cotidiano escolar e comunitário. Essa realidade se materializa nos relatos desta pesquisa, que sinalizam um acesso irregular a políticas públicas e uma constante fragilização das redes de proteção, com efeitos diretos sobre a permanência escolar. A empiria, portanto, tensiona o princípio constitucional de prioridade absoluta à infância (CF/88, art. 227), ao mesmo tempo em que corrobora estudos recentes sobre a violência que atinge desproporcionalmente este grupo (FBSP; Unicef, 2023).

Em síntese, a combinação entre a racialização da estrutura social e as desigualdades territoriais produz itinerários de controle e de negação de oportunidades que

antecedem o sistema penal e o atravessam. Trata-se de uma engrenagem que vai da escola às abordagens policiais, modulada por classe, estética e lugar, e que se ancora em um "pacto da branquitude" que naturaliza a posição subalterna, ou seja, a inclusão precária de corpos negros (Alexander, 2018; Bento, 2022).

Essa engrenagem é observada sobre uma percepção social recorrente nas narrativas: a de que o corpo negro periférico é pré-codificado como ameaça, invisibilizando suas singularidades para reduzi-lo a um estereótipo de periculosidade. Essa lógica de suspeição, que antecede a norma e orienta as características de perigo (Alexander, 2018), torna inteligíveis os relatos de controles reiterados e as interrupções escolares que marcam essas trajetórias. Tal processo materializa o que a literatura descreve como a produção do rótulo criminal e a seletividade do poder punitivo (Baratta, 2014; Wacquant, 2007), sinalizando que, para essas infâncias, os caminhos disponíveis já eram, desde o princípio, estreitos e marcados pela precariedade de sua inclusão, à exemplo na educação:

Reprovei. Mas depois fui pro supletivo. Parei no sétimo, fui pro primeiro no supletivo, aí parei de novo.” (Entrevistado Giliard, 2025). É, não tive nenhuma reprovação. Tipo, abandonava pra ir pra casa da minha mãe. Tava com a minha mãe estudando, aí, abandonava pra casa do meu pai.” (Entrevistado Jorge, 2025).

A construção do negro como “não-ser” analisada por Carneiro (2005), é um processo de aniquilação simbólica que se consolida na infância, quando vivências são desqualificadas e projetos de vida deslegitimados. Não por acaso, essa morte social precoce é o que torna essas mesmas crianças os alvos prioritários do que Alexander (2018) define como a nova segregação racial: o encarceramento em massa. No contexto brasileiro, esse sistema é alimentado pelo fracasso das instituições que deveriam proteger, e não punir, fazendo com que a cor da pele opere como um marcador de risco que define trajetórias desde a infância.

A seletividade penal, como experiência vivida, é latente: manifesta-se na hipervisibilidade de certos corpos e territórios e na invisibilidade de outros, operando por marcadores raciais e de classe (Alexander, 2018). É essa estrutura que permite que a falha na proteção da infância se converta, de forma quase natural, em uma exposição precoce ao aparato punitivo. As falas a seguir demonstram o início de um ciclo de vulnerabilidade e punição:

Você vê menor de 9 anos, 10 anos, vendendo droga.” (Entrevistado Juan, 2025). Muito bem que eu me acabei de menor. Eu fiquei na primeira cadeia três anos. Fiquei de menor (Entrevistado Silas, 2025).

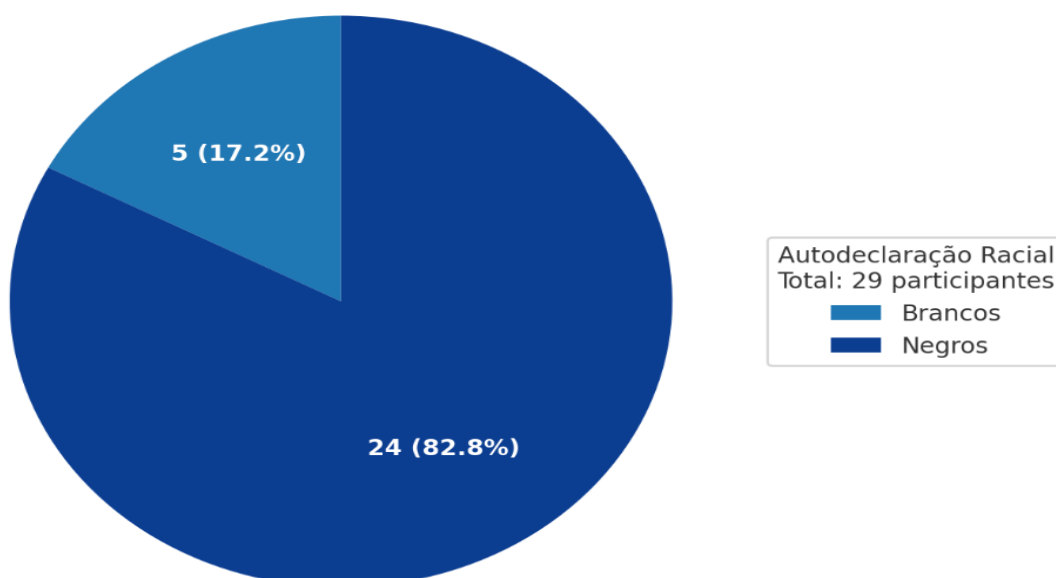
Esses relatos sinalizam uma infância sistematicamente negada. O cárcere não surge aqui como um desvio na trajetória, mas como a continuação de uma estrutura punitiva que começa muito antes, quando as infâncias negras são invisibilizadas e vigiadas em um circuito que vai da escola ao policiamento e, finalmente, à própria cela (Alexander, 2018; Bento, 2022; Gomes e Araújo, 2023). Nas periferias urbanas, a própria condição de morador já é convertida em suspeição, antecipando o estigma que precede qualquer conduta individual. A fala de João explicita essa marcação:

A gente tá morando no aglomerado, a gente já é um marginal, a gente já é um favelado, um vagabundo. Ao contrário, aqui da favela saem muitos trabalhadores, muitos homens (Entrevistado João, 2025).

O depoimento aponta como o território, antes mesmo da conduta, define o lugar social dos sujeitos. O fato de morar no aglomerado, em determinadas vezes, insere o sujeito na condição de “suspeito” ou “marginal”, reforçando a crítica da criminalização territorial. Ao mesmo tempo, a fala ressalta a seguinte contradição: se o estigma reduz todos a “vagabundos”, a realidade evidencia a presença de cidadãos que desafiam a categorização estigmatizante.

Essa seletividade, discutida em nível teórico, materializa-se de forma contundente nos dados sobre a população carcerária. A figura 3, elaborada a partir da tabela 5 (pré-entrevista), é um retrato visual de que o encarceramento no Brasil tem cor. No quesito racial, a grande maioria se autodeclarou negra (24), enquanto 5 se identificaram como brancos:

Figura 3 - Distribuição por critério racial das pessoas em privação de liberdade



Fonte: Próprio autor (entrevistas realizadas entre março e abril de 2025).

Conforme se observa, a distribuição por autodeclaração racial entre a população prisional revela sobre-representação de pessoas negras, derivada de um encadeamento de filtros que opera do policiamento territorial (prevenção secundária) à própria execução da pena (Alexander, 2018; Baratta, 2014; Wacquant, 2007). Essa discrepância não é um “acaso estatístico”, mas a expressão de um poder que define quem é acolhido e quem é vigiado (Bento, 2022; Carneiro, 2005).

Para compreender o mecanismo por trás desses números, a fala de Ricardo, jovem branco de classe alta, funcionará como contraponto etnográfico devastador e iluminará, pela perspectiva de quem se beneficia, como essa seletividade opera na prática. Sua praxe não sugere um estranho ao crime, mas a de alguém cujo corpo, por sua branquitude, não é lido como criminoso:

O negócio não é a periferia. Porque dentro da periferia existe muito trabalhador e muita pessoa honesta. O negócio não é a favela. O negócio não é a comunidade. O negócio é o meio da comunidade que você envolve. Muitas vezes eu já roubei só por ser branco. Já fui pra Santa Catarina roubar e roubei porque eu sou branco. Cabelo liso, castanho claro, bem aparentado, com roupa social. [...] É onde a sociedade se [palavrão suprimido]. Porque julgam que o branco não é ladrão e o negro é. E não é bem assim. Eu sou branco e sou assaltante. Não é cor que dita, é caráter. [...] Mas ainda existe o racismo psicológico. Que a pessoa pensa o quê? Tem até a música: “Preto correndo é ladrão. Branco correndo é atleta.” [...] Eu aproveitei porque eu estava no meio da Auto Sociedade para roubar os mesmos. Então não é cor que dita. É caráter! (Entrevistado Ricardo, 2025)

A experiência de Ricardo auxilia na percepção de como os marcadores sociais de raça e classe são mobilizados estrategicamente no interior das práticas ilícitas. Embora tenha crescido em um contexto privilegiado, sua entrada no crime não decorre de carência material, mas de escolhas favorecidas pelas permissividades de um meio que o reconhece como não suspeito. Ao afirmar que “já roubei só por ser branco”, ele expõe as brechas de um sistema que o tratou de modo distinto por não corresponder ao estereótipo do “bandido perigoso”.

Seu relato, portanto, materializa a seletividade penal, pois o poder punitivo tende a incidir com maior severidade sobre sujeitos racializados e periféricos, ao passo que o “pacto da branquitude” (Bento, 2022) cria barreiras simbólicas à suspeição, permitindo a indivíduos como Ricardo transitar pelo mundo do crime de modo inacessível à juventude negra periférica, mais facilmente capturada como o “inimigo” do sistema (Zaffaroni, 2007). A leitura crítica da rotulação e da distribuição desigual do controle social (Baratta, 2014; Zaffaroni, 2007) ajuda a compreender essa mobilidade diferencial de Ricardo no circuito ilícito, em que seu corpo e sua posição social funcionaram como passaporte para a

invisibilidade diante do sistema de vigilância.

A seletividade, como experiência vivida, manifesta-se na hipervisibilidade de certos corpos e territórios e na invisibilidade de outros, operando por meio de marcadores raciais e de classe (Baratta, 2014; Wacquant, 2007).

Contudo, este contexto de castigo e seletividade não operam apenas na rua, aos meandros da polícia, mas no ambiente escolar também (Baratta, 2014). A escola, nesse cenário, não apenas falha em proteger, mas ela forma, rotula e adapta futuros prováveis. Ao reiterar quem pertence e quem ameaça, a instituição produz subjetividades marcadas pelo não reconhecimento e pelo sentimento de inadequação. Eles encontram seu primeiro e mais devastador campo de aplicação na instituição que deveria ser o principal vetor de proteção: a escola (Gomes e Araújo, 2023). É no ambiente escolar que a subjetividade de crianças e jovens negros é frequentemente desconsiderada, e onde a indiferença pedagógica e a resposta punitiva se tornam as primeiras manifestações de uma inclusão precária que o sistema penal, mais tarde, apenas irá consolidar.

A trajetória de Iago, por exemplo, ilustra a permanência formal na escola sem, contudo, haver transformação. Jovem de ensino médio incompleto, sua desilusão resume a falha institucional: “A escola só empurrava a gente” (Entrevistado Iago, 2025). Esse “empurrar” se materializa na distância entre sua biografia e o espaço escolar, pois, embora afirmasse ter completado o ensino fundamental, ele não sabia escrever o próprio nome, confundindo os ciclos. Seu saber prático com cavalos, que era o que realmente lhe importava, não encontrava espaço na instituição, que se limitava a garantir sua presença física, mas falhava em sua função mais essencial de gerar vínculo e aprendizagem significativa.

Diferentemente de Iago, Bryan não chegou a concluir o ensino fundamental. Sua experiência escolar foi marcada por uma sensação persistente de inutilidade e desconexão: “Porque na escola que eu estudei no quarto, com 12, 13 anos, a gente só tava mesmo ali. A escola mesmo não passava um curso pra gente (Entrevistado Bryan, 2025).” A rotina fragmentada e a ausência de práticas pedagógicas significativas sinalizam uma instituição que mantinha os alunos ocupados sem criar laços; quando passou a faltar às aulas, a resposta foi puramente punitiva: “A escola, quando eu tava matando aula, me deu suspensão a primeira vez. Aí suspendeu, aí eu continuei matando aula porque eu tava com o primo, e depois veio a expulsão” (Entrevistado Bryan, 2025).

Essa combinação, vivenciada na escola, de ausência de pertencimento, ínfima transformação e punição desmedida, sugerida nas falas de Iago e Bryan, ajuda a compreender por que a escola aparece nos relatos mais como rito burocrático do que como experiência

emancipadora. Ao deslocar o foco da proteção para a disciplina, a instituição reproduz um circuito que antecede e alimenta mecanismos externos de controle penal, em consonância com a crítica à seletividade de instituições não integradoras, que acabam por reforçar desigualdades (Baratta, 2014; Wacquant, 2007).

É fundamental reconhecer que as trajetórias escolares dos entrevistados não seguem padrões lineares, nem se explicam por escolhas isoladas. Em contextos de vulnerabilidade extrema, muitas vezes não se trata de decisão, mas de sobrevivência (Gomes e Araújo, 2023; Arroyo, 2021). O abandono escolar, por exemplo, não decorre de uma escolha racional de “não querer estudar”, mas de uma série de ausências acumuladas, tais como a de proteção contra a violência doméstica, a de apoio à instituição familiar, a de transporte seguro, a de alimentação, a de escuta, a de vínculo com os conteúdos e a de adultos de referência no ambiente escolar.

A história de Júnior oferece contexto para reflexão sobre o suposto livre-arbítrio de querer ou não estudar. Os relatos sobre sua infância e sobre os motivos que o levaram a deixar a escola sugerem que nem sempre existe escolha efetiva, sobretudo na infância. É uma agência delimitada pela estrutura de inserção. Seu depoimento indica como os conflitos armados no território onde cresceu impuseram barreiras físicas intransponíveis à sua permanência escolar:

Foi muito conturbada, porque era aglomerado, tinha uma guerraiada. A gente não estudava direito, não ficava bem em casa. Morava com a minha mãe, mas ela deixava a gente com minha avó. Ficava entre a casa da minha avó e da minha mãe. [...] Na época da guerra, tinha um primo envolvido. Tinha uma guerra feia lá. Mataram um, dois por dia. Era família toda. A escola era do lado onde tinha a guerra. O pessoal que tinha guerra com meu primo, a escola era do lado de lá. Aí a gente não podia nem passar por ali. Eu mesmo não completei a escolaridade” (Entrevistado Júnior, 2025).

A narrativa de Júnior expõe a intersecção brutal entre a violência urbana e o fracasso escolar, uma trajetória emblemática de muitas infâncias vulneradas pela criminalidade. Observa-se em sua fala outra “prevenção perdida” (Silva 2024), em que a ausência de proteção básica permite que a inclusão precária se consolide antes mesmo da infração. Para muitos jovens periféricos, a escola se torna um território inacessível em razão de ameaças concretas e disputas armadas que bloqueiam suas rotas. Nesses cenários, o abandono não decorre de desinteresse, mas de impedimentos externos, tornando a promessa constitucional de prioridade absoluta à infância (CF/88, art. 227) uma letra morta no território.

Essa falha do Estado em garantir o direito básico de ir e vir para a escola convive

com uma gestão punitiva da pobreza (Wacquant, 2007). A ausência do Estado, assim, deixa de ser omissão neutra e passa a funcionar como engrenagem ativa da inclusão precária. A fragilidade das redes de proteção e da mediação pedagógica antecede e alimenta os circuitos de controle, intensificando a exposição de juventudes negras e periféricas ao sistema penal (Alexander, 2018; Wacquant, 2007). Assim, a evasão escolar não pode ser lida como "fracasso individual"; trata-se de um processo estruturado de inclusão precária que corrobora a inclusão punitiva no sistema penal. Quando a escola não reconhece seus sujeitos e responde prioritariamente com sanções, ela antecipa a lógica do inimigo e nega o direito à educação como prática de liberdade (Baratta, 2014; Gomes e Araújo, 2023; Zaffaroni, 2007).

4.4 Infância, drogas e vulnerabilidade social

Quando a escola falha em sua função de acolhimento e nega o direito à educação como prática de liberdade, ela cria um vácuo na vida da criança. É nesse vácuo, deixado pela ausência de vínculos institucionais e de perspectivas de futuro, que o contato precoce com as drogas frequentemente se insere. Não como uma "escolha" abstrata, mas como um sintoma da mesma vulnerabilidade e inclusão precária que são, por sua vez, instrumentalizadas por um sistema punitivo que necessita da produção de "inimigos" para justificar sua expansão e controle sobre a coletividade (Alexander, 2018; Baratta, 2014; Zaffaroni, 2007).

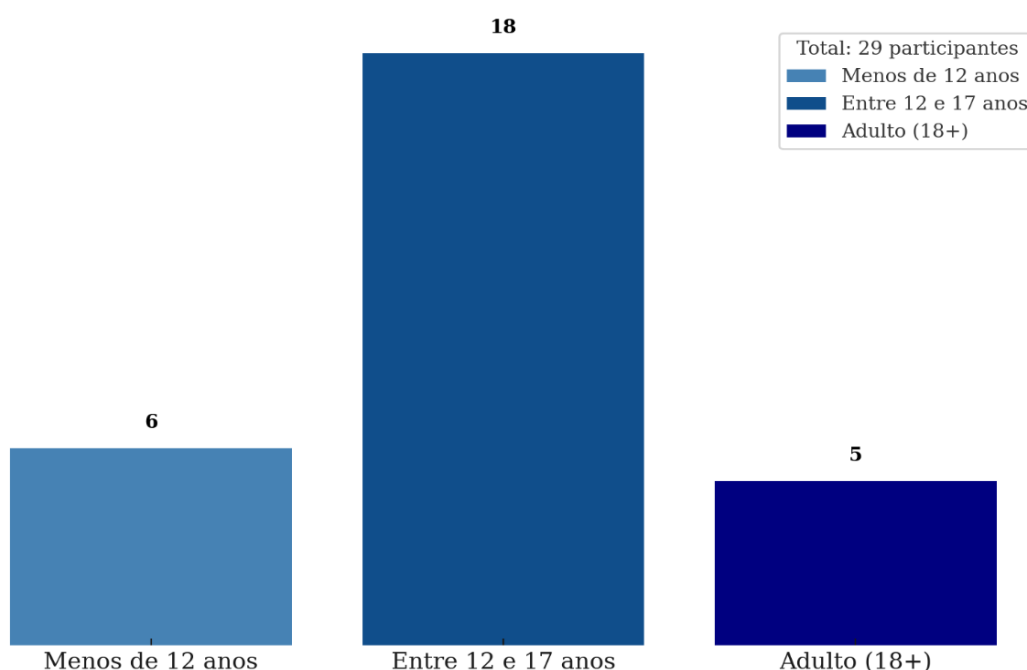
Embora o debate público sobre legalização/proibição seja relevante para o quadro macro do encarceramento, para o objeto desta pesquisa (as infâncias de pessoas em privação de liberdade), o centro de gravidade não é a licitude do uso, mas a vulneração de direitos que antecede e molda o contato com entorpecentes. Em territórios onde as fronteiras entre o legal e o ilegal são porosas, as rotas de socialização são atravessadas por mercados e violências que normalizam a exposição.

As entrevistas mostraram formas variadas de contato com as drogas, mediadas por família, escola, rua e amigos. Do ponto de vista escolar, Rivaldo sintetiza o entrelaçamento entre território, amigos e instituição: "O primeiro contato foi na rua, não foi na escola. Já cheguei a usar na escola também e ser expulso" (Entrevistado Rivaldo, 2025). No mesmo sentido de iniciação precoce, ele próprio relata: "Eu conheci a maconha com uns 14 anos. Conheci também o pó, mas o pó foi só um tempo, não uso mais. Usei cocaína até uns 19 anos" (Entrevistado Rivaldo, 2025). Há casos ainda mais precoces, em que a entrada se dá na

infância: “quando eu fui fazendo dez, onze, doze anos, aí eu fui cair no mundo das drogas” (Entrevistado Thiago, 2025). E, com frequência, a ruptura escolar aparece como consequência da inter-relação entre uso de drogas, influência de amigos e condições territoriais: “Comecei a faltar, sem ela saber, pra me envolver. Quando ela descobriu, já tava envolvido. Larguei a escola” (Entrevistado Giliard, 2025).

Conforme se observa na Figura 4, parte dos entrevistados iniciou o uso de drogas antes da maioridade, sendo que alguns o fizeram ainda na infância. Em termos absolutos, 24 dos 29 sujeitos declararam ter começado antes dos 18 anos. Todos os participantes, usuários ou não, experimentaram as drogas em algum momento da vida. Em vários casos, não se trata de experimentação episódica, mas de trajetos contínuos que evoluíram para dependência, com rompimento de vínculos familiares e isolamento social:

Figura 4 - Idade em que usaram drogas pela primeira vez



Fonte: Próprio autor (entrevistas realizadas entre março e abril de 2025).

Essa dinâmica de iniciação precoce e contínua no uso de drogas não representa uma escolha individual, mas é um sintoma que se torna inteligível no marco da criminologia crítica. A teoria expõe como trajetórias de vulnerabilidade, marcadas pela ausência de proteção social (Gomes e Araújo, 2023), são convertidas em percursos de dependência e, por fim, de criminalização. Nesse processo, a seletividade penal desloca a lógica da proteção integral para a do controle, construindo o “inimigo” (Zaffaroni, 2007) que sustenta uma estrutura socialmente e racialmente seletiva (Baratta, 2014).

O uso de drogas na infância representa um colapso da rede de proteção que deveria ser garantida pelo Estado, em consonância com o art. 227 da CF/88 e com o ECA (Brasil, 1990, art. 5), que veda qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e pune, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais.

Nas periferias, essa proteção é frequentemente negada, em um cenário que combina ausência estatal e presença punitiva, conforme problematizado pela criminologia crítica e pelos estudos sobre encarceramento em massa (Alexander, 2018; Wacquant, 2007).

A realidade apontada pelos dados empíricos dialoga com a análise de Baratta (2014) sobre a seletividade do sistema punitivo. Essa seletividade é corroborada por um contexto estrutural em que certas infâncias são abandonadas e expostas a vulnerabilidades decorrentes da deficiência de proteção (Gomes e Araújo, 2023). A infância periférica, nesse sentido, sofre não apenas pela omissão do Estado, mas pela sua presença violenta e punitiva: “Aí na escola onde eu estudava, lá no Taquaril, em frente era uma boca de fumo, sabe? Aí eu saí da escola. Já vi aquele menino na esquina e tal, era maconha” (Entrevistado Bryan, 2025).

Pensar as infâncias negras é reconhecer as múltiplas violências que antecedem o encarceramento (Gomes e Araújo, 2023). O uso precoce de substâncias psicoativas surge nesse contexto como estratégia de fuga, sobrevivência ou socialização forçada em territórios com escassez de alternativas de lazer, educação e afeto. Samuel vivenciou alternâncias entre Minas e São Paulo, convivendo com a mãe em ambiente de comércio de bebidas e com a avó; o álcool foi a porta de entrada, seguida por maconha e inserção precoce no tráfico:

Eu sempre fui criado pela minha avó. Minha mãe saía pra trabalhar, demorava meses pra eu voltar, mas sempre mantendo contato. Quando fui morar com minha mãe, eu tava com mais ou menos 8, 9 anos. Fui pra São Paulo. Minha mãe, o ramo dela sempre foi bar, buteco, restaurante. Eu ficava com o ela no bar, e ali automaticamente eu conheci o álcool, eu sei beber algumas coisas. [...] Aí escondido eu bebia, não sei o quê. E lá em São Paulo era muito acelerado. Os amiguinhos meus da minha idade, tava tudo fumando uma maconhinha. Comecei a colar com eles. Dá um tapa maconha, mas tipo assim, com medo. Eu só fui entrar de cabeça mesmo. Comecei a fumar droga mesmo, de cabeça, quando minha mãe viu que eu tava demais lá em São Paulo e me voltou pra Minas Gerais, pra eu voltar uma hora com a minha avó. Aí eu comecei a fumar maconha de com força, mas com os caras que era traficante mesmo. Eu já entrei no meio dos camaradas [...] Eu já tava com uns 10 pra 11 anos (Entrevistado Samuel, 2025).

As vulnerabilidades percebidas vieram acompanhadas de atos infracionais muito precoces. Sem pretender estabelecer relação de causa e efeito, a sequência relatada por Samuel é de instabilidade familiar, seguida de álcool, drogas e atos infracionais:

Foi, porque foi rápido. É que ali eu já tava com os caras. Os caras já automaticamente me tomavam com eles. Algumas coisas eu já fazia com eles. Tinha dia que eles queriam dar ataque nos outros caras, no meio deles, eles já me viam, me chamavam: "Vamo dar um rolê de carro com nós?" (Entrevistado Samuel, 2025).

A inserção em espaços de sociabilidade marcados pela informalidade, como bares e “butecos”, onde acompanhava a mãe em jornadas precarizadas, sinaliza uma infância atravessada por ausência de proteção institucional e por fronteiras porosas entre o legal e o ilegal. Nesses contextos, o mercado ilícito ocupa o lugar de sociabilidade, renda e abrigo que o Estado deveria prover, mas terceiriza por meio do controle penal, o que expressa a gestão punitiva da pobreza (Wacquant, 2007) e a seletividade estrutural do sistema penal (Baratta, 2014).

O ingresso de Samuel no tráfico aos 10–11 anos não decorre de “desvio moral”, mas de integração precoce a arranjos de sobrevivência sob racismo estrutural e produção do “inimigo” (Alexander, 2018; Carneiro, 2005; Zaffaroni, 2007). Nesse quadro, a omissão das políticas de proteção integral e a presença punitiva que recai sobre infâncias negro-periféricas se combinam, convertendo violações de direitos em trajetos de criminalização.

Mais do que um dado de saúde, o início precoce do uso de drogas entre os entrevistados expressa a antecipação da vulnerabilidade e da perda de direitos. São crianças e adolescentes que, em vez de serem acolhidos por políticas públicas, foram empurrados para trajetórias marcadas por omissão e violência institucionais, culminando no sistema penal. Essa parcela da sociedade é o principal alvo do circuito seletivo e desigual denunciado por Alexander (2018), Baratta (2014) e Wacquant (2007).

As entrevistas apontam para diferentes contextos de início de uso de entorpecentes, como família, amigos, escola e rua, contrariando explicações universais. Na dimensão intra-familiar e de vizinhança, a iniciação aparece como mediação de vínculos; na escola e entre amigos, a passagem do álcool à maconha surge como rito precoce:

O contato foi na escola com os amigos. A família, não. Foi com a escola mesmo. E amigo, turminha de flashback, né? Talas coisas. Aí a gente conheceu o álcool. Aí, do álcool, já foi pra maconha. Daí, maconha com cocaína. Da cocaína, né? O crack” (Entrevistado Hilton, 2025).

Há, ainda, iniciações na própria infância por imitação e luto, que aceleram a institucionalização da vida. Silas relata o início aos 9 anos: “Por causa do meu irmão. Ele usava, eu via e pegava as pontinhas que ele deixava e fumei.” (Entrevistado Silas, 2025). Em seguida, a trajetória é capturada por instituições formais (apreensões, internações, dentre

outras), num circuito coerente com a crítica à gestão punitiva da pobreza e à antecipação do controle penal (Alexander, 2018; Wacquant, 2007).

Importa também observar que alguns participantes relatam o primeiro uso de entorpecentes apenas na adolescência, como o entrevistado Edvan: “Comecei com 16 anos” (Entrevistado Edvan, 2025), sem que isso descaracterize o efeito cumulativo de exclusões e abandonos que preparam o terreno para o crime. Assim, evitar determinismos causais não significa ignorar a estrutura de inserção social, pois garantias formais tendem a ser relativizadas quando o alvo é a população negra, reconfigurando a própria experiência de infância (Carneiro, 2005).

Em síntese, o que emerge não é uma questão moral ou de “livre escolha” isolada, mas um arranjo estrutural em que vínculos afetivos, escola e território operam como vetores de exposição e conformam uma agência estruturalmente delimitada pelas circunstâncias. As decisões individuais ocorrem sob constrangimentos objetivos e marcadores de raça e classe, e esses condicionantes explicam por que o contato precoce com drogas funciona menos como causa e mais como efeito e sintoma de uma proteção estatal seletiva (Alexander, 2018; Baratta, 2014; Zaffaroni, 2007).

A trajetória de Juan, um dos participantes da pesquisa, é marcada por uma espiral de vulnerabilidades que se inicia na infância. Mesmo antes de sair de casa, sua rotina já era definida pelo trabalho de rua e pelo racismo cotidiano, sendo tachado de “vagabundo” com apenas 10–11 anos. Diante de episódios de violência doméstica, ele decide fugir por volta dos nove anos, mas encontra na mãe uma ameaça de acioná-lo à polícia. Acolhido por um “primo” por afinidade, Juan tem seu primeiro contato com a maconha, estimulado a experimentar nesse novo ambiente de refúgio precário. Pouco depois, aos 11 anos, a busca por pertencimento o aproxima de homens mais velhos e o leva a ingressar no “movimento”. Quando a mãe descobre seu envolvimento com o tráfico, os conflitos se intensificam, culminando em uma nova saída de casa. É nesse ponto que o crime se consolida como seu principal provedor, oferecendo cama, comida e pertencimento em um contexto de abandono e fome, com períodos em que viveu em situação de rua. Em suma, a trajetória de Juan demonstra um encadeamento lógico e trágico, em que a saída de casa, devido à violência, o levou a um refúgio onde conheceu as drogas, e a ausência de alternativas o empurrou para o “movimento” como única fonte de pertencimento e subsistência.

Analisar o ingresso de uma criança de 11 anos no “movimento” exige questionar a própria noção de “decisão” ou “agência”. Nesse ponto da trajetória, a extrema vulnerabilidade da infância praticamente anula as condições para uma escolha autônoma. Atribuir agência a

uma criança em um contexto de fome, desamparo e violência seria ignorar o colapso prévio de todas as redes de proteção que deveriam ampará-la.

O "crime", nesse cenário, não surge como uma oportunidade a ser escolhida, mas como uma estrutura de acolhimento palpável, ocupando o vácuo deixado pela ausência do Estado e da família ao oferecer pertencimento, alimento e segurança. Portanto, o ato de "ingressar" é menos a expressão de uma agência individual e mais um sintoma da negação de seus direitos fundamentais. A trajetória é, aqui, a ilustração direta de uma infância desassistida, onde a socialização é forjada pela única via que se apresentou como possível.

Bryan, jovem negro, iniciou o uso de drogas aos 11 anos e foi acompanhado pelo Centro de Referência em Saúde Mental (CERSAM) entre 11 e 12 anos de idade. Estudava em frente a um ponto de venda de droga e recebeu a última medida socioeducativa aos 16 anos. Alcançou a maioridade sem registro de prisão, embora já circulasse por institucionalizações desde a adolescência. Esse percurso justifica a utilização do termo “segregação de liberdade” em detrimento do conceito jurídico de reincidência, pois quem é capturado por instâncias de controle na infância permanece, sob a ótica jurídico-penal como “primário”. A desconexão entre a experiência vivida e o enquadramento jurídico sinaliza a crítica à seletividade penal e à historização da criminalização anterior à imputabilidade (Baratta, 2014; Zaffaroni, 2007; Wacquant, 2007):

Então, é... tipo, vários problemas de saúde que eu tenho desde criancinha. Aí, de doze a dezesseis anos, eu fiquei, sabe, no crime, aprontando. A primeira vez, eu conheci uma pessoa, que ela era envolvida, e essa pessoa me falou assim: "Ei, meu irmão, ó... vamos fumar um chá e tal." Aí eu, tipo novo, né, falei: "Ah, vou experimentar e tal." Aí, mano, fumei e gostei, né? Fumei e gostei. Aí eu falei, ó... continuei fumando e tal. E com treze anos, eu fui... comecei a envolver na boca de fumo, comecei a vender droga (Entrevistado Bryan, 2025).

No plano da socialização, o caso dialoga com o “código das ruas”, em que honra, masculinidade e uso da violência se convertem em capital de pertencimento entre amigos, “transforma a violência em um tipo de prática valorizada pelo grupo” (Rolim, 2014, p. 63). Ao mesmo tempo, a literatura mostra que o afastamento escolar é anterior ao ingresso no ilícito: “essa relação distante com a escola não começa quando os adolescentes se envolvem em atos ilícitos; acompanha esses sujeitos desde a infância” (Medeiros, 2019, p. 81). Soma-se a direcionalidade punitiva, pois, desde a abordagem e nas limitações de acesso à justiça, pobres e negros são “alvos preferenciais” da responsabilização (Rolim, 2014).

Em síntese, o relato de Bryan não expressa um desvio individual, mas um arranjo estrutural que combina omissões de proteção e presenças punitivas seletivas, com amigos e

escola operando como vetores de exposição. Dessa constatação decorre a necessidade de implementar prevenção primária intersetorial, afirmada pela criminologia crítica e pela literatura de socialização, com proteção integral e permanência escolar em condições materiais adequadas, a fim de interromper o circuito que antecede o processo penal (Alexander, 2018; Baratta, 2014; Medeiros, 2019; Rolim, 2014; Wacquant, 2007).

Esse circuito de vulnerabilidades, como observado na história de Bryan, é diversificado pelas circunstâncias e subjetividade. Nesse sentido, esse circuito se apresenta de modo recorrente nas 29 narrativas analisadas, cada qual com seus pormenores. Cada história, com suas particulares, compõe o mesmo enredo de uma inclusão precária. A partir delas, é possível delinear caminhos que evitem que outras infâncias tenham o cárcere como desfecho, posto que as vulnerabilidades se reiteram, se inovam, mas se perenizam em face de determinados corpos, especialmente negros, majoritariamente periféricos.

As narrativas colhidas nesta pesquisa convergem para um ponto comum de vivências de múltiplas vulnerabilidades nas infâncias. Em diferentes falas, aparecem a ausência de vínculos afetivos, o abandono escolar precoce, as violências domésticas e a negligência institucional como marcos estruturantes das trajetórias. Tais fragmentos indicam que o ingresso no sistema penal raramente decorre de um ato isolado, mas de um processo de vulnerabilidades desde as infâncias

Nessa linha, os resultados dialogam diretamente com a ADPF 347/DF, que subsidiou a questão central deste estudo, ação de controle concentrado na qual o STF reconheceu, no sistema prisional brasileiro, um estado de coisas inconstitucional, isto é, um quadro generalizado, persistente e estrutural de violações de direitos fundamentais que não se resolve com providências pontuais e exige remédios estruturais, intersetoriais e cooperativos entre União, estados e instituições de justiça. A decisão assentou que a superlotação, as condições degradantes, a insuficiência de serviços básicos (saúde, educação, assistência) e a ausência de políticas alternativas à prisão produzem violações sistêmicas.

É nesse ponto que os achados desta dissertação reforçam e dialogam com o diagnóstico constitucional do STF, indicando que vulnerabilidades precoces (situadas “antes do dano”), tais como violações de direitos na infância, estigmas escolares, desproteção social no território e racismo institucional alimentam o funil punitivo e antecipam a seletividade penal reconhecida pelo Tribunal. Em outras palavras, o que a ADPF 347/DF enuncia no plano macroestrutural aparece, aqui, nas trajetórias microsociais como uma cadeia cumulativa de exclusões que começa na infância e desemboca no cárcere.

Desse diálogo entre os achados da pesquisa e o diagnóstico do STF, emergem três

implicações centrais. Primeiramente, a constitucionalidade da prevenção primária se impõe como um remédio estrutural, pois, à luz do art. 227 da CF/88 e do ECA, efetivar direitos na infância não é apenas uma diretriz social, mas uma resposta direta e coerente à própria ADPF 347/DF. Em segundo lugar, a prioridade absoluta à infância ganha um sentido pragmático, revelando-se a estratégia mais eficaz para reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional e, assim, desonerar o arranjo institucional que a Corte reconheceu como estrangulado. Por fim, a intersectorialidade surge não apenas como um princípio de gestão, mas como um critério indispensável de eficiência, pois apenas a articulação entre as políticas de assistência, saúde, educação e justiça pode oferecer as soluções sistêmicas face ao estado de coisas inconstitucional.

Além disso, a decisão descreve um estrangulamento estrutural. O país encarcera em larga escala com capacidades administrativas limitadas; há descompasso entre o crescimento da população prisional e o provimento de pessoal e serviços; e dinâmicas legais ampliam tipos e agravam respostas. A consequência disso é a pressão permanente sobre equipes e políticas, com baixa efetividade ressocializadora (prevenção terciária). Os resultados desta pesquisa indicam que o estrangulamento tem início no “antes do dano”, quando, de modo racialmente desigual, falham as redes de proteção que deveriam amparar as infâncias. Alinhar a política criminal à prevenção primária, como proposto aqui, não é apenas opção programática; trata-se de resposta aderente ao entendimento firmado na ADPF 347/DF para restaurar a constitucionalidade no ciclo penal.

Importa frisar que, à luz dos dados reunidos, a ADPF 347/DF deve ser lida com perspectiva racial. Primeiro, porque os territórios sob maior pressão policial e penal, como favelas e comunidades urbanas, têm composição mais negra e mais jovem que a média nacional (Agência Brasil, 2024), o que antecipa quem será exposto aos circuitos de controle. Segundo, porque a criminalização por drogas tem produzido sobrerrepresentação de pessoas negras no cárcere (IPEA, 2023), em linha com a crítica de Alexander (2018) à “nova segregação” e com Wacquant (2007) sobre a expansão do Estado penal sobre populações racializadas, contexto em que o CNJ recomenda julgamento com perspectiva racial (CNJ, 2024). Terceiro, porque a vulnerabilidade na infância tem cor e território, com indicadores de letalidade e violência contra crianças e adolescentes que recaem de modo desigual (FBSP e Unicef, 2023), e a escola, quando frágil ou excludente, deixa de operar como proteção.

A prevenção primária incide antes da prática infracional, mitigando fatores de risco e potencializando fatores de proteção. Essa diretriz harmoniza-se com o art. 227 da (CF/88) e com o ECA, além de dialogar com a ADPF 347/DF, na qual o STF reconheceu a

necessidade de remédios estruturais a montante do processo penal.

Não se ignoram concepções alternativas de prevenção. O caso de El Salvador é frequentemente citado pela queda de homicídios associada a medidas repressivas massivas, como o Centro de Confinamiento del Terrorismo (CECOT) e prisões em larga escala sob regime de exceção, com severas restrições ao devido processo e denúncias de violações de direitos humanos (BBC News Brasil, 2023). Embora tal modelo pareça produzir ganhos imediatos, ele é incompatível com a (CF/88) e com o parâmetro estrutural firmado na ADPF 347/DF. Ressalte-se que o crime de terrorismo possui definição estrita na Lei 13.260/2016, a qual resguarda manifestações políticas e sociais, o que inviabiliza importar a rotulagem e o desenho preventivo salvadorenho para o contexto brasileiro.

No plano de políticas públicas, distintas iniciativas articulam ações intersetoriais de saúde, assistência, educação e cultura em territórios vulnerabilizados, com o propósito comum de agir antes do dano. Em âmbito federal, a estratégia Crescer em Paz, lançada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em 10 de abril de 2025, reúne 45 ações nacionais voltadas à proteção de crianças e adolescentes, estruturadas em eixos como prevenção ao uso de drogas, segurança no ambiente digital e fortalecimento do acesso à justiça, com coordenação federativa. Complementarmente, o projeto Vidas Protegidas, parceria do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania com o UNODC e o PNUD, iniciou-se em 12 de maio de 2025, com duração prevista de 18 meses e abrangência nacional, combinando pesquisa-ação, formação e assistência técnica para subsidiar a formulação de uma política pública de prevenção de homicídios na juventude. Em nível estadual, o programa Fica Vivo!, referência consolidada em Minas Gerais desde 2003 (Decreto 43.334/2003), atua de forma contínua em áreas de alta letalidade juvenil, voltado a adolescentes e jovens de 12 a 24 anos, por meio de oficinas de esporte, arte e cultura, mediação de conflitos, promoção de circulação segura e articulação com a rede de proteção, sob coordenação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

A análise empírica e normativa converge. A repressão é tardia, enquanto políticas robustas e contínuas de prevenção primária, tais como educação emancipadora, atenção à saúde mental, assistência social, mediação de conflitos, trabalho com famílias e redes comunitárias, funcionam como fatores de proteção e vetores de transformação. Investir na infância não é apenas uma opção humanista; é política de segurança pública racional, eficaz e constitucionalmente legítima. À luz da ADPF 347/DF, da (CF/88) e dos achados desta pesquisa, prevenir é cumprir a Constituição e representa o caminho mais consistente para sociedades que almejam ser, ao mesmo tempo, seguras e democráticas.

Do ponto de vista das políticas públicas, impõe-se o debate sobre a alocação racional de recursos. Estimativas da SENAPPEN (2025) indicam que, em 2024, o custo médio mensal por pessoa em privação de liberdade foi de R\$ 2.481,92 e, em dezembro do mesmo ano, o custo nacional atingiu R\$ 3.221,62, dado que sinaliza o alto custo de um modelo predominantemente repressivo sem resultados proporcionais na redução da criminalidade. Em contraste, políticas de prevenção primária voltadas às infâncias negras vulnerabilizadas sugerem maior potencial transformador e sustentabilidade fiscal. Segundo estudo da USP (Botelho, 2022), o Brasil investe muito mais por pessoa no sistema prisional do que na educação básica, o que aponta para uma inversão de prioridades. Não se propõe simplesmente retirar de um setor para colocar em outro, pois as condições do cárcere já são subumanas e cortes não se coadunam com o contexto.

Em síntese, se o ambiente político-jurídico busca respostas imediatistas, em que pese ineficazes, não pode prescindir de políticas de longo prazo. O punitivismo, expresso na intensificação penal e na ampliação do encarceramento, funciona muitas vezes como resposta simbólica e imediatista. Defende-se, portanto, a centralidade da prevenção primária como estratégia intersetorial e transversal, capaz de enfrentar raízes históricas da violência e promover o exercício pleno da cidadania.

Por fim, compreender o encarceramento exige recolocar as infâncias no centro de políticas de prevenção, como ponto de articulação entre direitos sociais (art. 6º, CF/88) e condições concretas de acesso. A proteção à infância é, portanto, essencial, mas revela-se insuficiente quando implementada por meio de programas abstratos que desconsideram o sujeito e suas especificidades. É preciso atentar que os desfechos recorrentes exigem políticas singulares. Em contextos de subsistência, frequentemente chefiados por mães solo, negras e periféricas, as infâncias são expostas a caminhos alternativos de sobrevivência, incluindo o ingresso precoce em práticas criminalizadas. A ordem jurídica não admite tais desvios e os trata como infrações puníveis, o que, na prática, sanciona trajetórias marcadas pela ausência sistemática do Estado desde a infância e alimenta a engrenagem do encarceramento em massa, intrinsecamente conectada à desigualdade e ao racismo estrutural. Diante desse quadro, políticas públicas de longo prazo e de base territorial, como educação emancipadora, saúde, assistência e mediação de conflitos, devem ser integradas em chave intersetorial e antirracista, condição para romper o ciclo que antecede o processo penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve por objetivo compreender a relação entre as infâncias de homens negros e o encarceramento em massa, a partir das narrativas de homens negros em situação de privação de liberdade coletadas no CERESP/BH. A questão que orientou a investigação foi como essas infâncias se articulam às trajetórias que resultam na prisão, em um contexto marcado pela seletividade penal e pelo racismo estrutural.

O percurso analítico sinalizou um encadeamento de inclusões precárias que começam ainda na infância e se projeta no cárcere. Negação de cuidados, ausência de reconhecimento, escolarização interrompida, contato precoce com drogas e violência, somados ao controle penal territorializado, compõem um circuito de vigilância e punição sobre determinados corpos e territórios. As narrativas convergem para um ponto de que a escola aparece, muitas vezes, como espaço de negação e controle, e não de acolhimento e emancipação. Assim, a precariedade da experiência educacional funciona como dispositivo que antecipa e alimenta a seletividade. Quando institutos de proteção falham no início do ciclo de vida, os filtros seletivos que operam adiante tornam-se mais estreitos.

A presente pesquisa alcançou seus objetivos ao analisar a complexidade do encarceramento a partir de um referencial em criminologia crítica, seletividade penal, relações étnico-raciais e da centralidade da proteção à infância como estratégia de prevenção. O estudo indicou como estruturas de poder e racismo institucional se articulam com a fragilidade da proteção à infância, gerando vulnerabilidades específicas para crianças e adolescentes negros. Confirmou-se, dentro desses limites, a hipótese de que infâncias negligenciadas, marcadas pela ausência de garantias sociais, conformam terreno fértil para percursos que culminam no encarceramento. Essa relação não é linear nem determinista, mas aponta para padrões contextuais que ampliam a probabilidade de inclusão precária e punição.

Empiricamente, a análise das narrativas revelou padrões recorrentes de violações que compõem essas trajetórias de criminalização, tais como a negação da condição de sujeito, as interrupções escolares e o início precoce no uso de drogas. Da mesma forma, a empiria convergiu com a teoria ao sinalizar o perfil majoritário dos sujeitos: jovens, negros e de baixa escolarização, em consonância com os padrões nacionais. Destaca-se a baixa escolarização como elo crítico, com pouco mais da metade dos entrevistados sem concluir o ensino fundamental. A maioria se declarou negra, o que sugere a racialização do encarceramento. O início precoce do uso de drogas apareceu como marcador de vulnerabilidade, muitas vezes

ainda na infância, associado à deficiência de proteção integral. O estigma do aglomerado ou da favela reforçou a suspeição prévia que recai sobre esses territórios e seus moradores. A ambivalência da escola, ora como espaço de expulsão tácita, ora como único refúgio possível, sinalizou seu papel decisivo no fortalecimento ou no rompimento de vínculos.

Metodologicamente, o estudo reafirmou a potência da história de vida e da entrevista narrativa em contextos de alta sensibilidade e risco, permitindo acessar experiências silenciadas e tensionar categorias analíticas previamente estabelecidas. A triangulação entre teoria, narrativas, documentos (legais e estatísticos) indicou que a seletividade penal se ancora em desigualdades históricas e atuais. O rigor ético, com consentimento, anonimato e categorias agregadas, foi decisivo para produzir material denso sem expor indevidamente os sujeitos. A análise teórica articulou diferentes campos. No plano macroestrutural, dialogou com a criminologia crítica, a tese da nova segregação e a gestão punitiva da pobreza; a dimensão racial foi aprofundada pelas formulações sobre o pacto da branquitude e o racismo estrutural; por fim, o estudo se concentrou na concepção de infâncias ameaçadas para fundamentar a defesa da prevenção primária como seu eixo estratégico central.

Os resultados indicam que enfrentar o encarceramento em massa requer reposicionar a infância como categoria estratégica de políticas públicas, o que demanda o aprimoramento de políticas direcionadas à educação emancipadora, à proteção social, à governança territorial, à cultura e ao esporte, com atenção especial às infâncias negras em contextos vulnerabilizados. A proposta não é, neste momento, a substituição das respostas penais, dada a complexidade do fenômeno. A discussão sobre a superação do sistema carcerário, uma utopia desejável, depende do nosso avanço como sociedade. Mas concretamente e imediatamente é possível e necessário reduzir a necessidade da pena ao fortalecer vínculos e oportunidades antes do contato com o sistema de justiça.

Entre as limitações do estudo estão o recorte local e amostral, o caráter autorreferido das informações e o foco em homens, fatores que recomendam investigações específicas com mulheres, egressos e pesquisas longitudinais que acompanhem as transições entre escola, trabalho e justiça. Esses limites não invalidam os resultados, mas situam-nos como contribuição robusta de padrões estruturais observados no contexto estudado.

A agenda futura inclui a avaliação de políticas de prevenção primária por setores diversos, o fortalecimento de metodologias participativas nos territórios e a mensuração de custo-efetividade entre investimentos sociais e gastos prisionais. A complexidade contextual em que o objeto se insere não se resolve com soluções únicas nem respostas simples. Em termos normativos e práticos, o desafio consiste em deslocar a política do “depois” para o

“antes”, sem perder de vista a proteção integral.

Nesse sentido, quando se indaga sobre uma política específica capaz de operar tal transição, a proposta central que emerge transcende um programa isolado e aponta para uma reorientação fundamental, consistente na implementação de uma pedagogia da diversidade como política de prevenção primária. Essa política materializa-se na consolidação de uma educação antirracista e decolonial, que rompe com o modelo universalista e excludente por meio de uma pedagogia criativa. Tal abordagem valoriza os múltiplos saberes, as vivências dos territórios e as diferentes formas de ser criança, tratando as infâncias negras, periféricas e quilombolas como sujeitos de direito na perspectiva da pessoa em desenvolvimento. Trata-se de uma chave de prevenção que atua na base, garantindo o exercício da cidadania e o direito à equidade desde os primeiros anos de vida, com vistas a mitigar os efeitos de uma herança colonial que, por séculos, tem alimentado a seletividade penal.

No mesmo horizonte de prevenção primária, e para além do eixo educacional, é preciso considerar como as instituições de apoio tratam especificamente os filhos de pessoas em privação de liberdade. Ao contrário do que muitos pensam, o auxílio-reclusão, direito dos dependentes e não da pessoa em privação de liberdade, possui regras bem delimitadas e restritas ao emprego formal, particularidade distante da realidade de grande parte das pessoas em situação de encarceramento. Diante da vulnerabilidade agravada, colocam-se questões operacionais: seriam as crianças levadas a trabalhar para suprir a redução de recursos familiares? Os programas de redistribuição de renda são suficientes para atender a essa particularidade? A diminuição dos recursos financeiros nos lares, independentemente do caráter de ilicitude da renda, intensifica a vulnerabilidade e perpetua ciclos de desigualdade. Nessa perspectiva, políticas de renda, cuidado e proteção social devem atuar como barreiras primárias, prevenindo trajetórias de exclusão que, mais adiante, alimentam o circuito da criminalização. Assim, impõe-se avaliar políticas públicas voltadas a mitigar as consequências intergeracionais do cárcere.

Por fim, a decisão de desdobrar as narrativas em produto literário no livro “INFÂNCIAS NEGRAS E CÁRCERE” (Apêndice A), se justifica por ampliar a potência de sensibilização pública e oferecer insumo formativo e de prevenção. A dissertação entrega a fundamentação empírica e analítica, enquanto o material literário dá voz às experiências. Juntos, sugerem políticas estruturantes de longo prazo centradas na infância, especialmente nas infâncias negras, como eixo consistente para reduzir o encarceramento e ampliar a cidadania. Isso implica, fundamentalmente, criar condições para o exercício de uma agência que não seja estruturalmente delimitada pela violência e pela negação de direitos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **População de favela é mais negra e jovem que restante do país.** Agência Brasil, Brasília, DF, 8 nov. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-11/populacao-de-favela-e-mais-negra-e-jovem-que-restante-do-pais>. Acesso em: 17 ago. 2025.

ALEXANDER, M. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa.** São Paulo: Boitempo, 2018.

ALVES, A. N. R. **Camaradas fazem geografias negras na infância e na adolescência.** In: GOMES, N. L.; ARAÚJO, M. de (orgs.). *Infâncias negras: vivências e lutas por uma vida justa.* Petrópolis: Vozes, 2023. p. 126.

ARROYO, M. G. **Vidas ameaçadas: exigências-respostas éticas da educação e da docência.** 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2019. Reimpr. 2021.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** 6. ed., 2. reimp. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2014.

BAUMAN, Z.; LYON, D. **Vigilância líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BBC NEWS BRASIL. **Especial sobre El Salvador: mega-presídio Centro de Confinamiento del Terrorismo (CECOT), regime de exceção e queda de homicídios.** 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-051ab38e-b7d2-44ce-b40f-80d5b51f7db2>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BENTO, C. **O pacto da branquitude.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BID – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO; LIMA, R. S.; GODINHO, L.; PAULA, L. de. **Os governos subnacionais na gestão da segurança cidadã: a experiência brasileira.** Brasília/Washington: BID, 2014. Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Os-governos-subnacionais-na-gest%C3%A3o-da-seguran%C3%A7a-cidad%C3%A3-A-experi%C3%Aancia-brasileira.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BOTELHO, V. **Brasil gasta quase quatro vezes mais com sistema prisional em comparação com educação básica.** Jornal da USP, São Paulo, 19 maio 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/brasil-gasta-quase-quatro-vezes-mais-com-sistema-prisional-em-comparacao-com-educacao-basica/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRAGANÇA, I. F. de S. **Histórias de vida e formação de professores: diálogos entre Brasil e Portugal.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012. e-book.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 ago.

2025.

BRASIL. **Decreto 10.932, de 10 de janeiro de 2022.** Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. **Lei 12.288, de 20 de julho de 2010.** Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. **Lei 13.260, de 16 de março de 2016.** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal; dispõe sobre o terrorismo, trata de disposições investigatórias e processuais e reforma o Código Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 mar. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113260.htm. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **SISDEPEN – Dados estatísticos do sistema penitenciário.** Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Norma Operacional 001/2013 – CEP/Conep.** Brasília, DF, 2013. [Disponibilidade on-line variável].

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012.** Trata de pesquisas com seres humanos. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução 510, de 7 de abril de 2016.** Dispõe sobre normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Observatório Equidade no Legislativo — Panorama nacional: Congresso Nacional.** Brasília, DF: Senado Federal, [s. d.]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/oel/panorama-nacional/congresso>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Informativo de Jurisprudência 735**. Brasília, DF, 9 maio 2022. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?refinar=S.DISP.&acao=pesquisarumaedicao&aplicacao=informativo&livre=%270735%27.cod.&l=10>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 41: Plenário declara constitucionalidade da Lei de Cotas no serviço público federal**. Brasília, DF: STF, [s. d.]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=346140>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347: reconhecimento do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional**. Brasília, DF: STF, [s. d.]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 208.240/SP**. Rel. Min. Edson Fachin. Julgado em: 11 abr. 2024. Informativo STF, 1132. Brasília, DF: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Centro de Estudos e Debates Estratégicos. **Agenda de segurança cidadã: por um novo paradigma**. Brasília: Edições Câmara, 2018. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/agenda_seguranca_%20cidade.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

CANO, I. **O ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil**. Sociologias, v. 14, n. 29, p. 94–119, 2012.

CARNEIRO, S. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 338 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-1.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números aponta sub-representação feminina e de pessoas negras na magistratura**. Agência CNJ de Notícias, 6 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-aponta-sub-representacao-feminina-e-de-pessoas-negras-na-magistratura/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

COSTA, E. S.; SCHUCMAN, L. V. **Identidades, identificações e classificações raciais no Brasil: o pardo e as ações afirmativas**. Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 466–484, 2022. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812022000200466. Acesso em: 17 ago. 2025.

CRUZ, A. V. H. **As raízes históricas da política criminal na legislação e nas práticas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei**. 2014. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014. Disponível em: As raízes

históricas da política criminal na legislação e nas práticas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Acesso em: 17 ago. 2025.

DAVIS, A. Y. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: DIFEL, 2018. Disponível em: <https://elasexistem.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/08/estarao-as-prisoos-obsoletas-by-angela-davis-z-lib.org-1-1.pdf> . Acesso em: 17 ago. 2025.

DE PAULA SILVA, A.; VIEIRA, M. M.; DOMITH, M. S. **A influência do racismo estrutural na seletividade penal.** Juiz de Fora: Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, 2021.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2023.** São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025.** São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

FBSP; UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021–2023).** São Paulo: FBSP; UNICEF, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2021-2023>. Acesso em: 17 ago. 2025.

FERREIRA DA SILVA, O. H. **A (não) educação da primeira infância periférica para a cidadania: por saberes e fazeres decoloniais e emancipatórios.** 2022. Tese (Doutorado em Educação) — Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social, Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/46741>. Acesso em: 1 fev. 2025.

FERREIRA DA SILVA, O. H.; CRUZ, A. C. J.; MWEWA, C. M.; BRITO, J. E. **Do racismo científico ao racismo social: o conceito de “raça” nas relações humanas.** Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, ano 5, v. 14, n. 40, 2023. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1230>. Acesso em: 8 jul. 2025.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2022.** São Paulo: Fundação Abrinq, 2022. Disponível em: https://fadc.org.br/sites/default/files/2022-03/cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2022_0.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

GEBARA, T. A. A. **Infâncias de mães e de filhas/os: educação de famílias étnico-raciais em famílias inter-raciais.** In: GOMES, N. L.; ARAÚJO, M. de (orgs.). *Infâncias negras: vivências e lutas por uma vida justa.* Petrópolis: Vozes, 2023. p. 191–192.

GIDDENS, Anthony. **The constitution of society: Outline of the theory of structuration.** Cambridge: Polity Press, 1984.

GODOI, C. K. **Análise do discurso na perspectiva da interpretação social dos discursos: possibilidades abertas aos estudos organizacionais.** Gestão.Org – Revista Eletrônica de Gestão Organizacional, v. 3, n. 2, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/gestaoorg/article/view/21574>. Acesso em: 17 ago. 2025.

OPENAI. *Whisper* (versão X.Y). Disponível em: <https://github.com/openai/whisper>. Acesso em: 9 set. 2025.

GOOGLE. **Google Colaboratory**. Disponível em: <https://colab.research.google.com/>. Acesso em: 9 set. 2025.

GOMES, L. F. E. **Ser pardo: o limbo identitário-racial brasileiro e a reivindicação da identidade**. Cadernos de Gênero e Diversidade, v. 5, n. 1, p. 74–92, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/31930> . Acesso em: 17 ago. 2025.

GOMES, N. L. **Por uma educação democrática e antirracista**. Jornal Grande Bahia, 18 nov. 2022. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2022/11/por-uma-educacao-democratica-e-antirracista-por-nilma-lino-gomes/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

GOMES, N. L.; ARAÚJO, M. de (orgs.). **Infâncias negras: vivências e lutas por uma vida justa**. Petrópolis: Vozes, 2023.

HENRIQUES, R. **Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001. (Texto para Discussão, n. 807). Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0807.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População total – 1980–2010**. Rio de Janeiro: IBGE, [s. d.]. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/populacao-total-1980-2010.html>. Acesso em: 14 set. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 14 set. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento**. Agência de Notícias IBGE, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>. Acesso em: 14 set. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2022: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda**. Agência de Notícias IBGE, 22 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 14 set. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Favelas e Comunidades Urbanas: notas metodológicas n. 01 – sobre a mudança de Aglomerados Subnormais para Favelas e Comunidades Urbanas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=2102062&view=detalhes>. Acesso em: 14 set. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Favelas e Comunidades Urbanas – página síntese e materiais do Censo 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-favelas-e-comunidades-urbanas.html>. Acesso em: 14 set. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2024**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102144.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas das periferias no Brasil: aspectos raciais de infraestrutura nos aglomerados subnormais / Fernanda Lira Goes [et al.]**. Rio de Janeiro: IPEA, 2021.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Nota Técnica 61/DIest: A questão racial nos processos criminais por tráfico de drogas dos tribunais estaduais de justiça comum: relatório analítico nacional**. Brasília: IPEA, 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12439/1/NT_61_Diest_Questao_Racial.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

JORNAL DA USP. **Lei de Drogas é a maior responsável por encarceramento em massa da população negra**. Jornal da USP, São Paulo, 20 fev. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/diversidade/lei-de-drogas-e-a-maior-responsavel-por-encarceramento-em-massa-da-populacao-negra/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

KARAM, M. L. **A esquerda punitiva**. Discursos Sediciosos, Rio de Janeiro, n. 1, p. 79–92, jan./jun. 1996.

KIRCHHEIMER, O.; RUSCHE, G. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

MARTINS, J. de S. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.

MEDEIROS, A. X. **“Que socioeducativo que é esse?”: trajetória de jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em Juiz de Fora**. 2019. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/123456789/10166>. Acesso em: 17 ago. 2025.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOLINA, A. G.-P. de; GOMES, L. F. **Criminologia**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MUNANGA, K. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

NASCIMENTO, S. **Movimento Negro Unificado completa 45 anos de luta contra o racismo**. Agência Brasil, Brasília, DF, 8 jul. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-07/movimento-negro-unificado-completa-45-anos-de-luta-contra-o-racismo>. Acesso em: 17 ago. 2025.

NOGUEIRA, O. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil**. Tempo Social, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 287–308, 2007.

OLIVEIRA, D. F. C. e. **O papel da Polícia Civil e da Segurança Pública na prevenção da violência praticada por crianças e adolescente**. 2024. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Pró-Reitoria de Pós-graduação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/items/ee4e4956-f070-4b88-af3e-cf4a5adf025a>. Acesso em: 17 ago. 2025.

PENA, S. D. **Cor da pele não define ancestralidade**. O Tempo, Belo Horizonte, 26 nov. 2007. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/cor-da-pele-nao-define-ancestralidade-1.280492>. Acesso em: 17 ago. 2025.

PENA, S. D. **Minas é a síntese genética do Brasil**. Boletim UFMG, Belo Horizonte, ed. 1272, 2000. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/boletim/edicao/1272/minas-e-a-sintese-genetica-do-brasi-1>. Acesso em: 17 ago. 2025.

PINHEIRO, P. S. **Baixar maioria penal não reduz crimes violentos**. Época, Rio de Janeiro, 4 maio 2015. Disponível em: <https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/05/paulo-sergio-pinheiro-baixar-maioridade-penal-nao-reduz-crimes-violentos.html>. Acesso em: 17 ago. 2025.

PEREIRA, H. de A. **Narrativa oral como construção e narrativa escrita: documentos básicos para a memória na história oral**. História Oral & Comunicação, v. 1, n. 1, p. 117–125, 2000. Disponível em: <https://revista.historiaoral.org.br/index.php/rho/article/view/26/20>. Acesso em: 7 set. 2025.

ROLIM, M. **A formação de jovens violentos: para uma etiologia da disponibilidade violenta**. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

SANTOS, A. B. (Nego Bispo). **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023.

SILVA, T. J. C. **Em busca da prevenção perdida? Análise de políticas públicas de segurança pública na América Latina neoconservadora (2015–2022)**. Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade, Criciúma, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/9393>. Acesso em: 17 jan. 2025.

SILVA, A. P.; BARROS, C. R.; NOGUEIRA, M. L. M.; BARROS, V. A. de. **“Conte-me sua história”: reflexões sobre o método de História de Vida**. Mosaico: estudos em psicologia, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 25–35, 2007.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar – Segurança Pública e Direitos Humanos**. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUZA, E. L. **Juízes(as) negros(as) e seus modos de julgar: processos educativos, lugar de fala e engrenagem institucional**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/38298>. Acesso em: 7

set. 2025

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH). **Lei de Drogas é a responsável por encarceramento em massa da população negra**. São Paulo: USP/FFLCH, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/168589>. Acesso em: 17 ago. 2025.

TINOCO, R. **Histórias de vida: um método qualitativo de investigação**. Psicologia.com.pt, 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Rui-Tinoco/publication/326655330_Historias_de_Vida_-_um_metodo_qualitativo_de_investigacao/links/5b5b3207a6fdccf0b2fa73be/Historias-de-Vida-um-metodo-qualitativo-de-investigacao.pdf. Acesso em: 7 set. 2025.

VALLADARES, L. do P. **A invenção da favela: do mito de origem à favela.com**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, L. **O lugar da prisão na nova administração da miséria social**. Novos Estudos Cebrap, n. 80, 2008.

ZAFFARONI, E. R. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2007.

GLOSSÁRIO DE TERMOS POPULARES E GÍRIAS

- Aglomerado / Quebrada:** Comunidade periférica, favela.
- Bagulho:** Situação, fato ou objeto, geralmente com conotação negativa.
- Balde de água fria:** Decepção ou revelação dura.
- Bater vazia:** Faltar comida; geladeira ou armário sem mantimentos.
- Bandido:** Termo estigmatizante que simboliza a construção social da periculosidade.
- Bicho:** Pessoa, com possível carga de desumanização.
- Bicos:** trabalho informal
- Boca de fumo:** Local de venda de drogas.
- Cabulosa / Cabuloso:** Algo grave, intenso ou assustador.
- Caneta que não vale nada:** Furto de objeto sem valor, por impulso.
- Cara fechada:** Expressão séria, associada ao estereótipo de criminoso.
- Chá:** Maconha.
- Cochar:** Adicionar carne ou outro ingrediente para dar sabor e "render" o arroz.
- Coringa universalista:** Solução genérica vista como aplicável a todos os problemas (como a escola).
- Costa quente:** Ter proteção ou apoio, geralmente de alguém influente.
- Curatelado:** Sob o cuidado de outro, sem referência jurídica formal.
- De boa:** Estar tranquilo ou em situação favorável.
- De menor:** Adolescência
- Descolado:** Estiloso, moderno, bem visto socialmente.
- Desorientou da vida:** Perder o rumo ou sentido da existência.
- Fazendo o que o satanás gosta:** Envolvimento em práticas tidas como erradas ou pecaminosas.
- Farinha:** Cocaína.
- Favelinha:** Diminutivo de "favela", usado de forma afetiva ou descritiva.
- Fogo cruzado:** Estar entre dois lados em conflito violento.
- Guerraiada:** Conflito violento e prolongado.
- Jogou no mundo:** Abandonar alguém à própria sorte.
- Malandragem de verdade:** Viver bem sem cometer crimes.
- Mano:** irmão, amigo, companheiro.
- Marrento:** Arrogante ou provocador.

Matava aula: Faltar intencionalmente à escola.

Matemática impossível: Situação economicamente inviável.

Moendo por dentro: Sofrimento emocional intenso.

Mundo das drogas: Rotina de consumo e tráfico de entorpecentes.

Na onda: Seguir ou imitar comportamentos de um grupo.

No embalo: Agir por impulso ou influência do grupo.

Pancadaria: Série de agressões físicas; espancamento.

Pegador: Pessoa que tem muitas conquistas amorosas.

Pé na orelha: Pessoa extremamente suja ou com aparência desleixada.

Pinta de perigoso: Aparência ou comportamento que sugere ameaça.

Pitbull: Pessoa agressiva ou determinada.

Pizzazinha: Gesto pequeno (como comprar uma pizza) com forte carga afetiva.

Pular o muro do cemitério: Comportamento rebelde ou transgressor.

Quase deu certo: Tentativa frustrada, expectativa não realizada.

Rodar: Ser preso ou detido pela polícia.

Rolés de carro: Passeios urbanos (às vezes ligados a ações ilícitas).

Safado: Pessoa que se torna indiferente ou cínica diante de punições.

Sementinha do mal: Rotulação criminal precoce de crianças/adolescentes.

Sem-vergonhice: Conduta moralmente reprovável.

Tapa: Tragada ou consumo de entorpecente.

Tranca: Horário de fechamento das celas no sistema prisional.

Trancar uma criança numa clínica: Internar criança em instituição, muitas vezes de forma compulsória.

Vagabundagem: Vida sem ocupação formal, por vezes associada ao crime.

Vapor: Vendedor ou entregador de drogas em ponto de tráfico.

Virando amargura: Decepção profunda ou frustração.

Virar pai e mãe antes da hora: Assumir responsabilidades parentais precocemente.

Vida em um inferno: Situação extremamente difícil ou caótica.

GLOSSÁRIO DE CONCEITOS TÉCNICOS, JURÍDICOS E ACADÊMICOS

Abolicionismo penal: Corrente que propõe a extinção do sistema penal e da prisão, por serem mecanismos excludentes e ineficazes.

Bem viver: Princípio originado das cosmovisões indígenas e africanas que valoriza a vida coletiva e equilibrada.

Biopoder: Poder que regula a vida das populações, administrando corpos e decidindo quem vive ou morre, com base em critérios como raça.

Cifra dourada: Crimes cometidos por elites, como corrupção, que costumam escapar da punição estatal.

Cifra oculta (ou cifra negra): Diferença entre os crimes realmente cometidos e os registrados oficialmente.

Códigos de reconhecimento: Normas implícitas que definem pertencimento a determinados grupos sociais.

Colonialidade: Persistência das estruturas de dominação colonial nas relações sociais, culturais e econômicas atuais.

Qualitativo: Estratégia metodológica de comparação e contraste entre diferentes situações ou grupos.

Quantitativo: Estratégia metodológica que utiliza mensuração numérica e análise estatística para identificar padrões, frequências e relações entre variáveis em grupos ou situações.

Corpus (de pesquisa): Conjunto de dados analisados em uma pesquisa, como entrevistas ou documentos.

Cosmovivência: Saberes ancestrais de origem africana que apontam caminhos para formas de vida alternativas e mais humanas.

Crimes de colarinho azul: Praticados por trabalhadores pobres, geralmente visados pela repressão penal.

Crimes de colarinho branco: Delitos praticados por agentes de status elevado, sem uso de violência física, mas com grave impacto social e econômico.

Crimes subnotificados: Aqueles que não chegam ao conhecimento das autoridades, compondo a cifra oculta.

Criminalização primária: Processo de criação das leis penais, que já define quais condutas serão punidas e quais grupos sociais serão atingidos.

Criminalização secundária: Aplicação seletiva das leis, com foco repressivo direcionado a

populações específicas, como jovens negros periféricos.

Criminalização terciária: Processo de estigmatização e exclusão social que recai sobre a pessoa já punida ou processada, mesmo após o cumprimento da pena, manifestando-se em rótulos, discriminações e barreiras de reinserção social.

Decolonial: Perspectiva crítica que busca superar as estruturas de saber e poder herdadas do colonialismo.

Descritores: Palavras-chave usadas para indexar e buscar documentos em bancos de dados científicos.

Devido processo legal: Garantia constitucional de que ninguém será punido sem um processo justo, com ampla defesa e contraditório.

Direito Penal do autor: Abordagem penal que pune com base em quem o indivíduo é (perfil), e não no que ele fez (conduta).

Inimigo: Categoria construída pelo discurso punitivo para despersonalizar certos sujeitos, retirando-lhes o estatuto pleno de pessoa/sujeito de direitos e legitimando a antecipação da tutela penal, a flexibilização de garantias e a expansão de dispositivos de controle e gestão de riscos. Em contraste com o “cidadão”, o “inimigo” é tratado como objeto de neutralização, não de responsabilização jurídica em condições de paridade.

Dispositivo antecipador da exclusão penal: Mecanismos sociais que já colocam certos indivíduos sob vigilância antes mesmo do crime.

Dispositivo de racialidade: Mecanismo social que classifica e hierarquiza vidas a partir da raça, operando junto ao biopoder para manter desigualdades.

Intersetorial: Articulação de diferentes políticas públicas para enfrentar problemas sociais complexos.

Epistemicídio: Eliminação ou desvalorização dos saberes de povos subalternizados, como o povo negro, negando sua legitimidade como produtores de conhecimento.

Estado da arte: Levantamento crítico das produções científicas sobre determinado tema, mapeando tendências e lacunas.

Estado penal: Configuração do Estado em que predomina a lógica repressiva e punitiva em detrimento das políticas sociais.

Fenótipos: Traços físicos observáveis, como cor da pele, frequentemente usados de forma discriminatória.

Fundada suspeita (justa causa): Exigência legal de que ações policiais sejam justificadas por indícios objetivos e não por “achismos”.

História de vida: Método de pesquisa qualitativa que valoriza a narrativa subjetiva e

contextualizada do sujeito, relacionando trajetória individual e estruturas sociais.

Igualdade material: Tratamento desigual para alcançar igualdade real, levando em conta as diferentes condições de partida.

Interseccionalidade de gênero: Análise que considera como diferentes opressões se cruzam (gênero, raça, classe etc.).

Justiça restaurativa: Forma alternativa de justiça que busca restaurar relações e reparar danos, em vez de apenas punir.

Meritocracia: Visão que atribui o sucesso apenas ao mérito individual, ignorando as desigualdades de origem.

Lógica retributiva: Perspectiva de justiça que prioriza a punição como retribuição ao crime cometido, ignorando fatores estruturais.

Marcadores sociais: Categorias como raça, gênero, classe e território, que estruturam desigualdades sociais.

Materialismo histórico dialético: Corrente teórica com base no materialismo histórico que analisa a sociedade a partir das contradições entre classes sociais.

Minimalismo penal: Proposta que defende a intervenção penal mínima, priorizando alternativas à prisão.

Mito da democracia racial: Narrativa que oculta o racismo no Brasil ao defender a ideia de igualdade racial, mesmo diante de evidências estruturais de desigualdade.

Necroinfância: Condição em que crianças negras são privadas do direito à vida plena, marcadas pela violência estrutural.

Necropolítica: Poder de decidir quem vive e quem morre, exercido de forma racializada e seletiva.

Neocolonialismos: Formas contemporâneas de dominação que reproduzem lógicas coloniais sob roupagens modernas.

Nível microssocial: Dimensão das interações cotidianas e familiares que moldam o comportamento social.

Prevenção primária: Intervenção que visa garantir direitos e condições dignas antes que ocorra a criminalização, atuando nas raízes sociais da violência.

Princípio da intervenção mínima: Estabelece que o Direito Penal só deve atuar quando outros meios de controle forem insuficientes.

Racismo estrutural: Racismo incorporado às instituições, políticas e práticas sociais, mantendo desigualdades raciais historicamente estabelecidas.

Regime de exceção: Situação em que direitos são suspensos para certos grupos, naturalizando

práticas de repressão e violência.

Segregação socioespacial: Separação territorial de grupos sociais, com concentração da pobreza e exclusão urbana.

Seletividade penal: Descreve como o sistema penal atua seletivamente, punindo de forma desproporcional determinados grupos sociais, especialmente a população negra e pobre.

Standard probatório: Nível de prova exigido para fundamentar atos como busca pessoal ou prisão em flagrante.

Sujeito negado: Indivíduo que não é reconhecido como portador de direitos, sendo excluído socialmente desde a infância.

Teorias macrossociológicas: Abordagens teóricas voltadas para as estruturas sociais amplas, como classe, raça e Estado.

Tirocínio policial: Intuição ou experiência prática do policial, que, sozinha, não justifica abordagens ou prisões.

Vigilância líquida: Tipo de controle fluido e ubíquo na sociedade contemporânea, com base na tecnologia e na vigilância digital.

APÊNDICE A — PRODUTO DA PESQUISA

INFÂNCIAS NEGRAS E CÁRCERE

Sandro Batista Pereira Louriano

INTRODUÇÃO

Esta obra literária, concebida como um desdobramento da pesquisa de mestrado "A infância de homens negros em situação de cárcere: Aproximações teóricas e empíricas com a criminologia crítica", emerge da necessidade urgente de dar voz às histórias de vida que raramente são contadas – as infâncias de homens negros que se encontram em situação de privação de liberdade no sistema prisional brasileiro. Longe de ser um mero compêndio de dados. Trata-se de um convite à escuta e à reflexão sobre as complexas tramas que conectam a negligência social e o racismo estrutural à realidade do encarceramento em massa.

A pesquisa que deu origem a esta obra literária foi desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), com o objetivo central de compreender a relação intrínseca entre as infâncias de homens negros e o fenômeno do encarceramento em massa. Fundamentada na criminologia crítica, em diálogo com estudiosos da educação, apoia-se nas contribuições de Baratta (2014), Zaffaroni (2007) e Molina (2010), bem como nos estudos raciais de Ferreira da Silva (2022), Gomes e Araújo (2023) e Bento (2022), desafiando a visão simplista de que o crime decorre apenas de condutas individuais.

Ao invés disso, ela argumenta que o encarceramento é uma consequência de processos sociais estruturais, iniciados muito antes da vida adulta, na fase mais sensível da formação humana: a infância. De outra sorte, destaca-se que nunca foi a intenção legitimar a violência ou o crime, mas buscar compreender, ouvir e deixar falar o sujeito, ora criança, ora homem em privação de liberdade. Até que ponto podemos nos eximir da responsabilidade como sociedade?

Nesse sentido, busca-se explorar, por meio de narrativas tocantes e profundas, as experiências de infâncias negligenciadas, marcadas pela ausência sistemática de garantias

sociais em contextos atravessados por racismo e desigualdade, a fim de que a própria realidade dos sujeitos aqui descritos, que representam muitos outros, crie um ponto de reflexão para os leitores. A metodologia qualitativa, baseada em entrevistas de história de vida com homens negros em situação de cárcere no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Belo Horizonte (CERESP/BH), permitiu o acesso a narrativas que articulam subjetividade e historicidade, revelando pontos de inflexão cruciais entre a infância, a ausência de direitos e a subsequente criminalização.

As histórias aqui apresentadas evidenciam como a infância negra é configurada como um espaço estratégico para a prevenção da criminalidade, uma vez que é nesse período que se manifestam as vulnerabilidades que culminam no sistema penal. As narrativas revelam situações recorrentes de vulnerabilidades diversas, que a pesquisa sistematizou em categorias analíticas chave, e que este livro explorará em profundidade:

Essas são histórias que desafiam a lógica punitivista e imediatista que domina as políticas de segurança pública no Brasil, as quais, de forma desproporcional, atingem sujeitos negros e periféricos. A realidade do cárcere, majoritariamente composto por pessoas negras com baixíssima escolaridade e histórico de vulnerabilidades desde a infância, demonstra que a prisão não é a solução para todos os males sociais, mas sim uma continuidade de um projeto de exclusão.

Embora o foco central desta pesquisa seja a infância de homens negros, grupo majoritário e mais vulnerabilizado no sistema carcerário, optou-se por incluir também as narrativas de homens brancos oriundos de contextos diversos. Essa decisão metodológica não dilui o recorte racial, mas, ao contrário, o fortalece. É por meio do contraste com essas trajetórias que a especificidade da vulnerabilidade negra se torna ainda mais evidente, revelando como o racismo estrutural opera de formas distintas.

Ao apresentar essas vozes silenciadas, este livro se propõe a ser uma ferramenta de denúncia, sensibilização e transformação social. Ele busca subsidiar a formulação de políticas públicas emancipadoras de prevenção primária, que atuem desde os primeiros anos de vida, articulando cidadania, equidade racial, justiça social e o reconhecimento das múltiplas realidades das infâncias brasileiras. Acredita-se que o enfrentamento ao encarceramento em massa exige mais do que respostas repressivas: exige escuta, reconhecimento e investimento social nas fases mais sensíveis da formação humana.

Este livro é, portanto, um apelo à responsabilidade coletiva, um manifesto pela valorização da vida e pela efetivação de direitos que, embora garantidos na lei, ainda são negados a milhões de crianças negras no Brasil, cujo futuro, sem uma intervenção

transformadora, parece ter um desfecho possível e já anunciado: o cárcere.

A ambição de construir um único produto técnico operacional para enfrentar a criminalidade foi rechaçada pela impossibilidade de solucionar um problema complexo.

Optou-se por democratizar o fenômeno da pesquisa em formato de crônicas, às vezes fidedignas em sua inteireza, às vezes reflexivas e irreais, mas sempre com fundamento em situações concretas que precisam ser estudadas pelas mais diversas áreas do saber. Primeiro, conto a minha história; em seguida, situo o leitor nas percepções sensoriais do cárcere, para que sejam compreendidos os questionamentos desta pesquisa. Posteriormente, e sobretudo, apresento a história de sujeitos em privação de liberdade, ora narrando sua infância, ora sua experiência em custódia estatal. Como este produto trouxe mais perguntas do que respostas, convido o leitor a imergir na reflexão de suas conclusões.

PRÓLOGO DA SOBREVIVÊNCIA, E VIVÊNCIA

Minha vida começou muito antes do meu primeiro choro. Ela começou no corpo de uma menina de doze anos, no interior de Minas, entregue a um casamento que roubou sua infância. Aos catorze, minha mãe já era mãe da minha irmã mais velha. Aos dezessete, com dois filhos nos braços, foi abandonada. Na verdade, o ex-marido dela ficou com a mulher do meu pai. E ele logicamente se vingou. Ficou com minha mãe, e dessa união nascemos eu e meu irmão. Mas a história se repetiu com ela, e o abandono veio outra vez. Talvez o leitor dessa obra tenha que parar e pegar um material para entender o enredo. Até aí foram quatro crianças do meu pai com a primeira esposa dele, que não era com minha mãe. Essa tinha dois a essa altura. A situação era um emaranhado: o ex-marido da minha mãe ficou com a ex-mulher do meu pai. Da vingança, ou do acaso, meu pai se juntou à minha mãe

Minha chegada a este mundo foi, por si só, uma batalha. Uma hemorragia durante o parto quase colocou fim a vida que não começou. Não era essa esperada por muitos, mas um acaso. Minha mãe cumpriu o pacto da sobrevivência com a força do corpo. A imagem que define minha infância é de pés no asfalto, caminhando quilômetros para nos levar à creche, ir ao trabalho e voltar, numa peregrinação de sacrifício que durou anos.

O chão que minha mãe gastou com os pés nos deu a base para pisar em nossos próprios territórios de abandono. Meu chão era um morro em Governador Valadares/MG

onde o Estado não subia, a não ser para retirar corpos estirados no chão. Uma infraestrutura que inviabilizava o acesso de carros. As ruas eram escadas de terra que nós, moradores, cavávamos com as próprias mãos e enxadas. A terra era colorida. Talvez muitos não conheçam, mas fazíamos obras de arte com as mais diversas cores de terra. E o tempo passou.

Aos 5 anos, a infância já se fundia com as obrigações: eu era um empregado obediente no campo da informalidade. Enquanto minha mãe se desdobrava em um trabalho a troco de migalhas, minha jornada era dupla. De um lado, o trabalho; do outro, a escola, que eu tentava conciliar. Havia ainda uma terceira frente de batalha: a de correr e me esconder do conselho tutelar quando surgiam denúncias. O meu maior medo não era o cansaço, mas o de que me tirassem dela; ela podia me perder por isso. Não era culpa dela, pois buscávamos renda enquanto ela trabalhava. Eu a amava e a amo. E por ela, trabalhava feito homem. Afinal, não tinha meu pai. Era mais um caso muito comum na vida de uma mãe solo.

Essa rotina de múltiplas batalhas, no entanto, cobrou seu preço. A consequência foi inevitável: a escola, em algum ponto desse caminho, teve que ser largada precocemente.

Do outro lado da cidade, não menos importante, mas fundamental a cada passo, havia o chão da mulher que eu viria a amar: a beira de uma BR, sob um teto de lona preta, em um acampamento do Movimento Sem Terra. A geografia era diferente, a favela urbana e o acampamento rural, mas o mapa era o mesmo: um território de invisibilidade que nos ensinava, desde cedo, que, se quiséssemos um caminho, teríamos que abri-lo nós mesmos. Nosso primeiro sonho? Casar e ter filhos. Com um emprego formal, conseguiríamos dar arroz e feijão a eles, muito mais do que tivemos, e isso já estava bom. Basta!

Essa luta pela terra dialogava com minha luta pelo pão. E a fome, nos dois territórios, tinha sabores distintos. Para ela, a fome era a espera angustiante pela merenda na escola, a única refeição garantida do dia. Para mim, a fome tinha o sabor paradoxal de festa: a alegria de buscar as sobras de comida da casa dos patrões da minha mãe. O que para os senhores da casa em que minha mãe trabalhava era resto, para nós era banquete. Triste realidade de um país que tem milhões em extrema pobreza. Todos os dias eu a esperava minha mãe falar para eu ir lá buscar a comida.

Mas a ausência do Estado não gera apenas fome; ela cria um vácuo onde o medo floresce. Meu medo era diante de uma banalização da vida: certa vez teve a forma de um vizinho estendido no chão, morto por causa de um boné. O da minha esposa era secreto, disfarçado na gentileza de homens que a assediavam e a faziam fugir para o meio do mato, carregando um terror que não podia nomear. A proposta deles: comida por assédio.

Separados, cada um em sua geografia, chegamos a um limite. Nós dois, em

momentos da vida, escolhemos a mesma arma para lutar contra a vida de miséria: a educação. Quando nossos caminhos finalmente se cruzaram, não foi um encontro de duas metades, mas a soma de duas vidas forçadas na mesma necessidade de alcançar a dignidade humana. Nós nos reconhecemos pelas cicatrizes e pela força. Meu ponto de ruptura foi na saída de um hospital, com meu filho doente, uma receita médica na mão e o bolso vazio: só milagre. O dela foi aos dezoito anos, ao decidir que o trabalho de doméstica seria a ferramenta para comprar de volta seu direito de estudar. Transformou a fome em arte e amor: é uma gastróloga.

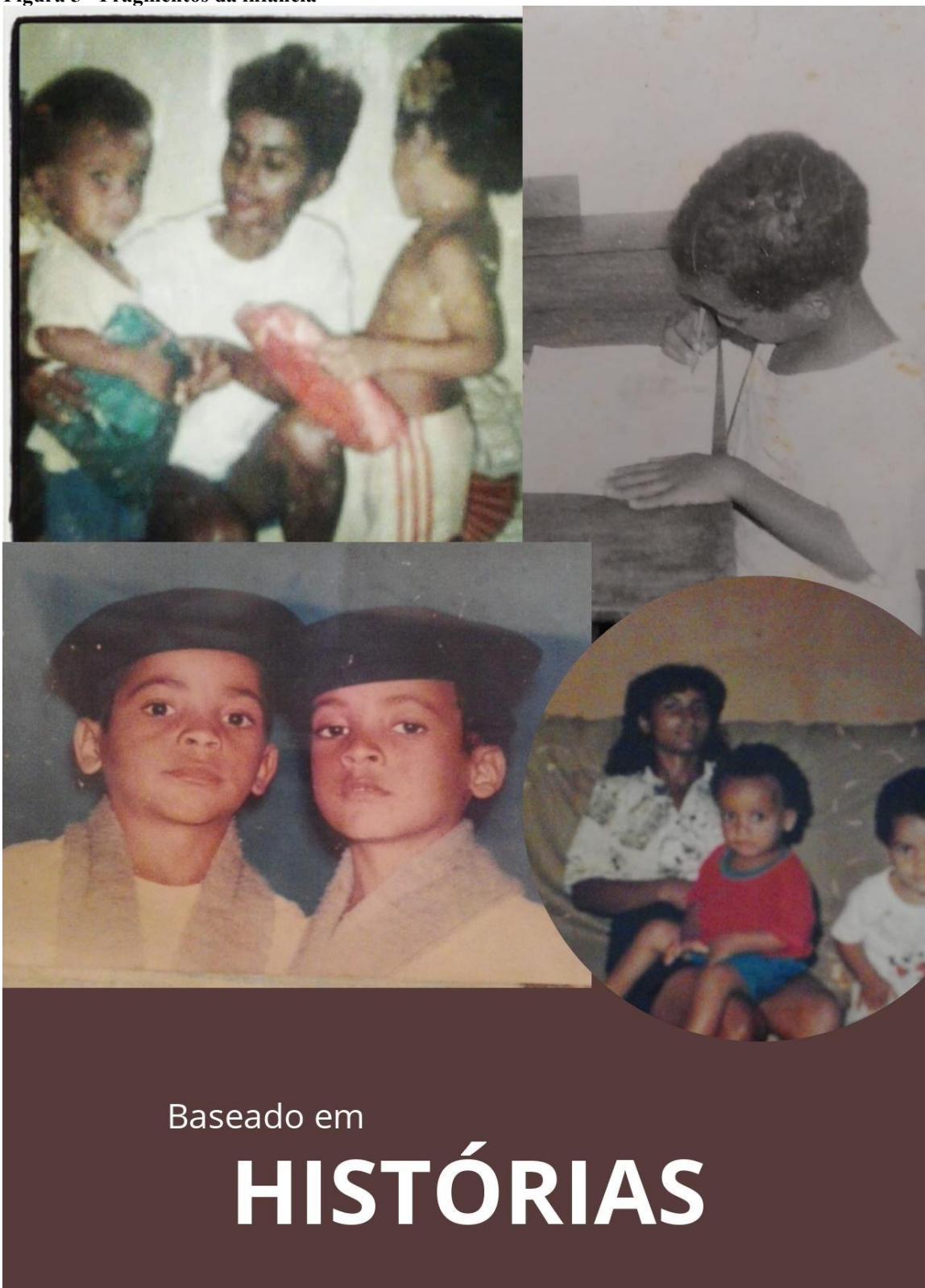
São desses fatos que a nossa história deixa de ser apenas nossa e se torna a razão deste livro. A dúvida que deve permear toda a leitura é a seguinte: será o crime tão simples e objeto de escolha individual? Bom, para assumir essa premissa, é necessário fazer uma cisão do sujeito de um crime a sua história de vulnerabilidades. Reitero que não se legitima, mas pergunta-se pelas respostas. Aos simplistas, dê-me suas respostas, aos críticos, reflitam.

As crônicas a seguir são de homens que, como nós, minha mãe, minha esposa e tantos outros que não ganharam nome e visibilidade, nasceram em geografias de lutas, muitas vezes de sobrevivência, outras de insucesso. Estes (hoje) homens em privação de liberdade caminharam sobre os mesmos mapas de ausência. A diferença, muitas vezes, é que no momento da encruzilhada, a porta que lhes pareceu aberta não foi a da escola, mas a do crime. A partir de qual idade o crime é uma escolha? Ele é uma escolha? Tenho mais perguntas que respostas mesmo sendo integrante dessa complexidade. Essas pessoas em privação de liberdade são as que talvez não tiveram uma mãe que caminhou diversos quilômetros por dia, ou as que não encontraram uma parceira como eu tive minha linda esposa, ou aqueles para quem a educação nunca se apresentou como uma saída possível.

Eu me sento diante deles para a escuta não como um juiz, um policial ou um acadêmico distante da realidade. Eu me ponho como alguém que reconhece o terreno, que entende a linguagem da fome, a sombra do medo e o peso de um destino que parece traçado desde a infância, ou como preferimos dizer, as “infâncias”, dada a diversidade. Este trabalho não é sobre o que eles fizeram para estarem em privação de liberdade, mas muito antes, sobre tudo aquilo que lhes foi feito e desfeito muito antes da vida de cárcere.

A nossa história (da minha esposa, da minha mãe e minha), é apenas o prólogo. As deles são o testemunho da necessidade de reflexão sobre nossa posição como sociedade diante das vulnerabilidades. Até onde somos totalmente isentos de qualquer responsabilidade?

Figura 5 - Fragmentos da infância



Baseado em

HISTÓRIAS

Fonte: Próprio autor (Fragmentos de uma mesma trajetória: do menino que cavava escadas de barro ao pesquisador que, hoje, escuta as vozes do cárcere para compreender o sujeito e prevenir o crime por meio do diálogo com as infâncias).

O CHEIRO, AS REGRAS E A REALIDADE DIÁRIA DO CAOS

É Dia dos Pais na cadeia. Na verdade, um dia antes, porque amanhã, no dia oficial, não há visitas. Por isso, hoje é Dia dos Pais na cadeia. Dependendo do referencial, a prisão representa um perigo. Mas de quem é o direito? A verdade é que as crianças e seus pais brincam de corre-corre no pátio de visitas. Retirar isso das crianças seria protegê-las? A hostilidade do cárcere não parece iminente nesse contexto. A percepção de perigo, afinal, é relativa: depende do referencial. Enquanto nós, policiais, nos preocupamos com o avanço dos drones trazendo mercadorias proibidas, as crianças brincam. No referencial delas, não parece haver perigo. (Caderno de campo, manuscrito não publicado, 2025).

Viver no cárcere tem suas peculiaridades. A primeira que se impõe, antes de qualquer regra, é o cheiro. Não o de flores, obviamente não, mas o odor denso de corpos confinados em um espaço projetado para muito menos gente como se vê em qualquer cadeia brasileira. É um cheiro que se aproxima do esgoto e flerta com o da morte. Seria essa a pena deles?

Mas há outros cheiros, talvez piores. O da tristeza que impregna as salas de visita. E me dou conta de que este odor denso, físico, de superlotação, é a marca do cárcere masculino. Nas unidades femininas e LGBTQIAPN+, me dizem que o cheiro mais onipresente é outro, mais sutil e talvez mais cruel: o do abandono, da sala de visitas cronicamente vazia.

Em todos esses contextos costumam responsabilizar as mães. Mas a maioria delas são as mesmas mulheres “de bem” que trabalham em nossas casas, em serviços braçais. Pergunto: a culpa é delas? Quando saem para trabalhar a troco de migalhas, numa escala de seis dias de trabalho por um de folga, deveriam pagar uma babá para vigiar seus filhos enquanto vigiam os nossos? A matemática não fecha. Seria, no mínimo, injusto.

O choro mais marcante, contudo, é o das crianças parentes de pessoas em privação de liberdade. Crianças que choram porque precisam ir embora e deixar seus heróis para trás. Sim, heróis para elas. A percepção de uma criança foge à nossa lógica de adulto. Para ela, herói não é quem combate o crime; herói é quem compra o alimento, quem brinca, quem está presente. Se esse herói cometeu um crime, isso é irrelevante no seu universo. Crime é construção política nossa. Coisa de adulto. Então elas choram, e a culpa dessa situação, sabemos, não é delas. A quem culpar, então? A Deus? Aos gametas? Ou será que apontar o culpado é apenas uma forma de nos exirmos da nossa responsabilidade coletiva?

E no meio desse ambiente pesado, vejo pessoas. E em cada um deles, o fantasma de uma infância assombrada. Tem o menino que sonhava em ser jogador, o que gostava de

desenhar, o que só queria a presença do pai. Eles estão no cárcere respondendo por seus atos, mas carregando as feridas de uma infância onde já eram prisioneiros de outras celas: a da violência doméstica, a do abandono, a da fome, dentre tantas outras. “Infâncias”.

É preciso dizer que não há romantismo em minimizar algumas atrocidades que as pessoas em privação de liberdade cometeram. As histórias que se seguem são de homens que violentaram mulheres, que mataram, que fizeram o inaceitável, por vezes contra a própria prole. Meu papel aqui, contudo, não é o do juiz nem o do legislador; não busco julgar o crime, pois para isso existe o devido processo legal. Meu ofício é outro. Quando eles chegam da rua, quando "rodam", e narram a desgraça que viveram, o que vejo não é o prontuário, mas as vulnerabilidades que os acompanham desde sempre.

Eu busco ver o menino. O menino que errou, que foi inconsequente como quase todo menino é. E quando um homem de trinta anos me conta da surra que levou do pai, da droga que conheceu aos onze, da violência sexual que sofreu em silêncio, eu entendo que, no início de toda essa dor, ele não tinha culpa. É nesse momento que a escuta se torna pessoal. Quando eles dizem "eu era uma criança de 10 anos", eu vejo meu próprio filho naquela idade. Nas histórias de quem passou fome, vejo a minha própria história. A empatia, aqui, não é uma escolha; é a manutenção como ser humano. É a constatação de que a linha que separa as nossas crianças das deles é, por vezes, apenas uma sucessão de ausências.

Por isso esta obra existe. Porque o referencial que nos chega de fora é o do monstro. Mas para entender a raiz da violência, é preciso atravessar o cheiro do cárcere, decifrar o código do contexto e dar voz à pessoa em privação de liberdade, à infância da pessoa em privação de liberdade. É preciso, por isso, ter a coragem de escutar o menino que ele foi e que a sociedade tornou invisível.

CAPÍTULO 01: A VIOLÊNCIA COMO BERÇO

O lar, idealizado como o primeiro refúgio, pode ser também o palco da primeira guerra. As histórias a seguir são de homens cujas infâncias foram marcadas pela violência doméstica, não como um evento isolado, mas como a trilha sonora de suas formações. São narrativas que nos levam a questionar como uma criança pode aprender sobre paz quando seu primeiro dicionário é o da violência.

A herança do filme de terror (Thiago)

“quando eu fui fazendo dez, onze, doze anos, aí eu fui cair no mundo das drogas”
(Entrevistado Thiago, 2025).

Eu tinha uns dez ou onze anos e meu superpoder era ouvir através das paredes. Eu não queria, mas ouvia. Minha casa em Sete Lagoas/MG não tinha brinquedos, mas tinha um filme de terror que passava toda noite, sem precisar de televisão. O diretor era meu pai. O som era o corpo da minha mãe sendo espancada, torturada. A palavra que minha cabeça de menino encontrou para isso foi "pancadaria". Às vezes, o filme ganhava cenas extras “pós créditos”, como quando ele a esfaqueava. Eu ficava no meu canto, guardando aquilo tudo, e o som virava imagem dentro de mim.

A principal herança que recebi do meu pai não foi um nome ou um conselho. Foi o cheiro da maconha, o pó da cocaína. Foi através dele! Foi através dele! Foi através dele! Entendeu como eu tive contato? Ele chegava em casa louco, e eu, querendo entender aquele poder que o transformava, experimentei seu veneno. Aos catorze anos, eu já tinha caído no mundo que, segundo muitos, pertence ao satanás. Aos quinze, “fiz uma escolha”. Olhei para aquele filme de terror diário e decidi que só havia um jeito de pará-lo: sair de casa. Fui morar na rua para não ter que, um dia, matar o diretor do filme dentro de casa. Esse era meu pai, o diretor da cena. Como é o seu? Como é o seu enredo? Mas a culpa deve ser minha.

Às vezes, quando durmo no chão frio da cidade, meu ainda “lar doce lar”, tenho um sonho. Vejo um homem pardo de 26 anos, com o ensino fundamental incompleto, preso em Belo Horizonte/MG. Há alguns papéis no sonho que dizem que os crimes dele são tráfico de drogas, roubo e violência doméstica.

Obviamente, aquele homem do sonho não sou eu. Eu nunca deixaria minha filha de seis anos passar pelo que passei com a ausência de um pai. Mas a raiva que o fez levantar a mão contra uma mulher nos casos de violência doméstica, essa eu conheço. É a mesma que, aos quinze anos, me fez escolher a rua para não ter que usar minhas próprias mãos contra o meu pai. É o mesmo filme de terror, transmitido como herança, que o homem do sonho agora tenta, sem sucesso, impedir que continue ao som de uma “pancadaria”.

O jogador de perna quebrada (Gabriel)

Aí, eu queria relatar, né, doutor, que desde nos, um pouco dos 10 anos, eu tinha o sonho que era jogar bola, entendeu? A minha infância não foi uma infância, tipo assim, muito ruim até uma certa idade, dos 10 anos até os 12, eu tive minha mãe, eu tive meu pai. Daí pra lá os dois se separaram, aí a minha mãe foi para as drogas, começou a usar muita droga, meu pai também a mesma coisa, entendeu? Aí a gente foi ficando mais isolado. Como nós somos seis irmãos, então eu tinha que cuidar dos meus irmãos mais cedo. Aí tinha vezes que eu não cuidava disso, então eu apanhava por qualquer motivo. Mas uma criança não tem como ter medo de cuidar de outra, né? Mas eu não fico chateado com a minha mãe por isso, porque ela usava muitas drogas, eu também já usei, sei como é que é (Entrevistado Gabriel, 2025).

Meu sonho de menino era ser jogador de futebol. Até os doze anos, eu tive pai, tive mãe, e o sonho parecia possível. Eu jogava bola, ia para a escolinha, era o meu caminho diário. Mas então o mundo dentro de casa desabou. Minha mãe e meu pai de criação se perderam nas drogas. A casa virou um lugar de abandono, e eu, com meus irmãos pequenos, fiquei no meio do fogo cruzado. Tive que virar pai e mãe antes da hora. Trocava fralda quando deveria estar soltando pipa, dava mamadeira quando deveria estar batendo uma bola. A responsabilidade chegou cedo demais pra mim.

Um dia, minha mãe, sob o efeito de drogas, me bateu tanto que quebrou minha perna. Quebrou o meu fêmur. E junto com o osso, quebrou também o meu sonho. Eu nunca mais consegui correr como antes. A dor maior, porém, não era a da perna, era a de ver a humilhação dela, de ver meu pai jogar dinheiro no chão para ela comprar o remédio para a própria doença que a consumia. Eu não entrei no crime por emoção, para ostentar. Entrei porque, aos onze anos, eu precisava defender minha mãe, precisava de dinheiro para o remédio dela, precisava pagar alguém para cuidar dos meus irmãos enquanto eu ia vender bala no sinal. Não foi uma escolha, foi a única opção que a vida me apresentou.

Às vezes, nesta cela, eu tenho um sonho. Vejo um homem negro, na casa dos

vinte anos, evangélico, com o ensino fundamental incompleto, preso por furto, porte de arma e receptação. No sonho, eu entendo que a palavra "crime" pode ter muitos nomes, e um deles é "desespero". É o nome que se dá quando um menino com a perna quebrada e o coração partido decide pegar em uma arma, não para atacar, mas para se defender da miséria e da violência que o cerca. É o que acontece quando o Estado não oferece um psicólogo, uma creche, uma cesta básica, e a rua se torna o principal serviço social disponível.

Aquele homem do sonho não sou eu. Desprezo o crime. Eu sou o Gabriel, o pai de uma filha, o homem que sabe que as brechas para as crianças de hoje se perderem são ainda maiores. Mas eu conheço um menino que teve o sonho quebrado junto com a perna. Esse eu conheço bem. Foi ele quem aprendeu que, para uma criança em desespero, o crime pode parecer uma "ajuda". E é por causa disso que hoje eu acredito que a prevenção de verdade não é só construir prédios e dar auxílios, mas ter um acompanhamento contínuo, ter aula "específica pra vida" e ter alguém que, quando um aluno está prestes a se afundar, tenha a coragem de puxá-lo de volta.

As duas famílias e o coro de fio de energia, corrente, mangueira... (Henrique)

O fato de a mãe dela fazer ela desse jeito, como que eu posso falar? Aí ela tinha uma mágoa, eu não sei como, por quê, isso eu não sei explicar. Só porque a mãe dela tratou ela de uma forma, da mesma forma que ela me tratava: na pancada. E pra ela, com a pancada, ela ia me educar. Com a pancada, ela ia me educar, na mente dela. Só que ali, pra mim, quando eu ia apanhando, eu não vou mentir não, porque a gente ia apanhando nas coisas assim, na real, a gente ia ficando até mais "safado", na verdade. A gente fica até mais safado. A gente apanha mas a gente sabe que: "Ah, vou fazer aqui, mas vai me bater, se der na hora, eu vou deitar na cama, vou dormir, vou acordar tranquilo (Entrevistado Henrique, 2025).

Eu sou filho de duas famílias. Uma, a de sangue, me entregou para adoção com pouco mais de um ano. A outra, a de criação, me deu tudo. Não faltava dinheiro, não faltava suporte. Meu avô adotivo foi vereador, minha tia, presidente de uma Câmara. A casa era de festa no fim de semana, de torresmo no fogão a lenha e churrasco. Mas dentro dessa mesma casa, a educação era na base da pancada. Fio de energia, corrente, mangueira, o que estivesse na frente. Minha mãe adotiva, sem poder gerar filhos e magoada pela própria história, achava que a violência me ensinaria. E de certa forma, ensinou. Ensinou a ficar mais "safado", a entender que a dor passa, o corpo esquece e a vida continua.

Aos onze anos, descobri minha outra família: A biológica. No mesmo ano, fugi de

casa pela primeira vez. Fugi da violência que me criava, sem ter para onde ir, sem saber o que comer. Fui andando sem rumo e cheguei na favela que moro atualmente. Ali, do outro lado da rua, eu vi o crime. Os caras vendendo drogas, as armas, as sacolas de droga. E foi o crime que me acolheu. Faz 7 anos. Eu tinha 11. O acolhimento não foi com uma arma na mão, mas com um prato de comida e um colchão pra dormir. Eles viram um menino assustado e me compraram com o que eu mais precisava na hora: um lugar para pertencer. Naquele dia, aos onze anos, eu entrei para uma nova família, a facção. E aos doze, já morava sozinho.

Às vezes, quando o silêncio da cela me encontra, eu sonho. Vejo um rapaz negro, de dezoito anos, com o ensino fundamental completo, mas que já coleciona passagens por furto, tráfico, roubo e homicídio, desde “de menor”. No meu sonho vejo a palavra “crime” como um nome que se dá ao caminho que um menino “escolhe” quando tem duas famílias, e nenhuma delas consegue ser um lar. É o que acontece quando a casa que te dá tudo te agride, e a facção que não te dá nada te acolhe. Pertencimento “mano”.

Aquele homem do sonho não sou eu. Eu sou o Henrique, que tem fé em Deus e nos orixás. E que entende o que é malandragem de verdade: viver bem, no respeito, focado no corre. Mas a solidão daquele menino de onze anos, sentado na esquina de uma favela, eu conheço. Foi ele que, para fugir da violência de casa, aceitou a única família que lhe estendeu a mão, mesmo que essa mão estivesse suja de crime. Aquele menino aprendeu a dormir com uma arma debaixo do colchão para não ter mais medo, sem perceber que o verdadeiro medo é nunca mais conseguir dormir em paz. Na cadeia nem tem cama pra todo mundo. Tá lotado!

O menino branco que apanhava (Juan)

Você vê “de menor” de 9 anos, 10 anos, vendendo droga.” (Entrevistado Juan, 2025).

Minha história começa com fogo. Meu pai biológico, que nunca conheci, tentou me queimar quando eu era recém-nascido. Essa foi minha primeira certidão de abandono. Depois veio meu padrasto, um homem que minha mãe colocou no lugar de pai, mas que só sabia falar a língua da violência. O cara era bravo.

A casa onde eu morava, em Contagem/MG, tinha comida, tinha um teto, mas não tinha paz. O que eu mais lembro é do som das pancadas e do silêncio de um segredo: o abuso que ele cometia contra a minha irmã mais velha. Eu via, mas era pequeno, covarde, e não

podia defendê-la. Esse peso me acompanha até hoje.

A violência em casa tinha cor. Meus dois irmãos mais novos são filhos do meu padrasto, um homem negro. Eles eram bajulados. Eu, por ser branco, apanhava. Apanhava por comer duas laranjas, apanhava para "virar homem". Aos dez anos, já me chamavam de "vagabundo" e me obrigavam a vender água no sinal, enquanto os filhos de sangue dele eram poupados. Foi nessa época que comecei a fugir. Na primeira fuga, fui parar na casa de um primo "entre aspas" e conheci a maconha. Ele tirou da geladeira, me ofereceu, e eu fumei. Estava com 10 anos. Não por desejo, mas por curiosidade e, talvez, por um pouco de alívio das coisas de cas. Naquelas fugas, o crime me abraçou. Não com violência, mas com um prato de comida, um lugar pra dormir, uma sensação de pertencimento que eu não tinha em casa.

Às vezes, quando a música que eu produzo não é suficiente pra calar essas memórias, eu tenho um sonho. Vejo um homem branco de 25 anos, com o ensino fundamental incompleto, preso por tráfico e lesão corporal. No sonho, eu entendo que a palavra "crime" é, muitas vezes, o nome que se dá ao refúgio que um menino encontra quando sua própria casa se torna o lugar mais perigoso do mundo. É o que acontece quando a cor da sua pele te torna o alvo da violência de quem deveria te proteger. E olha que sou branco.

Aquele homem do sonho não sou eu. Eu sou o Juan, o DJ, o produtor musical, o pai de um menino de seis anos. Hoje, a espiritualidade e a música me mostraram que meu caminho é outro: o do bem. Mas aquele menino branco que apanhava porque seus irmãos eram negros, aquele menino que fugia de casa para escapar da violência e encontrava acolhimento no tráfico, eu conheço. Foi ele que, de tanto juntar as dores do abandono, do abuso da irmã, da fome e da discriminação, quase escolheu a vingança. E é por causa dele que hoje eu sei que a espiritualidade, a arte e a educação não são apenas políticas públicas; são, para muitas crianças, a única saída de emergência.

Preto correndo é ladrão. Branco correndo é atleta (Ricardo)

Mas ainda existe o racismo psicológico. A pessoa pensa o quê? Tem até a música: 'Preto correndo é ladrão. Branco correndo é atleta.' É implícito (Entrevistado Ricardo, 2025).

Eu nasci na década de 1990, numa família de classe média, em um bairro nobre de Belo Horizonte/BH. Meu pai era militar, meus tios e outros parentes ocupavam altos cargos

na justiça. Estudei em colégios particulares de renome, meus convênios médicos eram dos melhores hospitais. Aos olhos do mundo, a estrutura era perfeita. Mas dentro de casa, o mundo acabava todos os dias. Meu pai, afundado em cocaína e álcool, transformava a vida em um inferno. O militar pegava “bandido”, mas usava o proibido. Lembro das vezes em que o vi espancando minha mãe, das três vezes em que tentou me matar, da noite em que nos colocou para fora e tivemos que andar quilômetros, de madrugada, procurando um lugar para dormir. É mano, o militar pegava bandido e era um bandido.

Aos nove anos, fugi com minha mãe para a casa da minha avó, mas as marcas já estavam lá. Aos quinze, dentro de um dos colégios renomados que estudei, conheci a maconha. Aos dezesseis, a cocaína. Era o jeito de ser "descolado" na minha juventude. Prestei serviço militar, recebi treinamento de elite, aprendi a manusear qualquer tipo de arma. Mas a revolta era maior. Cometi meu primeiro assalto. Tentei sair, trabalhei como faxineiro em um órgão federal, limpando a sujeira dos outros, mas a vida do crime me chamou de volta. Eu era o "Playboy", o garoto de boa aparência que aproveitava o status e a fisionomia para roubar.

Às vezes, nesta cela onde aguardo o futuro, tenho um sonho. Vejo um homem branco de 31 anos, com formação superior incompleta, preso por roubo de mercadorias valiosas. Para mim, um carro-forte é fraco. No sonho, eu entendo que a palavra "crime" não nasce só na ausência de dinheiro, mas também na ausência de paz. Nasce quando um pai fardado te mostra a violência antes de te ensinar sobre amor. E entendo, com uma clareza amarga, como o racismo da sociedade me serviu de ferramenta. Porque "preto correndo é ladrão, e branco correndo é atleta". Eu, branco, de cabelo liso e roupa social, nunca pareci suspeito. Aproveitei o preconceito deles para roubar a alta sociedade por dentro. Roubei os meus!

De repente eu acordo e entendo que aquele homem do sonho na prisão não sou eu. Ou sou? Eu sou o pai do Jhonny, sou um homem que sabe que o financeiro não resolve tudo e que "passar a mão na cabeça demais cria um perigo". Mas aquele jovem que usou o privilégio da cor como um disfarce, eu conheço bem. Foi ele que aprendeu, do jeito mais duro, que o problema não é a periferia, e sim o meio em que você se envolve. E é por causa dele que hoje, mesmo preso, eu sei que a única forma de criar um cidadão de bem é repreender na hora certa, aplaudir quando merecido e, acima de tudo, estar presente. Uma lição que meu pai, infelizmente, nunca pôde me ensinar. Talvez isso não faça parte da segurança pública.

CAPÍTULO 02: O ABANDONO E A REVOLTA

Se a violência narrada no capítulo anterior é a guerra explícita, o abandono é a guerra silenciosa. Antes da ausência do Estado, muitas vezes vem a ausência dentro de casa. Um pai que desaparece, uma mãe que não dá conta, um afeto que nunca chega. As crônicas deste capítulo narram o percurso de meninos que cresceram nesse vazio contextual. São histórias sobre a revolta que brota do abandono e sobre como a rua e crime, com suas próprias regras e referências, se apresenta como uma família alternativa para casos de abandono.

Nós, os nove irmãos, fomos largados (Edvan)

“Hoje tá mais fácil de se envolver com o crime. Antigamente os pais não deixavam sair de casa. Hoje as crianças vão pra tudo quanto é lado, aprendem droga e crime fácil.” (Entrevistado Edvan, 2025).

Minha infância em Caratinga/MG tinha o cheiro de terra e o peso do trabalho. Com sete anos, minhas mãos já sabiam o que era peneirar milho, plantar feijão. Eu estudava e trabalhava. A vida tinha essa ordem, até o dia em que meus pais se separaram. Meu pai, um homem ignorante que batia na minha mãe, sumiu de um jeito e ela sumiu de outro. Nós, os nove irmãos, fomos largados. Cada um foi para um canto: uns com tios, outros com vizinhos. Eu vim para Belo Horizonte/MG, para a casa dos meus irmãos mais velhos, mas o que encontrei foi uma outra forma de abandono. Fiquei muito preso dentro de casa, tomando remédio, sem amor de pai, sem ninguém para me cobrar de ir à escola.

A escola não era legal, eu não tinha interesse, e sem ninguém para me dar um conselho, parei na terceira série. A rua parecia mais interessante. Comecei a fugir de casa e entrar num ciclo sem fim. Aos dezesseis anos, por influência dos outros, conheci as drogas. Foi o caminho que sobrou para quem nunca teve um pai para mostrar a direção. “Hoje tá mais fácil de se envolver com o crime. Antigamente os pais não deixavam sair de casa. Hoje as crianças vão pra tudo quanto é lado, aprendem droga e crime fácil”.

Às vezes, nesta cela, tenho um sonho. Vejo um menino preto de sete anos, na roça, com uma peneira nas mãos. Ele não está brincando, está trabalhando feito homem. No sonho, eu entendo que a palavra "crime" é o que acontece com uma criança que nunca teve

tempo de ser criança. É o destino de um menino que, em vez de conselho, recebeu abandono. É o que acontece quando a única presença paterna é a da violência.

Aquele menino do sonho não sou eu. Eu sou o Edvan, um homem de trinta anos, evangélico, que está há um mês sem usar drogas e que sonha em voltar para o interior para colher café, onde tudo começou. Mas o menino que foi largado, esse eu conheço bem. Foi ele que, por falta de um pai para aconselhar e de uma mãe para amparar, se perdeu. E é por causa dele que hoje eu sei que a prevenção mais eficaz para uma criança não é uma viatura na rua, mas um conselho dentro de casa. Porque “muito novo já precisa de conselho. Ajudaria a não entrar” no movimento, e quando ele não vem, o mundo ensina outras lições.

Minha mãe preferiu meu padrasto do que eu (Rivaldo)

“Eu conheci a maconha com uns 14 anos. Conheci também o pó, mas o pó foi só um tempo, não uso mais. Usei cocaína até uns 19 anos” (Entrevistado Rivaldo, 2025)

Meu pai de sangue me deixou com três meses de vida. A primeira pessoa que aprendi a admirar foi minha mãe, uma guerreira que me criou sozinha, me levando para todos os “bicos” que fazia: lanchonete, motel, padaria. Eu via a luta dela de perto. Mas quando ela se juntou com meu padrasto, a casa virou um campo de batalha. Eu e ele tínhamos um embate constante, uma disputa silenciosa pelo posto de homem da casa. Eu queria cuidar dela, proteger meus irmãos mais novos. Cheguei a largar a escola, na sétima série, não só pelas drogas que conheci aos catorze, mas também “para ajudar a minha mãe, cuidar das minhas irmãs”, enquanto ela trabalhava.

Eu tentei ser o homem que ela precisava. Mas não adiantou. Ela não via em mim essa força. “Minha mãe preferiu meu padrasto do que eu. Tanto que ela me expulsou de casa quase a dedo”. Aos dezessete anos, eu estava na rua. A depressão aumentou, me afundei mais nas drogas. A maioria das coisas da minha vida eu aprendi com a minha mãe, sou grato. “Mas o resto eu aprendi tudo na rua. Aprendi tudo na rua!”.

Às vezes, nestes vinte e dois dias preso, eu tenho um sonho. Vejo um homem negro de 22 anos, com o fundamental incompleto, preso por tráfico e violência doméstica. No sonho, eu entendo que a palavra “crime”, no meu caso, é o nome que se dá à revolta de um filho que foi expulso do único lugar que ele conhecia como lar. É o que acontece quando um menino tenta ser o homem da casa, mas a própria mãe não o reconhece como tal. É a

consequência de uma guerra perdida pelo afeto.

Aquele homem do sonho não sou eu. Eu sou o Rivaldo, o pai que foi afastado do próprio filho e que sabe a dor que essa ausência causa. Mas o menino de dezessete anos, expulso de casa, eu conheço bem. Foi ele que aprendeu tudo na rua porque em casa não havia mais espaço para ele. E é a história dele que me ensina a coisa mais importante que existe para as crianças: “o amor que a gente vai dar pra elas. E o incentivo, né?” Eu acho que se eu tivesse tido mais disso, talvez a rua não precisasse ter me ensinado o resto.

O filho de um pai que tem outra família (Pedro)

Minha casa em Dom Joaquim/MG tinha regras e horários. Tinha a mão dura de uma educação antiga e a estrutura de ter um pai, que para mim era o pilar de tudo. A casa tinha ordem. Até o dia em que a ordem começou a ruir. As brigas entre meu pai e minha mãe ficaram mais quentes, e então veio a notícia de uma outra família, uma vida paralela que ele mantinha por fora. Quando o pilar da casa racha, a estrutura toda balança. E foi no meio desses tremores, aos catorze anos, que eu conheci a cocaína.

A primeira reação da minha mãe foi a correção. A do meu pai, já morando em outra casa, foi de tentar intervir. Mas eu já estava revoltado. Eu, que recebia a bênção e uma parte do salário dele todo mês, me senti traído. Gritei com ele, fui agressivo. Como o pilar da casa ousa tentar me corrigir, se ele mesmo não sustentou a estrutura? Essa revolta foi o empurrão que me levou para a rua, para o tráfico. Dali em diante, a vida virou uma sucessão de erros e acertos com o trabalho na roça, uma fuga para o interior, e a volta para BH, sempre com a droga por perto, lado a lado. Sempre com o medo de que, se eu tentasse mudar de vida de verdade, eu morreria. Pois o crime tem regras.

Às vezes, quando o silêncio da cela aperta, desta cela apertada, eu sonho. Vejo um homem pardo, de 32 anos, com o ensino médio incompleto, cumprindo pena por furto, roubo e, principalmente, tráfico. No sonho, eu entendo que a palavra "crime" é apenas o nome que se dá para o que acontece com uma criança em uma família dividida. É o que acontece quando o pilar de uma casa desmorona e o filho, em revolta, busca na rua a estrutura que perdeu dentro da própria casa, dentro do seio familiar.

Aquele homem no sonho não sou eu. Deus me livre! Na verdade, eu sinto falta da escola e sei que o trabalho dignifica. Mas a solidão que ele sente, o vazio que o fez voltar para

o erro mesmo quando estava trabalhando... eu conheço. É o mesmo vazio que senti quando vi meu pai, meu pilar, quebrar a promessa de ser o único sustento da nossa casa. É a solidão do cordeirinho abandonado que se torna um alvo fácil para os lobos que vivem na esquina.

Por que ele não me quis mais? (Fernando)

Até os catorze anos, a vida no Alto Vera Cruz em Belo Horizonte/MG tinha um certo enredo. Meu pai trabalhava, minha mãe era camelô, e eu gostava da escola que frequentava perto de uma praça movimentada da região. A vida era “de boa”. Então, em determinado momento, o enredo mudou. Meu pai e minha mãe se separaram, e ele foi embora. Não foi uma separação comum; foi um desaparecimento. Ele ficou oito anos sem me ver. Descobri depois que ele construiu outra filha, outra vida, e nessa nova vida não havia mais espaço para mim. Ele começou a gostar mais da menina nova, e eu, aos poucos, deixei de existir para ele.

Foi nessa época que tudo mudou. A escola, que eu gostava, perdeu a graça. O vazio que a ausência do meu pai deixou começou a ser preenchido por outras coisas. Comecei a andar com novas pessoas, a fumar meu primeiro “baseado”, aos catorze anos. Dizem que a gente entra nessa vida por causa de “amizade”, que ela te leva para o outro lado. Mas a verdade é que, quando seu pai te abandona, você começa a procurar um novo tipo de família em qualquer esquina. E a da rua, do crime, estava sempre de portas abertas. Ainda está.

Às vezes, nestes 86 dias preso, “preso novamente”, eu tenho um sonho. Vejo um rapaz negro de 20 anos, que não terminou o ensino fundamental, reincidente em crimes contra o patrimônio. No sonho, eu entendo que a palavra “crime” é, muitas vezes, o nome que se dá para a raiva silenciosa de uma criança trocada por outra. É a resposta errada para a pergunta que ecoa no peito de um menino de catorze anos: Por que ele não me quis mais?

Aquele rapaz do sonho não sou eu. Eu sou o pai que, mesmo cometendo os mesmos erros, olha para o próprio filho e faz um juramento de cuidado. Mas a dor que o menino carrega, a de um pai que some por anos, eu conheço bem. Foi essa dor que me fez largar os estudos e procurar na rua a atenção que perdi em casa. E é por causa dela que hoje eu repito, para mim mesmo, a única certeza que a minha vida me deu: eu mesmo não vou abandonar meus filhos!

Eu não quero ser o pai da "pizzazinha" (Erick)

Minha infância não foi de fome nem de falta. Depois que meus pais se separaram, fomos morar eu e minha mãe, de favor, na casa da minha avó. E ali, com aquelas duas mulheres firmes, nunca faltou nada. Eu não precisei trabalhar novo, não passei aperto. O problema não era o que faltava, mas quem faltava. Meu pai nunca foi muito presente, “teve uma falta comigo. Ele nunca me pagou pensão. Ele só ia lá uma vez ou outra me ver, quando eu era mais novo. Aí, pagava uma pizzazinha, eu ficava felizinho”. Mas uma pizza não preenche a ausência de um pai, principalmente porque, mais tarde, minha mãe me contou o que ele fazia com ela. Traição e violência.

Sem a referência dele em casa, busquei essa na rua. A escola não era interessante. Eu ia, mas muitas vezes nem entrava. Tinha um amigo de bairro que também “gostava de fazer coisa errada, aí eu ia no embalo”. A gente matava aula para ficar no campo, à toa. Minha mãe pegava no meu pé, e se não fosse por ela, “eu não tinha chegado nem onde cheguei, que foi no primeiro ano”. Mas a influência da rua foi mais forte. O caminho que meu pai não me mostrou, os amigos me apresentaram.

Às vezes, nesta cela, eu não durmo. A regra paralela dentro da cela lotada, longe do conhecimento do estado é: cama e melhores lugares no chão (longe do frio do banheiro ou do vento da grade de entrada da cela), depende de posição social no crime ou de poder aquisitivo para pagar o próprio crime. Geralmente, como não tem muito espaço no “barraco”, deita-se em redes feitas de cobertas. Talvez essa seja a pena, certo?

Nesses momentos de insônia fico pensando na minha mulher, grávida de três meses, sozinha lá fora há um mês. E vejo o rosto de um filho que ainda nem nasceu. No meu pensamento, eu entendo que a palavra "crime", no meu caso, não brotou da necessidade, mas do vazio. Ela nasce quando um pai ausente deixa um espaço que é preenchido pelo primeiro amigo que te chama para o caminho que consideramos “errado”. Nasce quando uma pizza barata se torna a única memória de afeto paterno que você tem da infância.

Aquele menino que vai nascer vai ser melhor do que eu. Ele vai ser melhor. Porque o espelho dele não será o meu passado, mas a minha presença: assim espero. Eu não quero ser o pai da "pizzazinha". Eu quero ser o pai do dia a dia, o que ensina que a educação é essencial para a vida, o que mostra o caminho certo e o que está lá para quando ele pensar em desviar, dar conselho. Eu vou ser um espelho para ele, “pra ele ser melhor que eu”. Eu vou ser um pai presente. Essa é a única dívida que eu tenho que pagar e a única herança que eu quero

deixar.

O caminho não é por aí, é por aqui (Hilton)

Minha história começa com uma família de dez irmãos e uma tragédia. Eu tinha sete anos quando meu pai, que já era envolvido com o crime, levou um tiro na cabeça e teve o corpo carbonizado na comunidade pelo crime. Depois disso, o que era uma família se desfez. Meus irmãos foram todos espalhados, dados para outras pessoas criarem. Eu, o primogênito, fui para a FEBEM. Não sei se você sabe, mas lá era um lugar buscava atender crianças e adolescentes em vulnerabilidade, inclusive infratores. Mas eu nem era do “movimento” ainda. Minha bisavó me tirou de lá, tentou me dar um suporte, me colocou no basquete, no vôlei. Foi o mais perto de uma estrutura que eu tive. Mas a ausência dos meus pais para dizer "o caminho não é por aí, é por aqui", deixou um buraco.

Aos doze anos, na escola, com a "turminha", conheci o álcool. Do álcool fui para a maconha, da maconha para a cocaína, e da cocaína para o crack. Comecei a trabalhar novo, na Asspron, mas larguei os estudos depois e então perdi o emprego. A vida virou uma sucessão de tentativas e recaídas em seguida. Eu tive todas as oportunidades que se pode imaginar para não me envolver: o esporte, o primeiro emprego. Mas o que realmente faltou não foi uma chance de ter minha família, foi a presença dos pais. Faltou um pai e uma mãe para perguntar como foi meu dia, com quem eu estava andando, do que eu precisava para não me perder.

Às vezes, nestes dias preso, tenho um sonho. Vejo um homem negro de 29 anos, com o fundamental incompleto, reincidente em crimes de furto, roubo e tráfico. No sonho, eu entendo que a palavra "crime", para mim, não foi fruto da miséria, mas do abandono. É o que acontece quando um menino, o mais velho de dez irmãos, perde o pai de forma brutal e vê sua família se desintegrar. É o caminho que se abre com a ausência de seus pais ao seu lado para te mostrar que existem outras trilhas além daquela que a rua te oferece.

Me nego em ser esse cara que erra. Eu sou o Hilton, o homem que hoje sabe que o que falta para a maioria dos meninos do “morro” é a mesma coisa que me faltou: um pai ou uma mãe para estar lado a lado, para estar presente. Mas o menino órfão de pai vivo, que viu seus irmãos sendo levados para longe, eu conheço bem. Foi ele que, por falta de um guia, se perdeu no meio do caminho, muito novo. E é por causa dele que hoje eu acredito que um

curso de mecânica, uma aula de informática ou uma simples pergunta, “Meu filho, o que está faltando?”, podem ser mais eficazes do que qualquer viatura ou sentença.

Foi ela que me levou a fumar o primeiro baseado (Carlos Sampaio)

Estamos em 2008, e eu tenho treze anos e meu pai acabou de se separar em definitivo da minha mãe. Ele diz que agora somos nós dois contra o mundo, "eu por ele, ele por mim". Mudamos para a capital. Ele é professor, concursado de universidade, um homem inteligente e cheio de ambição que sonhava que eu e minha irmã seguíssemos o caminho dele, o do magistério. Mas aqui, neste apartamento novo, ele passa as noites me contando, em detalhes, todas as brigas e traições que teve com a minha mãe. Ele, por sua vez, me aliena contra ela, derramando em mim a amargura de um casamento desfeito. Eu escuto tudo, mas me sinto cada vez mais perdido. Na minha infância em Ribeirão das Neves/MG, eu já me sentia um pouco jogado de lado. Minha irmã mais nova sempre teve babá, mais atenção. Eu ficava entre a casa da minha mãe e a do meu pai, sem saber direito qual era a grande autoridade com as coisas que os dois me colocavam na cabeça. Agora, a principal autoridade é a voz dele, me afogando em histórias que um filho não deveria ouvir.

Às vezes, quando o silêncio da noite fica pesado demais, eu tenho um sonho esquisito. Vejo um homem de trinta anos, com a barba por fazer, sentado numa cela. Ele parece comigo, só que mais velho um pouco e mais cansado. No sonho, esse homem tem um diploma de faculdade, o único da turma com nível superior de escolaridade, igual meu pai queria para mim, mas este homem, no sonho, está preso por violência doméstica. Ele não parece um monstro, parece só... perdido. Fico me perguntando como eu, um menino que cresceu vendo o pai oprimir a mãe, que sentiu ciúmes da irmã e que agora ouve histórias de adulto, posso ter certeza de que não me tornarei aquele homem do sonho. É um medo que não sei explicar.

Esse menino do sonho, assombrado pelo futuro, não sou eu. Eu sou o Carlos Sampaio, e estamos em 2025, sou formado em Educação Física, um homem de trinta anos que buscou ajuda no CAPS e que, apesar de tudo, entende a importância de um professor qualificado na vida de uma criança. Mas a confusão daquele garoto de treze anos, sendo envenenado contra a própria mãe, eu conheço bem. Foi ela que, aos dezesseis, me levou a fumar o primeiro baseado com meu primo. Foi ela que me fez parar de estudar por um tempo,

porque a sala de aula parecia pequena demais para a bagunça que estava dentro da minha cabeça. É a prova de que ter um pai professor e uma mãe professora não te blinda de nada, se dentro de casa a educação que prevalece é a da mágoa e da alienação parental.

Meu pai e minha mãe terem se separado desbagaçou a minha vida (Luiz)

Meus pais sempre foram excelentes. Cresci em uma família tradicional, com uma condição financeira tranquila. Estudei em escola particular, fiz curso técnico no CEFET. Nunca precisei trabalhar novo, nunca passei necessidade. Aos dezoito anos, meu único vício era o uso religioso da Ayahuasca e da erva Santa Maria, sempre de forma ritualística, “rezando, meditando, pra conectar com a força superior e sair pra trabalhar”. Eu tinha tudo para dar certo. Mas aos quinze anos, a base da minha vida rachou: meus pais se separaram.

A partir dali, a família perdeu a conexão. “Eu tava indo pra um canto, meu pai saindo pra outro, minha mãe pra outro, meus irmãos pra outro. Não tava tendo aquela concentração familiar que é a saúde da sua família”. Eu me perdi. Parei de estudar por dez anos, virei uma espécie de cigano, viajando pelo Brasil. Com a cabeça do meu pai, de sempre construir algo, juntei dinheiro e comprei uma terra na Bahia. Mas o vazio deixado pela separação continuava ali. E esse vazio explodiu de vez quando a mãe da minha filha se separou de mim. Foi aí que eu comecei a cair, a fazer loucuras, a caçar confusão. A dor de ver a história de ausência de pai se repetindo, agora com a minha filha, foi insuportável. Ameacei ela mesmo, mas de raiva.

Às vezes, nesta cela, para onde a mãe da minha filha me mandou, eu tenho um sonho. Vejo um homem negro, na casa dos vinte e tantos anos, com ensino superior incompleto, preso por violência doméstica. Ele não é um traficante, não é um ladrão; é um homem que errou tentando lutar pelo que acreditava ser o certo: a união da sua família. No sonho, eu entendo que a palavra “crime”, no meu caso, é o nome que se dá ao ato desesperado de quem tenta, à força, consertar uma ferida que foi aberta lá na adolescência.

Mas acho que o homem do sonho não sou eu. Sou contra a violência. Eu sou o Luiz, um homem católico, da doutrina do Daime, que luta para ter um relacionamento saudável com a mãe da sua filha, não só por amor a ela, mas por amor a quem mais importa: a criança. Mas o desespero daquele homem preso eu imagino como é. É o desespero de quem sabe, na própria pele, que “meu pai e minha mãe terem se separado desbagaçou a minha vida,

a do meu irmão e da minha irmã”. E é por isso que hoje, mesmo preso, ele deve continuar lutando. Porque eu sei que a família é a influência primária, a mais importante de todas, e não se deve permitir que os filhos cresçam com a mesma sensação de desamparo que quase me destruiu.

CAPÍTULO 03: AS INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO

Para algumas crianças, o Estado nunca esteve verdadeiramente ausente; pelo contrário, ele foi sua primeira e mais constante lar. Este capítulo reúne as vozes daqueles cuja infância foi vivida sob a tutela de instituições: orfanatos, clínicas, o sistema socioeducativo. São trajetórias que revelam o paradoxo de um Estado que se torna o guardião, mas falha em sua função mais básica de proteger, educando para a institucionalização em vez de para a liberdade.

Depois que meu irmão faleceu, não me lembro mais de nada (Silas)

Minha infância tem um ponto final. Antes desse dia, eu lembro de fragmentos. Lembro de não ter pai, de nem saber quem ele é. Lembro da minha mãe, uma guerreira, saindo para trabalhar e me deixando como o homem da casa, cuidando das minhas irmãs mais novas. E lembro do meu irmão mais velho. Foi com ele que aprendi a fumar. Eu tinha nove anos e pegava as pontinhas de cigarro que ele deixava para trás. Ele era a minha referência, para o bem e para o mal. Então, ele morreu. E a partir desse dia, a memória para. Se me perguntarem mais, eu não sei dizer. Depois que ele faleceu, eu me aprofundei nas drogas, me envolvi com o crime. Depois eu não me lembro mais da minha infância. Sumiu.

O que veio depois não foi vida, foi uma sequência de instituições. Aos doze anos, fui preso pela primeira vez por tráfico. Passei três anos apreendido. Minha vida virou isso: um ciclo de poucos meses na rua e longos períodos trancado. Eu gostava da escola, tirava notas boas, mas o movimento do crime foi mais forte. A rua não era minha casa; a rua era o intervalo curto entre uma internação e outra, entre uma prisão e outra. Desde os doze anos, acho que não juntei nem dois anos inteiros em liberdade. A gente se acostuma com o lugar que mais nos acolhe, e para mim, esse lugar sempre foi desde cedo uma cela.

Às vezes, no silêncio, eu tento forçar a memória, mas não vem. Em vez disso, vem um sonho. Vejo um rapaz preto, com seus vinte e poucos anos, sem religião e sem acreditar em Deus, preso por estelionato, mas com uma vida inteira de passagens pelo sistema. No sonho, eu entendo que a palavra "crime" é o nome que se dá a tudo o que acontece depois que a memória da infância é assassinada junto com o irmão. É o que resta

quando a única herança que seu irmão, sua referência, lhe deixa é o vício, e a morte dele lhe rouba todo o resto.

Hoje estou em cárcere, mas tento acreditar que esse criminoso não sou eu. Porque eu odeio o crime. Eu sou o pai de um menino, e tudo o que eu sou, não quero que ele se torne. Mas a ausência que esse homem que nego carrega, a falta de um passado feliz para contar, isso me é peculiar. É a mesma ausência que tomou conta de mim no dia em que meu irmão se foi e levou junto com ele todas as lembranças do menino que eu um dia fui.

A clínica e a boca de fumo (Bryan)

Eu perdi meu pai com um ano de idade, em 2005. A única lembrança que tenho dele é o que minha mãe e meu irmão mais velho me contam: “que ele era uma pessoa muito agressiva, sabe? Ele batia muito na minha mãe”. Eu cresci sem a figura de um pai, amparado por uma mãezona, mas com uma inquietude que ninguém entendia. “Eu sempre tive hiperatividade, ansiedade, vários problemas, desde criança”. Essa agitação me levou ao CERSAM, uma clínica para pessoas com problemas mentais, quando eu tinha onze anos. Eu era só uma criança, mas já sentia o preconceito dos outros por ser diferente, por ser "acelerado".

Saí da clínica com doze anos e, ao mesmo tempo que tentava entender o que se passava na minha cabeça, dei de cara com o mundo. A escola onde eu estudava, no Taquaril, em Belo Horizonte/MG, ficava em frente a uma boca de fumo. Foi um pulo. Saí de uma clínica que deveria me tratar para uma esquina que me ofereceu um outro tipo de "remédio". Um conhecido me chamou: "Ei, meu irmão, ó... vamos fumar um chá e tal." E eu, novo, curioso, sem direção, aceitei. Fumei e gostei, né? Com treze anos, eu já era "vapor" da boca, passava a droga, pegava o dinheiro, vivia a rotina do tráfico. Fiquei no crime dos doze aos dezesseis anos.

Às vezes, quando a ansiedade me consome, tenho um sonho. Vejo um rapaz negro de vinte anos, evangélico, com o ensino fundamental incompleto, preso por violência doméstica, mas que na verdade foi institucionalizado desde a infância. No sonho, eu entendo que a palavra "crime", no meu caso, é o nome do caminho mais curto entre a porta de uma clínica psiquiátrica e a esquina de uma boca de fumo. É o que acontece quando o Estado te rotula como "problema" aos onze anos, mas não te oferece um projeto de vida, um curso, uma

oportunidade real do outro lado do muro.

Aquele homem do sonho, preso naquela cela, não sou eu. Deus me livre da prisão e de fazer coisa errada. Eu sou o Bryan, um bom pai que ainda vou ser, o homem que quer que seu filho seja melhor. Mas o menino que saiu do CERSAM direto para o tráfico, eu conheço bem. Foi ele que, por falta de um pai presente e por excesso de problemas na cabeça, encontrou na rua o único lugar que não o julgava por ser “acelerado”. Isso era uma virtude que o deu o cargo de vapor. E é a história dele que me faz pensar que a prevenção de verdade não é só trancar uma criança numa clínica ou expulsá-la da escola. É oferecer a ela, no lugar do preconceito, um curso, um esporte, uma chance. É tirar a criança do crime, não para prendê-la, mas para mostrar a ela que existe um mundo de possibilidades além daquela esquina.

O menino que era zoado por ir sujo para a escola (Gustavo)

Eu ia para a escola. Pessoal zoava de mim porque eu chegava todo sujo, né, de pé na orelha (Entrevistado Gustavo, 2025).

Meu pai me expulsou de casa aos onze anos. O motivo? Eu não aguentava mais o trabalho na roça “arrancando na cachoeira, plantando milho, roçando”. Meu corpo de menino não suportava. Ele me batia muito. Minha mãe não podia fazer nada, só ficava “mais nos cantos chorando”, até que um dia ela faleceu. E então, eu fui para a rua. A rua virou minha casa. E foi ali, no desamparo dos onze anos, que conheci as drogas e me perdi. Morei na rua até os vinte e um, conciliando isso com o trabalho em fazendas.

Mas no meio desse caos, havia um lugar de refúgio: a escola. Mesmo morando na rua, eu continuava a estudar. “Eu ia para a escola. Pessoal zoava de mim porque eu chegava todo sujo, né, de pé na orelha”. Mas lá tinha comida. Lá tinha um banheiro onde eu podia tomar um banho. A escola não era só um lugar para aprender, era um lugar para sobreviver. Foi assim, entre a rua e a sala de aula, que eu continuei, até que, já adulto, resolvi voltar a estudar para concluir meus estudos por meio de um supletivo.

Às vezes, nesta cela, eu tenho um sonho. Vejo um homem branco, na casa dos trinta anos, evangélico, pai de três filhos, preso pela primeira vez. Ele tem uma família muito longe da cadeia onde está que precisa comer, precisa de alimento. No sonho, eu entendo que a palavra “crime” é o nome que se dá à última porta que se abre para um homem desesperado. É

o que acontece quando, mesmo depois de lutar tanto, de ser expulso, de morar na rua, de tentar concluir os estudos, a vida ainda te encurrala como principal opção. Foi essa viagem que me trouxe aqui. Eu não sou traficante de profissão. Só estava levando a carga dessa vez porque estava realmente precisando para sustentar os meninos lá em casa. Às vezes me pergunto “o que que eu vou falar pros meus filhos, né, quando chegar lá?”

Procuro acreditar que este homem da cela, do sonho na cela não sou eu. Pois eu sei que esse negócio de droga é errado. Eu sou o Gustavo. Mas o menino de onze anos, com o pé sujo, que entrava na escola para comer e tomar um banho, eu conheço bem. Foi ele que, apesar da violência e do abandono, nunca deixou de buscar um lugar para recomeçar. E é por causa dele que eu sei que a prevenção não é uma fórmula mágica. É o pai e a mãe ensinando o caminho, é a igreja ajudando, e é uma escola que, para um menino de rua, pode ser a única casa que ele tem no mundo. É, acima de tudo, alimento para as crianças.

O desenhista (Jaime)

Eu não sei dizer se o abandono da minha mãe foi por falta de controle ou por rejeição do meu pai, que a largou ainda grávida. O fato é que, assim que eu nasci, fui entregue a um orfanato. Ali eu cresci, pulando de instituição em instituição, sete ao todo. A rotina era trancada: da casa para o carro, do carro para a escola, da escola de volta para o carro, sem nunca poder pisar livre na rua. Aos domingos, eu via as famílias de todo mundo chegando para a visita no orfanato. As tias me mandavam tomar banho, colocar uma roupa bonita e esperar. "Hoje sua mãe vem te ver", elas diziam. Mas a minha mãe nunca vinha.

Na escola, eu era “o menino do orfanato”. Os professores sabiam, os porteiros sabiam. Mas eu era inteligente, e gostava de desenhar. Muitas vezes, para não me dar trabalho, a professora me dava um bloco de folhas e um lápis: "Se não for assistir à aula, fica aí quietinho desenhando". E eu desenhava. Tornei-me conhecido por isso. Certa vez, fiz o desenho para a capa de um livro de poesia. Eu usava meu talento para me tornar invisível e, ao mesmo tempo, ser notado. Um dia uma família me pegou, achei que aos sete anos finalmente eu teria família. Nada melhor do que isso como presente de Natal. “A pessoa me pegou pra passar o Natal. E aí, depois? Acabou o Natal e me devolveu” ... “Eu me senti um objeto”.

Aos dezoito anos, me colocaram para fora do orfanato. O conselho que me deram

foi: "Não use droga, não venda, arrume um albergue". Me disseram o que fazer, mas não como fazer. E pela primeira vez, eu estava sozinho no mundo.

Já adulto, ansioso por encontrar minha mãe e acreditar que as pessoas mudam e que ela havia errado como todos erram, quando a assistente social a trouxe a mim, eu que saí de orfanato em orfanato, perambulando pelas ruas da amargura pelo abandono, as palavras dela foram: "Olha, eu te dei pro orfanato porque eu não te queria. Agora que você é de maior, você vem atrás de mim pra quê? Segue sua vida."

Às vezes, quando o frio da calçada me lembra da solidão, tenho um sonho. Vejo um homem de 26 anos, com ensino médio incompleto, morador de rua, preso por furto de fios e roubo. No sonho, eu entendo que a palavra "crime" é o nome que se dá ao desespero de quem foi jogado no mundo sem nenhum preparo. É o que acontece quando a única lição que te dão é "não erre", mas nunca te ensinam como acertar, nem te avisam que o erro virá fácil, disfarçado de alívio ou de sobrevivência.

Aquele homem do sonho não sou eu. Eu sou o Jaime, o pintor, o salgadeiro, o eletricitista, o homem que aprendeu a se virar, mas que se desorientou da vida no dia em que foi rejeitado pela mãe. Mas o menino que desenhava na sala de aula para aplacar a solidão, eu conheço muito bem. Foi ele que, com um bloco de papel em branco, tentou criar um mundo para si. E é a história dele que me faz pensar que a melhor prevenção para um órfão não é um teto e comida, mas um "choque de realidade" com afeto. É pegar na mão daquele menino e dar uma volta no mundão com ele, mostrando os perigos, mas também as possibilidades, para que, no dia em que ele tiver que caminhar sozinho, não seja pego de surpresa pelo balde de água fria que a vida joga em quem nunca teve um abraço de mãe para aquecer.

CAPÍTULO 04: A RUA, A ESCOLA E A ENCRUZILHADA

Toda criança vive uma encruzilhada entre a escola, que promete o futuro, e a rua, que oferece o presente. Para os meninos destas crônicas, essa escolha nunca foi simples. As narrativas a seguir exploram essa fronteira, mostrando como a escola, por vezes, se torna um território inacessível, desinteressante ou hostil, enquanto a rua se apresenta como a única instituição que de fato ensina as lições necessárias para a sobrevivência imediata.

A escola no meio da guerraiada (Júnior)

Fiquei sem estudar, sem correr atrás de nada. Com 15 anos eu já tava no feirão. Comecei a trabalhar quando dava, fazia uns bico, mas nem tava fixo. Ficava um mês, dois meses parado. Aí, em 2003, eu conheci o crack. Fiquei um ano e dois meses morando na rua, em situação de rua (Entrevistado Júnior, 2025).

Minha infância no aglomerado foi conturbada. Lembro pouco do meu pai antes de ele se perder nas drogas e no álcool e virar morador de rua. Eu devia ter uns seis ou sete anos quando ele sumiu. Minha mãe, que sempre trabalhou, se juntou com meu padrasto, e a vida seguiu. Mas a paz nunca durou muito. Onde a gente morava, estourou uma guerra. Era tiro todo dia, uma "guerraiada" sem fim. Nossa casa não era segura, então minha mãe deixava a mim e a meu irmão com a nossa avó. A casa da avó era o nosso refúgio. Quando a guerra começava, a gente corria para dentro de casa.

O maior problema é que a escola ficava do outro lado dessa guerra. Um primo meu era envolvido, e o pessoal que tinha guerra com ele dominava o lado de lá. A escola existia, mas ficava em território inimigo. Para chegar na aula, eu teria que cruzar atravessar o bairro. E cruzar essa fronteira era arriscar a vida. Então eu não ia para a escola. Não foi uma escolha, não foi desinteresse. Simplesmente não dava para ir. Sem poder estudar, o que sobrou foi a rua. Com treze anos, conheci as drogas. Com quinze, comecei a fazer “bicos” de servente. E um tempo depois, conheci o crack e passei mais de um ano morando na rua.

Às vezes, aqui na cela, eu fecho os olhos e tenho um sonho. Vejo um homem negro de trinta e poucos anos, com o fundamental incompleto, reincidente em crimes de furto e roubo. No sonho, eu entendo que a palavra "crime" é, muitas vezes, o nome do caminho que

sobra quando todos os outros estão bloqueados por uma guerra que não é sua. É o que acontece quando a escolha de um menino não é entre ir ou não ir para a escola, mas entre viver ou morrer para chegar até ela. Eu mesmo segui pela primeira via. Por isso estou aqui.

Mas acho que esse homem da cela e do sonho na cela não sou eu. Inclusive, acho que o certo é não pegar o que é dos outros. Eu sou o Júnior, o homem que vê os irmãos mais novos tendo as oportunidades que eu não tive, que vê escolas sendo construídas onde antes só havia fronteiras de tiro. Mas o menino que ficou do lado de cá da guerra, sem poder atravessar a rua para ir à aula, eu conheço bem. Meu irmão conseguiu escapar dessa, mas eu não. E é por isso que hoje, mesmo sem ter filhos, eu imagino que a melhor política de segurança não é um policial em cada esquina, mas uma escola segura em cada quebrada, em cada comunidade.

Estudei e não sei ler, mas eu amo meu cavalo (Iago)

Eu não conheci meu pai. Ele foi assassinado quando eu tinha três anos, então a única coisa que herdei dele foi o sangue. Dizem que ele mexia com isso, que meu avô era da cavalaria. E o meu sangue me leva para os cavalos. Sou carroceiro. Por isso, desde menino, meu lugar no mundo foi no curral. Saía da escola e ia direto para lá. O cheiro de mato, o pelo lustroso dos bichos, o trabalho de cuidar deles... esse era meu reino, minha paz. Aos oito anos, ganhei meu primeiro cavalo. Aos doze, já trabalhava com minha carroça. No meu bairro, os "meninos do cavalo" eram minha turma, e ali, no meio deles, a vida era simples e certa.

Mas eu tinha que ir para a escola. E a escola era outro mundo, com outras regras. Um mundo que só me empurrava de um ano para o outro, sem me ensinar a escrever meu próprio nome direito. A escola me empurrou até o 1º ano, não sei se vocês chamam de fundamental ou médio, mas é "aquele do 1º, 2º e 3º e acaba a escola". Foi nesse mundo que, aos quinze anos, eu conheci a droga. Não foi no bairro, não foi com "meninos do cavalo". Foi no pátio da escola. Os meninos mais velhos, tatuados, rindo e fazendo gracinha. "Fuma, você vai gostar", eles diziam. Eu, que no meu reino era respeitado pelo meu trabalho, ali era só mais um. Para pertencer, para fazer parte daquela turma, eu experimentei. E ali, naquele momento, comecei a me desviar das coisas corretas.

Às vezes, quando o dia termina e guardo minha carroça, eu penso. Sonho com um rapaz de dezenove anos, acho que preto, evangélico, preso pela primeira vez por tráfico de drogas. No sonho, eu entendo que "crime" é uma palavra que nasce no lugar onde os mundos

não se encontram. Nasce da distância entre a paz do curral e a desordem da escola. É o que acontece quando um menino, que só queria cuidar do seu cavalo, é empurrado para amizades que só o levam para o buraco.

Eu quero acreditar que esse rapaz não sou eu. Eu sou o Iago, o carroceiro que ajuda em casa e cuida dos irmãos mais novos, que mantém o cavalo gordo e bem tratado. Mas a assinatura desse homem preso no papel da prisão, torta e com as letras erradas pelo analfabetismo, mesmo com estudo, eu conheço. É a mesma assinatura minha quando tento escrever meu nome, um nome que carrega o sangue do meu pai, mas que a escola nunca se deu ao trabalho de me ensinar a escrever. Só sei desenhar meu nome.

Gostava do crime, cara (Jairo)

Minha mãe morreu quando eu era criança, antes dos meus onze anos. Depois disso, a casa meio que deixou de existir. O lugar onde eu cresci de verdade foi na rua, com meu irmão. Com onze anos, eu já trabalhava e já fumava maconha. Uma coisa veio junto da outra no vácuo que a falta da minha mãe deixou. Minha família não era de boca de fumo, ninguém era envolvido. Fui eu que me levei para essa vida. A escola não me interessava. Os professores eram legais, mas os outros meninos eram "folgados", viviam num mundo que não era o meu. O meu mundo era o da rua. E sendo sincero? Eu "gostava do crime, cara". Gostava daquelas coisas que eu via, da adrenalina, do respeito que aquilo parecia impor. Era muito mais interessante do que qualquer aula.

Meu pai morreu quando eu tinha dezessete, então a adolescência foi sem pai e sem mãe. A rua foi a única família que sobrou. E ela cobra um preço alto. Aos dezoito anos, levei sete tiros. Fiquei quatro meses entubado, e quando saí, precisei de um andador de velho para conseguir me locomover pela quebrada. Um menino de dezoito anos, empurrando um andador, com o corpo todo marcado. O pessoal nem acreditava. Ali, reaprendendo a andar, eu entendi que aquela vida que eu "gostava" não compensava.

Às vezes, aqui na cela, meu corpo dói e eu tenho um sonho. Vejo um homem negro, de 23 anos, católico, que não terminou o ensino fundamental, preso por homicídio e sequestro. Mas a imagem mais forte do sonho é a daquele rapaz de dezoito anos, empurrando um andador de velho para conseguir atravessar a rua. No sonho, eu entendo que quando um menino órfão diz que "gostava do crime", ele não está falando de maldade. Ele está falando da

única escola que pareceu fazer sentido, de uma adrenalina que preenchia o vazio. Ele está falando de uma escolha que só quem não tem ninguém para orientar acaba fazendo.

Imagino que aquele rapaz no andador não sou eu. Acho errado fazer coisas pra tomar tiro. Eu sou o pai de três filhos, o homem que hoje diz que "escola é tudo pra sua vida". Mas a memória daquele corpo jovem e quebrado, não me é estranho. É a prova física de que o crime não te dá poder, ele te rouba as pernas. E é por isso que hoje eu só peço que meus filhos aprendam a gostar da escola, para que nunca precisem descobrir, da pior forma, o preço de gostar das coisas erradas. Mas se eu for esse homem na cadeia, quem vai ensinar a eles.

CAPÍTULO 05: A ESCOLHA CONDICIONADA

Parte da sociedade insiste na ideia de "escolha". Contudo, as histórias deste capítulo tensionam essa noção. As narrativas são de infâncias que, muitas vezes, não padeceram de miséria material, mas de outras carências: de afeto, de propósito, entre tantas. São crônicas que nos conduzem à reflexão. Ou seja, diante de opções vazias ou de atalhos mais nítidos que o caminho longo e “correto”, na infância, em que medida se situa a "escolha"?

Será que uma criança é sem-vergonha? (Giliard)

Eu nunca tive pai. Minha primeira casa foi no meio de uma boca de fumo. Cresci vendo o “movimento”, a troca, o dinheiro rápido. O crime nunca foi um segredo; era o ar que eu respirava. Quando minha mãe se juntou com meu padrasto, um bom homem que sempre nos ajudou, nos mudamos para outro morro, e a geografia mudou, mas o cenário continuou o mesmo: outra boca de fumo como quintal. Eu não passei fome, não sofri violência em casa. A verdade, no meu entender, é que larguei a escola e me envolvi por "sem-vergonhice" mesmo, por opção. Eu via meus pais trabalhando sem parar para mal sair do lugar, e via os caras do movimento com carro, com ouro, com tudo que um menino sonha em ter. O dinheiro do crime parecia mais fácil, mais rápido. Então eu entrei nessa.

A faculdade que minha mãe sonhava para mim demorava demais. E na pressa de ter as coisas, escolhi o atalho que brilhava mais.

Às vezes, nestes dias preso, eu tenho um sonho. Vejo um homem de 24 anos, com o ensino médio incompleto, reincidente no tráfico. No sonho, a voz dele, que é a minha, se chama de "sem-vergonha". Mas aí eu penso... se você planta um menino num quintal onde a única árvore que dá fruto rápido é a do crime, dá pra culpar ele? Fico me perguntando se o nome disso é mesmo "sem-vergonhice", ou se é só a lógica de quem aprendeu desde cedo qual era a colheita mais farta ao seu redor.

Aquele homem da cela e do sonho na cela não sou eu. Pelo menos, quero acreditar nisso. Eu sou o pai que deseja criar os filhos em outro quintal, com árvores diferentes daquelas do crime. Mas a lógica daquele menino que se chama a si mesmo de "sem-vergonha"

eu conheço bem. É a lógica de quem fez a única escolha que lhe pareceu inteligente naquele momento, dentro da racionalidade de uma criança, de um menino. E é a prova de que, antes de apontar o dedo para esse menino e taxá-lo de “sementinha do mal”, talvez seja preciso perguntar quem plantou a maldade nessa sementinha ou como evitar que outras sementinhas conheçam o que chamam de maldade. Criança é criança.

O orgulho de homem e a fumaça do baseado (João)

A gente tá morando no aglomerado, a gente já é um marginal, a gente já é um favelado, um vagabundo. Ao contrário, aqui da favela saem muitos trabalhadores, muitos homens (Entrevistado João, 2025).

Minha infância no aglomerado foi boa, cheia de brincadeira na rua. Mesmo sendo no aglomerado, a gente não via o crime. Os mais velhos não deixavam. A gente ouvia falar de homicídio, via o resultado depois, mas arma na mão e droga passando, isso não existia na nossa frente não. A ordem era outra. A confusão começou quando mudei pra outra quebrada e a adolescência chegou. Baile funk, cabelo pintado, uma mulher aqui, outra ali. E com a fama de pegador, vieram os problemas, as brigas. Para me proteger, tive que "fechar a cara", virar marrento. E no aglomerado, cara fechada é sinônimo de bandido.

Foi nessa época que a droga entrou, aos treze anos. Não por necessidade, mas por vaidade. As mulheres gostavam dos caras que tinham pinta de perigoso, dos que fumavam um baseado com o boné de aba reta. E eu, que gostava demais da atenção delas, entrei na onda. Comecei com um trago, e quando vi, já estava cheirando "farinha". Aos dezoito, engravidei uma menina e a vida adulta me atropelou. O pai dela, um homem bravo, a colocou para fora. Eu, no meu orgulho de homem, a levei para a casa dos meus pais e jurei que cuidaria dela e do nosso filho. Mas serviço fixo era difícil, a geladeira batia vazia, o gás acabava. E o orgulho de homem não enche barriga. Foi aí que, para ser o provedor que prometi, comecei a roubar.

Às vezes, quando penso nos meus três filhos, tenho um sonho. Vejo um homem negro de 32 anos, que não completou o fundamental, preso por tráfico e furto. No sonho, eu entendo que "crime" é, às vezes, o nome que a gente dá para as consequências desastrosas do orgulho. É o caminho torto que um jovem pedreiro, bom de serviço, escolhe quando a responsabilidade de ser pai chega antes da maturidade, e a fumaça de um baseado parece mais atraente que o suor do trabalho e do que o estudo.

Tento me imaginar não como esse homem, mas como o pai que ensina aos filhos o que pode e o que não pode, que os leva para o parque e os afasta da "vagabundagem". Mas aquele orgulho de homem, aquele que me fez assumir uma família sem estar preparado e me levou a roubar para sustentá-la é a realidade. É o mesmo orgulho que me fazia dizer quando gasto meu pouco dinheiro nas drogas que "não, eu não sou viciado, não. eu sou usuário", enquanto a droga me roubava, pouco a pouco, o compromisso com a vida que eu jurava proteger.

A fralda, o leite e o salário-mínimo (Jorge)

Minha infância foi em dois territórios, o Barreiro e o Mantiqueira, todos dois em Belo Horizonte/MG, por conta da separação dos meus pais. Eu era o filho mais velho e vivia mais com meu pai, um homem trabalhador, carroceiro e pedreiro. Era uma vida de mudanças, de perder ano na escola não por nota, mas porque o estudo era interrompido a cada vez que eu trocava de casa. Mesmo assim, a escola era boa, os pais eram presentes. A vida era tranquila. O problema começou quando a vida adulta chegou antes da hora. Aos dezesseis anos, minha namorada engravidou. Eu tive que largar a sétima série para trabalhar e montar uma casa.

Minha mãe, que trabalhava em casa de família, empregada doméstica das boas, me ajudou a comprar os móveis. Eu me tornei o homem da casa. O salário na época era trezentos e poucos reais. E com um ano, já tínhamos dois filhos. Eu trabalhava, mas o dinheiro não dava. Faltava fralda, faltava leite, as dívidas se acumulavam. Foi a necessidade, a pressão de ser pai de família tão jovem, que me levou a buscar outra forma de complementar a renda. Eu não usava drogas, não fazia parte do movimento, mas o desespero de não conseguir sustentar meus filhos me empurrou para o tráfico. O trabalho honesto não bastava, e eu precisei encontrar outro caminho.

Às vezes, na quietude da noite, tenho um sonho. Vejo um homem negro, na casa dos trinta e cinco anos, que não completou o fundamental, preso por tráfico, assalto e receptação em meio a quase dois mil homens onde deveria haver bem memos. Nem tem cama pra todo mundo. No sonho, eu entendo que a palavra "crime" é, muitas vezes, o nome que se dá à matemática impossível que a vida impõe a alguns. É a conta que um pai de dezesseis anos tenta fazer quando um salário-mínimo não consegue comprar o leite e a fralda que seu filho precisa. É a encruzilhada onde o caminho do trabalho honesto se mostra um insuficiente.

Espero que esse homem do sonho ou pesadelo nunca seja eu. Eu sou o Jorge, o filho de pais trabalhadores, o homem que ainda tem vontade de voltar a estudar. Mas o desespero daquele pai adolescente, a angústia de ver o armário vazio e o choro do filho com fome, é o que eu conheço. Foi esse desespero que me fez acreditar que o dinheiro do tráfico poderia ser a solução, sem perceber que, na verdade, ele era apenas o começo de um problema muito maior, um que nem o amor da minha mãe ou a fé na igreja evangélica conseguiram impedir.

A caneta que não vale nada (Francisco)

Minha infância em Porto Seguro era boa. Meu pai era carvoeiro, minha mãe costureira, e a gente não passava necessidade. Eu tinha uma condição um pouco melhor que a dos meus amigos. Era eu quem levava o biscoito de casa, quem levava farinha com açúcar pra gente comer em cima do pé de caju, brincadeira de moleque. A vida era simples. Até o dia em que um amigo me mostrou um passarinho, e me chamou para apanhar um. Para comprar o meu, eu, que nunca havia mexido em nada, fui à carteira do meu pai. Não tirei muito, nem um real. Era apenas o suficiente para aquele desejo de criança. Mas aquele primeiro furto, pequeno e inocente, acendeu dentro de mim uma chama que nunca mais apagou.

Aquilo virou um vício, uma doença, como disse o psiquiatra. Uma sensação que me persegue. Basta olhar para uma caneta (não precisa valer nem um real) e já sentir a adrenalina de pegar e guardar. É a mesma emoção de uma conquista no momento em que a tomo para mim. É um impulso que me envergonha e que me fez furtar até dentro da própria cela. Às vezes, chegam a matar quem rouba lá dentro. Acho que é pela falta de respeito e por não poderem sair para comprar: regras do cárcere. A sensação prazerosa de furtar me fez sair de casa, rodar pelo Espírito Santo, morar na rua. Aos dezoito anos, já longe da minha terra, conheci as drogas. Nem ter filha foi suficiente para superar o vício. Separei-me da minha esposa também. O amigo que me ensinou a furtar, o Garrincha, hoje é pastor da Universal. Eu continuei no caminho iniciado naquela atitude infantil que ele me mostrou. Pior ainda foi o mergulho nas drogas.

Às vezes, na solidão da cela, tenho um sonho. Vejo um homem negro, de quase 40 anos, com o ensino médio incompleto, preso por furto, diversos furtos. Sempre esses furtos do prazer. Compulsivo por isso. No sonho, eu entendo que a palavra "crime" nem sempre nasce

da fome ou da falta. Às vezes, ela nasce de um desejo pequeno, de um passarinho numa gaiola, de um impulso que a gente não entende e que se transforma em uma doença da alma, uma vontade de possuir o que não é seu, só pela emoção do ato.

Aquele homem do sonho e da cela não sou eu. Não aceito isso! Eu sou o pai de uma filha formada que tem um bom emprego e me deu netos. Sou o homem que não acredita em religião, receoso quando falam de política, mas respeita o irmão que é obreiro da Universal e que acredita que a educação dos pais é tudo. Mas aquela vontade de pegar a caneta que não vale nada, eu conheço. É a mesma que fez aquele menino em Porto Seguro pegar a primeira moeda da carteira do pai. É a prova de que, às vezes, a prisão não prende um criminoso, mas a consequência de um desejo que nasceu numa brincadeira de criança, de um passarinho.

Foi por escolha minha? (Felipe)

Eu gostava de ir pra escola. Mas era lá que eu fazia minhas bagunças, minhas artes, mano. Eu aproveitava pra ir pra escola, mas não pra parte boa da escola. Eu não usufruía do que a escola tinha de bom pra me dar. Eu usufruía era de fazer zoeira. Coisa de adolescente. Espirra, faz bagunça (Entrevistado Felipe, 2025)

Minha mãe sempre foi uma guerreira. Depois que meu pai nos deixou, ela cuidou de mim e do meu irmão sozinha e, graças a Deus, nunca deixou faltar nada. Não passei fome, não passei necessidade. “Entrei pro crime mesmo foi por escolha minha. Não foi por necessidade, não”, não porque a vida me obrigou. Aos doze, treze anos, as amizades da rua e da escola começaram a me puxar. A gente se junta, um mostra uma coisa para o outro, e quando você vê, já está envolvido. Eu até que gostava de ir para a escola, gostava de ler e de escrever, mas usava aquele espaço para fazer bagunça, para a zoeira. Era coisa de adolescente com a cabeça virada. Eu não aproveitava o que a escola tinha de bom para me dar; eu aproveitava a liberdade que ela me dava para fazer minhas artes.

Às vezes, quando eu era moleque, lá pelos treze anos, eu tinha um sonho. Sonhava que eu era um homem mais velho, já na casa dos trinta e poucos anos, moreno, com o ensino médio incompleto. Ele estava num lugar fechado, e a ficha criminal dele estava escrito "roubo" e "violência doméstica". No sonho, eu olhava para ele e perguntava: "Por que você está aí, se a gente nunca passou fome?". Ele me olhava com um olho cansado e só respondia

uma coisa: "Porque a educação é tudo na vida da gente, e você não aproveitou".

Eu acordava sem entender direito. Como assim "não aproveitou"? A escola era legal, mas a rua era mais. Ele não entendia que a gente fazia o que fazia por escolha? Aquele homem do sonho parecia se arrepender de uma liberdade que, para mim, era a coisa mais importante do mundo, "na infância".

Aquele menino do sonho, que não entendia o peso de suas escolhas, não sou eu. Eu sou o Felipe, o homem que hoje sabe que aquele sonho era um aviso. Resultado de um garoto que trocou a sala de aula pela esquina. Foi ele que, por ter a barriga cheia, achou que podia se dar ao luxo de "escolher o caminho errado". E é a história dele que me faz pegar no pé dos meus filhos hoje, para que eles entendam uma lição que eu só aprendi tarde demais: a de que a verdadeira escolha não é entre o certo e o errado, mas entre aproveitar a chance que você tem ou passar o resto da vida se arrependendo da que você jogou fora.

O menino anticristo de família tradicional (Samuel)

Minha infância foi espetacular. Eu era o menino do videogame, o que não conhecia a maldade da rua. Meus pais eram separados, e eu fui criado pela minha avó em uma cidade pequena, de família tradicional. Com dezesseis anos, ganhei meu primeiro carro. Não me faltava nada. A única coisa que faltava era a presença constante da minha mãe, que trabalhava com bares e restaurantes em São Paulo. Aos nove anos, fui morar com ela. E foi ali, no ambiente do boteco, que conheci o álcool. Na rua, com os amigos da minha idade, conheci a maconha. Tudo nessa faixa de idade.

Quando minha mãe percebeu que a coisa em São Paulo estava acelerada demais, me mandou de volta para a casa da minha avó. Mas aí já era tarde. Com dez, onze anos, eu já andava com os traficantes da cidade. Eles me levavam nos "rolés de carro", me davam droga para cheirar, e eu, no meio da adrenalina, me sentia parte de algo. Eu saía igual um pitbull, atirando em quem eles mandavam. Eu nunca saí da escola, cheguei a começar uma faculdade. Mas na cidade pequena, todo mundo sabia quem eu era, e os professores tinham receio de mim. Minha família, envolvida com política e justiça, era minha "costa quente". Meu tio promotor, minha mãe vereadora. Mas nada disso me impediu de seguir no crime. Fui o único da família que "escolheu essa vida".

Às vezes, quando o silêncio da cela é absoluto, e isso é raro com esse tanto de

gente junto, tenho um sonho. Vejo um homem preto, de 36 anos, com ensino superior incompleto, preso por uma lista de crimes violentos que vai do assalto ao homicídio. No sonho, eu entendo que a palavra "crime", no meu caso, não nasceu da falta de dinheiro, de pai ou de oportunidade. Ela nasceu da curiosidade e de “uma escolha”. Nasceu de um menino criado como Testemunha de Jeová que, um dia, decidiu que não queria mais ir à igreja, que preferia pular o muro do cemitério com os amigos roqueiros do que sentar no banco de um salão do reino das Testemunha de Jeová.

Mas ousou desafiar a realidade e crer que o homem do sonho ou da cela não sou eu. Eu sou o Samuel, o roqueiro e pai que viu o talento da filha para a música e a transformou em baterista profissional. Mas aquele menino curioso, o "anticristo", que, aos catorze anos, já tinha aprontado muito, me atormenta. Ele sou eu. E é por causa dele que sei que não adianta culpar os outros. A mente manda no corpo e, se eu fiz, foi porque eu quis. Mas também sei que, se houvesse uma escola militar pública, um projeto de esporte, uma chance real para a criança que sonha ser policial ou jogador de futebol, talvez a curiosidade de outros meninos como eu pudesse ser guiada para um caminho diferente do cemitério.

Eu sou filho do meu avô (Alberto)

Daqui da cela, aos 46 anos, é estranho pensar na minha infância. Foi uma infância maravilhosa, de verdade. Meu pai biológico já tinha outra família quando se envolveu com a minha mãe, uma menina de dezenove anos do interior. Quando eu nasci, ela não deu conta, me entregou para ele, e ele me entregou para os meus avós me criarem. Eles me registraram como filho. Então, legalmente, “eu sou filho, né, dentro da lei, do meu avô”. Fui criado próximo ao centro de Belo Horizonte, estudei em colégio particular, tive motinha de criança, videogame. Fui muito mimado. Comecei a trabalhar aos treze, não por necessidade, mas porque era o histórico dos homens da família.

A pergunta que todos fazem, e que eu mesmo me fiz por muito tempo, é: se eu tive de tudo, como vim parar aqui, preso por furto, receptação e porte de arma? A verdade é que, mesmo cercado de conforto, eu sentia o vazio da história mal contada dos meus pais. Esse incômodo me empurrou para a revolta e para o crime, não por falta, mas por curiosidade. Por ter uma boa aparência e saber conversar, me tornei a ponte entre a classe média e a favela. Meus amigos do colégio particular queriam usar droga, mas não tinham coragem de ir na boca

de fumo. Eu tinha. Eu ia, sentava, conversava e trazia o que eles queriam. Acabei virando o fornecedor deles.

Hoje, entendo a ironia. Meus avós me deram tudo para que eu não precisasse do crime, mas foi justamente por ter tudo que eu me senti à vontade para flertar com ele. Aquele menino "curatelado" pelo avô, eu conheço bem. E é por causa da história dele que eu entendo que a prevenção não é só dar comida e escola. É preciso acabar com o preconceito. É ensinar às crianças que um viciado em drogas não é um bicho, é só um doente. É preciso ter um diálogo social, no qual deixamos de apontar dedos e passamos a conversar, a compreender a miséria do outro, que muitas vezes não é a do bolso, mas a da alma.

O diploma e a calçada (Juliano)

Eu fui o cara que quase deu certo. Quase. Enquanto a maioria dos moleques da minha idade largava a escola na sétima, oitava série, eu continuei. Era teimoso. Minha mãe dizia que o estudo era a única herança que ela podia me dar, e eu acreditei nela. Cada prova passada, cada ano concluído era uma vitória contra a estatística dos meus pares. O barulho do baile funk na rua, o chamado dos amigos para a esquina... nada era mais alto que a promessa silenciosa daquele diploma. Eu ia ser diferente. Eu ia conseguir. E eu consegui. Com muito esforço, terminei o ensino médio. Os homens presos raramente conseguem tal feito.

Mas a vida depois da formatura no ensino médio não era o que os livros prometiam. O diploma na mão não abriu as portas mágicas que eu imaginava. A realidade do subemprego, a dificuldade de conseguir uma vaga digna, a sensação de que o jogo já começava com o placar contra, tudo isso foi me moendo por dentro. O orgulho do diploma foi, aos poucos, virando amargura. Aos dezenove anos, depois de todo o esforço para não me desviar, conheci as drogas. Foi o começo do fim. O caminho que levei tanto tempo para construir começou a desmoronar, e o ponto final foi a calçada fria da rua, que virou minha casa.

Às vezes eu tenho um sonho. Vejo um homem pardo, na casa dos trinta anos, evangélico, morador de rua, preso por crimes graves: homicídio, tráfico e roubo. E ele tem uma coisa que a maioria ali não tem: o ensino médio completo. No sonho, eu entendo que a sociedade te vende uma ilusão. Ela te diz: "estude, que você vence". Mas ela não te avisa que, para um cara da periferia, o diploma é só o começo de outra guerra, uma onde a capacitação

muitas vezes não basta. Nem sempre o estudo te protege do desemprego, do desespero, do vazio que te leva ao vício.

Aquele homem do sonho não sou eu. Eu sou o Juliano, a rua é meu lar, quando chove tenho que procurar uma ponte para que debaixo dela eu me abrigo. Esse criminoso eu não conheço, eu o repulso. Mas e o menino que acreditou na promessa da educação? Ah! esse eu conheço bem. Ele não sabia que a vida, aqui fora, exigia mais do que boas notas. E é a história dele que serve de alerta. A prevenção não pode ser só construir escolas e entregar diplomas; tem que construir uma sociedade onde o esforço de um jovem da periferia seja recompensado com a mesma dignidade e as mesmas oportunidades que qualquer outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desta jornada, o que resta são reflexões. É o eco de muitas vozes que, juntas, narram a trágica história brasileira. Era necessário deixar o sujeito falar: o sujeito em privação de liberdade enquanto criança, a criança sujeito de direito, tal como pressupõe o ideal do Direito.

Essas narrativas, em sua dolorosa singularidade, revelam um padrão assustador. A condição de sujeito negado na infância, a escolarização interrompida, o contato precoce com as drogas e a violência não são eventos isolados; são os sintomas recorrentes de uma sociedade estruturada na desigualdade e no racismo. As histórias contadas por narrativas e crônicas são o testemunho do abismo entre os direitos garantidos na Constituição e a realidade fática e insuficiência do Estado de proteção das infâncias.

A criminologia crítica, que fundamenta esta obra, ensina-nos a olhar para além do ato e a investigar as estruturas em que ele se insere. A palavra “crime”, como estas histórias mostram, opera uma cisão: julga o sujeito no ponto de chegada, ignorando deliberadamente seu ponto de partida, sob o pretexto de um livre-arbítrio que, para muitos, nunca existiu. Parece-me que o crime marca o ponto final de um longo percurso de negação de direitos, de ausências institucionais e de feridas afetivas. O encarceramento em massa, portanto, não é o triunfo da justiça, mas a falência de um projeto de nação que se recusa a cuidar. Se a prisão busca a prevenção terciária, a prevenção primária é uma resposta lógica e humana. Prevenir não se limita a comprar viaturas, coletes e armas institucionais; é garantir que nenhuma criança precise cruzar uma fronteira de guerra para ir à escola. É construir um mundo em que o diploma de um jovem da periferia dê as mesmas oportunidades que o de qualquer outro. É oferecer um psicólogo, uma quadra de esportes, um prato de comida e, acima de tudo, a presença e o afeto que nenhuma política compensatória consegue substituir.

O final da obra trouxe mais perguntas do que respostas. Como dar solução a uma vasta pluralidade de situações? Entendo que a vulnerabilidade não é uma equação matemática, pois assume formas diversas, e que o cometimento do crime não pode ser reduzido à fórmula “vulnerabilidade = crime”. Seria possível, então, que tais vulnerabilidades não tivessem nenhuma interferência nas escolhas que se seguiram? E mais, a partir de qual idade entendemos que uma pessoa, nessa obra representada pelas infâncias das pessoas em privação de liberdade, seria responsável racionalmente por suas escolhas? Como pode um sujeito de direito, que necessita da aclamada proteção integral, conviver com o abandono, o crime e o

uso de drogas, enquanto a sociedade simplesmente tenta apagar essa história, atribuindo as consequências do cárcere a outro sujeito que ocupa o mesmo corpo da criança, entretanto adulta? Podemos apagar o passado? E mais, não deveríamos buscar meios para que, em nossa hipocrisia, possamos reconhecer que muitos fatos relatados ainda estão presentes na sociedade, embora em outros corpos?

O prólogo desta obra foi a minha história, do território para o território. As crônicas ilustram o testemunho deles, ora em privação de liberdade, mas um dia crianças, que representam muitas vidas e outras tantas infâncias, sejam as passadas, as presentes ou, talvez, as que ainda virão. A conclusão, agora, pertence a cada um de nós que conheceu esses enredos tão presentes na sociedade brasileira. A escuta qualificada foi o método, e a responsabilidade coletiva é, ao mesmo tempo, um chamado à reflexão e o resultado pretendido. Ouvimos as vozes historicamente silenciadas. Agora, a inércia não é mais uma opção, mas uma escolha.

REFERÊNCIAS

LOURIANO, Sandro Batista Pereira. **A infância de homens negros em situação de cárcere: aproximações teóricas e empíricas com a criminologia crítica**. 2025. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania) – Universidade do Estado de Minas Gerais, Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania, Belo Horizonte, 2025.

APÊNDICE B — ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA HISTÓRIA DE VIDA

1. Poderia me contar a sua história de vida desde a infância?
2. Como foi e é sua relação com a educação?
3. E a família? Como era a relação antes e como está atualmente?